

Constituição dos Presbitérios Vinculados a Pentecostal Methodist Evangelical Church-PMEC/USA



**1º Templo Metodista do Sertão da Bahia**

Org: Rev. Dr. Sandro José Gomes (Bispo da Pentecostal Methodist Evangelical Church In The Brazilian Sertão)

EDITADO POR:



Igreja Metodista Pentecostal em Macururé-BA

MACURURÉ-BA  
2010

***Organizador***

**Reverendo Dr. Sandro José Gomes**

Bispo da *Pentecostal Methodist Evangelical Church in the Brazilian Sertão*  
Pr. Presidente das Igrejas Metodistas Pentecostais do Distrito Eclesiástico de Macururé

***Autores***

**Professor Me. José Fernando Silva**

Historiador Oficial da *Pentecostal Methodist Evangelical Church in the Brazilian Sertão*

**Reverendo Licenciado Paulo José Gomes**

Presidente da Diretoria Administrativa do Distrito Eclesiástico de Macururé  
Licenciado da 2ª Igreja Metodista Pentecostal do 1º Campo Missionário de Macururé

***Colaborador***

**Reverendo Antônio Gilvan Filho**

Pastor da 1ª Igreja Metodista Pentecostal do 1º Campo Missionário de Macururé

***Constituição dos Presbitérios Vinculados a  
Pentecostal Methodist Evangelical  
Church-PMEC/USA.***

2ª Edição

Igreja Metodista Pentecostal do Sertão  
2010

Copyright

By Sandro José Gomes, José Fernando Silva e Paulo José Gomes. Direitos autorais cedidos a Sandro José Gomes

2ª Edição

Direitos desta 2ª edição:

IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO

Projeto Gráfico

SEMINÁRIO METODISTA DO SERTÃO

Estrada do Salgado do Melão, 1503- Anexo-A Salgado do Melão Macururé-BA  
CEP: 48.650-000

Responsabilidade pela revisão: Presbítero Paulo José Gomes e Bispo Sandro Gomes  
ISBN: 978-85-63970-00-8

---

GOMES, S. J; SILVA, J. F. e GOMES, P. J. **Constituição dos Presbitérios vinculados a Pentecostal Methodist Evangelical Church-PMEC/USA**. 2ª Edição. Macururé-BA- Seminário da Igreja Metodista Pentecostal, 2010. 248 pg.

Título Original: **Igreja Metodista Pentecostal em Macururé- BA: Constituição dos Presbitérios vinculados a Pentecostal Methodist Evangelical Church-PMEC/USA**.

ISBN: 978-85-63970-00-8

CDD-260 Teologia Social e Eclesiástica Cristã.

**SUMÁRIO**

<i>APRESENTAÇÃO</i>		
<i>RESOLUÇÕES DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS ANUAIS</i>		<b>I</b>
<b>01</b>	<b>RESOLUÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR Nº CGI</b>	10
INSTITUI OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO HISTORIADOR OFICIAL DA IMP SERTÃO E DOS VÍNCULOS ENTRE A IMP E A PMEC, DISCIPLINA A HIERARQUIA DOS MINISTROS E OFICIALIZA A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO DISTRITO DO SERTÃO, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.		10
<b>02</b>	<b>RESOLUÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR Nº CGII</b>	43
INSTITUI OS CRITÉRIOS DA ELABORAÇÃO DA HISTÓRIA OFICIAL DA IMP SERTÃO, REGULAMENTA OS HORÁRIOS E PROCEDIMENTOS DOS CULTOS, CARACTERIZA OS DEPARTAMENTOS DA IGREJA E OFICIALIZADA AS METAS DA IMP ATÉ 2035, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.		43
<b>03</b>	<b>RESOLUÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR Nº CGIII</b>	61
INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA, DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA E DOS PRESBITÉRIOS LOCAIS NO PROCESSO CANÔNICO, OFICIALIZA O HINO, A CONFISSÃO E O CALENDÁRIO LITÚRGICO DA IMP SERTÃO, ESTABELECE DATA LIMITE PARA DEFINIÇÃO DA FILIAÇÃO DA IMP A PMEC, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.		61
<i>RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO DO PRESBITÉRIO MAIOR</i>		<b>II</b>
<b>04</b>	<b>RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO DO PRESBITÉRIO MAIOR Nº 001/2010</b>	168
DETERMINA A PADRONIZAÇÃO DO RITUAL DE ORDENAÇÃO E CONSAGRAÇÃO DA IMP SERTÃO.		168
<i>RESOLUÇÕES MONOCRÁTICAS (DECRETOS ECLESIASTICOS)</i>		<b>III</b>
<b>05</b>	<b>DECRETO ECLESIASTICO Nº 01/10</b>	132
DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES (PASTORAIS) E A REPRESENTAÇÃO DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO		132
<b>06</b>	<b>DECRETO ECLESIASTICO Nº 02/10</b>	137
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SEGUNDO PRESBITÉRIO LOCAL EM MACURURÉ-BA NOS TERMOS DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO.		137
<b>07</b>	<b>DECRETO ECLESIASTICO Nº 03/10</b>	139
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA PARA MINISTROS E LEIGOS DA IMP SERTÃO.		139
<b>08</b>	<b>DECRETO ECLESIASTICO Nº 04/10</b>	148
DISPÕE SOBRE A CONFISSÃO DOS METODISTAS DE MACURURÉ.		148
<b>09</b>	<b>DECRETO ECLESIASTICO Nº 05/10</b>	160
DISPÕE SOBRE O HINO OFICIAL DA IMP SERTÃO		160
<b>10</b>	<b>DECRETO ECLESIASTICO Nº 06/10</b>	163
DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO LITÚRGICO DA IMP SERTÃO		163
<b>11</b>	<b>DECRETO ECLESIASTICO Nº 07/10</b>	179
DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA DA IMP, DA NÃO FILIAÇÃO A PMEC, DA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FRATERNOS E PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E DISCIPLINA DA IMP SERTÃO.		179
<i>PARECER PROVISÓRIO</i>		<b>IV</b>

<b>12</b>	<b>PARECER DO PRESBITÉRIO LOCAL DO SALGADO DO MELÃO N.º 001/2010</b>	142
	RECOMENDA QUE SEJA CONVOCADO CONCÍLIO EXTRAORDINÁRIO PARA APROVAR A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO DO SÍTIO DA LAJES.	142
	<i>PARECER FINAL</i>	V
<b>13</b>	<b>PARECER FINAL DO PRESBITÉRIO MAIOR N.º 007/2010</b>	154
	OPINA SOBRE A APROVAÇÃO DA MESA DIRETORA PERMANENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR E A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA IMPERTÃO.	154
	<i>REGIMENTO INTERNO</i>	VI
<b>14</b>	<b>REGIMENTO INTERNO ( CANONES)</b>	193
<b>I</b>	<u>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	193
1	DOS CANONES	193
2	DA CONSTITUIÇÃO DA IGREJA	194
<b>II</b>	<u>TÍTULO II DOS ELEMENTOS BÁSICOS DA IGREJA METODISTA PENTECOSTAL</u>	195
3	DOS ELEMENTOS BÁSICOS DO METODISMO PENTECOSTAL	195
4	DAS DOCTRINAS DO METODISMO PENTECOSTAL	195
5	DOS COSTUMES DO METODISMO PENTECOSTAL	196
6	DO RITUAL METODISTA PENTECOSTAL	197
<b>III</b>	<u>TÍTULO III NORMAS E MÉTODOS PARA O GOVERNO EPISCOPAL DA IGREJA</u>	202
7	DAS FORMAS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	202
8	DA ADMINISTRAÇÃO EPISCOPAL	203
9	DA ASSEMBLÉIA GERAL	204
10	DA INSTITUIÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR	206
11	DO FUNCIONAMENTO DO PRESBITÉRIO MAIOR	210
12	DA DIRETORIA	214
<b>IV</b>	<u>TÍTULO IV NORMAS E MÉTODOS PARA O GOVERNO CONGREGACIONAL DA IGREJA</u>	217
13	DA ADMINISTRAÇÃO CONGREGACIONAL	217
14	DO PASTOR	218
15	DOS PRESBITEROS	224
16	DOS DIÁCONOS	226
17	DOS MEMBROS	227
18	DAS MISSÕES LOCAIS E DOS MISSIONÁRIOS	228

V	<u>TÍTULO V NORMAS E MÉTODOS PARA GERIR AS EXTENSÕES E INSTITUIÇÕES DA IGREJA</u>	228
19	DAS EXTENSÕES E INSTITUIÇÕES DA IGREJA	228
20	DO SEMINÁRIO CONFESSIONAL	228
VI	<u>TÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS</u>	234
21	DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS	234
VII	<u>TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	237
22	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	237
	<b>ESTATUTO SOCIAL</b>	<b>VII</b>
<b>15</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL</b>	<b>240</b>
I	<u>TÍTULO-I DA IGREJA</u>	240
1	CAPÍTULO-I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS	240
II	<u>TÍTULO-II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA IGREJA</u>	241
2	CAPÍTULO- II DA ORGANIZAÇÃO	241
3	CAPÍTULO- III DA ASSEMBLÉIA GERAL	241
4	CAPÍTULO- IV DO PRESBITÉRIO MAIOR	242
5	CAPÍTULO- V DO PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR	243
6	CAPÍTULO- VI DAS FUNÇÕES EPISCOPAIS DO PASTOR PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR	243
7	CAPÍTULO-VII DA DIRETORIA	243
III	<u>TÍTULO-III DOS MEMBROS LEIGOS E MINISTROS DA IGREJA</u>	245
8	CAPÍTULO VIII DA MEMBRESIA, RESPONSABILIDADES E PRIVILÉGIOS, RECEBIMENTO E DESLIGAMENTO DE MEMBROS LEIGOS.	245
9	CAPÍTULO IX DOS MINISTROS	246
IV	<u>TÍTULO-IV DA RECEITA E PATRIMÔNIO DA IGREJA</u>	247
10	CAPÍTULO X DA RECEITA E DO PATRIMONIO	247
V	<u>TÍTULO-V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	247
11	CAPÍTULO-XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	247

## APRESENTAÇÃO

A Igreja Metodista Pentecostal nascida em Macururé é fruto de um projeto missionário de perspectiva global iniciado em 2005, fruto de profundos estudos teológicos, o qual foi abraçado pela denominação norte-americana Pentecostal Methodist Evangelical Church, cujas raízes estão na famosa igreja afro-americana *African Methodist Episcopal Church* (AME).

O projeto Missionário que apresentei a PMEC, “Levando o Metodismo Aos Confins da América do Sul”, previa uma Região, com autonomia administrativa, com a constituição de 01 Distrito Eclesiástico nos Sertões Brasileiros, e 02 Distritos Missionários no Brasil 01 Distrito Missionário na Amazônia Andina e Caribenha e 01 Distrito Missionário da Bacia Platina.

A princípio o Distrito Eclesiástico seria organizado em moldes do metodismo norte-americano, no entanto, a necessidade de atender aos meus colaboradores, a maioria presbiterianos carismáticos, fez que o distrito herdasse alguns aspectos da forma de metodismo que eu melhor conhecia: o metodismo de Portugal (que caminhava para fusão com os presbiterianos) e o metodismo da Espanha (organizado em Presbitérios).

Assim, fundamentado no princípio da conexialidade, coloquei em prática o Projeto do Distrito Eclesiástico no Sertão da Bahia; e mesmo mantendo o governo episcopal que caracteriza o metodismo americano, imaginei o Distrito Eclesiástico sob a jurisdição de 01 Presbitério, que em conexão com os Presbitérios dos Distritos Missionários formariam a Região autônoma da PMEC na América do Sul. O distrito eclesiástico seria organizado de forma que sua ação missionária possibilitasse a organização dos distritos missionários.

Em 2008, como era previsto, foi instituído o primeiro e o segundo presbitério local e organizado o Presbitério do Distrito Eclesiástico do Sertão, no Município de Macururé-BA, com 02 Igrejas Locais, uma congregação e vários pontos missionários no Sertão da Bahia, que adquiriu personalidade jurídica, com o nome Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, representada pela abreviação IMP Sertão, ou apenas IMP, uma vez que tratava-se de uma Igreja Metodista Pentecostal, com convênio de vínculos fraternos com a *Pentecostal Methodist Evangelical Church* dos Estados Unidos da América. Estes vínculos estreitavam os laços de confraternidade e ajuda mútua; estabelecendo que os membros de ambas igrejas tinham plenos direitos quando visitassem a igreja irmã; viabilizando aos pastores de uma cooperar na outra e possibilitando ainda aos ministros líderes da IMP Sertão participarem da Conferência Anual da PMEC. Embora em um contexto diferente, semelhante acordo existe entre a *International Pentecostal Holiness Church* e a *Iglesia Metodista Pentecostal del Chile* desde 1967.



No primeiro semestre deste ano de 2010, foi oficialmente aprovado e promulgado o Regimento Interno da IMP Sertão; sendo assim requerida a elaboração da Constituição, pois o convênio dos vínculos fraternos estabelecia que após 02 anos a IMP Sertão poderia se filiar a PMEC e a vaga definição sobre os vínculos mantidos entre PMEC/IMP Sertão que já era complexa (pois para alguns a IMP Sertão era uma Igreja filha da PMEC e deveria ter vínculos de filiação e para outros era uma Igreja irmã, e deveria manter apenas os vínculos fraternos) tinha ganhado reforço com a minha eleição como Bispo Regional da PMEC para América do Sul, fato que tornou ainda mais urgente a elaboração da Constituição, a qual apresentaria os critérios que definiriam se a IMP Sertão, seria uma filial da PMEC ou continuaria com autonomia; restando apenas laços de amizade e reconhecimento mútuo.

Assim, após a consolidação do Distrito Eclesiástico, com a confirmação da eleição do Presbitério Maior, foi organizada a Constituição como um instrumento para orientar a Igreja Metodista Pentecostal constituída inicialmente no Sertão da Bahia através de 15 documentos que resgatam sua doutrina, seus costumes, sua identidade e definem sua organização. Em função das características peculiares e considerando a autoridade do(s) Presbitério(s) para aprovar os vínculos fraternos a constituição foi denominada de Constituição dos Presbitérios Vinculados a *Pentecostal Methodist Evangelical Church*, sendo feito referência a Igreja Metodista Pentecostal em Macururé, onde foi constituído o primeiro Presbitério. Os Cânones dos Presbitérios Metodistas, que é o Regimento Interno, traduzido do inglês para o português ao ter recebido parecer favorável do Arcebispo metodista norte-americano Andrew Holtz, junto com o Estatuto Social, ambos registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas de Paulo Afonso-BA, e as Resoluções do Presbitério Maior, recomendadas pela I, II e III Conferência Anual, nas quais é oficializado o Código de Ética da IMP Sertão e disciplinado a elaboração do seu Histórico, dentre outras disposições; além dos Decretos Eclesiásticos que se encontram no texto do Histórico da Igreja, são documentos que compõem a Constituição da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e disciplinam as normas para sua funcionalidade. Tais documentos objetivam ajudar esta Igreja no cumprimento da sua missão.

A organização da Constituição foi possível graças ao empenho dos nossos irmãos e do apoio internacional da *Pentecostal Methodist Evangelical Church- PMEC* na elaboração dos Cânones dos Presbitérios Metodistas e demais documentos, que transcrevem partes e fazem adequação de outras partes do texto original do Projeto: “Levando o Metodismo aos Sertões”; mesmo que a reafirmação da autonomia da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão tenha sido inevitável, contrariando o desejo de afiliação completa, meu e do Arcebispo Andrew, expresso no acordo de vínculos entre PMEC e IMP Sertão; todavia, prevaleceu a vontade da maioria dos

Presbitérios Locais do Campo Missionário de Macururé, que através da Comissão de Constituição e Disciplina da Conferência Anual de 2010, remeteram Parecer a Assembléia Geral, no qual era apontado que devido as características peculiares que o metodismo no Sertão adquiriu, com a instituição do Presbitério no governo do Distrito, tornou-se impossível tornar a IMP Sertão numa filial da PMEC, restando apenas os vínculos de amizade. No entanto, agradeço ao Arcebispo Andrew Holtz, presidente da PMEC; pois através dele tive a grata honra de ser o primeiro sertanejo eleito Bispo Regional por uma Igreja Metodista dos Estados Unidos, mesmo que meu episcopado como Bispo Regional da PMEC na América do Sul não tenha durado mais que 1 ano.

No que diz respeito as contribuições recebidas em solo brasileiro, sou grato ao Professor de História e Teólogo José Fernando Silva, do Grupo de Estudos Memória, do Campus VIII da Universidade do Estado da Bahia e do IGH- Instituto Geográfico Histórico de Paulo Afonso, cujo trabalho foi extremamente importante no trato fiel das tradições e princípios teológicos que norteiam o pentecostalismo wesleyano do Projeto: “Levando o Metodismo aos Sertões”; agradeço ainda as colaborações do Pastor Antônio Gilvan Filho na elaboração do Estatuto Social da IMP Sertão. Agradeço também ao Presbítero Licenciado Paulo José Gomes, hábil professor de inglês e Presidente da Administração Jurídica do Presbitério do Distrito Eclesiástico pelas revisões nas traduções que fiz (português, inglês e vice-versa) e adequações dos textos dos documentos, bem como por suas sugestões nas principais Resoluções do Presbitério Maior.

Desta forma, devido o empenho de muitos, foi possível organizar a Constituição dos Presbitérios vinculados a *Pentecostal Methodist Evangelical Church* dos Estados Unidos, e assim sendo, em nome da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, eu agradeço a todos que deram sua contribuição a esta causa, principalmente a três pessoas que embora já estejam na glória celestial foram de extrema importância para esta obra missionária; portanto, como forma de agradecimento, dedico a Constituição da IMP Sertão à memória da saudosa serva de Deus, Sra. Adelina Senhorinha Gomes (Irmã Dilou), minha amada avó, cujo último desejo em vida, me fez prometer que seria organizada uma Igreja voltada a atender os anseios espirituais dos povos do Sertão, fato que foi minha inspiração; também dedico a memória do seu esposo, o Irmão Fino, meu avô, que aceitou a Jesus vestido em trajes típicos de Vaqueiro, inspirando-me a crer que o evangelho poderia ter o seu lugar na cultura sertaneja, e do saudoso Pastor Pentecostal Dioclécio Pereira, pregador que desbravou os sertões e, junto com a Irmã Dilou e o Irmão Fino, enxergou pelos olhos da fé a IGREJA METODISTA PENTECOSTAL sendo erguida nos Sertões da Bahia.

***Bispo Dr. Sandro José Gomes***

*Organizador da Constituição e Disciplina da IMP Sertão*

**RESOLUÇÃO Nº CGI: Institui os critérios para escolha do Historiador Oficial da IMP Sertão e dos vínculos entre a IMP e a PME/C, disciplina a hierarquia dos ministros e oficializa a organização territorial do Distrito do Sertão, dentre outras disposições.**



## IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO

CNPJ: 10.338.040/0001-00

Vínculos Fraternos com a Pentecostal Methodist Evangelical Church dos Estados Unidos

### RESOLUÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR

#### RESOLUÇÃO Nº CGI

**Ementa: Resolução nº CGI- Institui os critérios para escolha do Historiador da IMP Sertão e dos vínculos entre a IMP e a PME/C, disciplina a hierarquia dos ministros e oficializa a organização territorial do Distrito do Sertão, dentre outras disposições.**

**O PRESBITÉRIO MAIOR-** Com constituição prevista nos moldes dos Capítulos IV e V do Estatuto Social é o Conselho Superior da IMP Sertão responsável pela conexão dos Presbitérios Locais com a Diretoria Administrativa do seu respectivo Distrito Eclesiástico ou Distrito Missionário, formando o Presbitério. O Presbitério Maior tem autorização da PME/C para consagrar seu Presidente, eleito pelos Presbitérios, como Bispo (*título honorífico indicativo de Superintendência Geral e de vínculos fraternos de reconhecimento e cooperação mútua entre a PME/C- Pentecostal Methodist Evangelical Church/USA e os Presbitérios organizados no Distrito Eclesiástico e Distritos Missionários que venham a constitui o Concílio Geral da Região Autônoma da PME/C na América do Sul denominada Pentecostal Methodist Evangelical Church in the Brazilian Sertão*). É composto por um Gabinete e um Conselho Presbiteral, que exerce a função de Tribunal Eclesiástico e Conselho Fiscal. O Presbitério Maior exerce ainda a regulamentação da Administração Eclesiástica tanto no Distrito Eclesiástico, quanto nos seus Distritos Missionários, por meio das Resoluções (Resolução do Concílio Geral, Resolução Plenária e Decreto Eclesiástico), atuando também na administração jurídica através da emissão de Parecer Final para as Assembleias Gerais do Concílio Geral (Sinodo e Conferência Anual) e do Concílio Distrital (Concílio Extraordinário); assim vem, através de sua mesa diretora, emitir Resolução em resposta as determinações do Estatuto Social e do quanto aprovado na Conferência Anual.

**A RESOLUÇÃO N.º CGI** teve seu objeto recomendado em Parecer do 1º Presbitério Local de Macururé, aprovado na Conferência Anual de 25 de dezembro de 2008 e determina que se faça saber que a Igreja Metodista Pentecostal institui os critérios da escolha do Historiador Oficial e dos vínculos com a PME/C, disciplina a hierarquia dos ministros e oficializa a organização territorial do Distrito do Sertão, dentre outras disposições.

**O BISPO QUE ASSISTE A IGREJA METODISTA PENTECOSTAL VINCULADA A PME/C NO SERTÃO BRASILEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS DE PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR, FAZ SABER QUE A I CONFERÊNCIA ANUAL APROVOU EM 25/12/2008 E SEU GABINETE, APÓS RECOMENDAÇÃO PLENÁRIA DESTES CONSELHO PRESBITERIAL, SANCIONA:**

Seção-I DOS CRITÉRIOS E RECONHECIMENTO DOS VÍNCULOS ENTRE A IMP SERTÃO ( BRASIL ) E A PMEC (ESTADOS UNIDOS)

Art. 1º- Fica oficializado, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social, os vínculos entre a IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO, representada pela abreviação IMP Sertão, e a *PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH DOS ESTADOS UNIDOS*, representada pela sigla PMEC, propostos em 2005 e iniciados em 2008, confirmado por parte da PMEC através de e-mail enviado em 01 de outubro de 2008 pelo Arcebispo Dr. Andrew Holtz, logo após o Projeto Missionário constituir o 1º Presbitério Local da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão em Macururé-BA e o 2º Presbitério Local em Paulo Afonso-BA.

§ 1º- Os efeitos dos vínculos frateros entre a IMP Sertão e a PMEC são automaticamente considerados como reconhecidos por todas as denominações evangélicas e instituições tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, com quem ao menos uma destas Igrejas estabeleça relações.

§ 2º- Os efeitos dos vínculos entre a IMP Sertão e a PMEC permanecerão vigentes, em termos de reconhecimento por outras denominações evangélicas e instituições com as quais estas Igrejas tenham relação, mesmo após a extinção de uma das Igrejas, seja por encerramento de suas atividades ou por fusão com outra denominação.

§ 3º- A IMP Sertão, em suas relações com a PMEC, será denominada após este vínculo como *PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH IN THE BRAZILLIAN SERTÃO*; termo referente a Região aprovada pela PMEC com autonomia e vínculos frateros na América do Sul, iniciada com 01 Distrito Eclesiástico cujo Concílio Distrital trata-se de um Concílio Presbiteral (Presbitério), que em conexão com os Concílios Presbiterais dos Distritos Missionários constitui o Concílio Geral da PMEC-Região da América do Sul.

§ 4º- O Projeto Missionário Regional: “Levando o Metodismo Aos Confins da América do Sul” (Sertões Brasileiros, Amazonia Brasileira, Pantanal, Amazônia Andina e Caribenha e Bacia Platina), que deu origem a IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO, proposto e aprovado pela PMEC para ser uma Região, temporariamente autônoma, tinha as seguintes características:

I - Governo episcopal a nível regional- A PMEC em sua Conferência Anual elege um Bispo Regional (com mandato de 02 anos) ao qual cabe o governo eclesiástico da região missionária e os Presbitérios elegem um Bispo (com mandato indeterminado) para assistir o Bispo Regional, ao qual cabe exercer as atribuições do Bispo Regional nos seus impedimentos, ausências ou na falta deste;

II - Governo presbiteral a nível distrital- O distrito eclesiástico ( elege os membros titulares do Presbitério Maior e sedia o Sínodo ) e os distritos missionários(elegem os membros correspondentes do Presbitério Maior) através de cada Presbitério, administram, em partes, os Campos Missionários, e, elaboram e aprovam uma Constituição e Disciplina que regulamenta o governo da totalidade da Região;

III - Autonomia temporária e progressiva- O Presbitério do Distrito Eclesiástico terá até 2010 para decidir em Assembléia Geral sobre a completa afiliação a PMEC, tendo durante este período autonomia progressiva partindo de parcial para total (quando poderá decidir sobre a afiliação);

IV - Autosustentabilidade- Enquanto permanecer a autonomia, todas as Igrejas Locais e Missões do Distrito Eclesiástico serão auto-sustentáveis, não recebendo nenhum suporte financeiro da PMEC; como também não efetuarão quaisquer repasses financeiros a PMEC;

V - Conciliação do pentecostalismo da PMEC com as tradições metodistas e reformadas.

Art. 2º- Fica oficializada a implementação da fase inicial do Projeto Missionário Regional: “Levando o Metodismo Aos Confins da América do Sul”, que compreende a *Região da América do Sul*, também designada pelo Arcebispo Dr. Andrew Holtz de *PMEC Region 3 ou PMEC-Região da América do Sul*, tendo por base:

§ 1º- O fato que a Região PMEC para América do Sul, nascida do acordo entre o Bispo Sandro José Gomes e o Arcebispo Dr. Andrew Holtz, será composta por 01 Distrito Eclesiástico e 04 Distritos Missionários, inicialmente com autonomia administrativa parcial e sob jurisdição de Presbitérios vinculados a PMEC através da Conferência Anual; devendo tais distritos serem constituídos, com base no cronograma que segue: 1º-*Levando o Metodismo aos Sertões (Brasil)*, 2º *Levando o Metodismo a Amazonia Brasileira(Brasil)*, 3º *Levando o Metodismo ao Pantanal(Brasil)*, 4º-*Levando o Metodismo a Amazônia Andina e Caribenha (Amazônia Andina: Bolívia, Peru, Colômbia, Chile, Equador e Venezuela e Amazônia Caribenha: Suriname, Guiana e Guiana Francesa) e 5º-Levando o Metodismo a Bacia Platina (Argentina, Paraguai e Uruguai)*; podendo haver assim 5 Presbitérios vinculados fraternalmente a PMEC na América do Sul.

§ 2º- O fato que o Distrito Eclesiástico possuirá até 10 Presbitérios Locais, os quais formarão 02 Campos Missionários; sendo cada Presbitério Local a sede de um Circuito.

§ 3º- O fato que embora o Distrito Eclesiástico possa possui 10 presbitérios locais, ele será considerado instituído a partir do primeiro Presbitério Local, que iniciará como uma missão da PMEC (embora com personalidade jurídica independente); devendo a partir do segundo Presbitério Local possui uma Assembléia Geral Ordinária, que será a Conferência Anual, e outra Assembléia Geral Extraordinária, sendo eleito um Pastor, dentre os fundadores da missão como Presidente do Presbitério Maior (o qual é o Superintendente da Igreja no país) já na 1ª Assembléia Geral Ordinária e confirmado sua eleição a partir da 2ª Assembléia Geral Extraordinária, após ser empossado por outro ministro, eleito Presidente da Diretoria Administrativa na 1ª Assembléia Geral Extraordinária da nova Igreja.

§ 4º- O fato que este Superintendente será consagrado *Honorary Assistant Bishop* (Bispo Assistente Honorário) pelo Arcebispo da PMEC ou pelos demais membros do Presbitério Maior, caso já exista um terceiro membro do Presbitério Maior e sempre que for feita referência a este Superintendente, seja por escrito ou verbalmente, o termo Superintendente será substituído por BISPO, cabendo a este assistir ao Arcebispo PMEC e/ou ao Bispo Regional eleito para *PMEC Region 3* por representar a unidade entre os Presbitérios da Região *PMEC Region 3* e ser o elo entre estes Presbitérios e a PMEC.

§ 5º- O fato que o Bispo (que exerce a função de representante dos vínculos com a PMEC) consagrado no Distrito Eclesiástico, ainda que Honorário, poderá concorrer ao cargo de Bispo Regional da PMEC, em eleição da Conferência Anual da PMEC.

§6º- O fato que logo após o Distrito Eclesiástico constitui seu primeiro Presbitério (após a consagração do segundo presbitério local), poderá solicitar ao próprio Arcebispo da PMEC a completa afiliação do Distrito Eclesiástico a PMEC, considerando que no âmbito distrital o governo cabe ao Presbitério.

§ 7º- O fato que os Presbitérios Locais são a unidade básica do Presbitério do Distrito Eclesiástico, modelo para os demais Presbitérios a serem constituídos, o qual delibera através das Assembleias Gerais [Concílio Geral (Sinodo, Conferência Anual) e Concílio Extraordinário], que existem em função da conexão entre os Presbitérios Locais.

§ 8º- O fato que o Distrito Eclesiástico em sua organização concilia os elementos do metodismo norte-americano da PMEC e Igrejas que inspiraram a organização da PMEC, com elementos do metodismo de língua portuguesa e hispânica em função da necessidade de acomodar todos os colaboradores da fundação da missão que originou a primeira Igreja Local que eram congregados, membros ou até ministros de origem metodista, presbiteriana e pentecostal:

- I- O metodismo norte-americano da PMEC, em muitos aspectos é semelhante a igreja afro-americana *African Methodist Episcopal Church*(AME) e tem características próximas ao metodismo organizado no continente africano (que possui características das Igrejas Episcopais, com a presença de um Arcebispo ou Bispo Presidente presidindo a Igreja e vários Bispos governando jurisdições da Igreja e/ou existência de um Bispo em cada Distrito Eclesiástico).
- II- O metodismo de língua portuguesa e hispânica confere grande importância aos Presbitérios no Governo da Igreja, a exemplo do que ocorre com a *Iglesia Evangélica de España*, e do que talvez possa ocorrer com a Igreja Evangélica Metodista de Portugal, caso se una aos presbiterianos.
- III- Em ambas as formas de metodismo, o circuito é a base da divisão territorial; assim, a escolha dos Municípios que sediarão os Circuitos respeitará os aspectos etnotológicos e socioambientais de cada região/sub-região que deu nome ao Distrito Eclesiástico ou ao Presbitério, devendo ser escolhida a ecorregião na qual a presença de denominações metodistas seja pouco expressiva ou inexistente.
- IV- Em função da pouca presença do metodismo na área rural dos países da América do Sul o Distrito Eclesiástico/Missionário terá um Campo Missionário Rural e um Campo Missionário Urbano

§ 9º- O fato que os vínculos fraternos estão formalizados a partir do Presbitério (instituído de direito com o segundo Presbitério Local), quando pode ser votada e aprovada a Constituição e Disciplina; tendo o Presbitério do Distrito Eclesiástico, em sua composição inicial dois Presbitérios Locais com pelo menos 7 membros da ordem Presbiteral, no mínimo 21 membros votantes (ministros e leigos) nas Assembleias Gerais, uma Diretoria Administrativa e escolhido os primeiros membros do Conselho Superior da Região PMEC Region 3, o Presbitério Maior.

Art. 3º- Fica oficializado com a constituição do 1º presbitério local do Município de Macururé-BA e o 2º presbitério local no Município de Paulo Afonso-BA, o 1º Presbitério vinculado fraternalmente a PMEC dos Estados Unidos e, também, oficializada sua jurisdição territorial circunscrita na área de atuação da PMEC Region 3 (América do Sul), denominada de Distrito Eclesiástico do Sertão ou Distrito Eclesiástico de Macururé, que compreende as Igrejas Metodistas Pentecostais em Macururé e Municípios do Sertão, espalhadas em dois Campos Missionários; tendo estes vínculos a partir da presente data, enquanto não for decidido sobre a afiliação completa, as seguintes implicações:

§ 1º- Por parte da IMP Sertão os vínculos PMEC/ IMP implicam no reconhecimento que o arcebispo da PMEC é o presidente de honra da Conferência Anual da IMP Sertão, tendo este, ou quem o representar direito a voz e a voto.

§ 2º- Por parte da IMP Sertão os vínculos PMEC/ IMP Sertão implicam também no reconhecimento que todo documento produzido pela Conferência Anual da IMP Sertão, até que seja promulgada sua Constituição, poderá sofrer alterações em partes ou no todo por deliberação da Conferência Anual da PMEC, caso a Conferência Anual da PMEC julgue necessário; posto ser a IMP Sertão um Distrito Eclesiástico com autonomia parcial, cujo Bispo e Presbitério(s) estão sob supervisão da PMEC, que exercerá a Superintendência Geral até a IMP Sertão possui sua própria Constituição e Disciplina, tendo assim total autonomia administrativa.

§ 3º- Por parte da IMP Sertão os vínculos com a PMEC implicam ainda em aceitar a escolha da Ecorregião do Raso da Catarina (formado pelos Municípios do Sertão da Bahia: Paulo Afonso, Macururé, Canudos, Glória, Rodelas, Chorrochó, Santa Brígida e Jeremoabo), aprovada pelo Arcebispo Dr. Andrew Holtz, como o espaço geográfico na qual deverão ser organizados os Circuitos do Distrito Eclesiástico do Sertão.

§ 4º- Por parte da PMEC os vínculos PMEC/ IMP implicam no reconhecimento da PMEC da instituição do Presbitério do Sertão, constituído pelos 02 Presbitérios Locais existentes e uma Comissão Executiva formada pelo Superintendente, seu substituto legal e os membros da Diretoria Administrativa eleita em 26 de Julho de 2008.

§ 5º- Por parte da PMEC os vínculos PMEC/ IMP Sertão implicam no reconhecimento que a Conferência Anual da IMP Sertão está sob a Superintendência Geral da Conferência Anual da PMEC até que seja promulgada sua Constituição e Disciplina, devendo o Presidente do Presbitério Maior, que a preside, receber o título de Bispo (previsto no artigo 21 do Estatuto Social da IMP Sertão), enquanto título honorífico associado aos vínculos PMEC/IMP Sertão; sendo a outorga deste título condição para existência dos vínculos entre a PMEC e a IMP Sertão.

§6º- Em função deste reconhecimento a qual se refere § 5º, os vínculos estarão materializados na outorga pelo Arcebispo da PMEC do título de **HONORARY BISHOP** (*Honorary Assistant Bishop*), ao Presbitério Maior da IMP Sertão, na pessoa do seu Presidente que exerce o cargo de Superintendente e atua como assistente do Bispo Regional PMEC ou do próprio Arcebispo da PMEC no Distrito Eclesiástico e Distritos Missionários.

§ 7º- Em função da vinculação do título de Bispo, já reconhecido pelo Arcebispo Andrew Holtz desde o início do Projeto Levando o Metodismo Aos Sertões, todo Pastor Titular eleito Presidente do Presbitério Maior, será consagrado **HONORARY ASSISTANT BISHOP**, sendo designado como **Bispo Honorário PMEC** ou **Bispo da Pentecostal Methodist Evangelical Church in the Brazilian Sertão** ou **Bispo da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão** ou simplesmente **BISPO** e terá direito a participar das Conferências Anuais da PMEC; em função dos vínculos PMEC/IMP Sertão, devendo receber o mesmo tratamento dos Bispos da PMEC.

§ 8º- O reconhecimento a qual se refere o § 7º implica também que o Presidente do Presbitério Maior, após ser consagrado **HONORARY BISHOP** estará considerado apto a participar das eleições para Bispo Regional da PMEC, quando convidado pelo Arcebispo PMEC.

I - Excetuando as funções previstas nos artigos 13, 16 e 23 do Estatuto Social, próprias da função de Presidente do Presbitério Maior, os poderes do Bispo (**HONORARY ASSISTANT BISHOP**) inicialmente estarão limitados a assistir ao Bispo Regional da PMEC e/ou Arcebispo PMEC, representar os vínculos dos Presbitérios do Distrito Eclesiástico e Distritos Missionários com a PMEC e exercer a função de Superintendente de todas Igrejas Locais e Missões do Distrito Eclesiástico e Distritos Missionários, podendo o Presbitério Maior lhe delegar outros poderes através de suas Resoluções; bem como o (s) Concílio(s) Extraordinário(s), lhe delegar mais poderes, conforme o crescimento e necessidades do(s) Presbitério(s), a exemplo do poder de veto e de promulgar decretos eclesiásticos.

II - O título de **HONORARY ASSISTANT BISHOP** realça em termos jurídicos os vínculos entre a PMEC e a IMP Sertão e confere ao Presidente do Presbitério Maior as prerrogativas de BISPO; todavia apenas na ausência do Bispo Regional é que este poderá representar o Arcebispo PMEC tomando decisões em nome deste;

III – Caso o **HONORARY ASSISTANT BISHOP** também seja eleito bispo regional da PMEC este não será automaticamente cedido a PMEC, embora seja considerado Bispo Regional a partir do dia da eleição, sendo necessária a autorização do(s) Presbitério(s), através de Concílio(s) Extraordinário(s) realizado para este fim, para que este possa se ausentar do Brasil para cooperar com as atividades da PMEC nos Estados Unidos ou outro país;

IV - Caso o Bispo Regional eleito renuncie, em qualquer período do seu episcopado, por motivos de saúde ou incompatibilidade com as funções, sua renúncia será considerada automaticamente aceita pela PMEC; sendo consideradas válidas todas as suas ações episcopais durante sua vigência enquanto bispo regional.

V - As ações da *REGIONAL BISHOP* antes da autorização para deixar o Brasil serão consideradas válidas por um período de até seis meses contados do dia da eleição da PMEC; VI - Caso no prazo de seis meses não ocorra a autorização do(s) Presbitério(s), em Concílio(s) Extraordinário(s) devidamente convocado(s) para este fim, para que o Bispo Regional deixe a sede do Distrito Eclesiástico no Brasil, sua renúncia será considerada automaticamente aceita pela PMEC, devendo no prazo de 3 meses tal fato ser comunicado a PMEC; sendo consideradas válidas todas as suas ações episcopais durante sua vigência enquanto bispo regional da PMEC.

VII - O cargo de Bispo Regional pertence a Conferência Anual da PMEC, o cargo de *HONORARY ASSISTANT BISHOP*, embora seja uma outorga da PMEC, pertence aos Presbitérios da Região PMEC América do Sul.

§9º- Este reconhecimento a qual se refere o § 7º assegura que o título de *HONORARY ASSISTANT BISHOP* estará vigente ainda que os vínculos entre a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e a PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH - INTERNATIONAL, Inc. (PMEC) permaneçam apenas como fraternos, considerando que é um Título Honorífico que fora conferido pela PMEC a Presidência do Presbitério Maior, que é a Superintendência Geral da IMP Sertão e representação dos vínculos entre ambas denominações, podendo a consagração de Bispo, ocorrer através do Presbitério Maior, conforme o princípio do *primus inter paribus*, conferindo ao seu detentor as mesmas honrarias que os Bispos da PMEC e de demais denominações metodistas possuem:

- I- O título de Bispo(*HONORARY ASSISTANT BISHOP*) está condicionado ao exercício da função de Presidente do Presbitério Maior.
- II- Considerando que este título é a materialização de um vínculo de amizade e cooperação entre duas Igrejas e o detentor do título é o representante dos vínculos; não é permitido na IMP Sertão um segundo título de *HONORARY ASSISTANT BISHOP*.

§ 10- Em função do reconhecimento por parte da PMEC do título de *HONORARY ASSISTANT BISHOP*, designado doravante apenas de Bispo, outorgado ao Presidente do Presbitério Maior como símbolo dos vínculos fraternos entre a PMEC e a IMP Sertão, a partir das eleições para escolha do Bispo que sucederá o primeiro Bispo, quando houverem mais de dois candidatos os currículos destes deverão ser remetidos ao Arcebispo da PMEC para que este selecione os dois que serão submetidos a votação do Presbitério Maior e dos Presbitérios.

§ 11- Por parte da PMEC os vínculos PMEC/ IMP Sertão implicam no reconhecimento que cabe exclusivamente ao(s) Presbitério(s), em Conferência Anual, a decisão sobre solicitar ao Bispo convocação de Sínodo para definir se os vínculos que tratam este decreto serão ampliados no sentido da afiliação completa da IMP Sertão a PMEC, consoante a proposta do Arcebispo Dr. Andrew ou se permanecerão apenas como vínculos fraternos ou ainda solicitar o arquivamento da proposta de filiação em definitivo, através de decreto eclesiástico; no entanto, tal decisão somente poderá ter vigência após a autonomia total do Distrito Eclesiástico, quando poderão ser adotadas as formalidades necessárias no caso de afiliação completa a PMEC.

§ 12- Em função dos vínculos os membros de ambas as igrejas tem plenos direitos quando visitarem a igreja irmã; o que viabiliza aos pastores da PMEC cooperar com a IMP Sertão e vice-versa.

## **Seção- II O CONCÍLIO GERAL (CONFERÊNCIA ANUAL E SÍNODO) E O CONCÍLIO DISTRITAL**

Art. 4º- A IMP Sertão, com a organização de seu Presbitério no Sertão Nordeste, planejamento mais dois Presbitério no Brasil e previsão de outros Presbitérios Internacionais, está apta a conciliar um governo episcopal representativo e sinodal a nível regional com um governo



presbiteral a nível distrital, cuja estância deliberativa é composta por 03 Assembleias Gerais [Concílio Geral (Sínodo e Conferência Anual) e Concílio Distrital Extraordinário].

**§1º- Sínodo** - São Assembléias Gerais Extraordinárias do Concílio Geral da IMP Sertão; sendo designadas de Sínodo por envolverem mais de um Presbitério (quando todos estiverem organizados). No entanto, tais Assembléias podem ocorrer mesmo antes da organização do segundo Presbitério; sendo convocadas pelo Bispo, as quais ocorrem por iniciativa do próprio Bispo, em casos de assuntos de urgência que possam ameaçar a estabilidade da Igreja ou por recomendação de um(a) Conferência Anual/ Concílio Geral, em casos não previstos nos Estatutos e Regimentos Internos da IMP Sertão (podendo neste caso o Sínodo também ser convocado por 50% dos membros do Presbitério Maior caso não haja recomendação de Conferência Anual) e nas vacâncias no Presbitério Maior; devendo tais Assembléias serem presididas apenas pelo Bispo, legitimadas através de Atas, com registro obrigatório em Cartório e serão designados por numeração crescente e ano de sua ocorrência, por exemplo, “I Sínodo /2008”, “II Sínodo /2008”, “III Sínodo /2009”, “IV Sínodo/2009”, “V Sínodo/2009” e “VI Sínodo /2009”.

- I- O Sínodo ocorrerá em única votação (com legitimidade eclesiástica e jurídica) na Igreja Local sediada pelo Bispo e somente ele o preside.
- II- São assuntos de urgência questões que possam ameaçar a estabilidade da Igreja e envolvam mais de um Presbitério ou mais da metade dos presbitérios locais de um mesmo Distrito, ou ainda divergências de resultados de votações de um mesmo Concílio Distrital, tendo prazo inferior a 1 ano para serem resolvidas; e de extrema urgência quando este prazo for inferior a 90 dias.
- III- A nomenclatura Sínodo é uma forma de diferenciar esta Assembléia Geral de outra Assembléia Geral presidida pelo Bipo, cuja natureza e composição é diferente, a Conferência Anual.

**§ 2º- Conferência Anual**– É a Assembléia Geral Ordinária do Concílio Geral da IMP Sertão, a qual constitui-se em símbolo dos vínculos com a PMEC, e ocorre apenas uma vez por ano numa Igreja Local escolhida pelo Bispo em quaisquer jurisdição da Região Missionária. A Conferência Anual representa a conexão de todos os Presbitérios Locais com a PMEC. Suas deliberações incluem todos os Presbitérios da Região Autônoma, seja Nacional ou Internacional e nela a PMEC tem voz e voto.

- I- A Conferência Anual é convocada pelo Bispo cujas decisões são oficializadas por uma Resolução do Presbitério Maior- anualmente é promulgada uma resolução, que trata das questões doutrinárias e eclesiásticas acompanhada do PLANO DE AÇÃO ANUAL (que trata-se de um planejamento para o ano seguinte, o qual inclui o orçamento programa, recomendações para o Sínodo ou Concílio(s) Extraordinário(s), orientações pastorais e diretrizes para Diretoria Administrativa, Igrejas Locais e Missões em geral).
- II- A Conferência Anual encaminhará uma cópia de sua Resolução a PMEC e embora esteja vigente a partir do primeiro dia do ano seguinte, poderá ser alterada após a Conferência Anual da PMEC; devendo as alterações recomendadas pela PMEC que requeiram prazo inferior a 1 ano serem promulgadas em Decreto Eclesiástico do Presidente (Bispo) e as demais na Resolução da próxima Conferência Anual.
- III- As decisões de uma Conferência Anual serão promulgadas através de uma Resolução do Presbitério Maior que receberá a mesma numeração que a Conferência Anual receber, antecedida pelas iniciais CG, por exemplo, RESOLUÇÃO Nº CG I.

IV- A Conferência Anual será designada “I Conferência Anual” ou “Conferência Anual 2008”, se aplicando a mesma regra quando for usando a nomenclatura Concílio Geral.

**§3º- Concílio Extraordinário** – O Concílio Distrital será apenas extraordinário; portanto, o Concílio Extraordinário constitui-se em Assembléias Gerais Extraordinárias que representam a conexão de todos os Presbitérios Locais de um mesmo Campo Missionário e englobam ainda presbitérios locais do outro Campo Missionário, tendo o objetivo de atender as necessidades de um(01) Presbitério Local ou mais de um Presbitério Local do mesmo Campo Missionário. Tal Concílio é uma Assembleia Geral que não constitui casos de assuntos de urgência que possam ameaçar a estabilidade da Igreja ou casos não previstos nos Estatutos e Regimentos Internos da IMP ou preenchimento de vaga no Presbitério Maior. São legitimadas através de Atas, com registro obrigatório em Cartório, sendo convocadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou por metade do Presbitério Maior; entretanto, somente podem ser presididas pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou seu Vice; por ser a Assembleia Geral do Presbitério. Os Concilios Extraordinários serão designados pela data de sua ocorrência, por exemplo, “Concílio Extraordinário de 27 de Julho de 2008” ou “Assembleia Geral Extraordinária de 27 de Julho de 2008”.

I- O Concílio Extraordinário convocado pelo Presidente da Diretoria será por iniciativa deste após acatar Parecer de Presbitério Local com a solicitação, e somente ocorrerá na Sede Distrital, embora a maioria dos membros votantes serão do Campo Missionário cujo Presbitério Local solicitou o Concílio Extraordinário.

II- Um Concílio Extraordinário depois de convocado poderá ser arquivado caso a maioria dos Presbitérios Locais do Distrito Eclesiástico, com o aval de 50% mais 01 de seus membros, solicitem; devendo neste caso a questão ser tratada no Sínodo como assunto de urgência.

III- No Concílio Extraordinário a preferência na escolha dos membros votantes será do Campo Missionário a qual pertença a Igreja Local cujo Pastor Local protocolar o parecer com a solicitação do Concílio Extraordinário, sendo reservadas algumas vagas para o outro Campo Missionário conforme o estabelecido em Resolução do Presbitério Maior ou Decreto Eclesiástico do Bispo  
IV- O Parecer de um Presbitério Local solicitando o Concílio Extraordinário é enviado a Superintendência e após ciente do Bispo é remetido ao Presidente da Diretoria, que terá até 30 dias do recebimento para convocar o Concílio.

V- Os membros do Presbitério Maior (50%) convocarão o Concílio Extraordinário nos casos de confirmação de eleição de novo Bispo, em caso de renúncia ou falecimento do Bispo anterior, em casos de concessões de poderes especiais ou liberações ao Bispo por tempo determinado, em casos de Parecer do Presbitério do Conselho Fiscal solicitando a destituição de membros do Presbitério Maior e em casos que não possam ser votadas no Sínodo e o Presidente da Diretoria e seu Vice-Presidente estejam impedidos.

VI- O Concílio Extraordinário poderá ocorrer em duas votação quando a própria Assembleia Geral definir em Ata ou nos casos previstos em Estatuto ou Regimento Interno, devendo na primeira votação a maioria dos membros votantes pertencerem ao Campo Missionário cujo Presbitério Local convocou o Concílio Extraordinário, e em segunda votação nas questões que requerem proposição do Bispo, ou ainda nas convocações feitas pelos membros(50%) do Presbitério Maior.

VII- Na segunda votação os membros votantes receberão a mesma pauta que foi votada no Concílio Extraordinário anterior; todavia, havendo divergência nos

- VIII- resultados (item aprovado em uma Assembléia e reprovado em outra) do primeiro e do último Concílio Extraordinário, em casos de penalidades haverá arquivamento; nos demais casos o assunto será tratado no Sínodo.
- Segue abaixo exemplos de pautas que serão referência para estabelecer a competência do Presbitério Local na solicitação da convocação do Concílio Extraordinário:

Exemplo 1: A aprovação da “eleição” do Presidente do Presbitério Maior (dos demais membros é tratada no Sínodo) e dos membros da Diretoria serão tratadas no(s) Concílio(s) Extraordinário(s) cuja solicitação de convocação é do Presbitério Local da Sede Distrital.

Exemplo 2: Questões referentes a destituição do Presidente do Presbitério Maior e outros membros do Presbitério Maior ou liberação deste primeiro enquanto Bispo para atuar fora do Brasil serão decididas no(s) Concílio(s) Extraordinário(s) cuja solicitação de convocação será feita pelo Presbitério Local do Conselho Fiscal e caso ainda não esteja instituído o Conselho Fiscal serão decididas no(s) Concílio(s) Extraordinário(s) cuja solicitação de convocação é do Presbitério Local da Sede Distrital.

Exemplo 3: Questões referentes a destituição de pastores não membros do Presbitério Maior e presbíteros após proposição do Bispo serão decididas no(s) Concílio(s) Extraordinário(s) cuja solicitação de convocação será feita pelo Presbitério Local do Conselho Fiscal e caso ainda não esteja instituído o Conselho Fiscal serão tratadas no(s) Concílio(s) Extraordinário(s) cuja solicitação de convocação é do Presbitério Local de origem do ministro a ser destituído.

Exemplo 4: A aprovação de mudança da Sede da Igreja e a aprovação do Regimento Interno serão no(s) Concílio(s) Extraordinário(s) cuja solicitação de convocação é do Presbitério Local da Sede Distrital.

Exemplo 5: A aprovação de compra, venda, hipoteca e alienação de imóveis; aprovação de critério e limite de gastos mensais autorizados pelo Presbitério Maior sem necessidade de consulta à Assembleia Geral e outros assuntos não relatados neste parágrafo, serão tratados no(s) Concílio(s) Extraordinário(s) cuja solicitação de convocação é do Presbitério Local interessado.

§4º- O funcionamento do Concílio Geral (Conferência Anual e Sínodo) será disciplinado, principalmente, com base nas Resoluções do Presbitério Maior e o funcionamento do Concílio Distrital (Concílio Extraordinário) será disciplinado com base no Estatuto Social, do Regimento Interno (a ser elaborado) e no que couber, com base nas Resoluções do Presbitério Maior.

Art. 5º- Embora o Concílio Geral tenha uma Assembléia Geral Ordinária(Conferência Anual) e uma Assembléia Geral Extraordinária( Sínodo), o Concílio Distrital terá apenas uma Assembléia Extraordinária (Concílio Extraordinário) e o Concílio do Campo Missionário uma Assembléia Geral Ordinária, no mesmo dia da Conferência Anual.

Parágrafo Único- Todos os membros leigos e ministros dos Presbitérios Locais do mesmo Campo Missionário que tenham sido aceitos como participantes da Conferência Anual e se inscrevam perante a Superintendência do Campo Missionário formam o Concílio do Campo Missionário, cujo propósito é escolher as Comissões da Conferência Anual.

Art. 6º- O Concílio Extraordinário é um Concílio Presbiteral do Distrito dependente da existência da Diretoria Administrativa (D. A.) que receberá as demandas dos Campos Missionários do Distrito Eclesiástico através da solicitação dos seus Presbitérios Locais.

§ 1º- A Diretoria Administrativa é um órgão constituído, por leigos e ministros eleitos em Concílio Extraordinário com mandato de 04 anos; sendo responsável pela administração jurídica do Distrito Eclesiástico; e terá os critérios de candidatura para seus cargos definidos em Regimento Interno da Igreja.

- I- Apenas membros da ordem presbiteral poderão concorrer a Presidência da Diretoria Administrativa;
- II- É obrigatório ao Bispo concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Administrativa; excepcionalmente, caso não haja nenhum membro da ordem presbiteral, que atenda aos requisitos mínimos, inscritos para concorrer ao cargo ou em casos de evidente divisão e cismas no Presbitério Maior.

§ 2º- A Diretoria Administrativa do Distrito Eclesiástico é formada por 3 órgãos:

- I- Presidência da Administração Jurídica (Presidente e o Vice-Presidente);
- II- Secretaria da Administração Jurídica (formada pelo 1º e 2º Secretário em parceria com o Presidente ou o Vice-Presidente nos impedimentos destes);
- III- Tesouraria (formada pelo 1º e 2º Tesoureiro em parceria com o Presidente ou o Vice-Presidente nos impedimentos destes).

§ 3º- No exercício de suas atribuições a Presidência da Administração Jurídica, a Secretaria da Administração Jurídica e a Tesouraria poderão solicitar parecer do Conselho Consultivo que é um órgão colegiado do Presbitério, que deverá existir em todos os Presbitérios da IMP Sertão, que opina em todas as questões administrativas do Distrito quando consultado por um membro do Presbitério Maior ou qualquer membro da Diretoria Administrativa, o qual é formado pelo Bispo (que o preside tanto no Presbitério do Distrito Eclesiástico como nos Presbitérios dos Distritos Missionários), pelo Vice-Presidente (eleito) e o Secretário (eleito) no Concílio de cada Campo Missionário na Conferência Anual e os(as) 02 missionários(as) leigos mais antigos de cada Campo Missionário.

- I- Os membros do Conselho Consultivo também realizam diligências especiais quando requisitadas pelo Bispo.
- II- O Conselho Consultivo somente apresentará parecer a Diretoria Administrativa caso seja solicitado por quem de direito (um membro do Presbitério Maior ou qualquer membro da Diretoria Administrativa).
- III- Caso o parecer seja recusado será julgado pelo Presbitério Maior.

§ 4º - Assim como o Presbitério Maior a Diretoria Administrativa também tomará suas decisões de forma colegiada, através de reuniões. A reunião da Diretoria terá a seguinte programação:

- I- 10 minutos para Introdução (O presidente da Diretoria faz a abertura da reunião e explana os motivos);
- II- 40 minutos para argumentações e votação (Membros da Diretoria, o Presidente deverá votar caso haja empate (obrigatoriamente) ou deseje);
- III- 05 minutos para expor os resultados da votação ( Secretário da Diretoria);
- IV- 05 minutos para as considerações finais (O Presidente trará as considerações finais e enviará relatório ao Presbitério Maior).

§ 5º - As Reuniões da Diretoria Administrativa, não devem ocorrer em horário de cultos.

§ 6º - A convocação para reunião da Diretoria será feita pessoalmente pelo Presidente da Diretoria ou por meios eletrônicos em até 48 horas antes da reunião.

### **Seção-III DA HIERARQUIA ECLESIASTICA DA IMP SERTÃO**

Art. 7º- A hierarquia eclesiástica da IMP Sertão estará baseada em duas ordens:

§ 1º - A ordem superior, a ordem presbiteral, a qual cabe o governo da Igreja, exposta no quadro abaixo, que é composta por:

**Constituição dos Presbitérios vinculados a Pentecostal Methodist Evangelical Church - PMEC/USA**

IGREJA METODISTA PENTECOSTAL EM MACURURÉ-BA

- I- Presbíteros Superintendentes (Bispo e demais Reverendos);
- II- Presbíteros Auxiliares (Pastor Auxiliar/ Evangelista);
- III- Presbíteros Conselheiros (demais Presbíteros)

*Quadro 1- Ministérios da Ordem Presbiteral*

<b>CLASSE CONFORME ELEIÇÃO LOCAL PARA ORDENAÇÃO</b>	<b>CARGO NO GOVERNO DA IGREJA CONFORME FUNÇÃO E ELEIÇÃO DO CONCÍLIO</b>	<b>FUNÇÃO MINISTERIAL CONFORME CONSAGRAÇÃO APÓS ORDENAÇÃO</b>
V- Presbítero Superintendente	<b>Presidente do Presbitério Maior</b> (Superintendente Geral)	<b>Bispo</b> É o chefe de uma região da Igreja ou representante desta no Distrito Eclesiástico, ao qual cabe a continuidade da função outrora exercida pelos apóstolos.
V- Presbítero Superintendente	<b>Presidente da Diretoria Administrativa</b> (Superintendente Distrital da Administração Jurídica)	Quando não for o Bispo, não possui nomeação pastoral; sendo designado de Presidente da Diretoria, é o Vice-Presidente do Presbitério Maior.
V- Presbítero Superintendente	<b>Presidente de Presbitério Local</b> (Superintendente/ Co-Superintendente Distrital da Administração Eclesiástica)	<b>Pastor Presidente*</b> É o Pastor titular da sede do Distrito e Supervisor das igrejas deste distrito. <b>Pastor Local</b> É o Pastor Dirigente de uma Igreja Local. O Superintendente do 2º Campo Missionário do Distrito Eclesiástico e os Superintendentes dos Distritos Missionários são os Superintendentes Distritais da Administração Eclesiástica e os demais pastores locais são os Co-Superintendentes.
IV- Presbítero Auxiliar	<b>Representante do Presidente do Presbitério Local</b>	<b>Pastor Auxiliar/Evangelista</b> O Evangelista, conforme a necessidade da Igreja, também será consagrado Pastor Auxiliar, sendo designado de <u>Pastor Evangelista</u> quando, por exemplo, for designado para Missões Locais e Internacionais ou sendo denominado de <u>Co-pastor</u> quando atuar como auxiliar do Pastor Local.
III- Presbítero Conselheiro	<b>Conselheiro Fiscal do Presbitério Local</b>	Os Conselheiros Fiscais da Igreja Local são designados apenas de Presbíteros ou <b>Presbíteros Conselheiros</b> . Os Diáconos <u>Mestres</u> (Professores da Escola Bíblica/Seminários) e <u>Profetas</u> da Igreja terão preferência como Presbíteros Conselheiros.

\* Também se aplica aos Superintendentes dos Distritos Missionários.

§ 2º - A ordem inicial e auxiliar, a ordem diaconal, exposta no quadro abaixo, composta por:

- I- Diácono, consagrado Ministro de Louvor (atua como assistente do Bispo ou pastores na condição de responsável pelas atividades musicais e afins numa Igreja Local, podendo se estender para outras Igrejas Locais);
- II- Diácono, consagrado como Missionário (atua como assistente do Bispo ou pastores dirigindo uma congregação que não tenha assistência de Evangelistas ou substituindo um Pastor Evangelista numa Missão Local);
- III- Diácono, consagrado Cooperador (Enquanto assistente do Bispo ou pastores, atua como colaborador da Diretoria Administrativa e Coordenador dos (as) Obreiros(as) numa Igreja Local e suas Congregações).

*Quadro 2- Ministérios da Ordem Diaconal*

<b>CLASSE CONFORME ELEIÇÃO LOCAL PARA ORDENAÇÃO</b>	<b>CARGO NO GOVERNO DA IGREJA CONFORME FUNÇÃO E NOMEAÇÃO PASTORAL</b>	<b>FUNÇÃO MINISTERIAL CONFORME CONSAGRAÇÃO APÓS ORDENAÇÃO</b>
II- Diácono	<b>Assistente de Ministério</b> Assistente do Bispo ou pastores no Ministério de Louvor	<b>Diácono Ministro de Louvor*</b> Pode atender outras Igrejas Locais próximas.
II- Diácono	<b>Assistente de Ministério</b> Assistente do Bispo ou pastores no Ministério de Evangelismo e Missão/Ministério de Discipulado/Ministério Pastoral	<b>Diácono Missionário**</b> Pode exercer atribuições de Evangelista e Pastor Auxiliar; exceto ministrar sacramentos e realizar casamentos.
II- Diácono	<b>Assistente de Ministério</b> Assistente do Bispo ou pastores no Ministério de Apoio/Ministério de Oração/Ministério de Ensino	<b>Diácono Cooperador ***</b> Com ajuda dos (as) Obreiros (as) é responsável pela ordem e manutenção da Igreja local.

*\* Esta função também pode ser exercida por um membro da ordem presbiteral.*

*\*\* Esta função também pode ser exercida por um missionário leigo.*

*\*\*\* Esta função também pode ser exercida por uma missionária leiga.*

§ 3º - Para compreensão do exposto nos quadros 1 e 2, fica estabelecido que o Bispo ordena o diácono ou presbítero, após o Presbitério Local com base no dom do candidato a ordenação elege sua classe na ordem, após a eleição de sua classe e ordenação o ministro é consagrado em uma função ministerial vinculada a um cargo, conforme requisitos prévios; podendo depois receber consagração para outras funções conforme nomeação pastoral ou eleição em Assembléia Geral.

§ 4º - Para compreensão do exposto nos quadros 1 e 2, **CLASSE** é a divisão que diz respeito ao nível de participação do membro clérigo ou leigo nos órgãos presbiterais do Concílio Geral (Presbitério Maior, Presbitérios e Presbitérios Locais):  
Classe V- Voz e voto no Presbitério Maior, Presbitério do Distrito de origem e Presbitério Local de lotação;

Classe IV- Voz no Presbitério Maior e Presbitério do Distrito de origem e Voz e voto no Presbitério Local de lotação;

Classe III - Voz e voto no Presbitério Local de lotação

Classe II- Voz no Presbitério Local de lotação independente de autorização, em assuntos da área de sua atuação (esta classe é ocupada pelos diáconos e membros leigos participantes do Conselho Consultivo do Presbitério);

Classe I- Voz no Presbitério Local de lotação apenas quando autorizado pelo Presidente do Presbitério Local (esta classe é ocupada pelos demais membros leigos).

§ 5º - Para compreensão do exposto nos quadros 1 e 2, **CARGO** é um centro unitário e indivisível de competências, criado na legislação eclesiástica, com determinação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional da IMP Sertão; e podem ser:

- I- **Cargos Eclesiásticos** (A ordenação é obrigatória)- Presidente do Presbitério Maior, Conselheiro do Presbitério Maior, Presidente de Presbitério Local, Representante de Presidente de Presbitério Local, Conselheiro Fiscal do Presbitério Local e Assistente de Ministério
- II- **Cargos Jurídicos** (A ordenação só é obrigatória para o Presidente)- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro da Diretoria Administrativa

§ 6º - Para compreensão do exposto no quadro I e II, **FUNÇÃO** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometíveis a quem exerce cargo determinado na Administração, Eclesiástica ou Jurídica da IMP Sertão, em caráter permanente ou transitório, e podem ser:

- I- **Função Transitória**- Presidência, Secretariado e Tesouraria da Diretoria Administrativa; além de Procurador Eclesiástico, Obreiro/a(leigo) e Missionário/a(leigo).
- II- **Função Permanente**- Diácono Missionário, Diácono Cooperador, Ministro de Louvor (um membro da ordem diaconal ou presbiteral), Presbítero Conselheiro, Evangelista/Pastor Auxiliar, Pastor Local, Pastor Presidente e Bispo.

§ 7º - A função permanente é também denominada de **Função Ministerial**.

Art. 8º- *Presbíteros Superintendentes* - São os membros da ordem presbiteral a quais cabe a função de comandar os ministérios da Igreja:

§ 1º- **Bispo**- é o primeiro entre os Reverendos da Região, portanto o Reverendíssimo. Após a consagração por imposição de mãos do Arcebispo/Bispo Regional PMEC ou de todos os demais Reverendos, enquanto membros do Presbitério Maior, o Pastor Presidente das Igrejas do Distrito Eclesiástico, já eleito Presidente do Presbitério Maior receberá, em Assembleia Geral, o título de *Honorary Bishop* dos vínculos PMEC/IMP Sertão para poder exercer sua função de Superintendente Geral da IMP Sertão. O Bispo exerce atribuições outrora conferidas aos apóstolos, por ser o único ministro apto a ordenar ministros e consagrar Presbitérios Locais; exercer o poder de veto na administração jurídica e eclesiástica, ter prioridade na consagração de Pastores, ter exclusividade para presidir o Sínodo e a Conferência Anual; e também supervisionar os demais membros da ordem presbiteral (os pastores locais, evangelistas e demais presbíteros) e da ordem diaconal (diáconos) jurisdicionados no Presbitério do Distrito Eclesiástico do Sertão e nos Presbitérios dos Distritos Missionários no Brasil e nos Presbitérios Internacionais; além de ser o representante dos vínculos com a PMEC.

- I- Assim como na AME que inspirou a PMEC, o Bispo da IMP Sertão permanecerá no cargo até aos 75 anos; todavia esta permanência requer alcance de meta mínima estabelecida pelo Presbitério Maior antes de sua eleição.

- II- Caso o Bispo ao ultrapassar 75 anos tenha condições físicas e mentais de presidir a IMP Sertão e ainda insista na função de Presidente do Presbitério Maior, permanecerá no cargo até a morte ou apresentar renúncia.
- III- Considerando que o Bispo e o Pastor não constituem uma ordem e apenas a ordenação possui efeito vitalício; assim, o Bispado e o exercício pastoral somente será vitalício, após o período probatório do cargo, que será de 2 anos a contar da primeira Conferência Anual dirigida pelo Bispo no caso deste e dois anos após a consagração feita pelo Bispo no caso do Pastor.
- IV- Findo os dois anos, caso não haja por parte de nenhum dos Presbitérios Locais Parecer requerendo Concílio Extraordinário para tratar do afastamento do Bispo por não possuir capacidade para o episcopado, será automaticamente concedida a vitaliciedade do cargo de Bispo; ocorrendo o mesmo com o pastor caso obtenha mais de 50% de aprovação de seu Presbitério Local.

§ 2º **Pastor Presidente**- é o Pastor Titular que supervisiona todas as Igrejas Locais do Distrito Eclesiástico, devendo a igreja local que este pastorear torna-se na Sede Distrital; sendo esta função equivalente ao Superintendente Distrital das demais Igrejas Metodistas.

- I- Cabe ao Pastor Presidente apoiar e supervisionar os Pastores Locais, acompanhando pessoalmente os Pastores Suplentes, realizando as intervenções necessárias, e ser o Pastor Local das Igrejas Locais de seu Campo Missionário, nas ausências superiores a 30 dias do Pastor Local, ou que não possuam pastor local ou seja(m) pastoreada(s) por um pastor auxiliar, acompanhando ainda o exercício destas atribuições pelo Pastor Vice-Presidente ( o Superintendente do 2º Campo Missionário) no 2º Campo Missionário (quando houver);
- II- No caso dos Distritos Missionários, o Bispo indica o Pastor Presidente das Igrejas deste distrito e este indica seu vice-presidente, dentre os pastores do Distrito Missionário.

§ 3º **Pastor Local** - são os membros da ordem presbiteral com assento no Presbitério Maior, designados Reverendos, nos termos do artigo 49 do Estatuto Social, nomeados como Pastores Dirigentes da Igreja Local, aos quais cabem a supervisão do Presbitério Local. Podem ser titulares ou suplentes da presidência do Presbitério Local. O Superintendente do 2º Campo Missionário e do(s) Distrito(s) Missionário(s) são os Superintendente Distritais da Administração Eclesiástica; os demais pastores locais são os “Co-Superintendentes da Administração Eclesiástica”; considerando o rodízio anual na superintendência do(s) Distrito Missionário(s).

- I- Caso por ausência de um Pastor Titular, seja eleito para presidir um Presbitério Local um pastor suplente, após 02 anos, a ele será assegurado o direito de assento vitalício no Presbitério Maior, tendo, no que diz respeito a voz e voto os mesmos direitos dos demais membros do Presbitério Maior, incluindo o direito a ser designado como Reverendo;
- II- Qualquer membro do Presbitério Maior eleito Presidente da Diretoria perderá provisoriamente a condição de Pastor Dirigente; e não terá mais atuação pastoral em uma Igreja Local sem a tutela de um dos outros pastores membros do Presbitério Maior enquanto dura seu exercício, e será designado de Reverendo Licenciado; sendo o Superintendente Distrital da Administração Jurídica, pois preside o Concílio Extraordinário em cada Campo Missionário;
- III- Esta regra a qual se refere o inciso II não se aplicará ao Bispo; considerando que este somente poderá ser eleito presidente da diretoria administrativa em casos excepcionais, por falta de candidatos aptos, e não voluntariamente.



Art. 9º- *Presbíteros Auxiliares* - Os membros da ordem presbiteral consagrados Evangelistas, além de evangelizadores, quando houver necessidade, também podem receber consagração de Pastores Auxiliares, auxiliando os Pastores que Presidem um Presbitério Local na sede do circuito, como também representando-os nas congregações distantes (templos distantes acima de 100 Km de uma Igreja Local no Estado da Bahia) ou de difícil acesso ou Missão Local (templo em outro Estado) ou mesmo missão internacional.

§ 1º- Os Evangelistas consagrados Pastores Auxiliares são denominados de **Pastores Evangelistas** quando auxiliam o Pastor Local atuando numa congregação distante ou de difícil acesso, ou ainda numa missão local ou internacional (com direito a ajuda de custo), exercendo funções pastorais e atividades de evangelismo.

§ 2º- Os Evangelistas que atuarem na Igreja Local, substituindo (quando solicitado) e auxiliando o Pastor Local, deverão ser denominados de **Co-pastores**; no entanto, continuam responsáveis pelas atividades de evangelização da Igreja Local e permanecem como pregadores itinerantes em diversas localidades de sua Igreja Local, num raio de até 100 Km.

- I- A IMP Sertão autorizará até 02 Co-pastores por Presbitério Local, com direito a voz e voto, como membro permanente, devendo um atender prioritariamente a Igreja Local, auxiliando o Pastor Local e o outro atuar como pregador itinerante, responsável pelo apoio nas congregações próximas e pelas atividades de evangelismo na Igreja Local e nas congregações próximas e de fácil acesso.
- II- O Presbitério Local solicitará ao Bispo a consagração de um Evangelista para atuar como Pastor Evangelista de uma congregação distante ou de difícil acesso, o qual é considerado membro correspondente do Presbitério Local com direito a voz; mas sem direito a voto.
- III- O Presbitério Local solicitará ao Bispo a consagração de um Evangelista, para atuar como Pastor Evangelista, em uma Missão de uma área missionária, o qual é considerado membro correspondente do Presbitério Local com direito a voz; mas sem direito a voto.
- IV- Caberá ao Presbitério Local, após votação, indicar ao Bispo o nome do ministro (Presbítero Conselheiro ou Diácono Missionário) a ser consagrado Pastor Evangelista, tanto para a congregação distante ou de difícil acesso, como para as missões das áreas missionárias, tendo os Presbíteros mais antigos prioridade na consagração como Pastor Evangelista.

Art. 10- *Presbíteros Conselheiros*– Na IMP Sertão os ministros ordenados Presbíteros Conselheiros são os membros da ordem presbiteral que participam do governo da Igreja através da fiscalização das atividades dos ministérios e do aconselhamento espiritual, seja através da profecia, “os Profetas”; seja através do ensino da palavra “os Mestres”.

§ 1º - São por direito os conselheiros fiscais em cada Igreja Local, não remunerados por esta função; também designados apenas de **Presbítero**, podendo existir em cada Presbitério Local até 04 (quatro) Presbíteros Conselheiros e em todos os Campos Missionários 40 (quarenta).

§ 2º - Um mesmo Presbítero, no mesmo Campo Missionário, pode atuar, quando autorizado pelo Superintendente do Campo Missionário, em até 02 Presbíterios Locais, de Igrejas Locais próximas (no máximo 50 Km), caso uma delas necessite.

Art. 11- A IMP poderá possuir até 31 pastores nas Igrejas Locais, com direito a voz e voto em seus Presbíterios Locais, incluindo o Bispo; todavia a cada três pastores consagrados em um mesmo campo missionário é obrigatório que no mínimo um (01) possua formação superior em teologia;

sendo que somente serão designados, Reverendo “*Reverend*” os pastores que comporem o Presbitério Maior.

§ 1º- Na IMP Sertão não existe consagração de Apóstolo; embora o membro da ordem presbiteral com este dom seja consagrado Bispo.

§ 2º- Na IMP Sertão não existe consagração de Pastor Evangelista e de Co-Pastor; pois são funções exercidas pelo membro da ordem presbiteral que cumulativamente recebeu a consagração de Evangelista e depois de Pastor Auxiliar.

§ 3º- É obrigatório que todos os pastores da IMP Sertão, do Bispo ao Pastor Auxiliar, tenham sua memória preservada no rol de pastores:

- I- Na Igreja Local que constitui a base missionária de cada campo missionário é obrigatório que seja exposta a fotografia dos pastores dirigentes das Igrejas Locais daquele Campo Missionário ao lado da fotografia do Bispo, independente de serem pastores titulares ou suplentes, de estarem em plena atividade, jubilados ou afastados da Igreja Local, de estarem vivos ou terem falecido;
- II- Em cada Missão Local deverá haver uma galeria de fotos dos Pastores responsáveis pela Área Missionária, além da fotografia do Bispo; ocorrendo o mesmo nas Missões Internacionais;
- III- Nenhum pastor que tenha sido disciplinado e depois excomungado terá direito a ter sua memória conservada; portanto, não terá sua fotografia exposta no rol de pastores da IMP Sertão.

§ 4º- Aos Evangelistas cabe prioritariamente evangelizar e organizar os grupos de evangelismo, supervisionando os mesmos, os quais estarão divididos em grupos de homens e grupos de mulheres, indicando os responsáveis por cada grupo:

- I- Os evangelistas decidirão as estratégias de evangelismo de cada Igreja Local, enquanto o Presbitério Local não se pronunciar sobre o caso;
- II- Na ausência de um evangelista ou omissão destes, qualquer pessoa convertida na Igreja Metodista Pentecostal, clérigo ou leigo, poderá organizar um grupo de evangelismo;

§ 5º- Na IMP Sertão não haverá consagração para Mestres ou Profetas; pois quem possui tais dons e atende aos requisitos necessários recebe a consagração de Presbítero Conselheiro ou Missionária no caso das mulheres.

§ 6º- Os pastores, titulares ou suplentes, designados pelo Bispo para responder por uma Igreja Local são nomeados de PASTOR RESPONSÁVEL.

Art. 12- Missionários (as) não integram a hierarquia da IMP Sertão; pois tanto podem ser ministros (diáconos), quantos membros leigos (obreiros); no entanto, a jurisdição e a autoridade do missionário (a), respeitadas as limitações constitucionais, é proporcional a função que lhe foi atribuída, de acordo com quem o enviou; sendo que para cada área missionária o bispo ordenará um presbítero e o consagrará Evangelista, o qual será auxiliado por missionários da ordem diaconal e missionários(as) leigos(as).

§ 1º- Missionários (as) leigos quando disciplinados(as) por mais de 06 (seis) meses, mesmo após a disciplina, perdem de forma definitiva sua função, sendo necessária a aprovação de 75% dos membros do Presbitério Local para obter nova consagração.

§ 2º- Os(as) Missionários (as) designados(as) pelo Bispo possuem direito a voz em seu Presbitério Local; sendo os únicos missionários com direito a ajuda de custo, caso necessário.

Art. 13- Os membros da ordem diaconal servem a Igreja com a prestação de ministérios especiais, não remunerados, atuam nos departamentos da Igreja, coordenando as ações dos auxiliares (obreiros/obreiras), sendo responsáveis por coordenar a ação social, cuidar da ordem dos templos,

cuidar da organização do louvor, cuidar do patrimônio e atividades festivas da Igreja; além de atuarem como elo entre os Secretários e Tesoureiros da Diretoria Administrativa e a Igreja Local, sendo o diaconato composto por 02 ou mais diáconos para cada templo de um Presbitério Local, escolhidos dentre os membros com mais tempo de membresia em toda Igreja, tendo o diácono direito a voz, no Presbitério Local de sua Igreja Local, nos assuntos de sua área de atuação.

§ 1º - Os diáconos poderão atuar em mais de um templo de uma Igreja Local, quando houver impedimento justificável de um dos diáconos de um dos templos da mesma Igreja Local.

§ 2º - Na ausência de Evangelistas os diáconos dirigirão as Congregações das Igrejas Locais.

§ 3º - Na ausência de diáconos cooperadores serão consagradas missionárias leigas pelo Bispo que poderão servir em mais de uma Igreja Local do mesmo Campo Missionário, conforme a necessidade e disponibilidade, a pedido do Superintendente deste Campo Missionário.

§ 4º - Cada Congregação terá no mínimo 02 diáconos (ou missionárias leigas) e a missão local 07 diáconos que serão indicados pelo Presbitério Local responsável, ordenados pelo Bispo e consagrados pelo Pastor Local.

§ 5º - Ministros de Louvor são diáconos cuja principal função é a ministração do louvor, de sorte que estes possuem direito a voz no Presbitério Local em tudo que diz respeito a ministração de louvores; cabendo aos mesmos, juntamente com os demais músicos da Igreja, cuidar exclusivamente do louvor na Igreja Local e suas Congregações; podendo a atuação de um ministro de louvor se estender por mais de uma Igreja Local do mesmo Campo Missionário, a pedido do Superintendente deste Campo Missionário. É permitido que esta função, que assim como a de todos demais músicos não é remunerada, também seja exercida por um Presbítero.

§ 6º - Obreiros (as) são membros leigos, com mais de (um) ano de membresia, não são remunerados; exercem atribuições de diáconos, em caráter de auxiliar, ou funções específicas dadas pelo Pastor Local, tendo o acompanhamento do Diaconato da Igreja Local, a exemplo da direção do Grupo das Senhoras e do Grupo da Juventude, da direção dos Departamentos, etc.

§ 7º - Os aspirantes a ordem diaconal primeiro são consagrados Obreiros e após 1 ano diácono.

#### **Seção – IV DO FUNCIONAMENTO DO CONCÍLIO GERAL E DISTRITAL**

Art. 14- A Conferência Anual é a Assembléia Geral do Concílio Geral que envolve todos os Campos Missionários dos Distritos, caso exista mais de um, e deve acontecer todos os anos pois o funcionamento do Sínodo e do Concílio Distrital (Concílio Extraordinário), em partes, depende do perfeito funcionamento da Conferência Anual.

Art. 15- Na Conferência Anual se debatem as questões doutrinárias e de costumes e é aprovado o Plano de Ação para o ano seguinte e através dos Concílios Extraordinários o plano de ação tem sua execução legitimada em cada Campo Missionário, devendo a Conferência Anual ocorrer do dia 25 de dezembro até o dia 31 de dezembro.

§ 1º - É obrigatório que a mesa diretora do Presbitério Maior, em até 12 horas após o encerramento da Conferência Anual, promulgue as decisões desta através de uma Resolução na qual o Plenário do Presbitério Maior deverá recomendar o texto, caso reflita as decisões da Conferência Anual ou solicitar as devidas adequações para posterior recomendação.

§ 2º - O Plano de Ação da IMP Sertão servirá de base para os Concílios Extraordinários que se realizarão no ano seguinte; de forma que todos os assuntos que requeiram uma legitimidade jurídica deverão está incluídos no Plano de Ação; sendo os assuntos neles não incluídos considerados assuntos urgentes e tratados no Sínodo.

§ 3º - A Conferência Anual somente pode ocorrer em única convocação; portanto, pode ocorrer com a presença mínima de 21 membros votantes, desde que entre eles estejam o Bispo, o

Presidente da Diretoria Administrativa e o Secretário do Presbitério Maior; deliberando com 11 votos.

§ 4º - O Plano de Ação, que é o mais importante instrumento aprovado na Conferencia Anual, é elaborado pelos Presbitérios Locais (tratando dos interesses das Igrejas Locais, Congregações, Missões Especiais e Missões Nacionais), revisado pelo Presbitério Maior, em conjunto com a Diretoria Administrativa, devendo o Bispo, a partir dos Planos Anuais Locais elaborar o Plano do Distrito Eclesiástico, incluindo o Planejamento Eclesiástico e Jurídico de todos os Presbitérios Locais, remetendo-os a aprovação do Plenário do Presbitério Maior, o qual encaminha o Plano de Ação em forma de Parecer, para votação na Assembléia Geral sendo necessário após passar pelas devidas Comissões, os votos de 50% mais 01 dos membros votantes presentes na Conferencia Anual para aprovação deste.

§ 5º - Depois de posto em execução, em cada Presbitério Local, o Plano de Ação aprovado na Conferencia Anual, as deliberações previstas neste que ultrapassam a competência dos pastores serão decididas no Concílio Extraordinário por convocação do Presidente da Diretoria, após solicitação do Presbitério Local interessado, através de Parecer.

§ 6º - Demandas não previstas no Plano de Ação e que ameassem a estabilidade da Igreja são tratadas no Sínodo que somente ocorre na Igreja pastoreada pelo Bispo e não deverá ocorrer em culto de Santa Ceia.

§ 7º - Quando for considerado que não houve consenso (quando o resultado da votação da Conferência for discordante com o Parecer do Presbitério Maior encaminhado a Conferência Anual em mais 75%) em um determinado assunto na Conferência Anual, a decisão final caberá ao Bispo, podendo ainda este convocar o Sínodo, caso entenda haver ameaça a Igreja.

Art. 16- O funcionamento da Conferencia Anual terá por base esta Resolução, dentre outras que o Presbitério Maior considere necessárias e os Decretos Eclesiásticos que o Bispo venha emitir.

§ 1º - A programação da Conferencia Anual será definida em Decreto do Bispo;

§ 2º - A cada ano o bispo escolherá um Circuito, onde a seu critério, realizará a Conferência Anual; de sorte que seja assegurado um rodízio entre os circuitos, devendo incluir até mesmo os Circuitos dos Distritos Missionários.

§ 3º - Menos de 12 horas antes da última sessão da Conferência Anual ocorrerá o (s) Concílio(s) do(s) Campo(s) Missionário(s) de cada distrito, no qual serão escolhidas as Comissões que cada Distrito enviará a Conferência Anual:

- I- O **Concílio do Campo Missionário**, ocorre apenas uma vez por ano, horas antes da última sessão da Conferência Anual, para a escolha das Comissões do Distrito para a Conferência Anual;
- II- O Concílio do Campo Missionário é composto por todos os inscritos na Conferencia Anual pertencente ao referido Campo Missionário, no entanto somente tem direito a ser eleito para as Comissões ou para a mesa Diretora deste Concílio os inscritos perante o Superintendente do Campo Missionário.
- III- Os delegados da PMEC não participam do Concílio do Campo Missionário.
- IV- A mesa diretora do Campo Missionário é dirigida pelo Superintendente do Campo Missionário, que providenciará a eleição de escolha do Vice-Presidente e Secretário do Concílio do Campo Missionário, do qual são candidatos a vice-presidente todos os demais membros do Presbitério Maior deste Campo Missionário e Secretário qualquer membro leigo ou ministro deste Campo.
- V- O vice-presidente do Concílio do Campo Missionário não poderá participar da eleição no ano seguinte, de forma a assegurar um rodízio, exceto se não houver interessados.
- VI- O vice-presidente do Concílio do Campo Missionário é o Co-Superintendente do

- Campo Missionário no ano seguinte, cabendo a este substituir o Superintendente do Campo Missionário em seus impedimentos.
- VII- O Superintendente do Campo Missionário (seja o Bispo em seu campo missionário ou o Superintendente da Administração Eclesiástica no outro, ou um dos Superintendentes de Distrito Missionário), o Vice-Presidente (eleito) e Secretário (eleito) escolherão, através de votação, os representantes dos Presbitérios Locais do seu Campo Missionário para a Comissão de Constituição e Disciplina; podendo ainda serem criadas Comissões Especiais, que votarão apenas na área de seu domínio, devendo os representantes de cada campo missionário formarem a comissão do distrito e elegerem em votação simples o presidente e relator.
- VIII- Os membros da Comissão de Constituição e Disciplina do Distrito serão Presidente, relator e membros, totalizando até 10 componentes (05 de cada campo missionário ou até 10 do mesmo Campo Missionário, não havendo outro).
- IX- As reuniões da Comissão de Constituição e Disciplina de cada Distrito ocorrerão na parte da manhã (07:00 às 11:00) ou tarde (13:00 às 17:00), antes da votação da última sessão da Conferência Anual, na Igreja Local onde estiver ocorrendo a Conferência Anual.
- X- As decisões da Comissão de Constituição e Disciplina são tomadas em votação simples, votando, na revisão feita pelo relator no Parecer do Presbitério Maior encaminhado para votação em Assembleia Geral, todos os membros da Comissão; exceto o presidente (havendo empate a decisão será tomada pelo Presidente; devendo o Presidente da Comissão de cada Distrito apresentar a Assembleia Geral da Conferência Anual o voto de sua Comissão no Parecer do Presbitério Maior nas seguintes situações:
- 1- Avaliação da observância as normas estatutárias nas áreas missionárias e missões internacionais sob supervisão de Presbitérios Locais de seus Campos Missionários;
  - 2- Avaliação da observância as normas estatutárias na aprovação do Plano de Ação Missionária das Igrejas Locais de seus Campos Missionários e na elaboração do Regimento Interno;
  - 3- Avaliação da observância as normas estatutárias na atuação do Presbitério Local que compõe o Conselho Fiscal em seus Campos Missionários; podendo determinar a intervenção do Bispo em casos de irregularidades;
  - 4- Decidir no que diz respeito aos seus Campos Missionários sobre assuntos que possam ameaçar a estabilidade da Igreja, solicitando ao Bispo que convoque o Sínodo para tratar do assunto debatido na Comissão;
  - 5- Avaliação da observância as normas estatutárias na aprovação das questões doutrinárias debatidas em seus Campos Missionários;
  - 6- Solicitar o arquivamento definitivo de questões, referentes aos seus Campos Missionários, a serem votadas no Sínodo, que afetem o Estatuto Social ou o Regimento Interno da IMP Sertão, a ser elaborado;
  - 7- Avaliar se não houve consenso na Conferência Anual sobre determinado assunto e comunicar ao Bispo para as providências sequenciais quando o resultado da votação da Conferência for discordante com o Parecer do Presbitério Maior encaminhado a Conferência Anual em mais 75%;
  - 8- Solicitar que seja aprovada a inclusão em Regimento Interno de vínculos frateros com outras Igrejas Metodistas, Pentecostais ou Reformadas.
- XI- As deliberações desta Comissão serão votadas na última sessão da Conferência

- XII- Anual.  
A última sessão da Conferência Anual terá início às 19:00 horas sem horário de término.

Art. 17- Quando a IMP se reunir em Concílio Extraordinário, sempre que possível esta deverá ser convocada para ocorrer em um culto de Santa Ceia.

§ 1º - O Concílio Extraordinário terá a seguinte programação:

- I- 10 minutos para Introdução (Presidente da reunião)
- II- 40 minutos para argumentações (Membros do Presbitério Maior e pessoas autorizadas pela mesa diretora)
- III- 05 minutos para votação (todos os membros inscritos presentes)
- IV- 05 minutos para as considerações finais (Presidente da reunião ou qualquer um membro inscrito autorizado pela mesa diretora)

§ 2º - O tempo da votação poderá ser prorrogado até que todos os presentes com direito a voto tenham votado.

§ 3º - O tempo de argumentação poderá ser aumentado em mais 40 minutos.

Art. 18- Os trabalhos do Sínodo, da Conferência Anual e do Concílio Extraordinário são dirigidos por uma mesa diretora constituída pelo Gabinete do Presidente do Presbitério Maior [*cujos membros são o Bispo, o Presidente da Diretoria Administrativa e o Pastor Secretário do Presbitério Maior*] e o Secretário da Diretoria Administrativa.

§ 1º - Nas situações de impedimentos do Presidente da Diretoria ou nos casos excepcionais que o Bispo tenha sido eleito Presidente da Diretoria o Vice-Presidente da Diretoria fará parte da mesa diretora do Presbitério Maior.

§ 2º - Durante estes trabalhos serão convocados para o púlpito todos os membros do Presbitério Maior e os demais membros da ordem Presbiteral convidados pelo Bispo; que se sentarão a direita da Mesa Diretora formando um L com esta; no entanto somente terá direito a palavra durante a argumentação a Mesa Diretora, os demais membros do Presbitério Maior e até 04 membros inscritos na Assembléia Geral que tiverem suas inscrições aceitas para uso da palavra.

§ 3º - Em casos nos quais a Mesa Diretora julgue necessário, através da concordância da maioria de seus membros, será concedido o uso da palavra a qualquer membro votante ou apenas inscrito presente em uma Assembléia Geral durante a argumentação.

§ 4º - Depois de votados os pontos previstos no edital do Sínodo, da Conferência Anual, ou do Concílio Extraordinário a palavra será franqueada aos membros inscritos presentes, caso haja vários manifestantes o Presidente escolherá um (01), sendo disponibilizado algum tempo para tal feito, devendo as considerações serem anotadas e levadas ao Presbitério Maior, que conforme o caso poderá inclui-las no edital da próxima Assembléia Geral; caso não haja manifestantes o Presidente encerrará a Assembléia.

§ 5º - Ao Bispo, enquanto representante dos vínculos com a PMEC, caberá informar ao Arcebispo da PMEC as deliberações da Conferência Anual.

Art. 19- Tanto no Sínodo, quanto na Conferência Anual e no Concílio Extraordinário, poderão participar em cada Assembléia Geral até 122 pessoas, sendo 71 inscritos como membros votantes e 51 como ouvintes, com possibilidade de direito a voz; devendo o quórum destas Assembléias Gerais ser definido em Regimento Interno, as quais terão a seguinte composição:

#### **I- SÍNODO**

§ 1º - Presbitério Maior (os membros titulares e os correspondentes) e Diretoria Administrativa (todos os componentes pertencentes a ordem presbiteral são membros natos);

§ 2º - Delegados Membros da ordem Presbiteral dos presbitérios locais do Distrito Eclesiástico;

§ 3º - Delegados membros da ordem Presbiteral enviados pelos Distritos Missionários;

### **II- CONFERÊNCIA ANUAL**

§ 1º - Presbitério Maior (o Bispo, os pastores que presidem os presbitérios locais, e o presidente da diretoria administrativa, que são membros natos);

§ 2º - A Diretoria Administrativa (constituída por ministros e membros leigos, os quais são membros natos);

§ 3º - Os Presbitérios Locais do Distrito Eclesiástico que em conexão formam o Presbitério Maior, no qual, além do pastor que já é membro nato, é obrigatório que se inscreva ao menos um delegado membro da ordem presbiteral; escolhido através de votação interna do Presbitério Local a que pertença;

§ 4º - O Diaconato do Distrito Eclesiástico, que embora não tenha direito a voto, tem direito a voz no Presbitério Local, sendo o membro mais antigo desta ordem em cada Igreja Local considerado delegado;

§ 5º - Delegados da PMEC;

§ 6º - Os membros leigos participantes do Conselho Consultivo do Presbitério do Distrito Eclesiástico;

§ 7º - Os delegados (as) leigos (as) conforme o número de delegados estabelecido por Decreto Eclesiástico do Bispo para cada Presbitério Local, conforme o número de membros e congregações; sendo os delegados selecionados após manifestarem interesse em se inscrever, tendo por base para a seleção, que será feita através de votação do Conselho de Presbíteros Local, a fidelidade a doutrina e tradições da Igreja Metodista Pentecostal, o maior tempo de membresia, o comprometimento com a obra em termos de dízimos e ofertas e participação dos eventos da Igreja Metodista Pentecostal e a assiduidade nos cultos.

§ 8º - Também são membros votantes natos os membros correspondentes do Presbitério Maior (pastores que presidente os presbitérios locais dos Distritos Missionários originados a partir das missões nacionais e missões internacionais).

### **III- CONCÍLIO EXTRAORDINÁRIO**

§ 1º - Presbitério Maior (todos os componentes são membros natos);

§ 2º - A Diretoria Administrativa (todos os componentes são membros natos);

§ 3º - Delegados dos Presbitérios Locais do mesmo Campo Missionário do Presbitério Local que solicitou o Concílio Extraordinário. Tais delegados (ministros e leigos) serão escolhidos através de votação interna do Presbitério Local a que pertençam, sendo obrigatório que ao menos 02 delegados sejam Presbíteros Conselheiros; em segunda votação da mesma pauta estes Delegados, havendo possibilidade, deverão ser pessoas diferentes.

§ 4º - O Diaconato Local, que embora não tenha direito a voto, tem direito a voz no Presbitério Local, devendo ao menos 02 diáconos serem indicados como delegados;

§ 5º - Delegados (ministros e leigos) enviados pelo outro Campo Missionário e quando possível pelo(s) Distrito(s) Missionário(s); entretanto, na segunda votação da mesma pauta estes Delegados, havendo possibilidade, deverão ser pessoas diferentes.

§ 6º - Os membros leigos pertencentes ao Conselho Consultivo do Presbitério do Distrito Eclesiástico são delegados natos.

§ 7º - Havendo vagas, em 1ª votação, poderão ser considerados delegados, quando autorizados pelo Bispo, membros leigos e ministros do outro Campo Missionário, ou até mesmo qualquer pessoa convertida de outra denominação evangélica (desde que possua algum vínculo com a Igreja); porém, na segunda votação apenas membros da IMP Sertão podem ser membros votantes.

§ 8º - É obrigatório que seja dada preferência aos delegados leigos que pertençam ao Presbitério Local que tenha solicitado o Concílio Extraordinário.

Art. 20- Considerando que a Igreja Local do Bispo é Sede Distrital e também Sede do Campo Missionário, deverá ser feita distinção entre uma Sede e outra para fins de solicitação do Concílio Extraordinário; pois as solicitações referentes a Sede Distrital dizem respeito a assunto que interessam ao Presbitério como um todo e não apenas aos Presbitérios Locais de um Campo Missionário, como é o caso da Sede do Campo Missionário.

Parágrafo Único- As Congregações ou até mesmo, caso exista, sub-congregações, da Igreja Local do Bispo poderão ser usadas para sanar possíveis conflitos entre as atribuições de Sede Distrital e Sede do Campo Missionário.

Art. 21- De 01 de dezembro a 24 de dezembro cada Presbitério Local deverá votar seu orçamento programa a ser apresentado no Concílio Geral, bem como definir propostas a serem incluídas no Plano de Ação Anual do Concílio Geral.

### Seção V- DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DA IMP SERTÃO

Art. 22- Fica oficializado que a jurisdição do Presbitério do Distrito Eclesiástico do Sertão compreende as Igrejas Metodistas Pentecostais em Macururé e Outros Municípios do Sertão do Raso da Catarina, distribuídas em 02 Campos Missionários, que abrigarão os 10 circuitos (governados cada um por um presbitério local), que estarão em conexão com 25 Áreas Missionárias em outros Estados e constituirão Distritos Missionários, conforme o previsto no Projeto “Levando o Metodismo aos Sertões”.

§ 1º- O Distrito Eclesiástico terá missões fora do Brasil, as quais formarão Distritos Missionários, com 02 Presbitérios.

§ 2º- O Distrito Eclesiástico terá início no Brasil, com o Campo Missionário de Macururé; havendo um Campo Missionário para Zona Rural e outro para Cidade.

§ 3º- Devido as primeiras Igrejas Locais serem constituídas no Município de Macururé, este será a referência para o cálculo da distância e limites de atuação de cada Circuito:

#### 1º CAMPO MISSIONÁRIO DE MACURURÉ :

**I Circuito da Zona Rural de Macururé** (governado pelo 1º Presbitério Local de Macururé, na zona rural, tendo atuação em todos os municípios da Bahia distantes até 100 KM de Macururé);

**II Circuito da Zona Rural de Macururé** (governado pelo 2º Presbitério Local, sediado em Macururé, na zona rural, com atuação nos municípios vizinhos e em todos os municípios da Bahia com distância superior a 100 KM e inferior a 200 KM);

**III Circuito da Zona Rural de Macururé** (governado pelo 3º Presbitério Local de Macururé, na Zona Rural, com atuação nos municípios vizinhos e em todos os municípios da Bahia com distância igual a 200 KM e inferior a 300 KM);

**Circuito Único da Zona Rural de Paulo Afonso** (governado pelo único Presbitério Local da zona rural de Paulo Afonso, com atuação nos municípios vizinhos e em todos os municípios da Bahia com distância superior a 300 KM e inferior a 400 KM).

**IV Circuito da Zona Rural de Macururé** (governado pelo 4º Presbitério Local de Macururé, na Zona Rural, com atuação nos municípios vizinhos e em todos os municípios da Bahia com distância igual a 400 KM e inferior a 500 KM);

#### 2º CAMPO MISSIONÁRIO DE MACURURÉ:

**Circuito Único da Cidade de Macururé** (governado pelo único Presbitério Local da Cidade de Macururé, com atuação nos municípios vizinhos e em todos os municípios da Bahia distantes até 100 KM de Macururé);



**Circuito Único da Cidade de Glória** (governado pelo único Presbitério Local de Glória, na cidade, tendo atuação nos municípios vizinhos e em todos os municípios da Bahia com distância superior a 100 KM e inferior a 200 KM);

**Circuito Único da Cidade de Paulo Afonso** (governado pelo único Presbitério Local na cidade de Paulo Afonso, com atuação nos municípios vizinhos e em todos os municípios da Bahia com distância igual a 200 KM e inferior a 300 KM).

**Circuito do Raso da Catarina I** (governado pelo único Presbitério Local na cidade de Chorrochó ou Rodelas ou Canudos, com atuação nos municípios vizinhos e em todos os municípios da Bahia com distância igual a 300 KM e inferior a 400 KM de Macururé-BA);

**Circuito do Raso da Catarina II** (governado pelo único Presbitério Local na Cidade de Santa Brígida ou Jeremoabo, com atuação nos municípios vizinhos e em todos os municípios da Bahia com distância igual a 400 KM e superior a 500 KM de Macururé-BA);

§ 4º- É permitida a constituição de congregações em quaisquer municípios na Bahia; no entanto, caso estes municípios estejam a uma distância superior a 100 KM de uma Igreja Local, é obrigatório que a congregação seja pastoreada por um Pastor Evangelista.

§ 5º- Também é obrigatório que uma congregação de difícil acesso seja pastoreada por um Pastor Evangelista.

§ 6º- É permitida a constituição de até 06 congregações por Igreja Local, caso este limite seja ultrapassado a nova congregação será considerada uma subcongregação da Congregação mais próxima.

§ 7º- Fica oficializado que a Sede Distrital (sede eclesiástica do distrito, também denominada Sede Episcopal caso o Bispo seja eleito Bispo Regional, durante seu episcopado regional) será qualquer Igreja Local do Distrito Eclesiástico do Sertão onde o Bispo instalar seu Gabinete e a sede de um Campo Missionário a Igreja Local escolhida pelo Bispo como Base Missionária neste Campo Missionário; sendo permitido que uma mesma Igreja Local acumule ambas funções, devendo a Sede do Campo Missionário do Bispo ser pastoreada por um Pastor Suplente, tendo por Pastor Titular o próprio Bispo.

§ 8º- Excepcionalmente para fins jurídico uma congregação da Sede Distrital (sede eclesiástica) poderá ser Sede e Foro da IMP Sertão, por solicitação do Bispo.

Art. 23- O Presbitério Maior será eleito em Concílio Extraordinário, a partir dos Presbitérios Locais do Campo Missionário de Macururé e será o responsável pela implementação das metas da IMP Sertão distribuídas em 3 fases:

§ 1º-**FASE 1 DISTRITO ECLESIASTICO** (igrejas locais juntamente com as congregações formando os 10 CIRCUITOS DA BAHIA);

§ 2º-**FASE 2: DISTRITOS MISSIONÁRIOS NACIONAIS**- compreendem as missões em outros estados.

§ 3º-**FASE 3: DISTRITOS MISSIONÁRIOS INTERNACIONAIS**- abertura de missões transculturais a partir de Municípios fronteiriços com Municípios do Norte que darão origem ao Presbitério internacional.

§ 4º-Serão considerados prioritários na constituição de suas respectivas Missões Locais os municípios dos Estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco que fazem divisa com os Municípios do Raso da Catarina que sediam os Presbitérios Locais e os Municípios dos Estados do Norte abaixo nominados que fazem fronteira com outros países:

*Quadro 3- Municípios prioritários para as missões locais.*

Município	Estado	Países Fronteiriços
1-Assis Brasil	Acre	Bolívia e Peru
2-Uiramutã	Roraima	Venezuela e Guiana
3-São Gabriel da Cachoeira	Amazonas	Colômbia e Venezuela
4-Oriximiná	Pará	Guiana e Suriname
5-Laranjal do Jari	Amapá	Suriname e Guiana Francesa

Art. 24- Fica oficializado que a divisão territorial na qual o Distrito Eclesiástico do Sertão terá jurisdição, conforme determina o Estatuto Social da IMP, estará assim classificada:

§ 1º- **Igreja Local**- Formada por um templo sede e congregações sob a jurisdição de um Presbitério Local. A Igreja Local é o templo sede do Presbitério Local que poderá ter até sete templos (padronizados no estilo e cor), constituindo o circuito. O Circuito é a jurisdição do Presbitério Local, abrangendo toda Igreja Local, com suas Congregações, fazendo conexão com as áreas missionárias. Os assuntos que dizem respeito a cada Igreja Local isoladamente são tratados pelo Presbitério Local, que é a base da IMP, devendo existir uma distância mínima de 10 km de um Presbitério Local para outro; sendo necessária a aprovação do Bispo para que este número seja excedido e estes limites não observados com a criação de missões especiais, cabendo ao Presbitério Maior solicitar a criação de um novo Presbitério Local quando cumulativamente:

- I- A congregação reunir estrutura física para tal (um templo e uma residência para dar suporte pastoral/missionário);
- II- A Congregação possui um número de membros considerado suficiente pelo Presbitério Maior.
- III- Houver disponibilidade de ministros para tal.
- IV- A congregação for estratégica em termos de alcance das metas da Igreja.

§ 2º- **Campo Missionário**- é a divisão territorial, que abriga as Igrejas Locais, conforme critério previamente estabelecido. Em todo Distrito Eclesiástico do Projeto “Levando o Metodismo Aos Sertões”, somente foi previsto 02 Campos Missionários para cada Distrito, em função do número fixo de Presbitérios Locais, a serem organizados nestes. Desta forma, os assuntos que dizem respeito ao Campo Missionário que sediar o Distrito Eclesiástico são tratados pelo Bispo, que exerce a Superintendência deste Campo Missionário; estando a Superintendência do segundo Campo Missionário sob responsabilidade de um pastor titular indicado pelo Bispo; devendo cada Campo Missionário ter uma base missionária, que será sua sede, sendo indicada pelo Bispo, escolhida preferencialmente por razões históricas e geográficas, que deverá assegurar a sua logística.

§ 3º- **Distrito Eclesiástico**- é a divisão territorial que representa a totalidade da conexasidade de um presbitério da igreja metodista pentecostal do sertão em termos geográficos e jurídicos, constituindo a conexão entre os Campos Missionários.

- I- As missões nacionais, designadas de Missões Locais, constituem as Áreas Missionárias que são qualificadas como uma instituição da IMP Sertão, formando em conexão com seus Presbitérios Locais o Distrito Missionário, que é considerado um apêndice do Distrito Eclesiástico por não possui autonomia administrativa; embora o Distrito Missionário constitua um Presbitério;

- II- O Distrito Missionário Internacional segue o mesmo modelo do nacional;
- III- Os Distritos Missionários funcionam como Campos Missionários de dimensões regionais constituídos fora do território do Distrito Eclesiástico.

Art. 25- As Igrejas Locais, base da IMP Sertão, estão unidas através do princípio da conexialidade, cabendo ao Presbitério Local de cada Igreja Local a administração local, podendo organizar congregações, subcongregações e pontos missionários.

§ 1º- A congregação trata-se de uma subunidade da Igreja Local, em cuja jurisdição se localiza e desenvolve regularmente parte das atividades da Igreja Local, sem número de membros e ministros suficiente ou autonomia financeira ou eclesiástica para tornar-se numa Igreja Local;

§ 2º- Considerando a necessidade do Bispo exercer atribuições missionárias, este poderá estabelecer seu Gabinete/Escritório em qualquer templo da Bahia, nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Estatuto Social, conforme lhe seja conveniente, devendo este templo, independente da distância, permanecer como uma congregação da Sede Distrital.

- I- Quando tal fato ocorrer no templo sede da Igreja Local o Bispo terá um subgabinete, que será uma extensão do Gabinete instalado na Congregação;
- II- Será obrigatório que o Bispo compareça ao Sub Gabinete ao menos uma vez por mês, preferivelmente na semana em que seja realizado o culto de Santa Ceia.

§ 3º- Os critérios para a organização de uma congregação são:

- I- A existência de um grupo de membros da IMP que participe de suas atividades;
- II- A existência de templo próprio para reuniões de culto, escola bíblica e desenvolvimento de atividades peculiares a IMP;
- III- A existência de dirigente designado pelo Presbitério da Igreja Local.

§ 4º- Subcongregações- São constituídas por um Presbitério Local após a sexta congregação, por isso, está subordinada a uma congregação, que passará a ser pastoreada por um pastor evangelista subordinado a Igreja Local;

§ 5º- Pontos Missionários- consistem na etapa inicial para formar uma congregação; são locais de trabalho pioneiros de Evangelização e Educação Cristã, os quais são criados, mantidos e organizados por um Presbitério Local, em sua área geográfica, que ainda não possua condição de se tornar uma congregação, sendo considerados como tal os seguintes trabalhos:

- I- Salões e salas, cedidos ou alugados, para louvor e pregação
- II- Residências que se abrem para pregação e/ou estudo da palavra
- III- Cadeias, abrigos e outras instituições totais.

§ 5º- São condições mínimas para o funcionamento de um ponto missionário:

- I- Haver membro da IMP que se disponha e que seja designado pela Igreja Local para liderar as reuniões;
- II- Ter supervisão do Pastor ou Evangelista(s) da Igreja Local;
- III- Realizar regularmente reuniões, conforme o estabelecido pelo Conselho de Presbíteros Local; estando em conexão com a IMP local.

Art. 26- A cada 5 pontos missionários que seja constituído numa mesma localidade de um município, a Igreja Local deverá, obrigatoriamente, organizar uma congregação/subcongregação. Parágrafo Único – As missões especiais terão origem a partir de vários pontos missionários, conforme planejamento do Bispo.

### **Seção- VI DO DECRETO EPISCOPAL E DO TESTAMENTO DO BISPO**

Art. 27- Fica autorizado a partir da vigência do Regimento Interno que o Bispo, em nome do Presbitério Maior, emita Resoluções Monocráticas (decretos eclesiásticos) para tratar de questões com previsão anterior em uma outra Resolução do Presbitério Maior, ou tratar de questões recomendadas numa Conferência Anual/Concílio Geral que não tenham sido validadas no Presbitério Maior, no prazo máximo de 03 meses; ou tratar de questões urgentes que serão validadas pelo Plenário do Presbitério Maior em até 06 meses ou atos próprios da sua função como nomeações pastorais.

Parágrafo Único- O Bispo poderá emitir decretos eclesiásticos publicáveis (obrigatoriedade de publicidade, a exemplo das nomeações, atos de regulação, etc.) e decretos eclesiásticos sigilosos (destinados a pessoas específicas, a exemplo das senhas dos cofres dos Campos Missionários).

Art. 28- A validade jurídica dos decretos eclesiásticos dependerá de Resolução do Presbitério Maior que já o tenha previsto ou valide seus feitos; assim, considerando que estes também são uma Resolução do Presbitério Maior; embora monocrática; sendo a única Resolução também aplicável aos Distritos Missionários Internacionais, portanto, não serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 29- Os decretos eclesiásticos, caso o Bispo tenha sido eleito Bispo Regional da PMEC deverão fazer referência a função de Bispo Regional Eleito (que implica poder de decisão em nome da PMEC) e aos vínculos com a PMEC; devendo, nos casos do Bispo não ter sido eleito Bispo Regional ou ter cessado seu mandato, fazer referência apenas a função de Bispo da IMP Sertão, de forma que fique explícito o poder de decisão do Bispo no tocante a matéria tratada.

Art. 30- Os decretos eclesiásticos serão regulamentados nesta Resolução do Presbitério Maior.

Art. 31- Depois do primeiro Bispo da IMP Sertão, não haverá Bispo sem que haja o Presbitério Maior; nem haverá novos membros na ordem diaconal ou presbiteral, sem que haja Bispo, posto a necessidade da ordenação ser oficializada em Decreto Eclesiástico.

Art.32- Dada a importância do episcopado, enquanto condição para permanência no cargo de Presidente do Presbitério Maior da IMP Sertão, ao Bispo é dada a opção de renunciar nos casos que por razões de saúde ou problemas familiares não esteja desempenhando devidamente suas funções, devendo nestas situações apresentar testamento.

Art.33- O testamento do Bispo se dará através de um decreto eclesiástico na qual este apresenta sua renúncia e propõe dois nomes que serão votados no Presbitério Maior, sendo recomendado prévio parecer do Arcebispo da PMEC.

§ 1º- O testamento do Bispo somente será válido caso este apresente 2(dois) nomes que rigorosamente atendam aos requisitos estatutário e regimentais para a Presidência do Presbitério Maior;

§ 2º- O Presbitério Maior terá um prazo de 90 dias para escolher um dos nomes do testamento do Bispo, submetê-lo a aprovação do(s) Concílio(s) Extraordinário(s), nos termos constitucionais e consagrá-lo como o novo bispo;

§ 3º- O Bispo somente renunciará sem testamento por motivo de disciplina.

Art. 34- No caso de morte ou renúncia do Bispo por disciplina, 50% do Presbitério Maior, através do Presidente da Diretoria ou nos impedimentos deste do membro mais antigo do Presbitério Maior, terá um prazo de até seis meses para lançar o edital convocando os pastores titulares a apresentarem provas que satisfazem as condições necessárias para o episcopado. Havendo ao menos 1 inscrito o Presbitério Maior sob a presidência do Presidente da Diretoria votará um

Parecer Final indicando se aceita que o nome apresentado (ou o nome escolhido caso haja mais de um candidato) vá a votação no(s) Concílio(s) Extraordinário(s) para posterior consagração.

§ 1º- Caso nenhum dos membros do Presbitério Maior atendam os requisitos para suceder o Bispo, o Presidente da Diretoria assumirá a Presidência do Presbitério Maior até que haja um Pastor Titular com os requisitos necessários para ser eleito e consagrado Bispo ou um Bispo Emérito de uma denominação metodista que aceite o metodismo wesleyano e seja convidado por maioria absoluta dos membros do Presbitério Maior para compor o quadro de ministros da IMP Sertão.

§ 2º- Enquanto não houver Bispo não haverá ordenação de diáconos ou presbiteros, nem consagração de pastores; tampouco serão editados decretos eclesiásticos, nem o Sínodo ou a Conferência Anual será convocada, sendo o plano de ação aprovado em Concílio Extraordinário.

### **Seção- VII DO SUSTENTO DAS IGREJAS LOCAIS E MISSÕES LOCAIS**

Art. 35- As Igrejas Locais da IMP Sertão; assim como as missões locais, serão auto-sustentáveis, sendo seus recursos os dízimos e ofertas e doações.

Art. 36- Embora deva ser assegurado a cada Presbitério Local, os critérios de recolhimento dos dízimos e ofertas nos templos sob sua jurisdição, fica oficializada, a decisão do Presbitério Local do Salgado do Melão, no tocante a coleta de dízimos e ofertas, detalhadas nos artigos 37, 38 e 39, como recomendação de modelo a ser seguido pelos novos Presbitérios Locais que vierem a serem constituídos.

Art. 37- Em todos os cultos realizados nos templos, excetuando casamentos, ações de graças promovidos por particulares (aniversários, formaturas, etc.) e cultos fúnebres o dirigente deverá recolher os dízimos e ofertas durante o último louvor.

Parágrafo único- Após serem recolhidos os dízimos e ofertas o dirigente fará uma oração apresentando a Deus os dízimos e ofertas, a qual será feita principalmente por um pastor e na ausência deste, ou por conveniência do dirigente, por outro ministro ou obreiro (a).

Art. 38- As doações de bens deverão ser efetuadas diretamente aos pastores, na presença de testemunhas, devendo estesabençar em culto público; no entanto, os dízimos e ofertas deverão ser colocados aos pés do altar, no ofertório, ou depositados na conta da Igreja.

Parágrafo único- Os dízimos e ofertas recolhidos no ofertório serão aplicados em despesas de custeio (construção, manutenção da obra e reparos diversos); enquanto que os dízimos depositados na Conta da Igreja, excetuando na época da construção de um templo novo, serão aplicados em despesas de Capital (aquisição de bens) e gastos com pessoal.

Art. 39- O ofertório deverá ser um cofre metálico, com abertura superior, com peso suficiente que impeça sua mobilidade, que ficará aos pés do altar em cada Igreja Local, não podendo ser substituído por um ofertório de plástico, madeira ou papelão.

§ 1º- Nas Congregações que não tiverem ofertório, o pastor local escolherá o método que for mais adequado para recolher os dízimos e ofertas, ficando o dirigente responsável por trazer os dízimos e ofertas ao final do mês e depositar no ofertório de sua Igreja Local;

§ 2º- As missões locais, no tocante ao aspecto financeiro de recolhimento e guarda de valores, receberão tratamento semelhante as Igrejas Locais ou Congregações, conforme o caso, definidos pelo Bispo em decreto eclesiástico;

§ 3º- Nas igrejas locais, missões locais e congregações que tiverem ofertório os dízimos não deverão ser entregues a pessoas, nem mesmo aos pastores ou membros da Diretoria; mas deverão ser depositados no ofertório do altar para que receba a oração da bênção.

§ 4º- Por razões de segurança, em localidade onde a criminalidade se constitua em real ameaça de furto ou roubo dos bens e valores dentro do templo é permitida a mobilidade do ofertório, em comum acordo entre o Bispo e o Presbitério Local.

Art. 40- Quando em função de alguma atividade da IMP Sertão, a exemplo das festividades, forem arrecadados valores entre os membros e congregados e houver sobras de dinheiro; tais sobras deverão ser depositadas no ofertório pelo responsável pela arrecadação.

Art. 41- Nas Igrejas Locais onde houver ofertório os dízimos e ofertas serão trazidos aos pés do altar e depositados ao longo do mês, sendo recolhido apenas uma vez por mês após o culto da Santa Ceia, pelo Superintendente do Campo Missionário, na presença do Pastor Local ou um dos Presbíteros da Igreja Local e do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) ou Segundo (a) Tesoureiro (a).

§ 1º- Apenas o Bispo, que é o Pastor Presidente do Distrito Eclesiástico, com atuação em todas as igrejas locais dos campos missionários, em caso de extrema necessidade ou situação que justifique, poderá abrir o ofertório e recolher os dízimos e ofertas, ao final de um culto de domingo que não seja o culto de Santa Ceia, na presença do Superintendente do Campo Missionário ou Pastor Local e do Presidente da Diretoria e/ou do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) ou Segundo (a) Tesoureiro (a) e assim destinar o dinheiro conforme determina esta Resolução;

§ 2º- O Superintendente de um Campo Missionário poderá prorrogar a abertura do ofertório de uma ou mais Igreja Local do mesmo Campo Missionário por até três meses; não lhe sendo permitido um período superior a este sem abrir o ofertório;

§ 3º- Nas missões locais os critérios para abertura do cofre serão definidos pelo Bispo;

§ 4º- As Igrejas Locais que não forem capazes de custear suas próprias despesas, terão a abertura do cofre à critério do Bispo, o qual poderá abrir o cofre a qualquer momento, bastando apenas a presença do Pastor Local ou um dos Presbíteros da Igreja Local e um(a) dos(as) tesoureiros(as) no momento da abertura o(s) quais contarão o valor arrecadado junto com o Bispo.

Art. 42 - Considerando ser o ofertório um cofre especial, o Superintendente, somente poderá entregar as chaves (e/ou segredo) deste ao Presidente da Diretoria Administrativa que deverá representá-lo na abertura dos cofres.

Parágrafo Único- Nos impedimentos do Presidente da Diretoria as chaves (e/ou segredo) poderão ser entregues ao Vice-Presidente da Diretoria.

Art. 43- Quando a Igreja estive construindo um templo, deverá ser destinado 100% dos dízimos e ofertas para a construção durante um período de 18 meses, tanto os dízimos e ofertas recolhidos do ofertório quanto da Conta da Igreja, não podendo os dízimos serem gastos com mais nenhuma outra despesa, senão a Conta de Luz/Água e compra de material de limpeza.

§ 1º- Cabe exclusivamente ao Bispo decretar o início da contagem dos 18 meses, findando estes 18 meses prevalecerão as determinações dos artigos anteriores;

§ 2º- O Bispo após consultar o Presidente da Diretoria e o(a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) poderá estender esta determinação por mais 12 meses.

§3º- O Presidente da Diretoria mais o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a), sob fiscalização do Bispo e/ou Pastor Local ficarão responsáveis pelas compras de materiais de construção e pagamentos dos serviços referentes as Igrejas Locais em cada Circuito.

Art. 44- Após a promulgação da Constituição da Igreja os dízimos e ofertas colocados no ofertório serão aplicados, conforme este orçamento programa geral:

§ 1º- 50% destinado para construir novos templos ou reformar e ampliar a sede e outros templos.

§2º- 40% destinados para gastos de manutenção com contas de luz/água, material de limpeza, conserto de equipamentos, gratificações por serviços prestados a Igreja, sendo também destinado a gastos de festas da Igreja e pagamento de passagens com fins de evangelização (apenas quando autorizado pelo Bispo); além de outros gastos decorrentes da evangelização entre as igrejas locais.

- I- As gratificações por serviços prestados a Igreja não deverão gerar vínculos empregatícios;
- II- Os gastos com gratificações por serviços prestados a Igreja nunca poderão exceder 25% dos dízimos e ofertas do mês;

§3º- 10%, que é chamado dízimo dos dízimos, e será destinada para ações sociais da Igreja, a exemplo de ajudar na compra de remédios ou alimentos para um membro que esteja necessitado.

- I- Apenas os membros da Igreja terão direitos ao benefício de receber ações sociais da Igreja quando necessitar;
- II- Os gastos com ação social (ajuda na compra de remédios ou alimentos) nunca poderão exceder 10% dos dízimos e ofertas do mês;
- III- No mês em que não houver necessitados este dinheiro deverá ser guardado pelo (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a), formando um “caixinha” para este fim.

Art. 45- A responsabilidade pelos dízimos e ofertas, quando for aplicado este orçamento programa, sob fiscalização do Conselho Fiscal será da Diretoria Administrativa;  
Parágrafo Único- Na Igreja Local que não for capaz de custear suas próprias despesas a responsabilidade pela aplicação de recursos será do Bispo ou qualquer membro ou ministro que este designar.

#### **Seção- VIII DO HISTORIADOR DA IMP SERTÃO**

Art. 46- Fica determinado a obrigatoriedade da História Oficial da IMP Sertão ser relata através de Historiador com formação Superior em História e aptidão para realizar pesquisa.

§ 1º- Estudos já existentes sobre a IMP Sertão deverão ser aproveitados.

§ 2º- Poderão participar como co-autores da História Oficial da IMP Sertão ministros e membros da Igreja, desde que possuam comprovada capacidade para realização de pesquisa.

Art. 47- O Historiador da IMP Sertão, a partir da vigência desta Resolução, terá livre acesso a documentos da Igreja enquanto durar sua pesquisa.

#### **Seção-IX DA LEGISLAÇÃO ECLESIASTICA**

Art. 48- Cada Igreja Local deverá possuir em guarda, além do Estatuto Social, uma cópia de cada instrumento abaixo relacionado, a serem confeccionados até o Exercício Eclesiástico de 2010:

§ 1º- O Regimento Interno da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão

§ 2º- As Atas das Assembleias Extraordinárias

§ 3º- As Resoluções do Presbitério Maior (Existem 03 tipos de Resolução que são a Resolução da Conferência Anual, Resolução Plenária e Resoluções Monocráticas):

- I- **Resolução da Conferência Anual** - que são promulgadas uma vez por ano após a Conferência Anual, tratando de assuntos diversos agrupados em várias seções; refletem o que foi aprovado na Conferência Anual e não necessariamente as decisões dos membros do Presbitério Maior;
- II- **Resolução Plenária**- são as Resoluções mais comuns do Presbitério Maior, tratando de assuntos similares agrupados numa única seção, refletem as decisões da maioria dos membros do Presbitério Maior;

- III- O Bispo, enquanto Presidente do Presbitério Maior poderá, em decisão Monocrática, promulgar um **Decreto Eclesiástico** que oficialize seus atos enquanto Superintendente Geral ou complemente uma Resolução da Conferência Anual ou Resolução Plenária anterior ou preencha em caráter de urgência matéria que será definitivamente regulamentada numa Resolução Plenária.

Art. 49- O Bispo é o único ministro que está apto a emitir Decretos Eclesiásticos, nos termos desta Resolução; sendo requerido neste documento o reconhecimento da firma do mesmo ou o carimbo oficial do Distrito Eclesiástico do Sertão.

Art. 50- As Resoluções do Presbitério Maior além de regulamentar casos que serão previstos em regimento interno e casos omissos nas Atas das Assembleias Extraordinárias; também regulamenta o Plano de Ação de cada Conferência Anual, transformando seu objeto de discussão em instrumento legal; posto que a Ata da Conferência Anual não é registrada em cartório.

Parágrafo Único- Em todas as Resoluções é exigido o Carimbo Oficial do Distrito Eclesiástico do Sertão com o controle da Secretaria de Administração Jurídica.

Art. 51- As atas dos Concílios Extraordinárias e Sinodos refletem, prioritariamente, a decisão dos membros e ministros da Igreja Metodista Pentecostal sobre o Parecer Final do Presbitério Maior, as quais, depois de registrada em Cartórios, tornam-se no mais importante instrumento legal da Igreja, depois do Estatuto Social e Regimento Interno, a ser aprovado.

§ 1º- O Parecer Final será legitimado no Regimento Interno, no entanto, já é obrigatório nas Assembleias Gerais sobre os assuntos elencados no artigo 15 do Estatuto Social;

§ 2º- O Parecer Final deve levar em consideração os seguintes requisitos:

- I- **Legitimidade Bíblica** (É bíblicamente aceitável);
- II- **Legalidade Canônica** (Atende a Legislação Eclesiástica a qual reflete a tradição do Cristianismo Reformado na perspectiva do metodismo);
- III- **Racionalidade Teológica** (bases racionais da Teologia Cristã);
- IV- **Pertinência Institucional** (Atende a necessidade da Igreja enquanto Instituição) e **Pessoal** (Contribui para experiência de fé cristã do indivíduo).

§ 3º- Antes do seu Registro em Cartório, num prazo de até 15 dias após a Assembleia Geral, o Bispo poderá vetar uma ATA cuja Assembleia Geral não tenha recebido Parecer Final, seja do Distrito Eclesiástico ou de um Distrito Missionário.

§ 4º- Havendo indício que a decisão de um Concílio Extraordinário não atendeu o requisito da Legitimidade Bíblica, Legalidade Canônica, Racionalidade Teológica e Pertinência Institucional o Bispo poderá vetar suas decisões, devendo ocorrer uma 2ª votação, respeitando o que não foi vetado.

§ 5º- O Presidente da Diretoria de cada Distrito, junto com o Bispo, poderá vetar as decisões de um Sínodo caso não atenda o requisito da Legitimidade Bíblica, Legalidade Canônica, Racionalidade Teológica e Pertinência Institucional, devendo ser convocado novo Sínodo com urgência.

Art. 52- Os pastores e demais ministros resolverão as demandas da Igreja de acordo com a competência que lhes for atribuída pelo Estatuto Social, Regimento Interno, Atas e Resoluções (incluindo os Decretos Eclesiásticos); sendo considerado pecado de desobediência as ações e atitudes que extrapole a competência atribuída a cada um.



Art. 53- O Estatuto Social e o Regimento Interno serão os principais instrumentos legais da Igreja, não podendo os demais conflitar com estes.

Parágrafo Único- As Atas não poderão conflitar com Resoluções do Presbitério Maior anteriores as Assembleias Gerais Extraordinárias nas quais estas foram redigidas.

Art. 54- As Resoluções do Presbitério Maior poderão ser derrubadas em Concílio Extraordinário, devidamente convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria a pedido de qualquer membro do Presbitério Maior, caso seja conflitante com o Estatuto Social ou o Regimento Interno ou tenha deixado de atender o requisito da legitimidade bíblica.

### **Seção- X DAS RECOMENDAÇÕES PARA A II CONFERÊNCIA ANUAL**

Art. 55- Recomenda-se que na II Conferência Anual sejam aprovados os critérios da elaboração da História Oficial da IMP Sertão, regulamentado os horários e procedimentos dos cultos e oficializada as metas da IMP até 2035, dentre outras disposições.

§ 1º- Nesta Resolução, assim como nos documentos seguintes, entende-se que os ministérios são meios através dos quais Deus nos usa para nosso próprio crescimento, edificação da Igreja e expansão do Reino de Deus na terra, tratando-se de uma divisão de serviços para melhor utilização e otimização dos dons concedidos pelo Espírito Santo à Igreja de Jesus Cristo; sendo fundamental que haja integração entre todos os ministérios da igreja.

§ 2º- Este entendimento sobre Ministério a qual se refere o parágrafo anterior deverá embasar a organização da Resolução da II Conferência Anual.

### **Seção- XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 56- Fica aprovado o Plano de Ação Anual entregue pelo Presbitério Maior, através de Parecer Final, para o exercício eclesiástico de 2009.

Art. 57- Fica provisoriamente oficializada a transferência da Sede Distrital que funcionava nas dependências do Presbitério Local de Paulo Afonso-BA, cujo templo foi registrado como sede e fórum da IMP Sertão; constituindo-se na Sede Distrital provisória até 03 de dezembro de 2008, quando por determinação do Concílio Extraordinário a Sede Distrital provisória passou a ser o templo do Povoado Salgado do Melão em Macururé (o primeiro templo da IMP Sertão).

Parágrafo Único- Caso a Diretoria Administrativa num prazo de 2 anos não adote todas as providências necessárias a transferência definitiva da Sede Distrital; a transferência será anulada.

Art. 58- Fica oficializado o Seminário Metodista do Sertão, que deverá funcionar inicialmente nas dependências da Igreja Local do Salgado do Melão em Macururé-BA.

Parágrafo Único- O Seminário Metodista do Sertão, por trata-se do Seminário Confessional da IMP Sertão terá seu funcionamento e organização caracterizado no Regimento Interno da Igreja.

Art. 59- A IMP Sertão respeitará os princípios democráticos, a dignidade da pessoa humana e todos os direitos dos homens e mulheres assegurados nos tratados e convenções já consagrados em todo o mundo, como também a liberdade de escolhas políticas de seus membros e ministros; todavia, não permitirá práticas que confrontem com as Escrituras Sagradas, sendo práticas que implicam automaticamente na perda da função:

§ 1º - Fazer parte de qualquer sociedade secreta;

§ 2º - Fazer parte de facções criminosas ou grupos revolucionários armados;

§ 3º - Participar de seitas e/ou difundir heresias e/ou promover escândalos dentro da Igreja e/ou corromper os costumes da Igreja e/ou comprovadamente blasfemar;

§ 4º - Envolver a Igreja em discursos e práticas ideológicas contrárias as Escrituras Sagradas, falando em nome desta; ou envolver a Igreja em conflitos políticos-partidários, de forma a prejudicar as atividades da Igreja ou causar quaisquer tipo de dano a Igreja;

§ 5º - Permitir práticas de idolatria e feitiçaria ou práticas de imoralidade e contrárias aos bons costumes e tradições do cristianismo nos cultos e atividades da Igreja.

Art. 60- A IMP não poderá dispor seus recursos, nem seus ministros e membros para atividades missionárias e projetos de expansão de outras Igrejas, enquanto suas próprias atividades missionárias e projetos tiverem funcionamento precário, não podendo, portanto, desviar de suas metas para atender necessidades de outras Igrejas; senão após atingir 100% de suas metas.

Art. 61- Na IMP Sertão o batismo é um ato público; embora destinado apenas aos convertidos; assim, preferivelmente deverá ser realizado em local acessível ao público, e caso não haja nas proximidades da Igreja rio ou equivalente, deverá ser realizado em uma piscina nas proximidades da Igreja, desde que possa ser assegurado toda a reverência necessária.

Art. 62- A prioridade no uso de Imóveis e Veículos da IMP Sertão, a ser administrada pela Diretoria Administrativa, será definida pelo Bispo e ocorrerá apenas quando a serviço da Igreja.

Art. 63- Nos cultos e outros eventos oficiais da IMP em que haja a necessidade de deslocamento por quaisquer meios de transporte de uma localidade para outra; é proibido o transporte de menores sem a autorização por escrito dos pais ou sem a companhia de um responsável.

§ 1º - A IMP não assumirá as responsabilidades por deslocamento de menores em seus veículos, ou veículos alugados por esta para a realização de suas atividades; recaindo toda a responsabilidade pelo transporte do menor sobre seus pais e responsáveis.

§ 2º - Considera-se para este fim, evento oficial da Igreja qualquer atividade prevista na constituição da IMP ou que for autorizada pelo Bispo ou pelo Pastor da Igreja Local.

### ***Seção- XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 64- As questões doutrinárias não definidas anteriormente em Conferência Anual serão tratadas provisoriamente pelo Bispo até a realização da próxima Conferência Anual.

Art. 65- Não será permitido o diálogo ecumênico (institucional e teológico) com outras igrejas cristãs não herdeiras da reforma ou que não aceitem a Bíblia como autoridade absoluta ou desprezem seus preceitos e doutrinas; todavia o diálogo institucional poderá ser exercido.

Art. 66- Fica determinado o prazo de 2 anos para que o Presbitério Maior elabore o Regimento Interno e o submeta a Conferência Anual, e no início do ano seguinte ao Concílio Extraordinário do Distrito Eclesiástico de Macururé ou se necessário ao Concílio Geral, através do Sínodo, nos termos do Estatuto Social, tendo o Bispo seis meses para providenciar e promulgar a Constituição. Parágrafo Único- Questões a serem votadas em Sínodo, que afetem o Estatuto Social ou o Regimento Interno da IMP Sertão, quando solicitado o arquivamento destas pela Comissão de Constituição e Disciplina; caso sejam arquivadas permanecerão arquivadas pelo tempo de vigência da Constituição da IMP Sertão que terá início em 2011.

Art. 67- Em função do título de Bispo vinculado ao cargo de Presidente do Presbitério Maior em razão dos vínculos fraternos com a PMEC e considerando que o Presidente do Presbitério Maior é o Pastor Presidente do Distrito Eclesiástico; assim, o artigo 48 do Estatuto Social autoriza que o

Presidente do Presbitério Maior faça uso tanto da nomenclatura BISPO quanto PASTOR PRESIDENTE, fica estabelecido que:

§ 1º -Nos casos de correspondências oficiais a PMEC ou Igrejas cuja forma de governo seja episcopal, nos decretos eclesiásticos e outros documentos oficiais do Concílio Geral, bem como nas cerimônias civis e militares é recomendado o uso do título de BISPO antes ou depois do nome do Presidente do Presbitério Maior ou ainda abaixo do nome;

§ 2º -Nos atos previstos no artigo 23 do Estatuto Social, nos quais predomine o interesse do Distrito Eclesiástico é facultado usar o termo PASTOR PRESIDENTE depois ou abaixo do nome;

§ 3º - Quando for usado os títulos de BISPO ou PASTOR PRESIDENTE depois do nome ou abaixo do nome do Presidente do Presbitério Maior antes do seu nome será usado o termo REVERENDO;

§ 4º -Caso o Presidente do Presbitério Maior possua um título de Doutor obtido na área da Teologia ou Ciências Humanas é recomendado que seja colocado antes de seu nome a abreviação de Doutor; considerando-se para esta finalidade tanto o título de Doutor obtido em Programas de Doutorados Civis (reconhecidos pelo órgão competente do Governo do país de obtenção do título), quanto os títulos de Doutorados Eclesiásticos (adquiridos apenas com fins eclesiásticos).

§ 5º - O Gabinete do Bispo será designado de Gabinete Episcopal.

Art. 68- Fica provisoriamente composta, até a confirmação de eleição em Concílio Extraordinário em 2010, a Mesa Diretora do Presbitério Maior constituída pelo Bispo Sandro José Gomes, o Pastor Antônio Gilvan Filho e o Presbítero Licenciado Paulo José Gomes.

Art. 69- Esta Resolução deve se constitui em uma das referências a ser utilizada na elaboração do Regimento Interno, o qual deverá conferir legitimidade as Resoluções do Presbitério Maior.

Art. 70- A presente Resolução constitui-se no documento de formalização de vínculos frateros da parte da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, entregue pelo Bispo Sandro Gomes ao **Arcebispo Andrew Holtz** dos Estados Unidos, a qual deverá ser divulgada e obedecida por todos os membros e ministros da IMP Sertão e estará vigente a partir de 01 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único- Publique-se cópia em inglês e espanhol, e faça-se saber ao **Arcebispo Andrew Holtz** e quem de direito.

*Gabinete Episcopal, 25 de Dezembro de 2008.*

**Presidente do Presbitério Maior- Secretário do Presbitério Maior - Presidente da Diretoria**  
*Bispo Sandro José Gomes                      Pastor Antônio Gilvan Filho    Licenciado Paulo José Gomes*

**RESOLUÇÃO N° CGII:** Institui os critérios da elaboração da História Oficial da IMP Sertão, regulamenta os horários e procedimentos dos cultos, caracteriza os departamentos da Igreja e oficializada as metas da IMP até 2035, dentre outras disposições.



**IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO**

**CNPJ: 10.338.040/0001-00**

**Vínculos Fraternos com a Pentecostal Methodist Evangelical Church dos Estados Unidos**

**RESOLUÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR**

**RESOLUÇÃO N° CGII**

**Ementa:** Resolução n° CGII- Institui os critérios da elaboração da História Oficial da IMP Sertão, regulamenta os horários e procedimentos dos cultos, caracteriza os departamentos da Igreja e oficializada as metas da IMP até 2035, dentre outras disposições.

**O PRESBITÉRIO MAIOR-** Com constituição prevista nos moldes dos Capítulos IV e V do Estatuto Social é o Conselho Superior da IMP Sertão responsável pela conexão dos Presbitérios Locais com a Diretoria Administrativa do seu respectivo Distrito Eclesiástico ou Distrito Missionário, formando o Presbitério. O Presbitério Maior tem autorização da PMEC para consagrar seu Presidente, eleito pelos Presbitérios, como Bispo (*título honorífico indicativo de Superintendência Geral e de vínculos fraternos de reconhecimento e cooperação mútua entre a PMEC- Pentecostal Methodist Evangelical Church/USA e os Presbitérios organizados no Distrito Eclesiástico e Distritos Missionários que venham a constitui o Concílio Geral da Região Autônoma da PMEC na América do Sul denominada Pentecostal Methodist Evangelical Church in the Brazilian Sertão*). É composto por um Gabinete e um Conselho Presbiteral, que exerce a função de Tribunal Eclesiástico e Conselho Fiscal. O Presbitério Maior exerce ainda a regulamentação da Administração Eclesiástica tanto no Distrito Eclesiástico, quanto nos seus Distritos Missionários, por meio das Resoluções (Resolução do Concílio Geral, Resolução Plenária e Decreto Eclesiástico), atuando também na administração jurídica através da emissão de Parecer Final para as Assembléias Gerais do Concílio Geral(Sinodo e Conferência Anual) e do Concílio Distrital (Concílio Extraordinário); assim vem, através de sua mesa diretora, emitir Resolução em resposta as determinações do Estatuto Social e do quanto aprovado na Conferência Anual.

A RESOLUÇÃO N.º CGII teve seu objeto recomendado em parecer do 1º Presbitério Local de Macururé, aprovado pela 2ª Conferência Anual de 25 de dezembro de 2009 e determina que se faça saber que a Igreja Metodista Pentecostal institui os critérios da elaboração da História Oficial da IMP Sertão, regulamenta os horários e procedimentos dos cultos, caracteriza os departamentos da Igreja e oficializada as metas da IMP até 2035, dentre outras disposições.

O BISPO QUE ASSISTE A IGREJA METODISTA PENTECOSTAL VINCULADA A PMEC NO SERTÃO BRASILEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS DE **PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR**, FAZ SABER QUE A II CONFERÊNCIA ANUAL APROVOU EM 25/12/2009 E SEU GABINETE, APÓS RECOMENDAÇÃO PLENÁRIA DESTES CONSELHO PRESBITERIAL, SANCIONA:

### Seção- I DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA HISTÓRIA DA IMP SERTÃO

Art. 1º- Fica autorizado o levantamento histórico da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão que vem sendo realizado desde o início do exercício eclesiástico deste ano (2009) por pesquisadores do Grupo de Estudos Memória do Núcleo de Pesquisa em Etnicidades e Cultura- Opará da Universidade Estadual da Bahia - UNEB e deverá continuar até o encerramento do exercício eclesiástico de 2010, devendo os critérios para escolha do historiador oficial da IMP Sertão, preferivelmente dentre os pesquisadores do citado grupo de estudo, ser definido em Regimento Interno.

§ 1ºSerá permitida a publicação da História Oficial da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, por quaisquer meios de divulgação.

§ 2ºOs documentos que forem consultados no levantamento histórico ficarão arquivados na secretaria do templo sede da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão para consultas e estudos posteriores.

§ 3ºTodos os direitos pela pesquisa que resultar na História oficial da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão serão cedidos pelo historiador oficial e sua equipe a Igreja.

Art. 2º- A pesquisa histórica se dará com base na análise dos aspectos psicológicos e sociais da constituição da identidade metodista no sertão e dos aspectos etnotológicos do Projeto “Levando o Metodismo aos Sertões”, seguindo o seguinte roteiro:

§ 1º Prólogo – Descrevendo as motivações do pesquisador e os métodos por ele utilizados;

§ 2º A História do Metodismo Universal, desde suas origens aos dias atuais, contendo uma análise da relevância das Missões Metodistas em várias partes do mundo, inclusive do Metodismo da Espanha, de Portugal e outros países de língua portuguesa:

§ 3º A História do Metodismo nas Américas;

§ 4º A História do Metodismo no Brasil;

§ 5º A História do Metodismo na Bahia;

§ 6º A Descrição da Trajetória do Distrito Eclesiástico do Sertão e seu Presbitério e Superintendente, em ordem cronológica, desde sua fase enquanto missão à sua fase de aprovar a filiação a PMEC;

§ 7º A História do Projeto Missionário;

§ 8º A História da Inspiração e Chamado dos Líderes da IMP Sertão;

§ 9º Considerações- Algumas ponderações sobre a pesquisa histórica, levantadas ao final.

Art. 3º- O historiador responsável pela História Oficial da IMP e sua equipe terão até as 22:00 horas do dia 31 de dezembro de 2010 para entregar o Histórico da Igreja ao Bispo para que este possa incluí-la aos demais documentos e promulgar a Constituição da IMP Sertão.

### Seção- II DAS METAS DA IMP SERTÃO ATÉ 2035

Art. 4º- Em função dos vínculos PMEC/IMP Sertão a PMEC deverá acatar as metas estabelecidas no Projeto “Levando o Metodismo aos Sertões”, que foram programadas para 30 anos, destes 20 anos previstos para início da missão e conclusão da 1ª fase (2005-2025), sendo 5 anos para o Plano de Ação Missionário e Instalação da Missão e 15 anos para a conclusão da Fase -I do Plano de Desenvolvimento da Missão; mantendo o mesmo propósito do Projeto 1 milhão de PMECs (templos da PMEC) em todo mundo até 2025, na qual o Distrito Eclesiástico do Sertão se comprometeu com a meta de até 70 templos na Fase -I, com a seguinte programação:

§ 1º- **De 2005 até 2010 preparação** (iniciar a missão no Sertão com a constituição de duas Igrejas locais, e formalização do Presbitério Maior e a constituição do Seminário Maior);

§ 2º- **De 2010 até 2015 consolidação** (publicação da Constituição da IMP, fortalecimento dos Presbitérios Locais e consolidação das instituições necessárias ao funcionamento da IMP).

§ 3º- **De 2015 até 2020 1ª expansão da Fase 1** (expandir a Igreja com a constituição de mais um Campo Missionário no Distrito Eclesiástico de Macururé, totalizando entre 03 e 07 Igrejas Locais e entre 01 e 05 Congregações).

§ 4º- **De 2020 até 2025 2ª expansão Fase 1** (deverá ser consolidado o último Campo Missionário, sendo alcançado até 70 templos (já incluso as 10 Igrejas Locais), devendo cada um destes possíveis 70 templos ter condições de acomodar no mínimo 70 pessoas sentadas de frente, abaixo do púlpito, 15 pessoas sentadas no púlpito, 15 pessoas sentadas ao lado abaixo do púlpito e até 50 pessoas nas laterais).

Art. 5º- Ao final de 2025 o Bispo deverá anunciar em Conferência Anual os resultados, devendo ter sido constituído no âmbito dos Campos Missionários do Distrito Eclesiástico até 10 Presbitérios Locais, até 70 templos, ordenado e consagrado em média 180 ministros ativos (40 pastores, 40 presbíteros e 100 diáconos), dezenas de missionários leigos e ganhado em média 5.000 (cinco mil) almas, alcançado 100% de sua meta para esta fase; ou pelo menos a meta mínima desta fase, tendo, em seguida, início os outros 10 anos nos quais deverão ser concluídas a segunda e terceira fase.

Parágrafo Único- Considera-se a meta mínima do Distrito Eclesiástico, na primeira fase, a constituição de um Presbitério, com a construção de 03 Igrejas Locais, distribuídas entre ambos Campos Missionários com a consagração de pelo menos 07 ministros pertencentes a ordem presbiteral, 03 diáconos e 03 missionários(as) leigos.

Art. 6º- Até 2035 deverão ser organizadas missões locais em outros Estados; sendo que no caso das missões do Nordeste, mais Minas Gerais, a preferência será sempre na área que compreender o Sertão daquele Estado, além de nos outros estados brasileiros a preferência ser das localidades mais carentes do evangelho, notadamente nas áreas rurais.

§ 1º- Nesta segunda fase do Projeto, distribuída em 10 anos, a meta será a constituição de 25 Áreas Missionárias (com uma média de 07 missões locais em cada), distribuídas em 02 Distritos Missionários, tendo em média 175 Pastores Evangelistas, 175 Missionários (em média) pertencentes a ordem diaconal e cerca de 15.000 (quinze mil) membros.

§ 2º- A meta mínima da segunda fase será 01 Área Missionária, com no mínimo uma missão local, com 01 templo e 03 ministros.

Art. 7º- A terceira fase, por trata-se de missões internacionais, terá por meta mínima a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Missão, no qual deverá ser descrito o país e o município (ou equivalente) onde a missão será realizada, bem como os recursos necessários para implementação da missão.

### **Seção- III DOS HORÁRIOS, FUNCIONAMENTO DOS CULTOS E LITURGIA**

Art. 8º- A Igreja Local que sediar o Campo Missionário, funcionará como Base Missionária, e recomenda-se que tenha, quando não houver impedimentos, culto noturno a partir das 19:30 horas (conforme o Presbitério Local, depois das 17 horas ou a partir das 18 horas em localidades que haja dificuldade de locomoção ou risco tarde da noite), preferencialmente todos os dias da semana, exceto na segunda-feira (se não for data festiva) que está reservada para ensaios;

§ 1º - Quando houver impedimentos, a Sede do Campo Missionário e/ou a Sede do Distrito terá cultos ao menos 03 dias na semana; podendo, em casos extremos autorizados pelo Bispo, ter culto apenas 02 dias da semana.

§ 2º - Excetuando o Bispo, nem mesmo os pastores possuem autoridade para cancelar definitivamente o culto em um dos 03 dias da semana na Igreja que sediar o Campo Missionário.

§ 3º - Nas demais Igrejas Locais o Presbitério Local fixará o horário de culto em comum acordo com o Bispo, sendo obrigatório culto ao menos uma vez por semana.

§ 4º - As festividades da Igreja são classificadas em festas de âmbito distrital e festas de âmbito local e terão horário de início semelhante aos cultos normais e horário de término superior (o mínimo de 02 horas de duração).

§ 5º - As festas da Igreja de âmbito distrital são festividades que possuem duração de 03 dias, em que todas as Igrejas Locais se unem como uma única Igreja, ocorrendo um dia na sede do 1º Campo Missionário outro dia na sede do 2º Campo Missionário e outro dia na Sede do Distrito (caso não seja a mesma Sede de um dos Campos Missionários) ou em uma Igreja Local escolhida pelo Bispo, sendo a festa das senhoras, a festa dos jovens, as festas das crianças e adolescentes e o aniversário da Igreja um exemplo de festividade de âmbito distrital.

§ 6º -As festas da Igreja de âmbito local são festividades obrigatoriamente realizadas na sede do Distrito/Campo(s) Missionário(s) e facultadas nas demais Igrejas Locais, conforme a possibilidade; tendo uma duração superior aos cultos normais, as quais possuem duração de 1 dia.

§ 7º - O culto de ano novo é um exemplo de festividade de âmbito local e será realizado sempre depois das 20:00 horas, obrigatoriamente na Sede do Distrito/sede de cada Campo Missionário e facultado nas demais Igrejas Locais; devendo ter seu encerramento no momento da virada do ano novo; cabendo a um Pastor ou ao próprio Bispo conceder a bênção de ano novo.

§ 8º - Juntamente com a festa de ano novo, a festa das senhoras, a dos jovens e o aniversário da chegada da IMP no Sertão haverão outras festividades descritas em calendário litúrgico.

§ 9º -Apenas as festas da Igreja de âmbito local ocorrerão nas missões locais e transculturais; sendo a festa das senhoras e dos jovens das missões locais consideradas como tal.

§ 10 -As missões locais, conforme as possibilidades, enviarão ao menos uma vez por ano caravanas para as festas da Igreja de âmbito distrital e serão recebidas como convidados, aplicando-se a mesma regra as missões transculturais quando cabível.

Art. 9º- A ocorrência de culto pela manhã (entre 6 e 12 horas) ou tarde (entre 13 e 17 horas) não implicará no cancelamento do culto pela noite (depois das 17 horas) ou vigília(depois de 0 hora).

§ 1º - Os ensaios não são considerados cultos públicos;

§ 2º - Atividades lúdicas, como filmes e gincanas dentre outras, quando realizadas fora do templo, não sendo abertas ao público não poderão ocorrer nos dias de culto à noite;

§ 3º - Além das atividades próprias da Igreja, o templo somente poderá ser usado para fins particulares quando for Festa de Casamento e Ações de Graças (aniversário, formatura, etc.);

§ 4º - Os cultos de Ações de Graças poderão ser realizados também em residências, chácaras, fazendas, roças, etc. e poderão ser realizados pela manhã, tarde ou noite, havendo flexibilidade na liturgia; todavia, obrigatoriamente devem ser abertos ao público;

§ 5º - Aniversários realizados pela tarde não poderão atrapalhar o culto a noite; o mesmo se aplicando a outras formas de ações de graças (formaturas, etc.) realizadas pela tarde;

§ 6º - Aniversários e outros cultos de ações de graças realizados à noite poderão seguir o horário normal de culto; iniciar mais cedo (depois das 17 horas) ou mais tarde (a partir das 20 horas);

§ 7º - Excetuando os cultos de casamento e funerais, em todos os demais realizados pela noite é obrigatório no mínimo uma hora e meia de culto (podendo ser 1 h em caso de ações de graças, quando requerido tempo para comes e bebes ou em caso dos dirigentes do culto ou músicos terem vindo de outra Igreja Local, e precisarem retornar mais cedo em virtude da distância);

§ 8º - Excetuando os cultos de casamento e funerais, em todos os demais cultos realizados pela manhã ou tarde é obrigatório no mínimo 45 minutos de culto.

§ 9º -Comemorações de Dia das Crianças, dos Pais, das Mães ou datas cívicas não são festas oficiais da Igreja e portanto, o acontecimento destas ficará a encargo de cada Pastor Local.

10- A Igreja não realizará festas de aniversários (ou qualquer festa de cunho particular) seja para seus ministros ou seus membros ou qualquer outra pessoa, devendo toda despesa referente a um culto de ações de graças ocorrer por conta do interessado ou seus parentes e/ou amigos.

Art. 10- Excetuando nos casos em que tenha ocorrido batismo (sendo obrigatório que a Santa Ceia seja celebrada neste dia), os cultos de Santa Ceia, na Igreja Sede do Distrito/ Campo Missionário, sempre ocorrerão nos Domingos, preferivelmente o último Domingo do mês e somente podem ser dirigidos por um pastor local ou pelo próprio Bispo.

§ 1º - Nas demais Igrejas Locais e Congregações os cultos de Santa Ceia poderão ocorrer em um Sábado ou outro Domingo que não seja o último Domingo, ou outro dia da semana em casos excepcionais autorizados pelo Bispo e podem ser dirigidos por um Presbítero (caso seja o Co-pastor) ou um Evangelista ou Pastor Evangelista.

§ 2º - Recomenda-se um intervalo mínimo de 20 dias de um culto de Santa Ceia para outro em um mesmo templo, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Bispo.

§ 3º - No culto de Santa Ceia, nas Igrejas com menos de 70 membros o próprio pastor celebrante servirá aos membros.

§ 4º - Recomenda-se que nas celebrações de Santa Ceia haja um outro Pastor ou Evangelista ou Presbítero, e na ausência destes, um Diácono Missionário, auxiliando o celebrante.

§ 5º - Em qualquer Igreja Local, nas congregações e missões quando estiver presente, o celebrante da Santa Ceia será preferivelmente o Bispo que é o Pastor Presidente das igrejas do Distrito Eclesiástico e na ausência deste um dos pastores locais, preferivelmente o que tiver mais tempo no ministério; e na ausência dos pastores locais um Pastor Evangelista ou Evangelista e na ausência deste um Presbítero (quando for o Co-Pastor em função da ausência de Evangelista).

§ 6º - Caso o Pastor sirva, servirá primeiro os membros, depois os ministros e outros pastores.

§ 7º - Caso o Pastor não sirva, os Evangelistas e/ou o presbítero (quando for o co-pastor) servirão, iniciando pelos membros.

§ 7º - Nas missões locais o celebrante será o Pastor Evangelista, o qual sempre servirá.

§ 8º - No momento em que o celebrante servir aos ministros que se encontrarem no altar, sejam pastores, evangelistas ou presbíteros, este deverá pronunciar: “ \_\_\_Em Memória de Jesus”; devendo a outra parte responder: “ \_\_\_ Amém”.

Art. 11- Os cultos somente poderão deixar de acontecer nos casos de ocorrência de evento externo que impossibilite por excesso de barulho ou por ameaçar a segurança das pessoas presentes na Igreja, ou num dia em que um membro ou parente de membro ou ministro falecer, ou houver um casamento em outro templo da IMP Sertão e toda Igreja for convidada, ou ainda que toda a Igreja tenha sido convidada para festa religiosa em Igreja, ou associação de Igrejas, que tenha comunhão com a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e o Bispo tenha autorizado, nos demais casos deverá acontecer o culto.

§ 1º - Excetuando nos casos de ocorrência de evento externo que impossibilite por excesso de barulho ou por ameaçar a segurança das pessoas presentes na Igreja ou nos casos em que um membro ou parente de membro ou ministro falecer; em todos os demais casos, havendo um membro em condições de dirigir o culto e caso manifeste este desejo é obrigatório que lhe seja assegurado o direito de dirigir o culto.

§ 2º - Para os cultos festivos deve ser previamente assegurado todas as condições para sua ocorrência; recorrendo-se as autoridades constituídas, quando necessário, devendo estes cultos não ocorrerem em caso de falecimento de membro ou ministro da Igreja.

§ 3º - Caso um Pastor ou ministro da Igreja Local, ou membro do Grupo que esteja em festividade venha a falecer faltando menos de 08 dias para a festa, o pastor local deverá remarcar a festa para data posterior.

Art. 12- Em qualquer culto havendo a presença de Pastor é obrigatório que este seja o principal celebrante do culto, podendo o co-pastor ou, na ausência um Evangelista, ser o co-celebrante.



§ 1º- O Bispo, por ser o Pastor Presidente, será o celebrante do culto de qualquer templo em que esteja presente, sendo o Pastor Local ou o co-pastor o co-celebrante.

§ 2º- Recomendasse que nos cultos de final de semana da IMP Sertão o pastor seja o celebrante do culto, podendo o co-pastor ou, na ausência, um Evangelista ser co-celebrante; entretanto, outro ministro ou um membro leigo não poderá ser celebrante/co-celebrante caso haja Pastor, ou Co-Pastor ou Evangelista presente ao culto e estes não estejam impedidos por motivo justificável.

§ 3º Nas ausência de Pastor e outros ministros da ordem presbiteral; havendo diáconos missionários ou missionários (as) leigos(as) ou obreiros(as), estes(estas) terão preferência em ser celebrantes; não havendo manifestação destes os obreiros(as) poderão celebrar o culto.

§ 4º O membro leigo sem nenhuma consagração somente poderá ser co-celebrante de um ministro quando autorizado pelo Bispo e apenas nas Congregações distante da Igreja Local para ser treinado(a) para dirigir cultos na ausência de ministros e missionários (as) ou obreiros(as).

§ 5º Na ausência de ministros da ordem presbiteral ou Diácono Missionário, nos cultos das Senhoras, dos Jovens, das Crianças e Adolescentes e nos cultos do Ministério de Louvor o celebrante será, respectivamente, o Dirigente das Senhoras, ou dos Jovens ou das Crianças e Adolescentes ou do Ministério de Louvor.

§ 6º- Na ausência de um pastor, demais ministros ou missionários(as) ou obreiros(as); qualquer membro da Igreja que manifestar interesse e tiver aprovação dos demais presentes poderá dirigir o culto no sentido de assegurar o funcionamento da Igreja; todavia os membros ou ministros de outra Igreja, somente poderão dirigir um culto em qualquer Igreja Local na IMP Sertão quando autorizados pelo Bispo.

§ 7º- Somente poderá sentar nas cadeiras do púlpito: os pastores em todos os cultos e eventos, os ministros e missionários (as) quando convidados pelo Bispo ou quando estiverem como dirigentes do culto ou co-celebrantes, os dirigentes das Senhoras, dos Jovens e das Crianças e Adolescentes, como também do Ministério de Louvor, quando celebrante de seus cultos e membros leigos que celebrem culto por ausência de ministros ou missionários(as), os pastores de outras Igrejas ou representantes de pastores quando convidados por um dos pastores da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e as autoridades civis, militares e eclesiásticas quando convidadas pelo Bispo.

§ 8º- É obrigatório que os pastores estejam sentados no púlpito do início ao final do culto, desde que haja vaga (conforme a precedência entre os pastores), nos cultos festivos que envolvam consagração ou ordenação, nos cultos de Santa Ceia na qual irão participar da ceia e quando forem celebrantes ou co-celebrantes de um culto; sendo facultativo o púlpito nos demais casos.

§ 9º- Representantes de Igrejas convidadas se sentarão no púlpito após convite do celebrante.

§ 10- Os presbíteros, os diáconos e os(as) missionários(as) leigos somente se sentarão no púlpito do início ao final do culto quando forem celebrantes ou co-celebrantes ou quando estiverem escalados pelo celebrante como um dos principais pregadores do culto (desde que haja vaga conforme a precedência entre os ministros e o celebrante o convide).

§ 11- Missionárias vindas de outro Ministério como Pastoras e recebidas por aclamação como Missionária designada pelo Bispo, durante o tempo de atuação missionária, se sentarão no púlpito do início ao final do culto apenas quando forem convidadas pelo celebrante do culto (desde que haja vaga conforme a precedência).

I- Assim como na consagração dos (as) Missionários(as) o Pastor Local consagrante estabelece em uma ATA DE CONSAGRAÇÃO o tempo de atuação missionária, o Bispo também fará o mesmo via DECRETO ECLESIAÍSTICO.

II- Quando não for estabelecido tempo de atuação missionária a consagração será considerada por tempo indeterminado; ficando condicionada a necessidade e conveniência do Pastor consagrante (Pastor Local ou Bispo).

§12- Obreiros(as) e membros leigos sem consagração somente se sentarão no púlpito do início ao final do culto quando forem celebrantes do culto, devido a ausência de ministro ou missionário(a); nas Congregações, na condição de co-celebrante somente subirão ao púlpito após convite do celebrante.

§ 13- O celebrante ou o co-celebrante do culto não devem estarem ocupados com outra função, a exemplo de exercerem também o papel de tocador ou maestro, dentre outros que requerem maior atenção; exceto se não houver possibilidade de outra pessoa da Igreja exercer tal função no culto.

Art. 13- Somente terá direito a oportunidade as pessoas que sejam convertidas em uma Igreja evangélica que não seja considerada seita.

§ 1º- É permitido que pessoas não convertidas, quando solicitado formalmente ao pastor, testemunhem em agradecimento pela benção de Deus através da oração da Igreja, bem como é permitido que autoridades agradeçam a Igreja pelas orações em seu favor ou prestem esclarecimentos; todavia apenas o Bispo, em comum acordo com os outros pastores, poderá conceder esta autorização, analisando cada caso em particular.

§ 2º- Membros ou congregados da IMP que antes de convertidos viviam maritalmente, e mesmo depois de convertidos ainda não tenham formalizado o casamento; somente terão direito a oportunidade individual e participação dos conjuntos de louvores da Igreja bem como das atividades coletivas após aval do pastor; devendo cada caso ser analisado em particular.

§ 3º- Divorciados (as) ou em processo de divórcio (ou equivalente), caso não estejam em disciplina, poderão ter oportunidade individual ou nos grupos/conjuntos.

Art. 14- No culto, as oportunidades seguirão um rodízio, tendo preferência os Pastores da Igreja e os Pastores visitantes, os conjuntos musicais da Igreja, os convidados, ministros e obreiros da Igreja, visitantes e demais membros.

§ 1º- As pessoas que se portarem com irreverência, sejam membros ou visitantes, ou estiverem com trajes inadequados não receberão oportunidade;

§ 2º- Oportunidades para pregar somente serão concedidas a pessoas convertidas que possuam conhecimento bíblico e maturidade emocional e intelectual suficiente para não adotarem posturas que venham a comprometer a ordem e a decência do culto, devendo o Presbitério Local esclarecer aos seus membros que receberem oportunidades para pregar que estes deverão atentar ao fato que apenas os pastores estão aptos a doutrinar a Igreja;

§ 3º- Quando um membro da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão ou de outra denominação doutrinar a Igreja de forma que venha a causar forte impacto na congregação, a postura de tal pessoa deverá ser avaliada pelo Presbitério Maior, que emitirá Resolução sobre a conduta da citada pessoa, avaliando se esta agiu devidamente inspirada por Deus ou se por motivações meramente humanas; assim, sendo evidenciado que as motivações da doutrinação foram meramente humanas deverá ser aplicada a punição cabível;

§ 4º- Embora quem recebeu oportunidade para pregar possa cantar um hino ou fazer uma oração, juntamente com a pregação ou em substituição desta; somente poderá pregar quem receber oportunidade específica para este fim;

§ 5º- Somente o celebrante do culto pode conceder oportunidade para pregação; devendo o co-celebrante conceder oportunidades para os hinos, orações e outras atividades como jograis, etc.

§ 6º- Em cultos não festivos, e apenas nestes, é permitido que numa mesma oportunidade sejam efetuadas 02 ações (dois hinos ou um hino e uma oração ou um hino e a leitura de um texto bíblico); sendo necessário aval do Pastor para mais ações;

§ 7º- As pessoas que usarem o púlpito de forma indevida não receberão mais oportunidades por um período de tempo não inferior a 03 meses, a ser determinado pelo Presbitério Local;

§ 8º- A reincidência em usar o púlpito de forma indevida implicará na não concessão de oportunidades na Igreja por um período de tempo não inferior a 01 ano, ficando o retorno das oportunidades após este prazo a critério do Pastor Local, por tempo indeterminado;

§ 9º- Nos cultos festivos de âmbito distrital, em que todas as Igrejas Locais se unirem como uma única Igreja, a prioridade nas oportunidades será dos convidados (ministros e membros de outras Igrejas e ministros e membros das missões) notadamente os que tenham vindo de lugares distantes, dos grupos musicais, e de todos os pastores e co-pastores por representarem a ordem presbiteral e do(s) ministro(s) de louvor por representar (em ) a ordem diaconal; sendo recomendável que nestes cultos o Bispo seja o celebrante do início ao final do culto.

§ 10- Na semana dos cultos festivos o Domingo pela manhã será reservado para atividades que possam viabilizar oportunidades para os visitantes e os membros e congregados;

§ 11- Nenhum Pastor ou outro membro da ordem presbiteral da IMP Sertão poderá recusar oportunidade em um templo da própria Igreja; exceto por motivo de saúde ou “profundo pesar”; do contrário tal postura deverá ser encarada como uma auto-declaração de impedimento.

Art. 15- A Liturgia dos cultos em geral compreende a abertura com oração, momentos dedicados aos louvores, recolhimento de dízimos e ofertas no último louvor, leitura e explanação da palavra de Deus por um ou mais pregadores; além do apelo à conversão e oração de encerramento seguida de bênção apostólica, havendo flexibilidade, conforme as determinações do presbitério local e do pastor dirigente; todavia Casamentos; Bodas; Noivados e Funerais requerem uma liturgia especial, a qual será definida nesta Resolução.

§1º- Considera-se casamento com a bênção da IMP, a cerimônia matrimonial cuja liturgia segue a determinação dos Cânones dos Presbitérios Metodistas, artigo 53, estando assim definida:

- I- Nos cultos de casamento é concedido ao(s) pastor (es) celebrante(s) flexibilidade na liturgia, seguindo-se a prática de liturgia mais utilizada pelas denominações evangélicas da localidade onde a IMP Sertão esteja inserida, desde que haja na cerimônia a oração da bênção e a leitura e explanação de texto bíblico contextualizável com o enlace matrimonial;
- II- Recomenda-se que o casamento somente seja celebrado por pastor experiente, que tenha conhecimento neste tipo de cerimônia e seja devidamente habilitado para realizar o casamento religioso com efeito civil.
- III- Pastores de outras denominações poderão celebrar casamentos da IMP Sertão, desde que haja um celebrante pastor da IMP Sertão.
- IV- Na IMP Sertão é proibido que seja realizado casamentos ecumênicos, celebrados por um pastor e ministros de outra confissão religiosa que não seja evangélica.
- V- Na IMP Sertão, em seus templos, não poderá recusar celebração de casamentos quando ambos os nubentes ( homem e mulher) forem convertidos (devendo ao menos um ser metodista) e estiverem em comunhão com a Igreja, nunca tiverem sido casados anteriormente e não possuírem nenhum impedimento legal;
- VI- A IMP não celebrará casamento entre convertidos e não convertidos, exceto, se já estiverem casados no civil, podendo então receberem uma bênção da Igreja.
- VII- Também poderá requerer casamento nos templos da IMP pessoas que possuam algum vínculo com a IMP Sertão, sejam membros disciplinados, membros divorciados (apenas quando vítimas de traição ou abandono), congregados ou pessoas da comunidade (caso sejam convertidas em alguma igreja evangélica); todavia nestes casos não existe a obrigatoriedade de celebração por parte da IMP Sertão, sendo requerido ainda aval do Presbitério Maior.
- VIII- No caso de pessoas convertidas que já estejam casadas no civil e queiram apenas a bênção matrimonial da IMP Sertão; terão, a critério de cada pastor, uma

cerimônia mais flexível que os nubentes solteiros; aplicando-se a mesma regra ao caso de pessoas convertidas que já vivam maritalmente e queiram regularizar sua situação na IMP Sertão, com o casamento civil.

§2º- Todas as despesas associadas a cerimônia de casamento, a exemplo da ornamentação, dentre outras, se darão por conta dos nubentes e seus familiares.

§3º- O membro da IMP, seja homem ou mulher, que contrair namoro com pessoa não convertida será disciplinado (a) enquanto persistir o pecado de julgo desigual e somente poderá casar-se nos templos da IMP Sertão após obter aval do Presbitério Maior; caso o namorado(a)/noiva(a) se converta na própria IMP Sertão ou outra igreja evangélica.

§4º- A IMP Sertão reconhece o direito a divórcio e conseqüente direito a um segundo casamento, sem perdas dos direitos de membro da Igreja ou mesmo de Ministro da IMP Sertão, apenas quando seu membro ou ministro for vítima de traição; conforme a Bíblia ensina, consoante as próprias palavras de Jesus Cristo.

- I- A IMP Sertão entende que o pecado do adultério é mais que o ato sexual; mas corresponde também a infidelidade com os compromissos do lar; assim, o marido abandonar o lar, ou a mulher abandonar o lar, caracteriza adultério e concede a parte que foi abandonada o direito de solicitar divórcio com reconhecimento da IMP Sertão; ainda que a parte que abandonou o lar afirme não ter cometido adultério, a recusa de um conjugue coabitar com o outro, sem consentimento mútuo, será considerada indício de adultério se a parte prejudicada assim denunciar;
- II- No caso do conjugue solicitar o divórcio sem motivo aparente e insistir no divórcio, a parte prejudicada, suspeitando de adultério poderá solicitar ao Presbitério Maior que avalie sua possibilidade de um segundo casamento, consoante o que prever este 4º§; sendo assegurado tal direito apenas a parte prejudicada, devendo a outra parte ser disciplinada por até 6 meses.
- III- O membro ou ministro que solicitar o divórcio por outro motivo que não seja traição, excetuando quando apresentar evidências incontestáveis que a outra parte propositadamente se recusa a cumprir com seus deveres conjugais, perderá o direito a um segundo casamento com reconhecimento da IMP Sertão e caso se case novamente, a Igreja, consoante os ensinamentos bíblicos, considerará que cometeu adultério a pessoa divorciada e quem se casou com ela, devendo ambos serem disciplinados, por um período de 6 meses; ficando tais pessoas consideradas inaptas ao ministério, mesmo após findo a disciplina.
- IV- O ministro (do Diácono ao Bispo) que tenha sido traído ou abandonado por sua esposa ( manifestando desconfiança que esta o traiu), terá direito a solicitar divórcio com reconhecimento da IMP Sertão; podendo contrair um segundo matrimônio sem sofrer danos a sua função.
- V- O reconhecimento do direito ao divórcio e segundo casamento não implica na obrigatoriedade de celebração do segundo casamento nos templos da IMP Sertão; mas tão somente que a Igreja reconhece tal casamento; tenha ocorrido apenas no civil ou no civil e religioso num templo de uma Igreja evangélica.
- VI- Recomenda-se que a celebração do segundo casamento somente ocorra nos templos da IMP Sertão quando um dos nubentes tiver seu direito ao divórcio reconhecido pelo Presbitério Maior, nos termos deste Decreto Eclesiástico, e o(a) outro(a) nubente nunca tenha sido casado (a) anteriormente, sendo ao menos um dos nubentes membro da IMP Sertão, devendo neste caso o casamento ser realizado no civil, para depois ser realizada a cerimônia religiosa no templo; nos demais casos recomendasse que a celebração ocorra fora dos templos da IMP

Sertão; embora caiba recurso ao Presbitério Maior o qual poderá, conforme a análise minuciosa de cada caso, autorizar o casamento em templo da IMP Sertão.

§5º- A liturgia das Bodas, conforme determinação dos Cânones dos Presbitérios Metodistas, artigo 54, estará assim definida:

- I- Bodas são os aniversários de casamento em que o casal renova seus votos de amor e fidelidade. As bodas de prata comemoram os 25 anos de casamento, as bodas de ouro os 50 anos e as bodas de diamante os 60 anos;
- II- Considerando que a festa de bodas, embora não obrigatória para nenhum casal da IMP Sertão, celebra o aniversário de casamento e a confirmação dos votos feitos na ocasião inesquecível, os membros da IMP Sertão comemorarão as bodas com um coquetel, almoço ou jantar, depois de uma cerimônia específica, geralmente antecedida por um Culto de Ação de Graças em agradecimento à Deus pela união fértil e duradoura;
- III- A critério do Bispo, poderão ser comemoradas ainda as bodas de ferro que comemoram os 5 anos de casamento, as bodas de estanho que comemoram os 10 anos, as bodas de cristal que comemoram os 15 anos, as bodas de porcelana que comemoram os 20 anos, as bodas de pérola que comemoram os 30 anos, as bodas de coral que comemoram os 35 anos, as bodas de esmeralda que comemoram os 40 anos, as bodas de rubi que comemoram os 45 anos, as bodas de ametista que comemoram os 55 anos, as bodas de platina que comemoram os 65 anos, as bodas de vinho que comemoram os 70 anos e as bodas de brilhante que comemoram os 75 anos, cuja cerimônia será bem mais flexível que as demais e ficará a encargo de cada pastor local, em acordo prévio com o casal;
- IV- A cerimônia de bodas de prata, ouro e diamante são comemoradas com uma cerimônia semelhante ao casamento, cujas despesas se darão por conta do casal. A diferença é que o casal entra junto na celebração e as daminhas são substituídas pelos filhos e/ou netos; estando a cerimônia dividida em quatro partes: entrada, chegada ao altar, bênção e saída;
- V- Diante do altar, o casal renova os compromissos assumidos no casamento, como formar uma família, de acordo com as regras da fé metodista, e de ser fiel e cuidar um do outro em todos os momentos da vida; recebendo em seguida a bênção do pastor;
- VI- O propósito das bodas é mostrar um casamento duradouro e feliz, como exemplo a ser seguido, para os filhos, genros, noras e netos.

§6º- A liturgia de Noivado, conforme determinação dos Cânones dos Presbitérios Metodistas, artigo 55, estará assim definida:

- I- Somente poderá requisitar a liturgia de noivado, a qual não é obrigatória, os membros e congregados da IMP Sertão;
- II- A liturgia de noivado não ocorrerá no templo; nem nas instalações da Igreja; pois não é considerado culto, posto não ser acessível a todos os membros da Igreja; mas apenas aos convidados dos noivos;
- III- Na liturgia de noivado que ocorrerá durante um almoço ou jantar o noivo pedirá a família da noiva sua mão em casamento, e após as trocas de alianças o pastor se pronunciará e depois de uma rápida explanação da palavra de Deus fará uma oração abençoando os noivos.
- IV- Na liturgia de noivado, respeitando-se os princípios bíblicos e as tradições da família, o pastor possui total flexibilidade.

§7º- A IMP Sertão entende que a União Estável tem amparo da Lei (artigo 1.723 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), mas não poderá substituir o casamento civil por ser

este uma tradição da Igreja(condição para o casamento religioso ou para a bênção matrimonial) e a união estável ainda não ser equiparada ao casamento; portanto os solteiros convertidos deverão se casar; caso contrário ficarão privados da comunhão até a formalização do casamento civil.

- I- Caso a União Estável seja equiparada ao casamento civil pela legislação brasileira, os que antes de se converterem viviam em uma situação que se configura na convivência pública, contínua e duradoura entre um homem e uma mulher, estabelecida com a finalidade de constituir uma família, tenham mais de 15 anos(tempo requerido pela IMP; não pela Lei) de união baseada na fidelidade e provas incontestáveis que atendem os requisitos que caracterizam a união estável ( não estejam impedidas conforme o art. 1.521 Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), tenham mais de 55 anos de idade, além de terem no mínimo 05 anos de convertidos ou congregados na IMP Sertão e estejam impedidos da formalização do casamento pela possibilidade de tal ação resultar em conflito familiar; estas pessoas poderão solicitar ao Presbitério Local que lhes conceda comunhão (serem batizadas e terem direito a Santa Ceia), devendo o Presbitério Local e o Bispo atentarem para o rigor destas medidas para não concederem comunhão a casais que poderão trazer escândalos a Igreja.
- II- O Presbitério Local, após aval do Bispo, analisará os casos que atendam tais requisitos cobrados pela Igreja e que conforme a legislação vigente permita o entendimento que a situação desta pessoa para fins legais é praticamente equiparada ao casamento, pois ainda que não tenha assinado nenhum contrato será como se pelos olhos da lei esta pessoa fosse casada(o).
- III- Este caso será exceção; a regra continuará sendo o casamento com efeito civil.

#### **Seção-IV DO NÃO RECONHECIMENTO DA ORDENAÇÃO FEMININA**

Art. 16- A IMP Sertão, diferente da PMEC e de Igrejas que inspiraram a organização da PMEC como a *African Methodist Episcopal Church(AME)*, não consagrará, a princípio, pastoras, nem ordenará mulheres; considerando que não houve entendimento da Conferência Anual 2008 e 2009, nem do Presbitério Maior sobre a existência de respaldo Bíblico para a ordenação feminina; cabendo, assim, ao Bispado [Bispo atual ou seu(s) sucessor(es)], caso a matéria não seja tratada em Regimento Interno, após a promulgação da Constituição, a decisão sobre convocar o Sínodo para aprovar a ordenação feminina.

§ 1º- Enquanto o Bispo[ou seu(s) sucessor(es)] não decidir sobre esta questão as missionárias da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, quando enviadas pelo Bispo, terão prerrogativas de pastores, no entanto, não poderão ministrar sacramentos;

§ 2º- Mantendo sua postura de não consagrar pastoras, nem ordenar mulheres, a IMP Sertão somente reconhecerá pastoras de outros ministérios em circunstâncias de visita, seja individual ou coletiva; todavia este reconhecimento se dará na equiparação as missionárias da IMP Sertão consagradas pelo Bispo, o que implica na não aceitação da ministração de sacramentos.

§ 3º-Pastoras vindas de outro Ministério serão recebidas por aclamação como Missionárias designadas pelo Bispo; não havendo necessidade de uma nova consagração.

#### **Seção-V DOS TRAJES ECLESIAÍSTICOS**

Art. 17- Desde que trajados devidamente, os pastores e ministros possuem liberdade de vestimenta, embora recomende-se nos cultos de finais de semana, cultos de Santa Ceia ou cultos festivos no mínimo o uso de roupa social e gravata.

§ 1º- Somente é obrigatório, aos pastores, o uso de colarinho clerical, preferencialmente, ou terno e gravata, na ausência do colarinho clerical, nos cultos de casamento ou cultos de ação de graças por formatura, ou ainda nos cultos que envolverem algum ato cívico.

§ 2º- O uso da toga e estola nas cerimônias da IMP Sertão é exclusividade do Bispo, embora seu uso seja facultativo; bem como lhe é recomendável o uso de colarinho clerical quando representar a IMP Sertão perante as autoridades civis e militares e perante outras instituições eclesiásticas.

**Seção – VI DA CARACTERIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA IMP SERTÃO**

Art. 18- Fica determinado que no Regimento Interno a ser aprovado deverão ser legitimados os Departamentos da IMP Sertão, os quais existirão em toda Igreja Local da IMP Sertão e serão supervisionados pela presidência do Presbitério Local e dirigidos pelos diáconos ou obreiros(as).  
Parágrafo Único- Em todos os departamentos haverá um co-dirigente ou mais de um, nunca excedendo três co-dirigentes, quando o Pastor Local, ou o Bispo julgar necessário.

Art.19- Ao Supervisor cabe orientar a ação dos Dirigentes, corrigir eventuais desvios de finalidade do Departamento e validar as decisões do Departamento.

Parágrafo Único- Aos Dirigentes cabe assegurar o funcionamento do Departamento.

Art.20- Os membros da IMP Sertão exercerão seus dons através dos seguintes Ministérios:

§ 1º - Ministério Pastoral;

§ 2º - Ministério de Evangelismo e Missão;

§ 3º - Ministério de Louvor e Adoração;

§ 4º - Ministério de Oração e Intercessão;

§ 5º - Ministério de Discipulado e Visitação

§ 6º - Ministério de Ensino

§ 7º - Ministério de Apoio

Art. 21- Fica determinado que no Regimento Interno será definida uma Superintendência no âmbito de governo episcopal, a qual terá duas coordenadorias gerais e subordinadas a estas coordenadorias existirão os departamentos no âmbito de governo local.

Art. 22- A IMP Sertão, a princípio, terá, para atender aos Ministérios, os seguintes Departamentos:

§ 1º - Departamento de Integração dos Gabinetes Pastorais;

§ 2º - Departamento de Missão;

§ 3º - Departamento de Evangelismo;

§ 4º - Departamento de Comunicação;

§ 5º - Departamento de Música e Artes

§ 6º - Departamento de Eventos

§ 7º - Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários.

§ 8º - O Círculo de Oração, o Grupo das Senhoras e o Grupo da Juventude, e quando houver o Grupo das Crianças e Adolescentes e o Grupo dos Varões, terão status de Departamento.

Art. 23- O Departamento de Integração dos Gabinetes Pastorais e o Departamento de Comunicação atendem ao Ministério Pastoral e ao Ministério de Apoio; o Departamento de Missão e o Departamento de Evangelismo atendem ao Ministério de Evangelismo e Missão; o Departamento de Música e Artes e o Departamento de Eventos, além dos Grupos das Senhoras e dos Jovens e outros Grupos que venham a ser formados, atendem ao Ministério de Louvor e Adoração; o Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários atende ao Ministério de Ensino; o Círculo de Oração atende ao Ministério de Oração e Intercessão; e o Grupo das Senhoras e o Grupo da Juventude, e quando houver o Grupo das Crianças e Adolescentes e o Grupo dos Varões, além de suas atribuições no Ministério de Louvor e Adoração também atendem ao Ministério de Discipulado e Visitação, pois cabe aos seus componentes visitar e convidar os moradores da localidade para suas festividades e outras atividades.

Art. 24- O Departamento de Integração dos Gabinetes Pastorais atua subordinado ao Gabinete do Pastor Local e tem a função de orientar os demais departamentos, levando as demandas destes a Diretoria Administrativa; sendo também o elo da Igreja Local com outras Igrejas Locais.

Art. 25- O Departamento de Missão tem a função de prestar assistência as missões locais e congregações menos estruturadas, bem como organizar pontos missionários;

Art. 26- O Departamento de Evangelismo tem a função de organizar e prestar assistência ao Grupo de Evangelismo, organizar cruzadas e outras atividades de evangelismo, bem como apoiar as congregações em suas atividades de evangelismo e discipulado;

Art. 27- O Departamento de Comunicação tem a função de divulgar as atividades da Igreja, é responsável pelo envio e recepção de correspondência, pela edição e publicação de obras da Igreja e toda atividade gráfica; bem como pelo uso de meios de comunicação eletrônicos tais como internet, programas de rádio e TV, etc.

Art. 28- O Departamento de Música e Artes tem a função de organizar as atividades musicais e artísticas da Igreja, auxiliando outros departamentos.

Art. 29- O Departamento de Eventos tem a função de organizar os Eventos festivos da Igreja, notadamente aqueles que são obrigatórios, orientando e ajudando o Grupo das Senhoras Metodistas, o Grupo da Juventude Metodista e o Grupo das Crianças e Adolescentes, bem como o Grupo dos Varões(caso exista) em suas festividades; além de buscar apoio para a realização das demais atividades festivas da Igreja.

Art. 30- O Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários tem por principal função organizar no âmbito da Igreja Local um núcleo do Seminário Maior e demais extensões da IMP Sertão associadas ao ensino, bem como aplicar os programas educacionais da Igreja.

#### **Seção – VII DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 31- O Departamento de Integração dos Gabinetes Pastorais terá a seguinte composição:

§ 1º -Supervisor- Pastor Local;

§ 2º - Dirigente- Missionário(a) leigo(a) e Co- Dirigente- O Diácono mais antigo da Igreja Local.

Art. 32- O Departamento de Missão terá a seguinte composição:

§ 1º -Supervisor- Evangelista;

§ 2º - Dirigente- Um(a) Missionário(a) leigo(a) e Co- Dirigente - Um Diácono.

Art. 33- O Diácono Co-dirigente do Departamento de Missão será consagrado(a) Missionário pelo Pastor Local e também será sempre designado Diácono Missionário.

Art. 34- O Departamento de Evangelismo terá a seguinte composição:

§ 1º -Supervisor- Evangelista;

§ 2º - Dirigente- Missionário(a) leigo(a) e Co- Dirigente- Um Diácono ou um (a) obreiro (a).

Art. 35- O Departamento de Comunicação terá a seguinte composição:

§ 1º -Supervisor- Pastor Local;

§ 2º - Dirigente- Um Diácono ou um (a) obreiro (a) e Co- Dirigente- um (a) obreiro (a).



Art. 36- O Departamento de Música e Artes terá a seguinte composição:

§ 1º -Supervisor- Pastor Local;

§ 2º - Dirigente- Um Diácono (Ministro de Louvor) e Co- Dirigente- um (a) obreiro (a).

Art. 37- O Departamento de Evento terá a seguinte composição:

§ 1º -Supervisor- Pastor Local;

§ 2º - Dirigente- Diácono ou Um(a) Missionário(a) leigo(a) e Co- Dirigente- um (a) obreiro (a).

Art. 38- O Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários

§ 1º -Supervisor- Pastor Local;

§ 2º - Dirigente- Missionário(a) leigo(a) e Co- Dirigente- Um Diácono ou um (a) obreiro (a).

Art. 39- O Círculo de Oração (que programa com o pastor e o auxilia nos cultos de oração e vigília), o Grupo das Senhoras, Juventude, das Crianças e Adolescentes, e, havendo, outros Grupos, serão dirigidos por Missionário(a) ou obreiro(a) e terão um(a) dirigente e dois co-dirigente(s), que poderão também ser Dirigente ou Co-dirigente de um dos sete Departamentos.

Art. 40- O funcionamento dos departamentos será fiscalizado pelos Conselheiros Fiscais do Presbitério Local que são os Presbíteros.

Parágrafo Único- Para assegurar o funcionamento dos departamentos membros de outras denominações evangélicas poderão participar das atividades dos departamentos da IMP Sertão.

#### **Seção- VIII DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE DIRIGENTES**

Art. 41- A escolha da Dirigente das Senhoras e do (a) Dirigente da Juventude Metodista, em cada Igreja Local seguirá os seguintes critérios:

§ 1º- Será escolhida como Dirigente das Senhoras, preferivelmente uma senhora casada que possa está na Igreja ao menos duas vez por semana; todavia, na ausência desta, o pastor local ou se necessário o Bispo indicará qualquer outra senhora, desde que detentora de alto padrão moral e com capacidade para a função; sendo permitido que a dirigente seja auxiliada por outra senhora convertida em comunhão com a Igreja, independente da idade, para o exercício de suas funções, escolhida pela própria dirigente; podendo ainda a dirigente solicitar ajuda a pessoas convertidas que não pertençam ao Coral, no caso de ensaios e participação em louvores.

§ 2º- Considera-se senhoras aptas a participar do coral das senhoras as mulheres maiores de 18 anos (ou de 16 anos quando emancipadas), de cada Igreja Local, que sejam casadas, ou já tenham sido casadas (divorciadas e separadas), mas que estejam solteiras, desde que estejam em comunhão com a Igreja; as mulheres que antes de se converterem viviam em união estável, mas que cuja união não escandalize a Igreja e as viúvas em geral.

I- Para assegurar o funcionamento do Coral das Senhoras poderá participar do coral na condição de colaboradora qualquer mulher, de qualquer idade, solteira ou casada, seja membro ou congregada da IMP Sertão ou de outras Igrejas Evangélicas reconhecidas pela IMP Sertão;

II- A colaborada, além do direito a voz, tem os mesmos direitos dos membros do Coral; exceto o direito a votar nas decisões do Coral.

§ 3º- Será escolhido (a) como Dirigente da Juventude Metodista o (a) jovem com maior tempo de membresia, desde que possua idade de até 35 anos no máximo e idade mínima de 15 anos; preferivelmente um pastor evangelista/evangelista, um presbítero ou um diácono; todavia, na ausência destes, o pastor responsável pelo presbitério local ou se necessário o Bispo indicará qualquer outro (a) jovem, desde que possua mais de 1 ano de membresia, esteja na Igreja ao menos

2 vezes por semana, seja detentor de alto padrão moral e possua capacidade para a função; podendo ser auxiliado por outro(a) jovem escolhido por este.

§ 4º- Poderão participar do Coral dos Jovens, em cada Igreja Local, jovens convertidos com idade mínima de 13 anos e máxima de 35 anos, casados ou solteiros; podendo o Bispo autorizar a participação de pessoas com maior idade.

I- Para assegurar o funcionamento do Coral dos Jovens poderá participar do coral na condição de colaborador (a) qualquer homem ou mulher, de qualquer idade, solteiro(a) ou casado(a), seja membro ou congregado (a) da IMP Sertão ou de outras Igrejas Evangélicas reconhecidas pela IMP Sertão;

II- O(a) colaborador(a), além do direito a voz, tem os mesmos direitos dos membros do Coral; exceto o direito a votar nas decisões do Coral.

§ 5º- Em cada Igreja Local, o Coral das Senhoras e dos Jovens deverão ser organizados, cada um terá um nome próprio, cada um terá seu próprio dirigente; embora o dirigente de um coral possa ser membro ou co-dirigente de outro Coral em outras Igrejas do mesmo Campo Missionário.

I- É permitido que um (uma) mesmo (a) membro participe dos dois corais de até cinco Igrejas Locais de um mesmo Campo Missionário;

II- Os corais de cada Igreja de um mesmo Campo Missionário somente se unirão como um só na época das festividades, sob Direção do(a) dirigente da Sede;

§ 6º- O Coral dos Jovens e o Coral das Senhoras deverão participar dos cultos ao menos uma vez por semana, excepcionalmente a cada 15 dias ou mais quando houver justificativa considerada plausível pelo Presbitério Local, e louvarão a partir de 3 componentes.

§ 7º- Na ausência do (a) dirigente do Coral dos Jovens e Senhoras, assumirá o Coral o co-dirigente ou seu (sua) substituto (a); todavia o Coral não poderá deixar de funcionar por causa da ausência de seu dirigente, exceto se houve menos de 3 componentes.

§ 8º- Dois meses antes das festividades dos Grupos das Senhoras ou dos Jovens é obrigatória o ensaio dos seus respectivos Corais todas as semanas.

§ 9º- Os ensaios dos Corais ocorrerão por convocação da (o) Dirigente ou da (o) 1ª Co-Dirigente ou da(o) 2ª Co-Dirigente ou ainda por solicitação de 03 membros do Grupo Musical.

I- Os ensaios ocorrerão no Domingo pela tarde ou em outro dia da Semana (neste caso, em horário combinado pelos dirigentes e a maioria dos membros).

II- Uma vez feita a convocação é obrigatório que o(a) dirigente, ou caso este(a) não possa a (o) 1ª Co-dirigente, realize o ensaio; devendo, nos impedimentos da(o) 1ª Co-Dirigente os ensaios serem realizados pela (o) 2ª Co-Dirigente.

§ 10- Uma vez marcados os ensaios, estes somente poderão deixar de acontecer por motivo justificável, sendo obrigatória que a (o) dirigente e co-dirigentes avisem a todos os membros do Coral que o ensaio foi desmarcado e o motivo pelo qual foi desmarcado.

§ 11- Quando por motivo considerado justo pelo Presbitério Local, nas ausências do(a) Dirigente por até 1 ano os(as) Co-dirigentes assumirão o Grupo; mas não terão a titularidade deste; ou seja, estarão subordinados(as) ao(a) Dirigente, precisando do aval destes para atuar a frente do grupo.

§ 12- Nas ausências tratadas no parágrafo anterior, quando superiores a 1 ano, o Co-dirigente mais antigo terá a titularidade do grupo até o retorno do(a) Dirigente.

Art. 42- No início de cada ano, o Pastor Local, avaliará juntamente com os demais membros do Presbitério Local, os dirigentes de grupos musicais, do Departamento Jovem, das Senhoras e Crianças e Adolescentes segundo a frequência nas atividades do órgão, crescimento e participação do órgão nas atividades da Igreja e satisfação dos membros com o(a) dirigente.

§ 1º - Somente poderá permanecer como dirigente ou co-dirigentes os (as) dirigentes ou co-dirigentes que apresentarem resultado positivo, tendo mais de 60% de frequência nos cultos, cujo órgão seja participativo na Igreja e tenha aumentado em número de membros; ou permanecido estável e goze de no mínimo 60% de aceitação entre os membros do grupo, exceto nos casos do(a) dirigente ou co-dirigente está sendo substituída por motivo justo.

§ 2º -Além dos requisitos acima mencionados recomendasse que não seja permitido a continuidade no cargo do(a) dirigente ou co-dirigente que não tenha participado de festividade de seu grupo sem justificativa aceitável.

§ 3º - Caso até o mês de março, do exercício eclesialístico, o Presbitério Local não tenha se posicionado sobre a avaliação dos (das) dirigentes e co-dirigentes o próprio Bispó o fará.

Art. 43- Uma vez por ano tanto as Senhoras quanto a Juventude deverá oferecer um culto de ações de graças, o qual deverá constar no calendário litúrgico da IMP Sertão; devendo ser providenciado um fardamento que consistirá numa camiseta com o símbolo da Igreja e o tema da festa para todos os componentes do grupo jovem e no caso das senhoras para todas as senhoras; sendo recomendado para os homens o uso de calças jeans, calça preta ou calça branca e para as mulheres o uso de saia jeans, saia preta ou saia branca.

Parágrafo Único- Caso haja concordância de todos os componentes do Grupo das Senhoras ou do Grupo dos Jovens a farda da festa poderá ser substituída por outra a critério do grupo.

#### **Seção-IX DOS MEMBROS E DAS REUNIÕES DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 44- O Departamento de Integração dos Gabinetes Pastorais tem como membros seus dirigentes e os dirigentes de todos os demais departamentos; além do (da) Dirigente do Círculo de Oração, do Grupo das Senhoras e do Grupo da Juventude, e quando houver do Grupo das Crianças e Adolescentes e do Grupo dos Varões.

Art. 45- O Departamento de Missão tem como membros seus dirigentes, os dirigentes do Departamento de Evangelismo e todos os pastores evangelistas, os missionários e missionárias da Igreja Local e suas Missões; constituindo o Conselho Missionário da Igreja Local.

Art. 46- O Departamento de Evangelismo tem como membros seus dirigentes, os dirigentes do Departamento de Missão e todos os participantes do Grupo de Evangelismo da Igreja Local;

Art. 47- O Departamento de Comunicação tem como membros seu dirigente, os dirigentes de todos os demais departamentos; do (da) Dirigente do Círculo de Oração, do Grupo das Senhoras, do Grupo da Juventude, do Grupo das Crianças e Adolescentes, e quando houver, do Grupo dos Varões; além de todos os comunicadores da Igreja Local.

Art. 48- O Departamento de Música e Artes tem como membros seu dirigente e os dirigentes do Departamento de Eventos, do Grupo das Senhoras, do Grupo da Juventude, do Grupo das Crianças e Adolescentes, e quando houver, do Grupo dos Varões; além de todos os músicos(instrumentistas e cantores), coreógrafos e artistas em geral da Igreja Local.

Parágrafo Único- Os músicos e demais componentes deste Departamento devem ser convertidos.

Art. 49- O Departamento de Eventos tem como membros seu dirigente, os dirigentes dos demais departamentos; além do (da) Dirigente do Círculo de Oração, Grupo das Senhoras, Grupo da Juventude, Grupo das Crianças e Adolescentes, e quando houver, Grupo dos Varões.

Art. 50- O Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários tem como membros seu dirigente, os dirigentes do Departamento de Integração dos Gabinetes Pastorais e todos os professores, colaboradores e alunos do Seminário Maior e Programas Educacionais.

Art. 51- O Círculo de Oração tem como membros seu dirigente e todos os membros e congregados da Igreja Local que frequentem assiduamente os cultos de Oração e Vigílias.

Art. 52- O Grupo das Crianças e Adolescentes terá membresia condicionada a alguns critérios, a serem definidos pelos (as) próprios (as) dirigentes com o Pastor, cujo fator idade é determinante.

Art. 53- As decisões dos Departamentos ou Grupos são tomadas em reuniões realizadas em horários que não sejam o horário do culto; sendo todas as reuniões consideradas deliberativas.

Art. 54- Todos os dirigentes devem possuir em seu poder uma relação das pessoas que são membros do seu Departamento ou Grupo, a qual deverá ser conferida na presença de testemunhas antes da convocação de uma reunião.

Parágrafo Único- Esta relação é desnecessária no caso de um pequeno número (menos de 20).

Art. 55- Durante os cultos os membros do Departamento ou Grupo serão avisados verbalmente que ocorrerá a reunião, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único- A convocação também poderá ser pelas redes sociais.

Art. 56- Durante a reunião o dirigente colocará a pauta em votação sendo necessário o voto de 50% mais um para aprovação desta.

Art. 57- Em primeira convocação a reunião do Departamento ou Grupo delibera com metade de seus membros, incluindo o voto dos dirigentes.

Art.58- Não havendo quórum haverá a segunda convocação podendo a reunião do Departamento ou Grupo deliberar com apenas 03 membros.

Art. 59- O que for decidido nas reuniões, desde que esteja de acordo com a legislação da IMP Sertão, será validado pelo Pastor Local ou pelo Pastor Evangelista, conforme o caso, não podendo ser alterado pelos membros, mesmo pela maioria destes, ou dirigentes do Departamento ou Grupo; exceto se a solicitação de mudança tiver a concordância de 100% dos membros.

Art.60- Membros não presentes as reuniões não poderão reclamar sobre o que foi decidido em votação, devendo acatar o quanto decidido nas suas ausências.

Art.61- Os membros do Departamento poderão apresentar uma proposta diferente da proposta do (da) dirigente, desde que viável; no entanto, deverão adotar as providências necessárias para concretização desta proposta caso esta seja escolhida.

Parágrafo Único- Os supervisores podem destituir os dirigentes casos estes não assegurem o funcionamento de seus respectivos departamentos.

#### **Seção- X DAS RECOMENDAÇÕES PARA O III CONCÍLIO GERAL**

Art. 62- Recomenda-se que no III Concílio Geral seja concluída a Constituição e estabelecido os critérios para que seja promulgada e tenha vigência a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 63- Recomenda-se que no III Concílio Geral seja aprovado em caráter definitivo o Código de Ética Ministerial, oficializado o Hino Oficial e a Confissão da IMP, oficializado o Calendário Litúrgico e disciplinado o funcionamento do Processo Canônico, dentre outras disposições.

Parágrafo Único- O Hino Oficial, a Confissão, o Código de Ética Ministerial, como também o Calendário Litúrgico poderão ser provisoriamente aprovados em decreto eclesiástico do Bispo.

#### **Seção- XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 64- Fica aprovado o Plano de Ação Anual entregue pelo Presbitério Maior, através de Parecer Final, para o exercício eclesiástico de 2010.

Art. 66- Fica determinado a instauração de processo canônico, pela mesa Diretora do Presbitério Maior, para apurar práticas de irregularidades cometidas por ministro associado ao Presbitério Local de Paulo Afonso em 2008, enquanto era Sede da IMP Sertão.

Parágrafo Único- Fica estabelecido que a Igreja Local de Paulo Afonso será provisoriamente transformada em Congregação da Igreja Local do Salgado do Melão, em Macururé, e os membros do seu Presbitério Local destinados temporariamente ao próximo Presbitério Local a ser consagrado, enquanto durar as investigações.

#### **Seção- XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66- Além do grupo das crianças e adolescentes que engloba filhos dos convertidos e os que frequentam a Igreja com idade de até 12 anos; poderá ser organizado um Grupo exclusivo de adolescentes, com idade entre 13 e 16 anos, caso os adolescentes existentes não façam a opção pelo Grupo de Jovens, devendo todos os membros deste grupo serem convertidos.

§ 1º - Os responsáveis pelo Grupo de Criança e Adolescentes, ou Grupo de Adolescentes (quando houver), são escolhidos a critério do Pastor Titular da Igreja Local, podendo ser as mesmas pessoas para ambos; e nas ausências de Dirigente e Co-Dirigente(s) de qualquer um destes Grupos, no culto, qualquer membro da Igreja com mais de 13 anos poderá assumir temporariamente a direção.

§ 2º - Havendo permissão do Presbitério Local adolescentes com 12 anos de idade poderão ser remanejados para o Grupo dos Jovens, desde que os dirigentes comprovem a necessidade.

Art. 67- Fica estabelecida a aprovação da vigência de todos os artigos da Resolução CGI, considerando que a Conferência Anual da PMEC- 2009 não recomendou modificações.

Art. 68- Fica estabelecida a recomendação de convocação do Sínodo para o mês de dezembro de 2010 com a finalidade de votar a aprovação da afiliação completa da IMP Sertão a PMEC; devendo os resultados deste Sínodo; além de seu registro em Ata que é obrigatório para fins legais no Brasil, também serem publicizados em Decreto Eclesiástico.

Art. 69- O padrão dos templos poderá sofrer adaptações caso haja dificuldades com espaço físico ou orçamentárias; requerendo para tal autorização do Bispo.

Art. 70- - A presente Resolução servirá de base para elaboração do Regimento Interno, complementando a Resolução promulgada após a I Conferência Anual (Resolução CGI).

Parágrafo único- Publique-se cópia em inglês e espanhol, faça-se saber desta Resolução ao Arcebispo Andrew Holtz, Presidente Internacional da PMEC e sua secretária Vicar Bishop Cassandra, ao Bispo Otha Bell dos Estados Unidos, ao Bispo Carlos Chacón do México e todos os membros e ministros da PMEC, e parceiros da IMP, que for possível dá ciência deste fato.

*Gabinete Episcopal, 25 de dezembro de 2009.*

**Presidente do Presbitério Maior- Secretário do Presbitério Maior - Presidente da Diretoria**  
*Bispo Sandro José Gomes                      Pastor Antônio Gilvan Filho                      Licenciado Paulo José Gomes*

**RESOLUÇÃO N° CGIII:** Institui o Código de Ética, disciplina o funcionamento da Superintendência e dos Presbitérios Locais no Processo Canônico, oficializa o Hino, a Confissão e o Calendário Litúrgico da IMP Sertão, estabelece data limite para definição da filiação da IMP Sertão a PMEC, dentre outras disposições.



**IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO**

**CNPJ: 10.338.040/0001-00**

**Vínculos Fraternos com a Pentecostal Methodist Evangelical Church dos Estados Unidos**

**RESOLUÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR**

**RESOLUÇÃO N° CGIII**

**Ementa:** Resolução n° CGIII- Institui o Código de Ética, disciplina o funcionamento da Superintendência e dos Presbitérios Locais no Processo Canônico, oficializa o Hino, a Confissão e o Calendário Litúrgico da IMP Sertão, estabelece data limite para definição da filiação da IMP Sertão a PMEC, dentre outras disposições.

**O PRESBITÉRIO MAIOR-** Com constituição prevista nos moldes dos Capítulos IV e V do Estatuto Social é o Conselho Superior da IMP Sertão responsável pela conexão dos Presbitérios Locais com a Diretoria Administrativa do seu respectivo Distrito Eclesiástico ou Distrito Missionário, formando o Presbitério. O Presbitério Maior tem autorização da PMEC para consagrar seu Presidente, eleito pelos Presbitérios, como Bispo (*título honorífico indicativo de Superintendência Geral e de vínculos fraternos de reconhecimento e cooperação mútua entre a PMEC- Pentecostal Methodist Evangelical Church/USA e os Presbitérios organizados no Distrito Eclesiástico e Distritos Missionários que venham a constitui o Concílio Geral da Região Autônoma da PMEC na América do Sul denominada Pentecostal Methodist Evangelical Church in the Brazilian Sertão*). É composto por um Gabinete e um Conselho Presbiteral, que exerce a função de Tribunal Eclesiástico e Conselho Fiscal. O Presbitério Maior exerce ainda a regulamentação da Administração Eclesiástica tanto no Distrito Eclesiástico, quanto nos seus Distritos Missionários, por meio das Resoluções (Resolução do Concílio Geral, Resolução Plenária e Decreto Eclesiástico), atuando também na administração jurídica através da emissão de Parecer Final para as Assembleias Gerais do Concílio Geral (Sinodo e Conferência Anual) e do Concílio Distrital (Concílio Extraordinário); assim vem, através de sua mesa diretora, emitir Resolução em resposta as determinações do Estatuto Social e do quanto aprovado na Conferência Anual.

A RESOLUÇÃO N.º CGIII teve seu objeto recomendado em parecer do 1º Presbitério Local de Macururé, aprovado pela 3ª Conferência Anual de 25 de dezembro de 2010 e determina que se faça saber que a Igreja Metodista Pentecostal institui seu Código de Ética, disciplina o funcionamento da Superintendência e dos Presbitérios Locais no Processo Canônico, oficializa o Hino, a Confissão e o seu Calendário Litúrgico, estabelece data limite para definição da filiação com a PMEC, dentre outras disposições.

**O BISPO QUE ASSISTE A IGREJA METODISTA PENTECOSTAL VINCULADA A PMEC NO SERTÃO BRASILEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS DE PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR, FAZ SABER QUE A III CONFERÊNCIA**

ANUAL APROVOU EM 25/12/2010 E SEU GABINETE, APÓS RECOMENDAÇÃO PLENÁRIA DESTES CONSELHO PRESBITERIAL, SANCIONA:

**Seção-I DO CÓDIGO DE ÉTICA ECLESIASTICO**

Art. 1º- Fica validado, em caráter definitivo, como Código de Ética Oficial da IMP Sertão o Código de Ética instituído provisoriamente no Decreto Eclesiástico Nº 003/2010, cuja leitura e conhecimento é obrigatória para todos os ministros e membros da Igreja.

Art. 2º- A transgressão dos preceitos do Código de Ética constitui infração disciplinar, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação das seguintes penalidades:

§ 1º- Advertência verbal.

- I- São pecados que na IMP Sertão implicam apenas em advertência verbal, quando não reincidentes: **Degradar o Meio Ambiente ou Adotar Ações que Comprometam a Própria Saúde e a de Outras Pessoas; Consumir Bebidas Alcoólicas ou Qualquer Entorpecente em Público** (desde que não resulte em embriaguez); **Falar Palavrões** (desde que não tenham caracterizado uma ação criminoso); **Fazer Ameaças** (de matar ou agredir outra pessoa, de suicidar-se, etc.); **Ofender Verbalmente** (desde que não tenha caracterizado uma ação criminoso); **Fazer Acepção de Pessoas; Praticar Divisão Dentro da Igreja; Fumar** (desde que já tenha o vício antes da conversão); **Inadimplência Injustificadas com Impostos ou Deixar de Honrar com as Obrigações Financeiras tendo Condições para Tal; Envolver-se em Mexericos; Murmurar e Falar Mal da Igreja, Ministros ou Membros para Outras Pessoas Fora da Igreja; Declarar Inimizade (Torna-se de Mal); Participar de Jogos de Azar; Participar na Condição de Folião de Festas Mundanas; Usar Roupas Indecentes ou Práticas de Nudismo; Comer Alimentos com Sangue, Fazer Tatuagens ou Usar Piercing.**
- II- Caberá ao Pastor Local advertir os membros e ao Bispo advertir os ministros, após a Confissão ou conclusão do Processo Canônico.

§ 2º- Advertência por escrito, podendo ser seguida de disciplina.

- I- Nos casos da prática constante dos pecados mencionados no inciso I do § 1º haverá advertência por escrito, podendo ser seguida de disciplina;
- II- Caberá ao Presbitério Local aplicar a advertência por escrito e recomendar a disciplina, conforme o caso.

§ 3º- Disciplina- Suspensão de registro ministerial de acordo com o prazo estipulado pelo Presbitério Maior; ou exclusão se membro; no caso dos cooperadores de outras igrejas evangélicas, perda do direito a oportunidades nos cultos por um período mínimo de 3 meses.

- I- São pecados aos quais corresponde imediata disciplina: **Idolatria, Feitiçaria** (inclusive a prática de simpatias e consulta a curandeiros); **Blasfêmia, Heresias, Assassinato, Roubo e Furto, Adultério, Prostituição, Apoiar e Difundir a Pornografia, Homossexualidade e Todas as Formas de União Condenadas pela Bíblia, Aborto, Abandono da Igreja, Tentativa de Desmoralizar a Igreja ou destruí-la institucionalmente, Abandono do Lar, Maltratar Pai e Mãe, Agressão Física** (exceto no caso de legítima defesa na forma da Lei), **Falso Testemunho, Vandalismo e Namoro com Pessoas não Convertidas.**
- II- Caberá ao Pastor Local ou ao Bispo, conforme o caso, executar a imediata disciplina sobre quem praticar tais atos, em caso de Confissão, após ouvido o Presbitério Local, ou após conclusão do Processo Canônico.

- III- Todos os crimes (conforme a legislação vigente no país/estado/município onde a Igreja Local estiver inserida) contra a vida humana ou associados a alguma das obras da carne [**Prostituição, Impureza, Lascívia, Idolatria, Feitiçaria, Inimizades, Porfias (rixas), Ciúmes, Ira(cólera), Discórdias(ambições egoístas), Dissensões(Divisão, Separação), Facções (Heresia), Inveja, Embriaguez, Gluttonaria(mais que comer exageradamente, trata-se também de orgias)**] serão punidos com disciplina do ministro ou do membro e conforme o dano trazido a Igreja poderá resultar em excomunhão.
- IV- A disciplina produz efeitos na condição de todos os ministros, inclusive a vitaliciedade do cargo de Bispo e de Pastor poderá ser anulada por disciplina do Bispo ou do pastor; pois a disciplina anula definitivamente os efeitos de uma consagração, seja do Bispo ou do pastor, devendo o ministro disciplinado, quando o Presbitério Maior autorizar seu retorno as funções eclesiásticas anteriormente exercidas, receber nova consagração.
- V- Considerando que a disciplina anula temporariamente os efeitos de uma ordenação, voltando o ministro disciplinado a deter todas as prerrogativas de sua ordem após cumprida a disciplina, o Bispo ou pastor disciplinado, voltará a ser membro da ordem presbiteral sem consagração e poderá solicitar ao Presbitério Maior uma nova consagração, após cumprido todos os ritos; caso seu cargo/função não esteja preenchido.

§ 4º - Os pecados não mencionados nos parágrafos anteriores, não previstos no artigo 59 da RESOLUÇÃO Nº CG I, nem no Decreto Eclesiástico Nº 003/2010 serão tratados pelo Presbitério Maior, em Resolução Plenária, analisando-se cada caso em particular.

Art. 3º- Compete originalmente aos Presbitérios Locais o julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Código de Ética, facultado recursos de efeito suspensivo, interposto ao Presbitério Maior ou apelação ao próprio Presbitério Local que julgou a transgressão ao Código de Ética.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, devendo o Presbitério Maior avaliar o período de afastamento das atividades da Igreja, mantendo-o, anulando-o, ou aplicando o período que julgar mais justo.

§ 2º - Caso não seja interposto recurso; tendo o membro aceitado a disciplina e mantido assiduidade aos cultos, conforme o caso, será aplicado a este o período mínimo de afastamento das atividades da Igreja.

§ 3º - No caso de apelação o Presbitério Local fará um novo julgamento não podendo aplicar penalidade maior que a aplicada anteriormente.

### Seção- II DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 4º- A IMP Sertão terá em seu quadro de membros votantes duas categorias: membros natos e membros provisórios que participarão no governo da Igreja deliberando através do voto no Sinodo, Conferência Anual e Concílio Distrital Extraordinário.

§ 1º- Membros provisórios são pessoas que pertencem a outra denominação; mas possuem alguns direitos de membros (oportunidades e ministrações, participação no ministério pastoral ou evangelístico ou atividades missionária) inclusive o direito a ser membro votante nas Assembleias Gerais, quando autorizados pelo Presbitério Maior, em função de vínculo da IMP Sertão com a denominação de origem do membro provisório;



§ 2º-Também podem ser membros provisórios os congregados, que pelo fato de não serem batizados não poderão ser ordenados ministros ou consagrados missionários, nem participar da Santa Ceia; mas poderão ser membros votantes quando autorizados pelo Presbitério Maior.

§ 3º- Em função dos vínculos IMP/PMEC todo membro da PMEC em comunhão será considerado **membro provisório** da IMP Sertão quando em solo brasileiro, visitar ou frequentar a IMP.

§ 4º- Membros natos são pessoas que obrigatoriamente receberam o sacramento do Batismo e encontra-se no rol de membros da IMP, possuindo plenos direitos; portanto, nos termos do artigo 35 do Estatuto Social, considerando que a membresia é condição para ordenação/consagração e participação na Conferência Anual, Sinodo e no Concílio Extraordinário (de seu distrito) são **membros natos** reconhecidos em todas as igrejas locais da IMP Sertão e suas missões, aptos ao exercício de seus direitos e deveres, todas as pessoas batizadas em uma Igreja Local ou Missão Local ou Missão Transcultural, ou ainda, batizada em outra Igreja e recebida por aclamação.

§ 5º- Pessoas já batizadas em outras Igrejas que quiserem membresia na IMP Sertão deverão primeiro conversar com o(s) Pastor (es) da Igreja Local, que depois de obter a concordância da maioria dos membros do Presbitério Local as apresentarão na Igreja, pondo em votação no culto de Santa Ceia; sendo necessária a aceitação da maioria dos membros presentes no culto de Santa Ceia para que estas pessoas sejam aclamadas pelo pastor como membros natos.

§ 6º - As pessoas que tenham vindo de outras Igrejas não estando em comunhão com estas, ou tendo saído em disciplina ficarão três meses (03) de observação pelo Presbitério Local para poderem solicitar sua aclamação.

§ 7º - No caso de ministros de outras denominações que venham a liga-se a IMP Sertão exige-se preliminarmente a autorização do Bispo, antes da avaliação do Presbitério Local, sendo necessária no caso dos pastores a votação em Concílio Extraordinário do respectivo Distrito, para que estes sejam recebidos e adquiram o direito de membro votante nato.

§ 8º - A membresia é considerada invalida em casos de disciplina; posto que na IMP Sertão a disciplina caracteriza-se na perda total, provisoriamente, de todos os direitos de membro, incluindo as oportunidades nos cultos e o direito a ser membro votante.

Art. 5º- Membros de outras Igrejas vinculadas a IMP Sertão, inclusive da PMEC, quando disciplinados em suas Igrejas, ou quando sabidamente tiverem praticado atos que na Igreja Metodista Pentecostal forem passíveis de disciplina, mesmo sem disciplina em sua Igreja de origem, quando participarem de qualquer atividade de uma Igreja Local da IMP serão tratados como pessoas disciplinadas, inclusive não podendo ter oportunidade; tampouco direito a se inscrever como membro votante provisório.

Parágrafo Único- No tocante a oportunidade esta regra é válida para membro de qualquer Igreja, independente de haver ou não vínculo com a IMP Sertão.

Art. 6º- O Presbitério Maior autoriza nos termos do parágrafo único do artigo 106 do Regimento Interno que cada Presbitério Local, até o alcance da meta mínima da IMP Sertão, decida se seus congregados poderão ser considerados membros votantes provisórios.

Art. 7º- No que diz respeito a condição de membro votante, considerando o previsto nos artigos 100, 104, 105, 107 e 108 as vagas no Concílio Distrital Extraordinário, na Conferência Anual e no Sinodo e estarão assim distribuídas:

§ 1º- **Concílio Distrital Extraordinário** –Sendo o Concílio Extraordinário uma Assembléia Geral Extraordinária exclusiva de um Distrito, no caso do Distrito Eclesiástico, fica determinado que 16 vagas das 71 vagas pertencem aos membros do Presbitério Maior e Diretoria Administrativa, 05 vagas pertencem a membros da ordem Presbiteral dos Presbitérios Locais existentes no mesmo Campo Missionário, 05 vagas pertencem a membros da ordem Diaconal do mesmo Campo

Missionário, até 05 vagas com membros da ordem presbiteral do outro Campo Missionário, até 05 vagas com membros da ordem diaconal do outro Campo Missionário e 35 vagas serão distribuídas entre os delegados leigos dos Presbitérios Locais existentes no mesmo Campo Missionário e suas missões (Caso as vagas de membros leigos não sejam preenchidas será permitido a Igreja Local que sediar o Concílio Extraordinário que complemente as vagas restantes com seus membros leigos, aplicando-se a mesma regra as vagas dos ministros). No caso dos Distritos Missionários o Bispo estabelecerá em Decreto Eclesiástico a distribuição de vagas.

§ 2º- **Conferência Anual** - Por trata-se da Assembléia Geral Ordinária do Concílio Geral, fica determinado que 16 vagas das 71 vagas pertencem aos membros do Presbitério Maior e Diretoria Administrativa; 10 vagas pertencem aos delegados da ordem presbiteral ou diaconal eleitos pelas Igrejas Locais ou Missões Locais, conforme decreto do Bispo; 30 vagas pertencem aos delegados leigos eleitos distribuídas por todos os Presbitérios Locais ou Missões Locais, conforme decreto do Bispo, 15 vagas poderão ser de delegados autorizados pelo Bispo entre os membros da PMEC (Caso haja vagas não preenchidas estas serão complementadas pela Igreja Local que sediar o Concílio Geral com seus membros leigos e também com membros leigos dos Presbitérios Locais próximos).

§ 3º- **Sínodo** – Considerando que trata-se da Assembléia Geral Extraordinária do Concílio Geral, fica determinado que no Sínodo, das 71 vagas, pertencem ao Presbitério Maior e a Diretoria Administrativa até 16, aos membros da ordem presbiteral, tanto dos Presbitérios Locais como de suas missões no Brasil 46, e as outras 09 pertencem ao(s) Presbitério(s) Internacional(ais)[ quando já existir, se houver tempo hábil e condições de envio de delegados]; todavia, caso estas vagas não sejam preenchidas o Bispo autorizará aos Circuitos que complementem as vagas restantes com os demais membros da ordem presbiteral de seus Presbitérios Locais ou Missões Locais.

Art. 8º- No termos do artigo 108 do Regimento Interno cada Presbitério Local na escolha de Delegados para o Concílio Extraordinário e para a Conferência Anual escolherá pelo menos 50% de leigos e entre os leigos pelo menos 50% de mulheres; mantendo a proporcionalidade entre o número de delegados e o número de Presbitérios Locais.

§ 1º- O Presbitério Local, uma vez por ano, deverá escolher os Delegados que o representarão na Conferência Anual do ano seguinte;

§ 2º- Todo membro ou congregado (quando o Presbitério Local autorizar) poderá se inscrever na Assembléia Geral Extraordinária do Concílio Distrital; no entanto, o Presbitério Local escolhera através de votação simples apenas o número estabelecido nesta Resolução, conforme a proporcionalidade do número de Presbitérios Locais com base em critérios como comprometimento com a IMP Sertão e disponibilidade para participar do Concílio Distrital.

Art. 9º- A autorização do envio de Delegados de Missões Transculturais da IMP Sertão (mesmo quando constituído um Presbitério) é exclusividade do Bispo, que quando o fizer, fará através de Decreto Eclesiástico; aplicando-se a mesma regra aos Delegados da PMEC.

Art. 10- Após publicação do edital (divulgado no mural de avisos da(s) igreja (s) Local(is) envolvida(s) e no site oficial da IMP Sertão) os membros votantes se inscreverão para participar da Assembleia Geral do Concílio Distrital Extraordinário e da Conferência Anual na seguinte ordem: membros do Presbitério Maior, membros da Diretoria Administrativa, Delegados indicados pelos Presbitérios Locais, Delegados indicados pelo Bispo (quando houver), membros e ministros da Igreja Local que sediar a Assembléia Geral, após os 71 inscritos com direito a voto poderão se inscrever mais 51 participantes, que poderão ter direito a voz, os quais em caso de segunda votação se tornarão automaticamente em Delegados em substituição a Delegados que já votaram em primeira votação.

§ 1º- É competente para receber as inscrições dos membros do Presbitério Maior, membros da Diretoria Administrativa, Delegados indicados pelos Presbitérios Locais, Delegados indicados pelo Bispo (quando houver), em até 24 horas antes da Assembléia Geral, a autoridade eclesiástica que tenha convocado a Assembléia Geral (seja o Bispo no caso da Conferência Anual e Sínodo ou o Presidente da Diretoria/ Vice-Presidente da Diretoria no caso de um Concílio Distrital Extraordinário);

§ 2º- Os membros e ministros do Presbitério Local onde deverá ocorrer a Assembléia Geral deverão se inscrever depois, até 3 horas antes da Assembléia Geral perante o Presbitério Local, conforme o número de vagas confirmadas pela autoridade eclesiástica após a inscrição das demais categorias de membros votantes.

### **Seção- III DA COMPOSIÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR**

Art. 11-No Distrito Eclesiástico, a conexão entre os Presbitérios Locais de todos os Campos Missionários, a Diretoria Administrativa e o Gabinete Episcopal ocorre através do Presbitério Maior.

§ 1º- O Presbitério Maior exerce a regulamentação da Administração Eclesiástica e orienta a Administração Jurídica.

§ 2º- O Presbitério Maior possui 11 cadeiras, para os membros efetivos, das quais 10 devem ser preenchidas por pastores titulares em efetivo exercício de Pastor Titular de um Presbitério Local do Distrito Eclesiástico e 01 pelo presidente da Diretoria (caso não seja o próprio Bispo); embora na ausência de pastores titulares é permitido que até 06 pastores suplentes sejam eleitos para o Presbitério Maior .

§ 3º- O único cargo que não garante membresia permanente no Presbitério Maior, cumprido os requisitos constitucionais, é o cargo de Presidente da Diretoria Administrativa,

- I- O cargo de Presidente da Diretoria, nos termos do artigo 185 do regimento interno, poderá ser ocupado, em ordem de preferência, por:
  - A- Membro do Presbitério Maior na condição de Pastor de uma Igreja Local;
  - B- Pastor Auxiliar ou Presbítero Conselheiro na condição de Presidente da Diretoria (Reverendo Licenciado) na legislatura que está encerrando;
  - C- Pastor Auxiliar ou Presbítero Conselheiro, dentre os fundadores da IMP Sertão, preferivelmente com nível superior e conhecimentos teológicos, quando não houver um membro do Presbitério Maior que se digna a concorrer e o Bispo esteja impedido de ser o candidato.
- II- A candidatura para Presidente da Diretoria Administrativa seguirá o seguinte trâmite:
  - A- Após abertura do primeiro edital, abrindo a vaga de Presidente da Diretoria aos membros permanentes do Presbitério Maior, caso nenhum destes membros do Presbitério Maior apresente candidatura o Bispo é obrigado a apresentar sua candidatura como Presidente da Diretoria, a menos que comprove haver impedimentos;
  - B- Caso o Bispo apresente comprovação que não possui condições físicas ou ocupacionais de acumular este cargo/função este se declarará impedido de ser candidato e será aberta por novo edital a candidatura para Pastor Auxiliar ou Presbítero Conselheiro para Presidência da Diretoria e qualquer Pastor Auxiliar ou Presbítero Conselheiro, dentre os fundadores da IMP Sertão, preferivelmente com nível superior e conhecimentos teológicos, poderá concorrer .

§ 4º- Além dos 11 membros efetivos do Presbitério Maior, o Superintendente, o Co-Superintendente e o Presidente da Diretoria Administrativa de cada Distrito Missionário são membros correspondentes do Presbitério Maior que somente votam nos assuntos relacionados ao seu Distrito; podendo assim haver até 12 membros correspondentes, implicando em até 23 membros no Presbitério Maior.

§ 5º- O Presbitério Maior possui a seguinte composição:

- I- **Gabinete do Presidente do Presbitério Maior-** Também designado de **Gabinete Episcopal**, é formado pela Superintendência do Distrito Eclesiástico e as Coordenadorias Gerais, constituindo assim 03 escritórios, devendo todos os documentos expedidos ou recebidos, que envolvam mais de um Presbitério Local, ter origem ou ciência no Gabinete Episcopal. Nele tem assento o Superintendente do Distrito Eclesiástico que também é o Superintendente Geral de toda a Igreja, que é o Bispo e os Coordenadores Gerais; funcionando em conexão com os Gabinetes dos Presbitérios Locais, é a mesa diretora do Presbitério Maior, compreendendo a presidência da administração eclesiástica e jurídica, tendo a seguinte constituição:
- A) Superintendência - É um dos 03 escritórios do Gabinete Episcopal que deve ser instalado na jurisdição do Distrito Eclesiástico. Por ser o local onde despacha o Bispo; a Superintendência do Distrito Eclesiástico é também a Superintendência Geral. A Superintendência do Distrito Eclesiástico atua em conexão com o Gabinete Pastoral dos Superintendentes dos Distritos Missionários (quando houver) e compreende a Presidência da Administração Eclesiástica. O escritório onde o Bispo despachar, que não precisa funcionar no templo sede do Distrito Eclesiástico, poderá está instalado numa congregação, conforme conveniência do Bispo e constituir-se no protocolo do Foro Canônico da IMP, no qual é encaminhado o Parecer dos Presbitérios Locais, além de ser o local onde é assinada toda documentação da IMP Sertão, que após despacho do Bispo e vista da Coordenadoria Geral de Teologia e Doutrina, é remetida para Coordenadoria Geral de Articulação entre os Presbitérios Locais, para posterior discussão e encaminhamento ao Plenário e depois, quando for o caso, encaminhado Parecer Final ao(s) Concílio Distrital Extraordinário ou Conferência Anual ou Sínodo, conforme o caso; sendo a decisão final remetida a Superintendência do Distrito Eclesiástico, após registro na Secretaria de Administração Jurídica na Diretoria Administrativa, para ser distribuída a quem de direito para o devido cumprimento, sendo uma via remetida a Coordenadoria Geral de Teologia e Doutrina para arquivamento, por ser a Secretaria do Foro Canônico.
  - B) Coordenadoria Geral de Teologia e Doutrina- É o escritório do pastor secretário do Presbitério Maior, que na função de coordenador geral é responsável por coordenar e fiscalizar a teologia e doutrina da IMP Sertão. Esta coordenadoria geral é responsável pela educação no âmbito da IMP Sertão. É a Secretaria da Administração Eclesiástica; sendo, portanto, a Secretaria do Foro Canônico da IMP Sertão. Esta coordenadoria geral, junto com a coordenadoria de articulação entre os presbitérios locais constituem

a Ouvidoria da IMP Sertão, sendo seu coordenador responsável por receber, via e-mail institucional ou telefone institucional/celular as reclamações e sugestões de ministros (principalmente dos Presbíteros da Comissão Fiscal de cada Presbitério Local) e ao coordenador da outra coordenadoria receber via e-mail institucional ou telefone institucional/celular as reclamações e sugestões de membros; cabendo a ambos, após a devida filtragem encaminhar tais sugestões e reclamações ao e-mail institucional do Bispo, que adotará as providências sequenciais.

- C) Coordenadoria Geral de Articulação entre os Presbitérios Locais- É o escritório do Presidente da Diretoria Administrativa do Distrito Eclesiástico, ao qual cabe tratar dos assuntos jurídicos de todos os presbitérios locais, representando a IMP juridicamente em todo Distrito Eclesiástico e opinando na administração dos Distritos Missionários. É a Presidência da Administração Jurídica da IMP Sertão. O Presidente da Administração Jurídica, caso não seja o próprio Bispo, substitui o Presidente do Presbitério Maior nas ausências superiores a 30 dias com poder de veto e poder para presidi as reuniões do Presbitério Maior; porém sem poderes para emitir decretos eclesiásticos. A esta coordenadoria geral cabe o planejamento e a articulação com os presbitérios locais e o diaconato; constituindo-se também na Secretaria de Administração Jurídica na emissão, registro e controle de documentos oficiais da IMP Sertão, sendo o elo entre o Presbitério Maior e a Diretoria Administrativa do Distrito Eclesiástico.

- II- **Plenário do Presbitério Maior** - É o **Conselho Presbiteral** responsável por dizer o direito no âmbito da IMP Sertão; embora seu funcionamento dependa da conexão com o Gabinete do Presidente. O plenário é formado por cada pastor que preside um presbitério local, sendo necessário o mínimo de 3 membros para existir, podendo ser denominado apenas de PLENÁRIO; é nele onde o Presbitério Maior exerce seu papel de tribunal eclesiástico deliberando através do voto. Após a instalação do Conselho Fiscal o Procurador Eclesiástico não votará quando tiver exercido o papel de Procurador Eclesiástico. A decisão das plenárias convocadas pelo Bispo, ou pelo Presidente da Diretoria nos impedimentos do Bispo, ou o Secretário do Presbitério Maior no impedimento de ambos, serão promulgadas através de resolução, cuja designação, que deve diferir das Resoluções que promulguem decisões de um Concílio Geral, seguirão o seguinte exemplo: Resolução N° 03/2009).

- III- **Procuradoria dos Presbitérios Locais (Presbitério Local Eleito para o Conselho Fiscal em conexão com os demais Presbitérios)** – A Procuradoria é um anexo do Plenário do Presbitério Maior, formando com este, em conexão com os Presbíteros dos demais Presbitérios Locais, o Conselho Fiscal. Além de todo Presbitério Local ser obrigado a remeter Parecer Provisório ao Presbitério Maior pelo menos uma vez por ano, embora recomende-se reunir-se pelo menos uma vez por mês; o Presbitério Maior elegerá um Presbitério Local, para um mandato de 7 anos com o propósito de fiscalizar o governo da IMP Sertão. Este Presbitério Local terá no seu Presidente o Procurador Eclesiástico (esta função somente poderá existir

quando houver no mínimo 4 membros no Presbitério Maior), que remeterá parecer ao Presbitério Maior. O Conselho Fiscal possui ainda Relatores (que são membros do Presbitério Local eleito) e Conselheiros Fiscais (os Presbíteros dos demais Presbitérios Locais).

Art. 12- O Gabinete Episcopal é o órgão central do Presbitério Maior, pois nele as decisões do Plenário do Presbitério Maior são promulgadas através das Resoluções e nele é emitido o Parecer Final; sendo a conexão do Distrito Eclesiástico com os Distritos Missionários.

§ 1º- Os pareceres provisórios dos Presbitérios Locais são remetidos a Superintendência, recebem visto das Coordenadorias Gerais e vão para o Plenário, onde após votação, já como Resolução ou Parecer Final, retornam a Superintendência para as providências sequenciais.

§ 2º- Os distritos missionários também remeterão parecer provisório a Superintendência do Distrito Eclesiástico, conforme o que for estabelecido em Estatuto Social e Regimento Interno destes.

Art. 13-A Superintendência do Distrito Eclesiástico a cada 07 (sete) anos, findo o mandato do Conselho Fiscal, deverá providenciar um rodízio entre os Pastores Locais do Distrito Eclesiástico ou nomeá-los para mais 07 anos no mesmo Presbitério Local;

§ 1º- Os Pastores que fizeram opção por serem remunerados, após alcance da meta mínima, que é a meta prevista (havendo condições) para que um pastor possa solicitar remuneração participarão do rodízio entre os Presbitérios Locais mais distantes;

§ 2º- Os Pastores Locais não remunerados, posto a necessidade de fixarem residência devido a obtenção de sustento participarão do rodízio entre os Presbitérios Locais mais próximos;

§ 3º- A Superintendência dos Distritos Missionários deverá adotar postura semelhante em relação aos seus pastores, após ouvir o Bispo.

Art. 14- As Coordenadorias Gerais são responsáveis pela coordenação superior das Comissões (PASTORAIS), dos Departamentos da IMP Sertão nas igrejas locais e missões locais; além de estabelecerem conexão direta com os Presbitérios Locais, no sentido de assegurar a relação entre o Gabinete do Presidente do Presbitério Local e a Superintendência do Distrito Eclesiástico ou Superintendência dos Distritos Missionários (no caso dos presbitérios locais dos Distritos Missionários).

#### **Seção- IV DAS PLENÁRIAS E DAS REUNIÕES DOS PRESBITÉRIOS LOCAIS**

Art. 15- O Presbitério Maior deliberara através do Plenário que é convocado pela Superintendência, por iniciativa do Bispo.

Parágrafo Único- O Plenário também poderá ser convocado por 50% do Presbitério Maior, nos impedimentos do Bispo, caso seja comprovadamente necessária a convocação do Plenário naquele momento, sendo neste caso, a plenária presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou o Secretário do Presbitério Maior ou outro membro mais antigo, caso o Bispo seja também Presidente da Diretoria.

Art. 16- As plenárias do Presbitério Maior ocorrem por convocação ordinária, em função de uma Assembléia Geral, ocorrendo sempre 24 horas antes da Assembléia Geral; como também podem ocorrer por convocação extraordinária, a critério do Bispo.

Parágrafo único- Participam das Plenárias do Presbitério Maior todos os presidentes dos Presbitérios Locais, além do Presidente da Diretoria e o Bispo, que as preside.

Art. 17- As plenárias do Presbitério Maior, quando tratarem de assuntos que não requeiram descrição e apenas no caso de convocação extraordinária, conforme o entendimento do Bispo e após convocação prévia deste, podem acontecer durante um culto de portas abertas, num sábado ou domingo.

§ 1º - Neste caso a Plenária terá a seguinte programação:

- I- 10 minutos para Introdução (o Bispo, enquanto presidente da reunião faz abertura e explana os motivos);
- II- 45 minutos para argumentações e votação (Membros do Presbitério Maior, devendo o bispo votar, caso haja empate (obrigatoriamente) ou deseje); podendo estes 45 minutos serem prorrogados em mais 10 minutos.
- III- 05 minutos para expor os resultados da votação (Secretário do Presbitério Maior);
- IV- 10 minutos para as considerações finais (o Bispo trará as considerações finais e promulgará a Resolução ou Parecer Final conforme o caso).

§ 2º - O Bispo convocará uma Plenária extraordinariamente com antecedência de 72 horas, com edital divulgado no mural de avisos de todas Igrejas Locais e no site oficial da IMP Sertão.

Art. 18- Antes das plenárias do Presbitério Maior, seus membros deverão se reunir previamente no Escritório do Bispo; somente após terem assegurados que todos os trâmites previstos nos instrumentos legais foram cumpridos é que se dará a reunião Plenária.

Parágrafo Único- As plenárias do Presbitério Maior somente ocorrerão após os momentos de louvores, depois de serem recolhidos as ofertas e feito a leitura da Bíblia.

Art. 19- As plenárias do Presbitério Maior são consequências das reuniões dos Presbitérios Locais que são formados pelo Gabinete Pastoral e o Conselho de Presbiteros Locais.

§ 1º - Nas reuniões dos Presbitérios Locais são emitidos os pareceres que servirão de subsídios para as Plenárias do Presbitério Maior.

- I- As reuniões do Presbitério Local são duas: reuniões extraordinárias e as reuniões ordinárias que serão presididas pelo Pastor e nos seus impedimentos pelo Evangelista mais antigo.
- II- As reuniões extraordinárias serão fruto da provocação do Presbitério Maior, objetivando um parecer local a ser encaminhado ao Presbitério Maior.
- III- As deliberações das reuniões ordinárias de um Presbitério Local, dizem respeito apenas a sua própria jurisdição e deverão ocorrer mensalmente; havendo apenas a obrigatoriedade das reuniões de novembro e dezembro as quais tratarão do Plano Anual de Ação da Igreja Local e do orçamento programa local que deverá ser votados de 01 a 20 de dezembro de cada ano e enviados ao Presbitério Maior para que este remeta(após a inclusão do orçamento do Bispo e avaliação da Diretoria Administrativa) Parecer Final ao Concílio Geral para a aprovação.
- IV- Nas reuniões ordinárias são elaborados os pareceres solicitando a Assembléia Geral ao Presbitério Maior; portanto serão fruto das demandas locais apresentadas pelo Pastor Local.

§ 2º - As reuniões dos Presbitérios Locais ocorrerão por convocação prévia do Pastor que preside o Presbitério Local, ou do Bispo (sendo neste caso presidida pelo Evangelista mais antigo), caso reste comprovada a omissão ou impedimento do Pastor, e podem acontecer durante um culto de portas abertas, num sábado ou domingo, tendo a seguinte programação:

- I- 10 minutos para Introdução (O Pastor, enquanto presidente da reunião faz abertura e explana os motivos);
- II- 35 minutos para argumentações (Membros do Presbitério Local e Diáconos com direito a voz, mas sem voto);
- III- 10 minutos para votação (Membros do Presbitério Local, devendo o pastor votar, caso haja empate (obrigatoriamente) ou deseje);
- IV- 05 minutos para expor os resultados da votação ( O Secretário);
- V- 10 minutos para as considerações finais (O Pastor trará as considerações finais e promulgará o Parecer que será submetido ao Presbitério Maior).

Art. 20- Antes do culto em que ocorrer as reuniões do Presbitério Local, seus membros deverão se reunir para familiarizassem com a questão a ser tratada; no entanto, as reuniões do Presbitério Local somente ocorrerão após os momentos de louvores, depois de serem recolhidos as ofertas e feito a leitura da Bíblia; não havendo obrigatoriedade das reuniões ocorrerem regularmente, excetuando as reuniões ordinárias de novembro e dezembro; mas apenas quando houver necessidade ou por determinação do Presbitério Maior, no caso das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único- No caso do Presbitério Local que compõem com o Presbitério Maior o Conselho Fiscal as reuniões ordinárias serão regulares e ocorrerão uma vez por mês e as reuniões extraordinárias ocorrerão com frequência.

Art. 21- As reuniões dos Presbitérios Locais solicitando a Assembléia Geral terão seu parecer protocolado no Escritório do Bispo; e este não poderá ser arquivado, nos termos do parágrafo único do artigo 176 do Regimento Interno, caso requeiram decisões relevantes e urgentes que possam ameaçar a estabilidade da Igreja, devendo ser subscrito por 50% dos membros do Presbitério Maior como confirmação da relevância da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único- Nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, também consideram-se decisões relevantes e urgentes que possam ameaçar a estabilidade da IMP Sertão na qual o Bispo convocará o Sinodo, as situações onde houver impedimentos do presidente da diretoria( caso não seja o próprio Bispo), seu Vice e demais membros da Diretoria Administrativa e ocorrer um fato que nos termos do Estatuto Social deva ser decidido em Concílio Extraordinário.

Art. 22- Além da mesa Diretora (com membresia permanente), o Presbitério Local terá mais duas Comissões: a Comissão Mista de Patrimônio e Finanças do Presbitério Local (formada por presbíteros e um diácono cooperador da Diretoria Administrativa ou uma missionária leiga, sendo os membros da ordem presbiteral eleitos entre os pares) e a Comissão Fiscal (formada apenas por Presbíteros, na qual apenas o Presidente será eleito entre os pares).

Parágrafo Único- A Mesa Diretora exercerá todas as atribuições que não forem previstas para a Comissão Mista de Patrimônio e Finanças e a Comissão Fiscal (exclusiva de Presbíteros), no entanto, a mesa diretora poderá propor ao presbitério local outras comissões mistas para atender demandas de determinadas Comissões do Presbitério Maior ( Comissões Pastorais, por exemplo) sendo todos os membros que pertençam a ordem presbiteral eleitos entre os pares.

Art. 23- Em Plenária Ordinária, uma vez por ano, o Presbitério Local elegerá um de seus membros, que não seja o Pastor, o qual junto com mais outro membro do mesmo Presbitério Local também eleito pelos pares e o Diácono Cooperador da Diretoria mais antigo, caso exista outro(s), daquela Igreja Local (ou uma missionária leiga) comporão a Comissão Mista de Patrimônio e Finanças do Presbitério Local, cujas deliberações são tomadas por votação simples, a qual terá por Secretário(a)



da Comissão o diácono(ou a missionária) e por Presidente o Presbítero eleito mais antigo, cabendo a esta Comissão:

§ 1º - Verificar se todos os atos financeiros, tributários e trabalhistas praticados pela Igreja Local estão em conformidade com as leis civis, fiscais, trabalhistas e demais normas e legislação vigentes e propor medidas corretivas ao Presbitério Local e a Diretoria Administrativa caso seja detectado algo não conforme;

§ 2º - Ajudar a Diretoria Administrativa a atualizar periodicamente a documentação das propriedades e do patrimônio, apresentando relatório anual ao Presbitério Local;

§ 3º - Ajudar a Diretoria Administrativa a manter em dia o inventário do patrimônio mobiliário apresentando relatório anual ao Presbitério Local;

§ 4º - Encaminhar, a Diretoria administrativa, através do Gabinete Pastoral, solicitação de insumos e equipamentos e itens necessários para a manutenção das Igreja Local e suas congregações/ Sub-congregações.

§ 5º - Encaminhar, a Diretoria administrativa, através do Gabinete Pastoral, opinião sobre a aquisição de bens e serviços para Igreja Local ou suas congregações/ Sub-congregações.

§ 6º - Manter a Diretoria Administrativa informada sobre as condições de funcionamento das Igrejas Locais e suas Congregações/ Sub-congregações.

§ 7º - Orientar o Presbitério Local na prestação de contas a Diretoria Administrativa.

§ 8º - Orientar o Diaconato na execução das atividades de manutenção da Igreja Local e suas Congregações/ Sub-congregações.

§ 9º - Encaminhar aos diáconos atuantes na Igreja Local e Congregações/ Sub-congregações as deliberações da Diretoria Administrativa para cumprimento nos termos regimentais.

§ 10- Convocar os diáconos atuantes na Igreja Local e Congregações/ Sub-congregações para reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Art. 24- Em Plenária Ordinária, uma vez por ano, o Presbitério Local elegerá um Presbítero, o qual junto com os demais Presbíteros do mesmo Presbitério Local, formarão a Comissão Fiscal a qual cabe encaminhar solicitações diversas, reclamações e denúncias ao Conselho Fiscal.

### **Seção- V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25- A cada sete anos, através de votação simples entre os membros do Presbitério Maior será escolhido um Presbitério Local, excetuando o do Bispo e o do Secretário do Presbitério Maior, o qual comporá o Conselho Fiscal em conexão com o Presbitério Maior.

§ 1º - O bispo fará sorteio de 2 Presbitérios Locais (obrigatoriamente de Campos Missionários diferentes), quando houverem pelo menos 3 Presbitérios Locais e colocará em votação simples, sendo eleito o que obtiver mais votos;

§ 2º - O Conselho Fiscal é formado por Presidente, Relatores (que são membros do Presbitério Local eleito) e Conselheiros Fiscais (os Presbíteros das demais Igrejas Locais);

§ 3º - O Conselho Fiscal exerce sua função fiscalizadora através do Procurador Eclesiástico, dos Relatores e dos Conselheiros Fiscais, que representam a conexão entre o Presbitério Local Eleito e as várias Igrejas Locais da IMP Sertão;

§ 4º - Ao Presidente do Presbitério Local eleito para o Conselho Fiscal, enquanto Procurador Eclesiástico, dentre outras funções especificadas nesta Resolução, compete acompanhar todas as fases dos processos, defendendo os interesses da IMP Sertão nas esferas de ação que lhes são próprias, desde as respectivas denúncias no protocolo do foro canônico, na Superintendência, até a decisão final do Tribunal Eclesiástico;

§ 5º- Caso o Bispo seja eleito o Presidente da Diretoria Administrativa, nos casos em que o Presbitério Maior, em conexão com o Presbitério Local eleito, atuar como Conselho Fiscal da administração jurídica do Bispo se declarará momentaneamente impedido e o Presidente Provisório do Presbitério Maior, especificamente nesta situação, será escolhido *ad hoc* por votos de 50% mais 01(um) dos membros do Presbitério Maior.

§ 6º - Aos Relatores, dentre outras funções especificadas nesta Resolução, compete elaborar o Parecer que fundamentará as fases seguintes do processo canônico;

§ 7º - Aos Conselheiros Fiscais, dentre outras funções especificadas nesta Resolução, compete fiscalizar e obter evidências no âmbito de Igreja Local que viabilizem o processo canônico;

Art. 26- São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

§ 1º- Conselheiros Fiscais (Presbíteros das Igrejas Locais)

- I- Fiscalizar o funcionamento das Atividades Ministeriais (Círculo de Oração, Festas da Igreja, Ministério de Louvor, etc.) e Extra-Ministeriais (Ação Social), analisando a atuação dos responsáveis por assegurar tais atividades;
- II- Fiscalizar no que for cabível as ações dos Departamentos da Igreja Local;
- III- Fiscalizar a Execução das Finanças; analisando a atuação da Tesouraria da Diretoria Administrativa e do Pastor Local na aplicação dos recursos da Igreja Local;
- IV- Fiscalizar o controle do Patrimônio; analisando a atuação da Secretaria da Diretoria e do Pastor Local;
- V- Fiscalizar no que for cabível o Ensino Teológico Superior, os Estudos Missionários e as atividades referentes a Escola Bíblica Dominical e ao Seminário Maior.
- VI- Fiscalizar no que for cabível o funcionamento das Atividades de Missões.
- VII- Apresentar denúncias diversas ao Pastor Local, no que lhe for autorizado por esta Resolução.
- VIII- Fiscalizar o cumprimento dos deveres dos membros do Presbitério Local;
- IX- Receber, previamente, em caráter não definitivo, de membros leigos ou diáconos, quando acompanhado por duas testemunhas, denúncias contra membros da ordem Presbiteral, encaminhando-as ao Procurador Eclesiástico para adoção das medidas cabíveis.
- X- Receber, previamente, em caráter não definitivo, e encaminhar ao Procurador Eclesiástico, através da Comissão Fiscal, solicitações diversas, reclamações e denúncias de membros e ministros das Igrejas Locais e Missões Locais.
- XI- Acompanhar a execução do orçamento programa nas igrejas locais, congregações e missões locais.
- XII- Fiscalizar se em seu Circuito as atividades de missão, prática pastoral, evangelização e ensino estão de acordo com as determinações da Constituição da IMP.
- XIII- Fiscalizar se os direitos dos membros e ministros são respeitados em seu Circuito.

§ 2º- Relatores do Presbitério Eleito para o Conselho Fiscal:

- I- Elaborar parecer (os Presbíteros membros do Presbitério Eleito para o Conselho Fiscal são os relatores, cabendo a um destes, escolhido pelo Procurador Eclesiástico, relatar a matéria que lhe for encaminhada).
- II- Votar parecer (após o relator apresentar o Parecer, cabe aos demais votarem o referido parecer. Havendo empate entre os votos dos relatores, caberá ao Procurador Eclesiástico o desempate. Caso o Parecer não obtenha a maioria dos votos a matéria será arquivada; e o caso somente será reaberto por determinação do Bispo).

§ 3º- Procurador do Presbitério Eleito para o Conselho Fiscal:

- I- Receber e encaminhar ao Presbitério Maior solicitações, reclamações e denúncias dos (as) Conselheiros Fiscais através da Comissão Fiscal dos Presbitérios Locais.
- II- Dar prosseguimento a ação disciplinar quando lhe for encaminhada queixas e denúncias pela autoridade competente.
- III- Receber de Presbíteros ou Pastores denúncias a respeito de colegas da ordem, sempre na presença de duas testemunhas, e encaminhar ao Presbitério Maior.
- IV- Comunicar ao Bispo reclamações sobre assuntos referentes ao(s) Presbitério(s), com base no que foi previsto no Plano de Ação do Concílio Geral caso a Diretoria Administrativa já tenha sido notificada sobre o assunto em questão e não tenha dado resposta ou a justificativa não esteja de acordo com o que foi estabelecido pelo Concílio Geral.
- V- Fiscalizar o cumprimento dos deveres de ministros no âmbito da IMP;
- VI- Cobrar explicações do(s) Superintendente(s) do(s) Distrito(s) Missionário(s)[quando houver] sobre denúncias e reclamações referentes as missões locais sob sua(s) responsabilidade.
- VII- Apresentar ao Bispo denúncia contra membros da ordem presbiteral, após encaminhamento de um Conselheiro Fiscal.
- VIII- Convocar reunião ordinária, a cada 30 dias, com os demais membros do Presbitério Local Eleito para o Conselho Fiscal, para tratar dos assuntos de Competência do Conselho Fiscal referentes aos campos missionários, as Igrejas Locais e Missões Locais e extraordinariamente sempre que julgar necessário.
- IX- Designar o relator de cada matéria a ser tratada e colocar em votação o Parecer do Relator.

Art. 27- O Presbitério Local que constitui o Conselho Fiscal estará impedido de atuar quando um dos relatores ou o Presidente do Conselho Fiscal for o foco das reclamações ou denúncias; cabendo, neste caso ao próprio Bispo nomear entre os membros do Presbitério Maior um relator e um procurador *ad hoc* para formalizar a denúncia.

#### **Seção- VI DO PROCESSO CANÔNICO**

Art. 28 - O processo canônico na IMP diz respeito a apuração de fatos relacionados ao descumprimento de deveres de membros e ministros (Disciplina Eclesiástica) e regulação da administração eclesiástica e jurídica do(s) Presbitério(s).

§ 1º- Os instrumentos que motivam o processo canônico no caso da Disciplina Eclesiástica decorrem de suposto pecado (transgressões disciplinares contra a Bíblia ou a tradição da IMP Sertão não caracterizadas em crime) ou crime e serão julgadas pelo Presbitério Local ou Presbitério Maior, conforme o caso, nos termos do artigo 162 e 162 do Regimento Interno da IMP Sertão.

§ 2º- Durante o processo canônico, é assegurada ao acusado ampla oportunidade de defesa às acusações que lhe foram imputadas, o que deve ser feito pelo próprio acusado ou por seu patrono, devendo este ser membro em plena comunhão com a igreja.

§ 3º- Aplicam-se os seguintes prazos aos processos eclesiásticos: a) após ser notificado que foi recebida a denúncia tem o acusado prazo de quinze (15) dias para apresentar sua defesa; b) os prazos de apelação são de trinta dias, podendo ser dilatados até duas vezes o período original, de sorte que o trâmite entre a análise das provas, da defesa do acusado e da apelação, quando ocorrer, não sejam superiores a 180 dias.

§4º- Não oferecendo defesa, o processo corre à revelia.

§5º-A apelação consiste na reapreciação dos fatos julgados anteriormente e será feita pelo acusado a autoridade eclesiástica que recebeu a queixa/denúncia.

Art. 29- Tão logo chegue ao conhecimento da Autoridade Eclesiástica que a Justiça Comum haja recebido denúncia contra um clérigo, exceto o Bispo, pode o mesmo ser suspenso por um período de 30 dias de todas as ministrações públicas, mesmo antes da abertura do processo canônico, sendo dado conhecimento as demais Autoridades Eclesiásticas.

Parágrafo Único- Apenas ao Bispo caberá decidir sobre a suspensão das ministrações públicas do ministro por 30 dias antes da abertura do processo canônico.

Art. 30- Em caso de sentença condenatória da Justiça Comum, transitada em julgado, contra um membro do Presbitério Maior, um membro da Diretoria Administrativa, um Pastor ou Presbítero, o bispo examinará o caso e, se achar necessário, encaminhará o mesmo ao Procurador Eclesiástico para formalizar a denúncia.

Art. 31- Em caso de sentença condenatória da Justiça Comum, transitada em julgado, contra o Bispo; o Presbitério Maior, presidido pelo Presidente da Diretoria, debate o caso e se achar necessário determina ao Procurador Eclesiástico que formalize a denúncia.

Parágrafo único- Caso o denunciado seja o Procurador Eclesiástico, o Bispo, se achar necessário, nomeará entre os membros do Presbitério Maior um procurador *ad hoc* para formalizar a denúncia.

Art. 32 - Para fins de disciplina eclesiástica, as transgressões disciplinares e as sentenças transitadas em julgado pela Justiça Comum, de qualquer membro leigo ou ministro, prescrevem em cinco (05) anos.

Art. 33 - Não caberá a abertura de processo canônico nem a aplicação de qualquer penalidade eclesiástica por crimes caracterizados na desobediência civil, em função de objeção de consciência motivada pela necessidade de respeitar os preceitos da Bíblia frente uma ação pecaminosa do Estado.

Art. 34- Os procedimentos do processo canônico para os membros do Presbitério Maior, os membros da Diretoria Administrativa e os pastores e presbíteros estão definidos nos artigos 163, 165, 166, 167, 168 e 170 do Regimento Interno, devendo os casos omissos serem resolvidos em Decreto Eclesiástico do Bispo respeitadas as determinações do Estatuto Social e do Regimento.

§ 1º- A denúncia contra membros da Diretoria Administrativa e ordem presbiteral, excetuando o Bispo, poderá ser feita por qualquer membro em comunhão ou ministro, sendo encaminhada ao Bispo através do Conselho Fiscal, na pessoa do Procurador Eclesiástico que formaliza a denúncia, após cumprido o requisito das 02 testemunhas.

§ 2º- Não havendo confissão de culpa o Bispo reunirá o Presbitério Maior e analisará a veracidade das supostas provas apresentadas, devendo colocar em votação a decisão de afastamento provisório do acusado para não atrapalhar nas investigações, tendo para investigar um prazo de 90 dias, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno; caso as provas sejam refutadas o acusado será imediatamente inocentado; caso sejam aceitas será dado ciência ao acusado para apresentar defesa em 15 dias, devendo o trâmite entre a análise das provas e da defesa do acusado não serem superiores a 120 dias.

I- Caso 02 ou mais membros do Presbitério Maior, que não tenham sido denunciados no mesmo fato, apresentem fundada suspeita que a denúncia trata-se de denunciação caluniosa não poderá ser aplicado os termos do parágrafo único do artigo 165 do

Regimento Interno; devendo as investigações ocorrerem sem o afastamento do denunciado.

- II- Uma vez comprovada a denúncia caluniosa o(s) caluniador (es) e o(s) envolvido(s), conforme a gravidade do fato avaliado pelo Presbiterio Maior, poderão ser excomungados nos termos desta Resolução.

Art. 35 - O afastamento provisório do acusado para não atrapalhar nas investigações, no caso dos Pastores e Evangelistas (atuantes como Co-Pastor), somente se aplica se estiverem na condição de Pastores Ativos; não tendo esta regra, que é extensiva aos demais membros da ordem presbiteral, validade para os Pastores Licenciados e Pastores Jubilados.

§ 1º- Um membro do Presbiterio Maior será considerado Pastor Licenciado quando:

- I- Eleito para o exercício de cargo na Presidência da Diretoria Administrativa (com exceção do Bispo)- Neste caso o Pastor Licenciado mantém o direito a voz e voto tanto em seu Presbiterio Local quanto no Presbiterio Maior; voltando a ser Pastor Ativo após seu mandato.
- II- Solicitar licença por razões de saúde ou incompatibilidade de horários/atividades; ou um membro do Presbiterio Local notificar, com evidências, ao Bispo que seu Pastor não tem desenvolvido suas atividades por razões de saúde ou por incompatibilidade de horário de suas outras atividades com as atividades da Igreja, cabendo ao Bispo a seu juízo, decretar o licenciamento do Pastor (no caso de Pastor Suplente) ou solicitar a Assembléia Geral que seja votada o licenciamento no caso de Pastor Titular. O Pastor Licenciado nesta condição perde o direito a voto tanto em seu Presbiterio Local quanto no Presbiterio Maior e voltará a ser Pastor Ativo apenas quando cessar os motivos de seu afastamento e houver vacância de cargo, considerando que sua vaga pode ter sido preenchida.
- III- Solicitar licença por motivos de saúde enquanto aguardar decisão do Presbiterio Maior sobre sua jubilação- Neste caso, o Pastor Licenciado perde o direito a voto tanto em seu Presbiterio Local quanto no Presbiterio Maior e não mais poderá ser Pastor Ativo caso seja aprovada sua condição de Pastor Jubilado.

§ 2º- Aos Pastores Evangelistas e Evangelistas Licenciados se aplicam as mesmas normas dos Pastores Licenciados que sejam Pastores Suplentes, perdendo o direito a voto no seu Presbiterio Local e voltando a atividade apenas quando cessar os motivos de seu afastamento e houver vacância de cargo, considerando que sua vaga pode ter sido preenchida.

§ 3º- Um Presbítero Conselheiro (e extensivamente os diáconos) também pode ser licenciado caso solicite licença por razões de saúde ou incompatibilidade de horários/atividades; ou um membro do Presbiterio Local notifique, com evidências, ao Bispo que este Presbítero Conselheiro não tem desenvolvido suas atividades por razões de saúde ou por incompatibilidade de horário de suas outras atividades com as atividades da Igreja, cabendo ao Bispo a seu juízo, decretar o licenciamento deste Presbítero Conselheiro que perde o direito a voto no seu Presbiterio Local e voltará a sua função apenas quando cessar os motivos de seu afastamento e houver vacância de cargo, considerando que sua vaga pode ter sido preenchida.

§ 4º- Excetuando a licença para o exercício do cargo de Presidente da Diretoria Administrativa, nos demais casos a licença implica na equiparação dos direitos dos ministros aos direitos dos membros leigos.

Art. 36 -No tocante a queixa ou a denúncia, os diáconos e os membros leigos serão submetidos a procedimentos diferenciados definidos nesta Resolução, respeitadas a deliberações do Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º- A queixa ou a denúncia contra membros leigos e diáconos será apresentada sempre ao pastor

local, em seu gabinete; portanto, será feita diretamente pelo queixoso/denunciante, sendo dispensado a atuação da Comissão do Conselho Fiscal quando houver uma pessoa física como queixoso ou denunciante e poderá ser feita por qualquer membro em comunhão; devendo o denunciante/queixoso apresentar provas do crime/pecado; tendo o acusado, após tomar ciência que a acusação foi aceita pelo Presbitério Local, prazo de 15 dias para apresentar sua defesa.

§ 2º- A Comissão do Conselho Fiscal(Presbíteros da Igreja Local) somente apresentará ao Pastor Local denúncia contra membro leigo ou diácono quando não houver pessoa física para realizar tal ato e o teor da denúncia referir-se a fato danoso a Igreja Local como um todo.

§ 3º- Não havendo confissão de culpa o Pastor Local reunirá o Presbitério Local e analisará a veracidade das supostas provas apresentadas, caso não sejam verídicas o acusado será imediatamente inocentado; caso sejam aceitas será dado ciência ao acusado para apresentar defesa, devendo o trâmite entre a análise das provas e da defesa do acusado não serem superiores a 120 dias.

§ 4º- Independente do acusado ser inocentado ou condenado em uma das Penalidades previstas no artigo 169 do Regimento Interno o Presbitério Local deverá encaminhar parecer ao Presbitério Maior dando ciência do processo canônico aberto na Igreja Local.

§ 5º- O parecer do Presbitério Local encaminhado somente necessitará da homologação do Presbitério Maior quando solicitar a exclusão da ordem diaconal ou quando solicitar a excomunhão de um membro ou diácono (neste caso o Presbitério Maior após homologar a excomunhão solicitada pelo Presbitério Local, necessitará da confirmação do Concílio Extraordinário do Presbitério na qual o Presbitério Local em questão está jurisdicionado, nos termos do artigo 171 do Regimento Interno da IMP, para que o Bispo execute a excomunhão)

Art. 37 - Os procedimentos do processo canônico para disciplina eclesiástica do Bispo será disciplinado por esta Resolução.

§ 1º- A denúncia relativa ao Bispo é formalizada por escrito pelo Procurador Eclesiástico e recebida pelo Presidente da Diretoria (ou o Vice-Presidente caso o Bispo presida a Diretoria), sendo encaminhada ao Secretário do Presbitério Maior, considerando o impedimento do Bispo, devendo esta ser apresentada com clara indicação dos fatos, da época em que ocorreram, local e circunstâncias, acompanhada das respectivas provas documentais e/ou testemunhais.

§ 2º- O documento de denúncia é subscrito por, todos os membros do Conselho Fiscal, inclusive os Conselheiros Fiscais das igrejas locais denunciantes, mais no mínimo, cinco (05) pessoas de um outro presbitério local, não cônjuges e não consanguíneas, dentre as quais um (01) pastor, ainda no exercício de suas funções, dois (02) presbíteros no exercício de suas funções e dois (02) leigos em plena comunhão e maiores.

§ 3º - O Presidente da Diretoria dá ciência ao Bispo do teor da denúncia, por escrito e caso este se declare inocente adotará as providências sequenciais.

Art. 38- Recebida a denúncia pelo Presidente da Diretoria este designa uma comissão de investigação, constituída de três (03) presbíteros e três (03) leigos em plena comunhão, pertencentes a outro Presbitério Local(já havendo 02 Presbitérios deverá ser escolhido do Presbitério que não abrigue o Presbitério Local denunciante), que não faça parte do Conselho Fiscal, não cônjuges e não consanguíneos, a fim de verificar o que existe de concreto a respeito. Parágrafo único - A comissão em apreço procede sigilosamente e faz entrega de seu relatório diretamente ao Presidente da Diretoria.

Art. 39- O Presidente da Diretoria, de posse do relatório apresentado pela comissão de investigação e das evidências que lhe foram apresentadas, e ouvido o Procurador Eclesiástico, decide se é ou não o caso de ser convocado o Conselho Presbiteral para assumir suas funções de Tribunal

Eclesiástico, dando ciência de sua decisão às partes envolvidas.

Art. 40- Caso seja convocado o Presbitério Maior para atuar como tribunal, o Bispo será provisoriamente condenado caso 75% dos seus membros, excetuando o denunciado e o denunciante, tenha votado que este é culpado, devendo um parecer ser enviado ao(s) Concílio(s) Extraordinário(s), convocado(s) especificamente para este fim, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno, sendo necessário o mínimo de 2/3(dois terços) de votos pela condenação para que haja uma segunda votação, na sede distrital; havendo necessidade de condenação também neste Concílio Extraordinários (50% mais 01 dos votos) para que a condenação do Bispo seja definitivamente confirmada.

§ 1º- Caso se declare inocente o Bispo somente perderá seu cargo no caso de condenação definitiva em 02 Assembléias do Concílio Distrital; caso contrário a denúncia será arquivada, pois a não condenação em uma das Assembléias é suficiente para que seja acionado o princípio “*in dubio pro reo*”;

§ 2º- Caso se declare culpado de pecado ou crime que implique na perda do cargo, o Bispo será imediatamente afastado e um Concílio Extraordinário convocado para Sede Distrital confirmará a perda de seu cargo.

Art. 41 - Para proceder a autuação no processo e os demais atos passíveis de anotação, o Secretário do Presbitério Maior será o escrivão, para atuar até a decisão final, cabendo-lhe manter em ordem numérica e cronológica os documentos, depoimentos colhidos e demais peças do processo.

Parágrafo Único- Quando o processo for referente ao Secretário do Presbitério Maior o escrivão será designado *ad hoc*, pelo Bispo, entre os membros do Presbitério Maior.

Art. 42 - Não membros da IMP e ministros de outras denominações evangélicas reconhecidas pelo Presbitério Maior, quando envolvidos em questões, que afetem a Igreja, com membros ou ministros da IMP Sertão, e após conclusão do processo canônico for constatado a culpabilidade do não membro ou ministro de outra denominação, conforme a gravidade do fato, avaliada pelo Presbitério Maior, estas pessoas serão excomungadas pelo Bispo e, conforme o caso, encaminhado o processo a justiça comum.

§ 1º- A excomunhão para os não membros implica que a IMP Sertão não poderá conceder jamais membresia a tais pessoas, nem direitos similares aos membros; quanto ao ministro de outra denominação a excomunhão implica que a IMP Sertão não reconhece definitivamente tal pessoa como ministro do evangelho, e no caso de pastores, a IMP Sertão não terá comunhão com a Igreja que seja pastoreada por tal, onde este tiver jurisdição.

§ 2º- A excomunhão de não membros e ministros de outras denominações é prerrogativa do Bispo após decisão do Presbitério Maior, enquanto Tribunal Eclesiástico; não sendo necessária a aprovação do Concílio Extraordinário do respectivo Presbitério, como ocorre no caso da excomunhão de membros ou ministros da IMP Sertão, prevista no artigo 170 do Regimento Interno da IMP Sertão.

§ 3º- A excomunhão caracteriza-se, de forma definitiva e irrevogável, numa ruptura de qualquer forma de comunhão entre a IMP Sertão e o excomungado.

§ 4º- A excomunhão de não membros é fruto de um processo que já ocorreu, restando provada a culpabilidade da outra parte não membro da IMP Sertão e seu objetivo de prejudicar a Igreja; portanto não implicará na abertura de novo processo canônico.

Art. 43 –Para Pastores, Evangelistas e Presbíteros a perda do cargo seguirá, no que for aplicável, processo canônico semelhante ao do Bispo, devendo a confirmação da perda do cargo ser aprovada, em única votação, em Assembléia Geral, sendo requerido o mínimo de 2/3(dois terços)

do voto favorável dos membros votantes para confirmação da perda do cargo.

Parágrafo único- Todas as questões referentes ao processo canônico no que se refere a disciplina eclesiástica não tratadas pelo Estatuto Social, o Regimento Interno ou por esta Resolução do Presbitério Maior; ou ainda as que exijam uma complementação, serão resolvidas através de decretos eclesiásticos do Bispo.

Art. 44- O processo canônico referente a regulamentação da administração eclesiástica tem por produto o Parecer Final e a Resolução e está regulamento pelos artigos 172 ao 181 do Regimento Interno da IMP Sertão.

Parágrafo Único- Não haverá Parecer Final, nem Resoluções do Presbitério Maior (exceto a Resolução Monocrática que é um decreto eclesiástico do Bispo), sem que antes seja remetido ao menos 01(um) Parecer de um Presbitério Local.

Art. 45- O processo canônico referente a regulamentação da administração eclesiástica nos casos previstos nos parágrafos 1º ao 10 do artigo 179 do Regimento Interno seguirá o seguinte trâmite: o Pastor que preside o Presbitério Local convocará os demais membros do seu Presbitério Local que discutirão as demandas da Igreja Local e seu respectivo Circuito e emitirão Parecer Local o qual, após breve despacho do Superintendente do Campo Missionário, será encaminhado ao Gabinete do Presidente do Presbitério Maior, protocolado na Superintendência. O Bispo após, formalmente, tomar ciência do Parecer Local, no prazo máximo de 30 dias convocará o Presbitério Maior que debaterá e emitirá uma Resolução regulamentando a matéria em debate ou estabelecendo que esta seja regulamentada por decreto eclesiástico do Bispo.

Art. 46- O processo canônico referente a regulamentação da administração eclesiástica nos casos previstos nos parágrafos 1º ao 10 do artigo 181 do Regimento Interno da IMP seguirá o seguinte trâmite: o início do processo canônico ocorre quando o pastor que preside o presbitério local convocar os demais membros do seu Presbitério Local que discutirão as demandas da Igreja Local e emitirão Parecer Local. O Pastor que preside o Presbitério Local, após breve despacho do Superintendente do Campo Missionário no requerimento do Presbitério Local, encaminhará este requerimento a Superintendência com a solicitação de Convocação da Assembleia Extraordinária. O Bispo analisará a solicitação juntamente com o Presidente da Diretoria e o Secretário Geral, verificando se atende os requisitos necessários para não ser arquivado ou se aquela demanda também foi solicitada por outros Presbitérios Locais, para assim definir o local onde ocorrerá a Assembleia Geral Extraordinária e qual tipo de Assembleia Extraordinária, e com base no Regimento Interno o próprio Bispo convocará o Sínodo ou encaminhará a solicitação com seu despacho ao Presidente da Diretoria para que este convoque o Concílio Extraordinário. Após o Edital de Convocação da Assembleia Extraordinária todos os Presbitérios Locais realizarão reunião para tratar do assunto da pauta do Edital no prazo de até 48 horas antes da realização da Assembleia Extraordinária, devendo o parecer de cada presbitério local ser protocolado na Superintendência ou entregue ao Bispo no prazo de 24 horas antes da Assembleia Extraordinária. Com base nos pareceres dos Presbitérios Locais, o Presbitério Maior, horas antes do Sínodo ou Concílio Extraordinário emitirá um Parecer Final que servirá de referência para a votação em Assembleia, devendo a decisão da Assembleia Extraordinária, registrada em Ata, ser executada pela Diretoria Administrativa ou quem de direito, encerrando o processo canônico.

Parágrafo Único- O Pastor Local não poderá votar no Plenário do Presbitério Maior quando não entregar o parecer de seu Presbitério Local; exceto no caso das convocações do Sínodo pelo Bispo, nos termos do parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da IMP Sertão.

Art. 47- Nos casos onde houver discordância igual ou superior a 50% entre o Parecer Local e o



voto dos respectivos presidentes destes presbitérios locais no Plenário do Presbitério Maior, não sendo possível aplicar o parágrafo único do artigo 176 do Regimento Interno da IMP Sertão, então no caso de Parecer Final a ser encaminhado a Assembleia Geral este deverá registrar este fato para que a Assembleia Geral decida tendo conhecimento do mesmo.

Parágrafo Único- Caso 75% do Presbitério Local tenha votado contrário ao voto de seu Presidente, caberá a mesa do Presbitério Maior decidir se o voto deste Presidente de Presbitério Local, no Plenário do Presbitério Maior, é válido ou não; sendo a decisão da mesa inapelável.

Art. 48- Todas as questões referentes ao processo canônico no que diz respeito a regulamentação da administração eclesiástica e jurídica da IMP Sertão não tratadas pelo Estatuto Social, o Regimento Interno ou por esta Resolução do Presbitério Maior; ou ainda as que exijam uma complementação, serão resolvidas através de decretos eclesiásticos do Bispo.

### **Seção- VII DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA IMP SERTÃO**

Art. 49- A administração financeira, no caso de valores superiores a 1 salário mínimo, se dará através de Movimentação em Conta Bancária através da Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os membros que estejam viajando ou pessoas que estejam em outros municípios e queiram dizimar na Igreja Metodista Pentecostal do Sertão deverão fazer o depósito de seus dízimos diretamente na conta da Igreja no Banco do Brasil- Agência 0621 e Conta Corrente 41.588-X.

§ 2º - Apenas o Presidente da Diretoria e o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) estão autorizados a assinarem os cheques da Igreja, após a ordem do Bispo (caso não seja o Presidente da Diretoria).

§ 3º - Quando a Igreja for auto-sustentável, o Bispo, o Presidente da Diretoria e o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) deverão a cada 3 meses, quando retirar o dinheiro da Conta do Banco, anexar o extrato da Conta no mural da Igreja Local que funciona como Sede Distrital e quando houver outro Presbitério, também na base missionária de cada campo missionário.

§ 4º - A Igreja, conforme suas condições, custeará todas as suas atividades com propósito religioso, inclusive as atividades comuns a maioria das Igrejas Evangélicas que possuam além do propósito religioso um propósito lúdico como retiros, encontros e afins; todavia estas atividades somente poderão ser realizadas no âmbito da IMP Sertão quando autorizadas em Decretos Eclesiásticos do Bispo.

Art. 50- Caso a Igreja venha a adquirir Seminários, Escolas, Faculdades, Livrarias, Editoras ou Emissoras de Rádio e Emissoras de Televisão que gerem lucro para Igreja, ou imóveis alugados ou rendas que não sejam provenientes de dízimos e ofertas, será aplicado o artigo 193 do Regimento Interno; conforme o plano de contas aprovado em Concílio(s) Extraordinário(s) convocado(s) para este fim, para aplicação destes recursos em todos os níveis da Administração.

Parágrafo único- Esta regra referente ao Plano de Contas aprovado no Concílio Extraordinário de cada Presbitério (quando houverem os demais distritos) não é válida para os dízimos e ofertas cuja guarda e pagamento dos valores se dará pelos tesoureiros (os), nos termos do artigo 193 do Regimento Interno, acrescido das determinações desta Resolução; respeitando as determinações diretas do Bispo a Tesouraria, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno e Estatuto Social.

Art.51- A administração patrimonial da IMP Sertão compreende a aquisição, posse, uso e baixa de imóveis e bens móveis e equipamentos da Igreja, estando a aquisição e posse regulamentadas no Estatuto Social e Regimento Interno; enquanto o uso é regulamentado por esta Resolução e a baixa será regulamentada em Decreto Eclesiástico do Bispo, respeitando o previsto no Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º - Excetuando no caso em que não haja condição financeira, todas as Igrejas Locais poderão construir casas pastorais, devendo tal decisão ser votada em Assembleia Geral, as quais não poderão ter uso alheio ao propósito definido em Ata do Concílio Extraordinário Distrital do respectivo Presbitério que autorizou sua construção ou aquisição.

§ 2º - As instalações e anexos das Igrejas Locais somente poderão ser utilizadas para atividades da Igreja (incluindo realização de festas realizadas pela igreja, berçário para crianças da Igreja, sala de aula para Escola Bíblica e o funcionamento de Seminários Teológicos, Editoras ou estúdios de emissoras de rádio ou TV da igreja); não sendo permitido o uso das instalações da Igreja como morada ou dormitório, ou qualquer atividade contrária a seus fins; exceto nos cultos festivos e atividades da Igreja que envolvam visitantes de outras localidades é permitido o uso das instalações da Igreja como dormitório por um período de até uma semana.

I- É permitido aos pastores usarem as instalações das Igrejas Locais, em casos de interesse da Igreja, após autorização do Superintendente do Campo Missionário.

II- O Superintendente do Campo Missionário poderá conceder a autorização a qual se refere ao inciso I para outros ministros, missionários(as) e obreiros da Igreja por tempo determinado em comum acordo com a Diretoria Administrativa.

§ 3º - Os bens móveis das Igrejas Locais e os seus equipamentos não poderão ter usos alheios aos seus fins; sendo responsabilidade do Presbitério Local e Diaconato Local o uso destes bens.

§ 4º - Equipamentos e móveis de uso rotineiro somente poderão ser retirados do templo e utilizados em residências ou outros espaços fora da Igreja quando se tratar de atividade da Igreja autorizada pelo Pastor, a exemplo de cultos de ações de graças, não sendo permitido retirar do templo equipamentos e móveis em outras situações desvinculadas de atividades da Igreja.

§ 5º - Numa Igreja Local, o gabinete pastoral e a secretaria podem funcionar numa mesma sala.

§ 6º - Neste caso previsto no § 5º o espaço que sobrar poderá ser utilizado para organizar espaços especiais para crianças ou para funcionar instituições da Igreja; todavia tal decisão somente deve ser tomada após o presbitério local interessado consultar a Diretoria Administrativa.

Art.52- Os bens de uma Igreja Local da IMP são considerados como pertencentes a outra Igreja Local do mesmo Campo Missionário; devendo os ministros das igrejas locais solicitarem o uso de tais bens em comum acordo, sempre com o aval dos pastores, após ouvido a Comissão **Patrimonial e Financeira** do Presbitério Local e dado ciência a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único- O empréstimo de bens e equipamentos das Igrejas Locais da IMP para outra Igreja Evangélica somente poderão ser efetuados pelo Pastor Titular da Igreja Local após consultar a Secretaria da Diretoria Administrativa, caso não comprometa as atividades da Igreja; devendo quem emprestou assumir as responsabilidades pelo bem ou equipamento.

Art.53- Dado a importância da administração patrimonial e financeira da Igreja, cabe ao Procurador Eclesiástico assegurar que o artigo 28 do Estatuto Social estará sendo cumprido no sentido de conceder preferência a membros da ordem presbiteral no registro de candidatura a Diretoria Administrativa, principalmente para os cargos de Vice-Presidente e primeiro-secretário.

Art.54- Na administração financeira do pessoal a Diretoria Administrativa levará em consideração que ajuda de custo e gratificações não caracterizam vínculo empregatício com a Igreja.

§ 1º - Pastores Titulares poderão requerer salário;

§ 2º - Além dos Pastores Titulares; apenas os Pastores Evangelistas quando responsáveis pelas missões locais de um Estado ou pelas missões locais de outro país poderão requerer formalmente salário; todavia, o Concílio Extraordinário do Distrito Eclesiástico, analisará cada caso em particular, não havendo obrigatoriedade de concessão.

### Seção- VIII DA CLASSIFICAÇÃO DAS MISSÕES

Art. 55- As missões da IMP serão classificadas em:

**§ 1º- Missões Locais-** definidas em regimento interno da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, possuem personalidade jurídica própria, e compreendem a abertura de Igrejas (sem presbitério local) em outros Estados do Brasil, que não seja a Bahia; portanto, não estão incluídas nas metas dos 70 templos do Distrito Eclesiástico do Sertão, na Bahia.

- I- As missões locais estão agrupadas em áreas missionárias;
- II- As Áreas Missionárias compreendem todas as missões de um mesmo Estado e formam, com missões de outro Estado e os Presbitérios Locais dos Estados próximos, o Distrito Missionário;
- III- As missões locais poderão ocorrer, em qualquer fase do Projeto “Levando o Metodismo aos Sertões” em casos excepcionais, em comum acordo do Bispo com o Presidente da Diretoria Administrativa (ou Vice-Presidente se o Bispo for o Presidente), através de decreto eclesiástico; exceto no caso das missões locais especiais na Bahia, que ficam a critério do Bispo, conforme a existência de pontos missionários;
- IV- Caso não justifique a excepcionalidade o Bispo somente poderá abrir uma missão local fora do cronograma após obter a aprovação do Presbitério Maior nos termos desta Resolução (aval de mais de 50% dos seus membros);
- V- Em qualquer um dos casos, ficará provisoriamente responsável pela missão o Presbitério Local do Bispo, até que a missão possa ser acomodada no cronograma original.

**§ 2º-Missões Transculturais-** Também chamadas de Missões Internacionais, serão definidas em Decreto Eclesiástico, são constituídas por solicitação do Bispo, mais assinatura de no mínimo 75%, dos membros do Presbitério Maior e compreendem a abertura de Missões em outros países da América do Sul; compreendem o **DISTRITO MISSIONÁRIO DA AMAZÔNIA ANDINA E CARIBENHA** e o **DISTRITO MISSIONÁRIO DA BACIA PLATINA**, tendo seus ministros nomeados pelo Bispo.

**§ 3º- Missões Locais Especiais-** Não estão previstas nas metas da IMP Sertão, nem existe uma obrigatoriedade que estas venham a ocorrer, ficando a critério do Bispo, caso haja recursos (não implique em desviar recursos previstos para o alcance de metas); possuem CNPJ próprio, com Estatuto Social elaborado com base em Decreto Eclesiástico do Bispo, estão subordinadas diretamente a Igreja Local do Bispo e podem ser organizadas em qualquer época, em qualquer localidade do território nacional.

Art. 56- Após a IMP atingir 100% de sua meta em cada Presbitério Local na Bahia; será obrigatoriamente constituído a 1ª missão local, a qual terá Assembleias Extraordinárias que fará adequação das decisões da Conferência Anual e do Sínodo a sua realidade; bem como adequará as decisões do Concílio Extraordinário do Presbitério do Sertão, até ser organizado o Presbitério de seu Distrito Missionário.

§ 1º- As missões locais de cada Estado formam a Área Missionária e terão personalidade jurídica própria a partir do CNPJ da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e adotarão por padrão o Estatuto Social e Regimento Interno da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, não tendo poder para deliberar sobre a alteração destes documentos. Assim, existirão 25 áreas missionárias, distribuídas em 02 distritos missionários, constituindo 02 presbitérios, compostos de Estados diferentes:

**DISTRITO MISSIONÁRIO DA AMAZÔNIA E NORDESTE** (ÁREA MISSIONÁRIA DE SERGIPE-1; PRESBITÉRIO LOCAL DE ALAGOAS-2; ÁREA MISSIONÁRIA DE PERNAMBUCO-3; ÁREA MISSIONÁRIA DE PIAUÍ-4; ÁREA MISSIONÁRIA DA PARAÍBA-5; ÁREA MISSIONÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE-6; ÁREA MISSIONÁRIA DO CEARÁ-7; ÁREA MISSIONÁRIA DO MARANHÃO-8; PRESBITÉRIO LOCAL DO AMAZONAS-09 E ÁREA MISSIONÁRIA DE RORAIMA-10; ÁREA MISSIONÁRIA DO ACRE-11 E ÁREA MISSIONÁRIA DE RONDÔNIA-12; ÁREA MISSIONÁRIA DO AMAPÁ-13 E PRESBITÉRIO LOCAL DO PARÁ-14; ÁREA MISSIONÁRIA DO TOCANTINS-15);

**DISTRITO MISSIONÁRIO DO PANTANAL E CENTRO-SUL** (ÁREA MISSIONÁRIA DE GOIÁS E DF-16; PRESBITÉRIO LOCAL DE MATO GROSSO-17; ÁREA MISSIONÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL-18; ÁREA MISSIONÁRIA DE MINAS GERAIS-19; PRESBITÉRIO LOCAL DE SÃO PAULO-20; ÁREA MISSIONÁRIA DO RIO DE JANEIRO-21; ÁREA MISSIONÁRIA DO ESPÍRITO SANTO-22; ÁREA MISSIONÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL-23; ÁREA MISSIONÁRIA DO PARANÁ-24; ÁREA MISSIONÁRIA DE SANTA CATARINA-25).

§ 2º-Terá CNPJ de filial da IMP Sertão; apenas a 1ª missão de um mesmo Estado, que terá uma Diretoria formada por Presidente, Secretário e Tesoureiro indicados pelo Bispo e eleitos pelos membros da missão local, a qual terá status de Sede estadual, sendo as demais missões deste Estado consideradas congregações da primeira missão e utilizarão o mesmo CNPJ desta; sendo necessária a aprovação do Bispo para que haja outras missões do mesmo estado com CNPJ.

§ 3º- Em cada Distrito Missionário haverão somente 02 presbitérios locais.

§ 4º- Um Distrito Missionário considera-se instalado com a constituição da primeira missão nacional, em qualquer estado brasileiro cuja Área Missionária seja de sua jurisdição; todavia o Presbitério da Amazônia ou Presbitério do Pantanal somente estará instituído depois da organização de 02 Presbitérios Locais.

§ 5º- Para cada missão local, conforme as possibilidades, o Bispo ordenará e/ou consagrará inicialmente, de 01 a 07 Pastores Evangelistas e de 01 a 07 membros da própria missão para ordem diaconal que serão consagrados missionários; podendo, este número ser excedido, tanto para o Pastor Evangelista como para o Diácono Missionário.

§ 6º-Cada Área Missionária é supervisionada por um dos Pastores Evangelistas das Missões desta área missionária, o qual será eleito pelos membros e ministros das missões que formam a respectiva área missionária, e prestará contas ao Superintendente do Distrito Missionário, indicado pelo Bispo

§ 7º- Os missionários das missões locais exercem atribuições similares aos denominados pastores diáconos de muitas igrejas metodistas; todavia na IMP Sertão membros da ordem diaconal não podem ser classificados como pastores; pois não podem ministrar sacramentos, nem realizar casamento; estando sob supervisão do Pastor Evangelista, que exercerá tais funções.

Art. 57- As missões internacionais não poderão ser solicitadas enquanto as missões locais não alcançarem 03 vezes o previsto para sua meta mínima.

**Seção-IX DA OFICIALIZAÇÃO DA CONFISSÃO, DO HINO OFICIAL, DO CALENDÁRIO LITÚRGICO E DO LOGOTIPO DOS VÍNCULOS PMEC/IMP**

Art. 58- Fica aprovada como Confissão oficial da IMP Sertão, em caráter definitivo, a adequação feita da Confissão de Fé dos Metodistas e Presbiterianos Gauleses, adotada nas Associações de Aberystwyth e Bala, cidades do País de Gales, no ano de 1823.

§1º-A confissão resultante da adequação foi designada de **A CONFISSÃO DOS METODISTAS SERTANEJOS** e validada provisoriamente no Decreto Eclesiástico Nº 004/10.

§2º- A confissão deverá ser utilizada obrigatoriamente nas cerimônias de batismo, na recepção de membros e nos rituais de ordenação para a ordem diaconal e ordem presbiteral.

- I- No batismo, antes de descer às águas o celebrante, lerá a pergunta de cada artigo ao passo que a pessoa a ser batizada responderá: “ \_\_\_ EU CONFESSO” ou simplesmente “ \_\_\_SIM”;
- II- No rito de ordenação para ordem diaconal o Bispo lerá os artigos e o aspirante a ordem lerá apenas o primeiro parágrafo de cada artigo; sendo este o mesmo procedimento adotado para os votos de membros que já tenham sido batizados em outras denominações nos termos do artigo 45 do Regimento Interno;
- III- No rito de ordenação para a ordem presbiteral o Bispo lerá os artigos e o aspirante a ordem presbiteral lerá os 7 parágrafos de cada artigo.

§ 3º- A confissão poderá também ser utilizada em outras ocasiões a critério dos pastores.

Art. 59- Fica adotado como Hino Oficial, em caráter definitivo, válido para toda IMP Sertão a composição do Ministro de Louvor ADAILSON LIMA e sua irmã SILVANA LIMA, com a parceria do BISPO SANDRO GOMES, denominada “ **O Metodista do Sertão**”, o qual foi validado provisoriamente no Decreto Eclesiástico Nº 005/10 e será entoado em todos os cultos festivos e de Santa Ceia obrigatoriamente, e sem obrigatoriedade nos demais cultos.

Parágrafo único- Todos os direitos pelo Hino foram cedidos pelos compositores a IMP Sertão.

Art. 60- Ficam aprovados, em caráter definitivo, o calendário litúrgico da IMP Sertão aprovado provisoriamente no Decreto Eclesiástico Nº 006/10 e estabelecido como logotipo oficial dos vínculos PMEC/IMP Sertão, a associação entre o logotipo da IMP definido no artigo 60 do Estatuto Social, que deve ser utilizado em todos os documentos e correspondências oficiais da IMP Sertão, colocado abaixo do logotipo para as Igrejas vinculadas a PMEC, enviado pelo Arcebispo da PMEC, Dr. Andrew Holtz.

#### **Seção-X DAS RECOMENDAÇÕES PARA O IV CONCÍLIO GERAL**

Art. 61- Recomenda-se que no IV Concílio Geral seja aprovada, além das matérias enviadas pelos Presbitérios Locais, os critérios para padronização na elaboração do Plano de Ação Anual nos Presbitérios Locais e da padronização das peças contábeis do orçamento programa.

#### **Seção-XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 62- Fica aprovada como História Oficial da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão o levantamento histórico que vem sendo realizado pelo Historiador José Fernando Silva, com o apoio do grupo de estudos memória do núcleo de pesquisa em etnicidades e cultura- Opará da Universidade Estadual da Bahia - UNEB, durante o exercício eclesiástico dos anos (2009-2010), que deverá ser entregue até às 22:00 horas do dia 31 de Dezembro do vigente ano.

Art. 63- Fica aprovado o Plano de Ação Anual entregue pelo Presbitério Maior, através de Parecer Final, para o exercício eclesiástico de 2011.

Art. 64- Os Departamentos da Igreja Sede do 1º Campo Missionário serão os responsáveis por organizar e sediar as extensões da IMP Sertão que terão núcleos em todas as Igrejas Locais.

Parágrafo Único- Fica autorizado que o Seminário Metodista do Sertão, que constitui-se num extensão da IMP, seja desmembrado num Seminário Metodista com CNPJ próprio, para atender as demandas que não possam ser atendidas pelo Seminário Metodista do Sertão (extensão IMP).

Art. 65- O Bispo nomeará a partir do quinto Presbitério Local um Pastor titular, que não seja o Procurador Eclesiástico, como Superintendente do próximo Campo Missionário.

§1º- Embora o Superintendente do próximo Campo Missionário possa ser destituído a qualquer momento pelo Bispo, enquanto estiver no exercício da função, será designado de Pastor Vice-Presidente, não podendo acumular a função de Secretário do Presbitério Maior.

§2º- O Pastor Vice-Presidente será o vogal do Presbitério Maior caso o Bispo tenha sido eleito Presidente da Diretoria Administrativa.

§3º- Não havendo Superintendente do 2º Campo Missionário; mas caso o Bispo seja eleito Presidente da Diretoria Administrativa este nomeará um Pastor como Pastor Dirigente de sua Igreja Local, o qual será o Pastor Vice-Presidente.

Art. 66- Cabe ao Bispo e ao Pastor Vice-presidente supervisionar a atuação dos pastores licenciados e jubilados nos assuntos da Igreja; pois o pastor Licenciado, assim como o Pastor Jubilado, não poderá exercer as atribuições previstas no artigo 214 do Regimento Interno sem a autorização do Bispo ou do Pastor Vice-Presidente, enquanto Superintendentes de Campo Missionário.

§ 1º - Mesmo que ainda não tenha sido oficializado pelo Bispo que um Pastor está de licença; nos casos em que já tenha transcorrido mais de três meses consecutivos ou seis meses intercalados no mesmo ano sem o Pastor está desempenhando as suas atividades, por motivo que não requeira disciplina, o seu Presbitério Local e os dirigentes dos cultos, tanto da Igreja Local, quanto das congregações, estão automaticamente autorizados a considerarem tal Pastor como licenciado e portanto impedido, exceto se tiver a autorização do Superintendente do seu Campo Missionário, de ações pastorais não extensivas a membros leigos (tomar decisões que envolva a Igreja, ministrar os sacramentos; realizar casamentos; aplicar a disciplina; realizar funerais; programar reuniões e eventos vinculados a Igreja, além de outras atribuições previstas no artigo 214 do Regimento Interno) até que o Bispo confirme sua condição (oficialize sua licença ou seu retorno as atividades).

§ 2º - Durante o período de licença não é permitido a nenhum pastor, ou qualquer outro ministro, ajuda de custo ou remuneração; mesmo que estivesse recebendo antes.

§ 3º - O Bispo, observando a Constituição da IMP Sertão, regulamentará em Decreto Eclesiástico aspectos referentes a situação funcional dos Pastores Jubilados, anteriormente não tratados, bem como os limites e possibilidades das atribuições previstas no artigo 214 do Regimento Interno para os mesmos.

### **Seção- XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67- Fica definitivamente validado os Decretos Eclesiásticos Nº 001/10 e Nº 002/10.

§ 1º - O Decreto Eclesiástico Nº 001/10 cria o **NÚCLEO DE PSICANALISE, CAPELANIA E ACONSELHAMENTO PASTORAL** vinculado ao Seminário Metodista do Sertão, a Comissão dos Projetos para as Comunidades Tradicionais do Sertão (Comunidades Fundo de Pasto, Comunidades Indígenas, outras Comunidades Tradicionais); a Comissão Educacional; a Comissão de Evangelização nas Prisões e nos Grupos de Vulnerabilidade Psicossocial e a Representação dos Vínculos PMEC/IMP Sertão;

§ 2º - O Decreto Eclesiástico Nº 002/10 oficializa no Município de Macururé o segundo Presbitério Local no Povoado Sítio das Lajes; em substituição ao Presbitério Local de Paulo Afonso,

assegurando assim a manutenção do Campo Missionário de Macururé, jurisdição do 1º Presbitério do Distrito Eclesiástico organizado no Sertão.

Art. 68- Fica estabelecida a aprovação da vigência dos artigos da Resolução CGII, considerando que a Conferência Anual da PMEC- 2010 não recomendou modificações; exceto o artigo 68 por recomendação da Comissão de Constituição e Disciplina do Concílio do Campo Missionário de Macururé a esta Conferência Anual.

Parágrafo único- Fica recomendado que o Sínodo convocado em decreto eclesiástico do Bispo para 31 de dezembro de 2010 seja arquivado; pois a Comissão de Constituição e Disciplina do Concílio do Campo Missionário de Macururé recomendou a esta Conferência Anual a total autonomia da IMP Sertão em relação a PMEC; não sendo permitida sua filiação; restando apenas os vínculos fraternos já estabelecidos e o mútuo reconhecimento de ambas denominações.

Art. 69- Em função do governo episcopal representativo as decisões tomadas no âmbito da IMP Sertão serão tomadas, excetuando os casos de competência exclusiva do Bispo e demais pastores, em reuniões que podem ser classificadas em Assembleias Gerais do Concílio Geral( Conferência Anual, Sínodo), Assembleias Gerais do Concílio Presbiteral (Concílio Distrital), Reuniões Presbiterais (reuniões do Presbitério Maior e Presbitérios Locais) Reuniões de Diretoria ( reuniões dos membros da Diretoria Administrativa) e reuniões comuns (reuniões dos membros de departamentos, grupos musicais, etc.); decidindo por votação da maioria dos membros votantes(participantes da reunião aptos a votar, conforme o caso).

§ 1º – No âmbito de Igreja Local, nas reuniões comuns, estando presente o Bispo ou o Pastor Superintendente do Campo Missionário; este conduzirá a reunião e embora não vote neste tipo de reunião, a decisão tomada precisa ser homologada por este; e caso não seja homologada por esta autoridade a decisão terá que ser votada pelo Presbitério Local, exigindo-se mais que 70% de seus membros para deliberar.

§ 2º -Não estando presente o Bispo ou o Pastor Superintendente do Campo Missionário a decisão será tomada por maioria simples dos votantes presentes nos termos da Resolução CGII.

Art. 70- Esta resolução complementa a legislação já existente na Igreja Metodista Pentecostal, permanecendo válidas todas as determinações anteriores previstas no Estatuto Social e Regimento Interno que juntamente com ela formam a Constituição e Disciplina da IMP Sertão.

§ 1º - Com esta Resolução considera-se concluída a CONSTITUIÇÃO E DISCIPLINA da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, que será organizada, promulgada (após entrega do Histórico da IMP Sertão em 31 de Dezembro de 2010) e editada sob responsabilidade do Bispo, a qual será composta pelas Resoluções da Conferência Anual I, II e III (incluindo o histórico da Igreja com comprovação documental e 07 Decretos Eclesiásticos) realizadas respectivamente em 2008, 2009 e 2010, o Regimento Interno, aprovado em 2010 e o Estatuto Social, aprovado em 2008.

§ 2º - A Constituição e Disciplina da IMP Sertão entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2011, após ser promulgada em 31 de dezembro de 2010 pelo Bispo.

§ 3º - A partir da vigência da Constituição, em todos os templos é obrigatório que haja no púlpito, ao lado da Bíblia e do hinário adotado, um exemplar editado da Constituição em formato de livro; pois, conhecê-la, é dever de todas as pessoas com alguma vinculação com a Igreja.

§ 4º - No *site* oficial da IMP Sertão a Constituição estará disponível em formato *e-book* ou equivalente.

§ 5º - Depois da Bíblia Sagrada a Constituição e Disciplina da IMP Sertão é a maior autoridade dentro da Igreja; portanto nenhuma decisão pode contrariar a Constituição da IMP Sertão, a qual não poderá ser alterada de forma que a descaracterize, por no mínimo 30(trinta) anos de vigência, a conta da data em que esta for promulgada.

§ 6º -Todas as matérias com regulação pelo Presbitério Maior prevista no Estatuto Social e/ou no Regimento Interno, ou nesta Resolução ou na Resolução Nº CGI e Resolução Nº CGII ou qualquer outro documento contido na Constituição, após vencido o prazo para regulamentação sem que esta tenha ocorrido, serão regulamentadas na Conferência Anual seguinte, que poderá, se necessário, determinar a convocação de Concílio Extraordinário ou mesmo Sínodo.

§ 7º - O não alcance das metas previstas na Resolução Nº CGII do Presbitério Maior, em qualquer uma das fases, não anula as determinações da Constituição da IMP Sertão, que permanecerão válidas por no mínimo 30 anos.

§ 8º - O não alcance da meta mínima na primeira fase do projeto implicará no imediato encerramento do mandato do Bispo e convocação de eleições para um novo Bispo nos termos constitucionais, caso assim requeira 50% do Presbitério Maior.

§ 9º - A importância do alcance da meta mínima na primeira fase do projeto consiste no fato que a existência de 03 Igrejas Locais, espalhadas pelos 02 Campos Missionários do Distrito Eclesiástico é condição fundamental para consolidação do Presbitério, pois viabiliza o pleno funcionamento do processo canônico e possibilita o avanço para as próximas fases.

§ 10 - Fica estabelecido, a partir de sua vigência, o prazo máximo de 7 anos para todas as Igrejas Locais se adequarem a Constituição da IMP Sertão.

§ 11 - Ao aceitar a membresia ou qualquer ordenação e/ou consagração o membro ou ministro concede total anuência a todas as deliberações desta Constituição e Disciplina.

§ 12 - A partir da existência do 2º Campo Missionário, o cabeçalho dos documentos poderá ser organizado da seguinte maneira:

**IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO**

**Distrito Eclesiástico de Macururé**

**CNPJ: 10.338.040/0001-00**

§ 13 - Revogam-se as disposições contrárias dispostas nas Resoluções I e II, permanecendo válidas as demais disposições dessas Resoluções que não sejam conflitantes com a presente Resolução.

§ 14- Faça-se saber desta Resolução e da promulgação da Constituição a todos os ministros, membros leigos, congregados e parceiros da IMP e ao **Arcebispo Andrew Holtz** e sua secretária **Vicar Bishop Cassandra**, ao **Bispo Otha Bell** dos Estados Unidos, ao **Bispo Carlos Chacón** do México, ao **Bispo Emmanuel Julien** do Caribe, ao **Bispo Mang Herh** do Myanmar, ao **Bispo Amir Saddique** do Paquistão, ao **Bispo Katushabe Thicia** e ao **Bispo Muhindo Robert** de Uganda, ao **Bispo Nduwimana Laurent** de Burundi e ao **Bispo Dr. John Onsoti** do Quênia e todos os membros e ministros da PMEC que for possível dá ciência deste fato, devendo ser publicada uma cópia em inglês e espanhol desta Resolução.

*Gabinete Episcopal, 25 de Dezembro de 2010.*

**Presidente do Presbitério Maior- Secretário do Presbitério Maior - Presidente da Diretoria**  
*Bispo Sandro José Gomes                      Pastor Antônio Gilvan Filho    Licenciado Paulo José Gomes*



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº CGIII de 25/12/2010

HISTÓRICO OFICIAL DA IMP SERTÃO

**ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA CONVERSÃO DE MEMBROS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DO RASO DA CATARINA E SEUS IMPACTOS NA IDENTIDADE E MEMÓRIA DO METODISMO NORTE-AMERICANO NO SERTÃO:**

A HISTÓRIA DA IGREJA METODISTA PENTECOSTAL EM MACURURÉ E A PSICOGÊNESE DO METODISMO NO SERTÃO DA BAHIA.

*José Fernando Silva, Paulo José Gomes e Sandro José Gomes*

**PRÓLOGO**

Meu nome é José Fernando Silva, sou professor da UNEB- Universidade do Estado da Bahia, Campus VIII, lecionando disciplinas ligadas ao estudo da História e Educação, pois sou filósofo, teólogo e historiador de formação. Com a ajuda de outros pesquisadores do grupo de Estudos Memória, do OPARÁ, um núcleo de pesquisas em educação, etnicidade e cultura da UNEB, descrevo, juntamente com o Professor Paulo José Gomes, Presbítero Metodista, a história considerada oficial, da Igreja Metodista Pentecostal no Sertão da Bahia a partir de um estudo sobre o imaginário religioso do sertanejo e a etnoteologia do metodismo nas proximidades do Raso da Catariana, de autoria do Bispo Sandro José Gomes.

No início de 2009 o grupo de estudos memória, no âmbito do OPARÁ, desenvolveu sob a coordenação de 02 pesquisadores, dos quais eu era um e o Bispo Metodista Sandro José Gomes era outro, o projeto “ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA CONVERSÃO DE MEMBROS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DO RASO DA CATARINA E SEUS IMPACTOS NA IDENTIDADE E MEMÓRIA DO METODISMO NORTE-AMERICANO NO SERTÃO” e o Ciclo de Seminários Sobre Vulnerabilidade Psicossocial e Intolerância Religiosa no Século XXI.

O objetivo geral do Projeto era:

\*Interpretar, através da análise histórica, as semelhanças, diferenças e especificidades das experiências de construção de memória e identidade protestante das missões metodistas norte-americanas, no Sertão baiano e os aspectos psicológicos e sociológicos envolvidos.

Cerca de seis meses depois, os primeiros resultados obtidos no Projeto foram abordados na Comunicação apresentada pelo próprio Bispo Sandro no II Seminário Estadual de Tolerância Religiosa com o título “**Filossemitismo e Metodismo no Semi-Árido Baiano**”, considerando que ficou evidente na forma de metodismo desenvolvida com as Comunidades Tradicionais do Raso da Catarina um filossemitismo significativo.

Meu interesse acadêmico, enquanto pesquisador da religiosidade das Comunidades Tradicionais no Sertão, sempre foi em estudar o impacto psicossocial da religiosidade do protestantismo de missão norte-americano em comunidades tradicionais nos povoados nas proximidades do Raso da Catarina.

Por muito tempo esta pesquisa era impossível, pois por décadas as formas de religiosidade existentes no Sertão eram o catolicismo e algumas igrejas evangélicas de origem nacional; todavia com a chegada dos metodistas no sertão de Macururé, fruto de uma missão com vínculos com uma Igreja Metodista sediada nos Estados Unidos, vislumbrei a possibilidade de

realizar este estudo e assim, a partir de uma adaptação do estudo do Bispo Sandro, apresentei este projeto ao OPARÁ.

Meu interesse pessoal em pesquisar e registrar a história desta Igreja foi despertado pelo fato de ter conhecido e estudado teologia com o Bispo responsável por esta missão, que no caso do metodismo é o pastor a qual cabe a função de Superintendente Geral da Igreja; este fato mais do que a minha formação me habilitava a ser o historiador desta Igreja, pois não existe história sem personagens, e o historiador que conhece os personagens centrais de uma história pode dar um testemunho mais próximo a realidade. Este fato se reveste de importância, tendo em vista que embora entre os metodistas a participação de fiéis seja efetiva e os bispos sejam eleitos ou nomeados por bispos eleitos, em suma, são os Bispos que representam a Igreja.

Portanto, quando são responsáveis por uma missão, os Bispos Metodistas costumam se envolver de forma tal que estes se tornam indissociáveis da História daquela missão. Assim, conhecer de perto um Bispo Metodista sob a responsabilidade de uma missão facilita a compreensão da história da Igreja nascida daquela missão, desta forma minha proximidade com o Bispo Sandro José Gomes, que foi o interlocutor dos metodistas pentecostais americanos na constituição de uma Igreja Metodista para os sertanejos, me permitiu conhecer detalhes que possivelmente outro profissional de História teria ignorado, a exemplo da paixão do Bispo por Portugal e Espanha e sua admiração por alguns bispos metodistas argentinos, o que irá influenciar sua eclesiologia ao mesclar o metodismo de países ibéricos com o dos Estados Unidos, notadamente o metodismo afro-americano.

Meu interesse social, e creio que esta seja a justificativa maior desta pesquisa histórica, consiste no fato que o metodismo geralmente, nas comunidades onde se desenvolver sem resistência, consegue exercer uma influência educacional e ideológica intensa, trazendo certas mudanças psicossociais. Por exemplo, na Inglaterra, nos principais centros do metodismo de Wesley, locais de pobreza e falta de assistência da coroa; havia tanto escolas, quanto orfanatos, ambulatórios, centros de artesanatos, dentre outras obras de ação social; sem mencionar que do ponto de vista dos direitos humanos o metodismo sempre teve uma postura avançada, o que exemplifica isto, é o fato que Wesley e os metodistas lutavam contra a escravidão africana no mundo. Assim sendo, compreender como esta herança ideológica pode chegar a Igreja analisada, também despertou o meu interesse.

Para realizar esta pesquisa histórica, atendendo as próprias determinações das lideranças da Igreja que exigiram o maior rigor científico possível na metodologia da pesquisa sem descaracterizar o aspecto peculiar da instituição, foi utilizada uma abordagem qualitativa, por ser analítica, descritiva e interpretativa.

A análise documental foi o principal método utilizado nesta pesquisa, no qual foi considerada cartas, e-mails e outras correspondências internacionais trocadas entre os líderes da Igreja, documentos eclesiásticos, artigos e reportagens em jornais, sites, etc.

Outra técnica empregada foi a entrevista. Na entrevista as perguntas foram formuladas de acordo com os objetivos da pesquisa, em linguagem adequada ao nível de escolaridade do informante, sem sugerir ou induzir a resposta; os gestos, entonação e atitudes também foram anotados. Dentre as modalidades de entrevista, a adotada nesta pesquisa histórica foi a da entrevista semi-estruturada, por conceder a possibilidade de obter dados subjetivos, mais próximos do real, pois o entrevistado não se sentiu constrangido. O uso foi da entrevista qualitativa, pois a mesma possibilitou apreender dados bastante peculiares, valores, opiniões, atitudes, que variavam de acordo com cada pessoa entrevistada.

Desta forma, autorizado pela própria Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e tendo por única condição ceder a Igreja os direitos sobre a pesquisa histórica para fins de divulgação, iniciei minha pesquisa, com o apoio do Grupo Memória do OPARÁ- Centro de Pesquisa de Etnicidades da UNEB em 2009, justamente no ano do Centenário (1909-1999) do metodismo

pentecostal na América do Sul, ano em que o 1º Presbitério da Igreja Metodista Pentecostal organizado em Macururé, passou a ser considerada pela Igreja norte-americana Methodist Pentecostal Evangelical Church, como um marco do alcance do metodismo pentecostal na América do Sul; portanto, as minhas fontes de pesquisa já estavam mais amplas.

Entretanto, embora a Igreja Metodista Pentecostal em Macururé, objeto desta pesquisa histórica, seja herdeira do pentecostalismo wesleyano que iniciou nos Estados Unidos e em 1909 tenha chegado a América do Sul, originando no Chile a Iglesia Metodista Pentecostal del Chile, que é a principal representante do pentecostalismo wesleyano na América do Sul, o fato é que a IMP organizada em Macururé nasceu de um Projeto de Intervenção Missionária que foi fruto de uma substancialidade etno-teológica fundamentada na Teologia Metodista, que o Bispo Sandro trouxe do metodismo português e espanhol ( a primeira forma de metodismo que ele conheceu de perto) e adaptou ao metodismo norte-americano, através de uma análise da teologia para missões desenvolvida desde a Igreja Primitiva até o Cristianismo Pós-reforma, procurando extrair experiências bem sucedidas da relação entre a cultura dos povos e a Teologia Bíblica; sem descaracterizá-la de forma a garantir de maneira perceptível todos os elementos da Reforma Protestante.

Desta forma, o Bispo Sandro re-interpreta o pentecostalismo wesleyano ao procurar conciliar o metodismo de Portugal (que caminhava para uma fusão com o presbiterianismo luso), dentro da ótica do metodismo espanhol, com o metodismo norte-americano de linha pentecostal e coloca em prática seu projeto missionário.

Assim, a partir de duas Igrejas Locais, conforme o cronograma do Projeto Missionário foi organizado o Campo Missionário de Macururé, consagrado o Presbitério e formalizado o Distrito Eclesiástico do Sertão, com três Pastores, dois Presbitérios Locais, com seus Presbíteros, Diáconos e um Corpo de Missionários e Obreiros.

A Igreja foi instalada no povoado Salgado do Melão e na Cidade de Paulo Afonso, cujo Presbitério Local depois foi transferido para o Povoado das Lajes em Macururé, procurando estender sua ação missionária por todos os povoados e Cidade de Macururé, incluindo povoados de cidades vizinhas, a exemplo do Brejo em Glória, onde há comunidades indígenas, e do Juá, no município de Paulo Afonso, com o objetivo de converter ao metodismo as comunidades tradicionais do Sertão.

Portanto, a Igreja Metodista Pentecostal em Macururé possui uma etnoteologia que a diferencia das outras denominações evangélicas que se instalaram naquele Município. Embora seus vínculos sejam com uma Igreja norte-americana Pentecostal Methodist Evangelical Church-PMEC, a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão possui características bem peculiares ao metodismo da Península Ibérica, especialmente o metodismo português e espanhol, fato que a confere características peculiares em relação ao metodismo pentecostal da Igreja Metodista Wesleyana e Igreja Metodista Renovada, ambas brasileiras e da Igreja Metodista Pentecostal do Chile, que se espalhou por diversos países da América do Sul; ainda que possua mais semelhanças do que diferenças desta última.

Em suma, esta pesquisa histórica investiga dentre outras coisas como o Bispo Sandro modifica a identidade do metodismo norte-americano ao introduzir no Sertão, legitimado pelos próprios americanos, um Distrito Eclesiástico organizado para ser governado por 02 Presbitérios e um Bispo, com características bem peculiares; além de uma teologia com acentuada ênfase nos princípios da Reforma e a adequação dos ensinamentos bíblicos a cultura local.

Neste sentido, a história do metodismo nas proximidades do Raso da Catarina, em função da peculiar etnoteologia difundida neste, não pode ser compreendida separada da história dos antecedentes do metodismo universal, do metodismo de Portugal, em sua fase de união com os presbiterianos portugueses, do metodismo espanhol e do metodismo norte-americano ( *que em*

*partes significativa não despreza o pentecostalismo, mas é a sua fonte*), seguindo uma cosmovisão que em suas origens remota o surgimento do cristianismo.

No tocante aos aspectos doutrinários minha análise centrou-se nas interpretações do Bispo Sandro Gomes de John Wesley; embora eu reconheça a dificuldade que é compreender o pensamento de Wesley para poder comparar com a interpretação dada por um teólogo contemporâneo; pois este não deixou uma teologia sistemática escrita; apenas na segunda geração de teólogos metodista é que tratados neste sentido foram escritos, a exemplo de Richard Watson (1781-1833) que produziu o primeiro tratado sistemático do pensamento de Wesley, em sua obra **Theological Institutes** (1823) a qual, de 1870 até o início do século XX, foi uma das principais obras de estudos nos Seminários Teológicos da Igreja Episcopal Metodista e da Igreja Episcopal Metodista do Sul.

Neste sentido, procurei comparar o entendimento que o Bispo Sandro tem de John Wesley com o entendimento que outros destacados teólogos na área manifestaram, analisando as implicações desta interpretação do Bispo sertanejo na organização do metodismo em Macururé e outros municípios do Raso da Catarina e sua respectiva identidade.

## 1-A HISTÓRIA DO METODISMO

O pentecostalismo wesleyano, apesar de sua força nos Estados Unidos e mesmo em países da América do Sul como o Chile, é pouco conhecido no Brasil, apesar do Brasil ser um dos maiores países pentecostais do mundo. Esta forma de pentecostalismo não pode ser compreendida fora do contexto do metodismo universal e dos movimentos que dele tiveram desdobramento, a exemplo do movimento da santidade; nem estes fora do contexto da Reforma Protestante; tampouco fora do Cristianismo. Portanto a essência do metodismo pentecostal somente pode ser encontrada nas bases históricas do metodismo universal.

### 1.1-A GÊNESE DO METODISMO

A gênese do metodismo pode ser situada desde os princípios proclamados na Reforma Protestante, à sua constituição na 1ª Conferência Anual na Inglaterra em 1744; todavia os fenômenos espirituais associados ao pentecostalismo remontam ao início da Igreja Primitiva

#### 1.1.1- Fenômenos que antecedem o metodismo: da Igreja dos Apóstolos à 1517

Os registros dos Apóstolos e primeiros historiadores do Cristianismo apontam que após Jesus morrer e ressuscitar, dez dias após ter subido aos Céus, ocorreu o evento que oficializou a Igreja de Jerusalém: o PENTECOSTES. Aquela festa ficou marcada com o derramamento do Espírito Santo pela primeira vez na História Humana (DE MATOS, 2006).

Portanto os sinais e prodígios que os pentecostais de hoje defendem eram aceitos pela Igreja Primitiva nos primeiros séculos do Cristianismo. Naquela época a idéia de uma Igreja Central em termos de administração era inconcebível, havendo certa autonomia entre as Igrejas Locais, estando estas unificadas por uma uniformidade doutrinária, que era revista nos Concílios. A Igreja que nasce em Jerusalém, logo se espalha por outras partes do mundo. Nos seus dois séculos iniciais o exemplo de apóstolos como São Pedro, São Paulo e São João foram seguidos pelos chamados Pais da Igreja a exemplo de Clemente de Roma(30-100 d.c), Policarpo( 69-159 d.c), Irineu(130-200 d.c), Tertuliano de Cartago(150-230 d.c), Orígenes(185-254 d.c) e Cipriano(200-258 d.c) dentre outros homens que deram importantes contribuições ao Cristianismo (DE MATOS, 2006; KUNG, 2006; SYNAN, 2009).

A Igreja dos cristãos judeus aos poucos perde sua influência; mas a Igreja dos cristãos gregos e principalmente a Igreja latina cresce em influência; todavia, se coube a Igreja de Jerusalém o pioneirismo em evangelizar o mundo, a Igreja de Roma, Capital do Império, coube a de legitimar o poder eclesiástico. Curiosamente ao consolidar o poder eclesiástico a Igreja de Roma, que além de se aglutinar com outras, absorve cada vez mais tradições pagãs, ensinando a oração pelos mortos dentre outras práticas pagãs e em 300 d.c. passa a se chamar Católica. A partir de então diversos outros ensinamentos, dantes combatidos pelos apóstolos nos concílios, eram aceitos com pouca contestação, em função da insipiente representatividade das Igrejas sem comunhão com a Igreja de Roma. Décadas mais tarde a veneração dos anjos e dos santos mortos seria adotada como prática reconhecida pela Igreja Católica Apostólica Romana (KUNG, 2006; MONDONI, 2001).

Depois de 312 d.c, processos políticos (concessões do Imperador), administrativos (evolução da perspectiva de autoridade na forma de governo) e teológico (necessidade de uniformizar a doutrina) culminam na adesão da maioria das Igrejas em torno da Igreja de Roma, organizando oficialmente a Igreja Católica Apostólica Romana que reclamará para si a legitimidade de única Igreja Cristã, e as Igrejas que não estavam em comunhão com Roma foram consideradas não cristãs, e em pouco tempo desapareceriam praticamente. Os povos do mundo passariam a conhecer Jesus Cristo como o novo Deus dos Romanos. Séculos mais tarde o Império sucumbiria; mas a Igreja o substituiria (KUNG, 2006; MONDONI, 2001).

Sob a égide da Igreja Católica, naquilo que ela concebeu como Críandade, o sincretismo em alguns casos e a força em outros seriam os novos instrumentos para a expansão do cristianismo pelo mundo. A Igreja Católica mudará os costumes dos povos e os costumes dos povos mudarão a teologia da Igreja Católica; tornando o cristianismo pós-constantino bastante distante do cristianismo primitivo (KUNG, 2006; MONDONI, 2001).

Na Igreja pós-constantino não se ouviu falar em experiências pentecostais. Portanto era óbvio que, aos poucos a concepção do batismo com o Espírito Santo mudasse o seu foco. A Igreja de Roma tornou-se dominada pelo paganismo e fugiu da missão que Cristo concedeu a Igreja, isto irá fomentar cismas e dúvidas em relação a Igreja Católica. Em 1504 disputas doutrinárias, a evolução de ritos separados e incertezas sobre a autoridade do Papa de Roma levaram a divisão entre a Igreja Católica no Ocidente e a Igreja Ortodoxa no Leste e em 1517, ocorre a Reforma Protestante (KUNG, 2006; MONDONI, 2001); ainda assim os fenômenos predecessores do pentecostalismo continuam adormecidos.

### 1.1.2- Fenômenos que antecedem o metodismo: de 1517-1744

A História nos mostra que nomes como **Lutero, Úlrico Zwinglio, Guilherme Farel, João Calvino e John Knox deram importantes contribuições ao Cristianismo Reformado**. Pouco mais de dois séculos, que Lutero deu início ao processo de Reforma, surge outro nome que trará contribuições para o cristianismo reformado, relevantes até hoje, este nome é o de John Wesley, o fundador do metodismo.

No dia 31 de outubro, protestantes de todo o mundo celebram a iniciativa tomada por Martinho Lutero, que em 1517, afixou as suas 95 Teses nas portas da capela de Wittenberg. Martinho Lutero protestou contra a teologia da Igreja Católica, contra a penitência, contra a idolatria e contra a venda de indulgências; também defendeu a superioridade das Escrituras Sagradas sobre as tradições da Igreja Católica; a primazia de Cristo sobre o Papa; a justificação pela fé e não pelas obras e o sacerdócio universal dos crentes (KUNG,2006; MONDONI, 2001).

A Reforma propunha uma reformulação na Teologia Católica, que se afastara da essência do cristianismo. Os princípios fundamentais da Reforma Protestante são conhecidos como os Cinco solas: *Sola fide* (somente a fé); *Sola scriptura* (somente a Escritura); *Solus Christus*(somente Cristo); *Sola gratia* (somente a graça); *Soli Deo gloria* (glória somente a Deus).

Os reformadores fundamentarão a Teologia protestante nestes cinco pontos (GOMES, 2009; KUNG, 2006; MONDONI, 2001).

As denominações que emergiram depois da Reforma viam no sentido de um reavivamento da Igreja, devolvendo as condições descritas no Novo Testamento, o que possibilitaria um terreno fértil para o resgate do fenômeno vivido no pentecostes. Dentre estas denominações está a Igreja Metodista, nascida de um movimento cristão herdeiro da Reforma Protestante do século XVI, o metodismo, cujo principal líder, a semelhança de Lutero, foi um cristão que assumiu a postura de reformador da Igreja e de seu país (BEBBINGTON, 2006; CAMARGO, 1986; DORNELLAS, 2002; HINKELAMMERT, 1983).

O metodismo nasce na Inglaterra do século XVIII e tem como fundador o Reverendo João Wesley, pastor da Igreja Anglicana. Em 1730 João Wesley, seu irmão e amigos começaram a reunir-se em Oxford para estudar juntos, organizando uma pequena sociedade, o chamado Clube Santo, levando uma vida devocional disciplinada e dedicada a ensinar os órfãos, visitar os presos, cuidar dos pobres e idosos. No Clube Santo, pela primeira vez, eles foram apelidados de "metodistas" por causa do rigor com que desenvolviam suas práticas de vida cristã, com muita disciplina e método. Assim, daquele pequeno grupo de pessoas que formavam o Clube Santo nasceria o movimento metodista, que mais tarde seria uma Igreja (DORNELLAS, 2002).

John Wesley e seus colaboradores, todos anglicanos, entenderam que era o propósito de Deus levantar o metodismo, enquanto movimento, dentro da Igreja Anglicana, considerando que o cristianismo na Inglaterra os preocupava, pois, outrora vigorosas, as denominações oriundas do puritanismo (congregacionais, presbiterianas e batistas) foram enfraquecidas pela imposição de uma única forma de culto e esse enfraquecimento se intensificou com o crescimento do unitarismo no meio das Igrejas. Assim o cristianismo inglês no século XVIII estava em profunda decadência, carecendo de uma nova reforma. Foi nesse cenário que o Pastor John Wesley, através do metodismo, reafirmou os grandes princípios da Reforma Protestante do século trazendo uma verdadeira renovação ao cristianismo britânico (GOMES, 2009; HINKELAMMERT, 1983; REILY, 2010).

Os irmãos Wesley foram convertidos por um despertamento evangélico em 1738 e passaram a pregar ao ar livre às multidões no ano seguinte, numa prática numa parecida com as atuais concentrações realizadas ainda hoje por muitas Igrejas Evangélicas. Registros históricos apontam que João Wesley pregou em média de três sermões por dia; a maior parte ao ar livre; tendo um público de ouvintes que chegara a cerca de 14.000 pessoas, num único culto. O Reverendo João Wesley andava por toda a parte a cavalo, conquistando o apelido de 'o Cavaleiro de Deus'; pois este, em 50 anos, percorreu aproximadamente 400 mil quilômetros e pregou 40 mil sermões, com uma média de 800 sermões por ano. Este pastor deixou um legado de 300 pregadores itinerantes e mil pregadores locais. Em 1744 os metodistas afirmam que sua missão não era de formar uma nova seita, mas de reformar a nação, e especialmente a Igreja, e espalhar a santidade bíblica por toda a terra, assim o metodismo se destaca oficialmente na Inglaterra como um movimento (movimentos posteriores como o Movimento de Santidade e o Pentecostalismo devem muito ao Reverendo João Wesley, a Igreja Metodista Pentecostal é um exemplo claro de sua influência). Por esta razão a Igreja Metodista, como Igreja propriamente, organizou-se primeiro nos EUA e depois na Inglaterra (ABRAHAM, 2009; BEBBINGTON, 2006; CAMARGO, 1986; DORNELLAS, 2002; GOMES, 2009).

No entanto, o metodismo não recebeu contribuições apenas de João Wesley, outros homens de Deus deram importantes contribuições ao crescimento do metodismo. Em 1735 filiou-se ao "Clube Santo", a convite de Charles Wesley, um jovem de 20 anos, chamado George Whitefield. Em 1737, o Reverendo Whitefield já era um dos famosos pregadores da Inglaterra, reunindo milhares de pessoas ao ar livre e nas Igrejas lotadas, falando do compromisso de viver com Cristo, confessando seus pecados e procurando viver de conformidade com as Sagradas

Escrituras. Por pregar a genuinidade do Evangelho, esse movimento foi conhecido como o Despertamento Evangélico. Deve ser lembrado ainda que a Associação Metodista Calvinista, embrião da Igreja Metodista Calvinista Galesa, reuniu-se dezoito meses antes da primeira conferência de John Wesley, que ocorreu em 25 de junho de 1744 (ABRAHAM, 2009; BEBBINGTON, 2006; CAMARGO, 1986; DORNELLAS, 2002; GOMES, 2009).

### 1.1.3- O metodismo depois de 1744

Em 1771 a Igreja Metodista tinha nos Estados Unidos 361 membros, hoje a Igreja Metodista é a segunda maior Igreja deste país, tendo suas missões se espalhado por todo o mundo. Atualmente, o total de membros da comunidade metodista no mundo está estimado em cerca de 75 milhões de pessoas, frutos das missões do metodismo americano e do Reino Unido. No tocante ao metodismo do Reino Unido, não apenas o metodismo inglês teve importante atuação missionária, mas também o metodismo Galês. Um notável evento na história do Metodismo Galês foi a publicação em 1770, de uma quarta edição da Bíblia Galesa Anotada pelo Pastor Peter Williams, um pregador vigoroso, e um infatigável obreiro, que se juntou aos Metodistas Calvinistas em 1746, depois de diversos pastorados (ABRAHAM, 2009; BEBBINGTON, 2006; DORNELLAS, 2002; GOMES, 2009).

Convém frisar que o Reverendo George Whitefield, que ficou conhecido como o líder dos Metodistas Calvinistas, foi um notável pastor e incansável missionário até a morte. Em 1770 Whitefield morreu na América no meio de uma série de pregações, da forma que sempre pediu a Deus. No seu funeral, seu amigo e companheiro de ministério, o Reverendo João Wesley, o homenageou como um grande homem de Deus (DORNELLAS, 2002; GOMES, 2009).

Em 1823, a Confissão Metodista Calvinista foi publicada; esta confissão será adotada oficialmente em outra Igreja Metodista fora do Reino Unido, em 2005 na missão que originou a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão (GOMES, 2009).

O Metodismo Calvinista não conseguiu a princípio ultrapassar as fronteiras do País de Gales; todavia o metodismo arminiano do Reverendo João Wesley avança e ultrapassa em número e organização o metodismo calvinista. (ABRAHAM, 2009; GOMES, 2009).

O metodismo, de uma forma geral, não se limitou aos Estados Unidos e o Reino Unido, mas se espalhou por várias partes do mundo, estando hoje presente em 130 países. Desde seus primórdios a Igreja Metodista tem se caracterizado como uma das maiores Igrejas missionárias da história do cristianismo. A visão missionária desta Igreja está bem delimitada nas palavras do Pastor João Wesley: “o mundo é minha paróquia” (ABRAHAM, 2009; BEBBINGTON, 2006; GOMES, 2009).

## 1.2- A RELEVÂNCIA DAS MISSÕES METODISTAS NA TRANSFORMAÇÃO DAS NAÇÕES: ÁFRICA E OCEANIA.

As missões metodistas propagam o evangelho e modificam a realidade social das nações. Este fato histórico pode ser comprovado nos frutos destas missões na África e Oceania.

A África foi um exemplo de sucesso das missões metodistas; pois o metodismo cresceu grandemente na África, a ponto de grandes líderes mundiais como Nelson Mandela (presidente da África do Sul), Kofi Annan (Secretário Geral da ONU) e Ellen Johnson-Sirlea (primeira mulher eleita presidente da Libéria) serem membros desta denominação.

As Igrejas Metodistas possuem diversas universidades, hospitais e escolas nos países africanos. Países com Gana, Costa do Marfim, Nigéria, África do Sul, Congo e Angola são exemplos de missões bem sucedidas (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

Em **Ghana**, a Igreja Metodista de Gana, que possui mais de meio milhão de membros começou como um resultado da atividade missionária da Igreja Metodista Wesleyana (Inglaterra), com a chegada do Reverendo Joseph Rhodes Dunwell em janeiro de 1835. Em **Costa do Marfim**, a Igreja Metodista na Costa do Marfim começou, sob a autoridade da Missão Metodista britânica

e posteriormente, tornou-se um distrito da Igreja Metodista na Grã-Bretanha, tendo em 1985 recebido a sua autonomia e tomou o nome de Igreja Metodista Protestante na Costa do Marfim, com mais de um milhão de membros. A Igreja Metodista foi a primeira a enviar missionários para a **Nigéria**, sendo a Igreja Metodista da Nigéria a mais antiga denominação cristã deste país africano; possuindo 2 milhões de membros. Na **África do Sul**, em 1806 o Metodismo chegou com os soldados britânicos membros da Igreja Metodista Wesleyana (Reino Unido), existindo hoje na África do Sul 1 milhão e 700 mil metodistas.

No **Congo**, o Bispo Walter Lambuth, da Igreja Metodista Episcopal em 1911 abriu a missão metodista da África Central no Congo e em 1918, o Bispo John M. Springer estabeleceu a missão Metodista na província de Katanga (República Democrática do Congo); havendo hoje no metodismo do Congo cerca de 1 milhão de membros. Em **Angola** o Reverendo William Taylor foi eleito bispo missionário da África em 1884 dando início as missões metodistas naquele país, através da Igreja Metodista Unida; todavia somente em 1972, foi eleito o bispo Emílio de Carvalho, primeiro angolano eleito bispo metodista da Igreja Metodista Unida de Angola, que possui hoje duas Conferências, cada uma com seu respectivo bispo; havendo nesta Igreja aproximadamente 175 mil membros, sendo bastante atuante na área de educação, possuindo uma Universidade (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

A maioria das grandes Igrejas Metodistas do Continente Africano estão organizadas em Distritos; havendo um Bispo em cada Distrito e no comando geral da Igreja um Bispo Presidente; tendo tais Igrejas grande influencia social (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

As missões metodistas também mostraram-se transformadoras da realidade social nas ilhas Fiji, na Oceania.

Em 1831, os metodistas converteram o Príncipe guerreiro Taufaahau de Tonga ao Cristianismo, recebendo o nome de batismo de George, em homenagem ao Rei da Inglaterra; tendo o povo destas ilhas seguido o exemplo de seu soberano convertendo-se ao metodismo, e em 1845 ele se tornou o décimo-nono Tui Kanokupolu, coroando-se sob o título ocidental de "Sua Majestade George Tupou I, Rei de Tonga". Cerca de três anos depois desta conversão em massa, em julho de 1834 um grupo de fiéis cristãos metodistas reuniu-se num campo próximo da vila para jejuar e orar e durante os cultos experimentando um mover pentecostal intenso; pois o Espírito Santo desceu sobre as pessoas com tal poder que toda a comunidade foi transformada neste "Pentecostes Tonganiano". Assim a igreja cresceu com uma rapidez impressionante e novas congregações foram estabelecidas em todo o reino de Toga. Passado cerca de um ano, os tonganianos partiram em suas canoas marítimas, e seguiram 800 quilômetros a oeste para compartilhar o evangelho com seus vizinhos nas ilhas Fiji. Dois anos após o "Pentecostes Tonganiano", em 1836, num ato notável, eles viajaram pelo mar 540 quilômetros ao norte até Samoa para fazer missões entre os antigos e principais inimigos do tonganianos. Em síntese, pode ser dito que como resultado do "Pentecostes Tonganiano", hoje, em Tonga, o metodismo representa 51% da população, e em Samoa a Igreja Metodista tem 20% da população (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

Muitos homens e mulheres foram importantes na evangelização de Tonga, Samoa e Fiji; no entanto, o Reverendo Jonh Hunt (1812-1848) foi determinante no estabelecimento definitivo do metodismo nas Ilhas Fiji. Os fijijs haviam sido evangelizados pelos metodistas de Tonga, em 1835, e precisavam de apoio pastoral. Ainda havia muitos que precisavam ser evangelizados e foi neste contexto que o Reverendo John Hunt trabalhou em Rewa, Somosomo, Lakemba e Viwa (Vewa); sempre viajando para visitar as Ilhas Fiji. O Reverendo John Hunt tinha muitos interesses etnográficos e trabalhou na tradução da Bíblia para a língua nativa, completando o Novo Testamento e iniciando a tradução do Antigo Testamento; sendo seu trabalho fundamental na conversão do guerreiro Varani, em 1845. Três anos depois, em 1848, John Hunt morreu aos 33 anos de disenteria e foi enterrado em Viwa. Sua esposa e filhas sobreviveram, incluindo a sua filha



mais velha, Eliza-Ann, bem como a sua segunda filha, Hannah, que casou com Lewis Richings (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

Antes de Jonh Hunt morrer, ele fez a seguinte oração: "Deus, no amor de Cristo, abençoe Fiji, salve Fiji." A sua oração foi respondida; pois todas as ilhas foram salvas e são troféus do trabalho missionário wesleyano. Atualmente são 3100 pregadores nativos sob os cuidados de nove missionários; são 1322 capelas e 43.339 membros e catecúmenos e mais de 42 mil alunos nas Escolas. Fiji era uma nação de canibais e tornou-se quase uma nação de metodistas. John Hunt impactou as Ilhas Fiji de maneira tal que em 50 anos, após o seu desembarque, não houve uma única pessoa nas ilhas que abertamente professasse a religião dos antigos. Hoje a Igreja Metodista de Fiji e Vanuatu é a maior denominação cristã nas Ilhas Fiji, com 36,2% do total da população (incluindo a 66,6% da etnia indígena), no censo de 1996. Das 280.628 pessoas, identificando-se como metodistas, 261.972 são etnias indígenas, 5.432 Indo-fijianos (1,6% de todos os índios étnicos), e 13.224 são provenientes de outras comunidades étnicas (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

### 1.3- A RELEVÂNCIA DAS MISSÕES METODISTAS NA TRANSFORMAÇÃO DAS NAÇÕES: O METODISMO EM PORTUGAL E ESPANHA.

A Igreja Metodista em Portugal nasce do testemunho de dois leigos ingleses, Thomas Chegwin, em 1854, e James Cassels, os quais, em anos diferentes, organizaram neste país alguns pontos missionários (GOMES, 2010).

Em 1871, o Reverendo Robert Moreton, enviado pela Igreja Metodista da Inglaterra organizou a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa oficialmente. Em poucos anos foi construída a Igreja Metodista do Mirante, e lançada a grande cruzada educacional no combate a enorme taxa de analfabetismo através da abertura das Escolas Primárias. O Dr. Alfredo Henriques da Silva, que sucedeu ao Pastor Moreton, expandiu a obra da Igreja ao longo dos anos mais favoráveis da I República; tendo, entre 1920 e 1940, a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa atravessado o seu período de expansão mais frutífero, recrutando membros de todas as classes sociais, aumentando o número das suas Escolas e confirmando-se como uma das mais dinâmicas e prestigiadas Igrejas Evangélicas de Portugal; tendo neste período a Igreja editado várias publicações de boa qualidade espiritual e intelectual, a mais notável das quais foi o jornal mensário "Portugal Evangélico", que é, ainda hoje, a mais antiga publicação evangélica portuguesa em circulação (GOMES, 2010).

O crescimento da Igreja, no entanto, foi afetado pela Segunda Guerra Mundial, pela ditadura prolongada, e o pequeno número de pastores. Assim o Sínodo (Conferência Anual) pediu, à Igreja Metodista da Inglaterra, apoio pastoral; sendo enviado o Reverendo Stanley G. Wood e, em 1954, o Reverendo Albert Aspey, que durante 29 anos assumiu a liderança da Igreja, tendo aberto novos trabalhos e aumentado o número de ministros e envolvido a Igreja no movimento ecumênico (GOMES, 2010).

Em 1984 o Reverendo Ireneu da Silva Cunha foi eleito Superintendente Geral e Presidente do Sínodo (Conferência Anual) e deu-se início a preparação para a autonomia da Igreja Metodista Portuguesa.

Assim, após uma consulta com a Sociedade Missionária Metodista, o Sínodo de 1994 deliberou redigir os necessários Estatutos e Regulamentos, e abordar a Conferência da Igreja Metodista da Grã-Bretanha com vista a assumir a autonomia como Igreja Evangélica Metodista em 1996. O que de fato ocorreu, tendo sido o ano de 1996 marcante na vida da Igreja Metodista Portuguesa. Em 18 de Fevereiro, no Fórum da Maia, celebraram-se os 125 Anos da Igreja Metodista com metodistas de todo o País, em 16 de Março, no Sínodo realizado em Braga, foi aprovada a "Constituição e Disciplina da I.E.M.P.", que trazia novos Estatutos e Regulamentos, e foi eleito o 1º Bispo. Com esses novos Estatutos a Igreja passou a reger-se com uma nova Estrutura Administrativa - os Circuitos que, em Portugal foram definidos em Aveiro, Braga e

Porto. A região de Lisboa, onde ainda não existia um número de comunidades que justificasse a constituição de um Circuito, foi denominada Área Missionária (GOMES, 2010).

Em 26 de Outubro procedeu-se ao ato solene da Autonomia da Igreja Metodista Portuguesa com assinatura de representantes da Igreja Metodista da Grã-Bretanha e de Portugal. Ainda nesse dia em Culto Solene na igreja do Mirante foi consagrado o primeiro Bispo Metodista, Pastor Ireneu da Silva Cunha, com a presença de Bispos de Angola, Brasil e Suíça, do Presidente da Igreja Metodista da Grã-Bretanha e de um representante do Conselho Metodista Europeu (GOMES, 2010).

No Sínodo Anual (Conferência Anual) de 2000, realizado em Braga, chegava novamente o tempo da eleição de um novo Bispo para os próximos cinco anos, que assumiria esta função, somente, em 1 de Setembro de 2001. Desta feita, foi eleito o Pastor Sifredo Teixeira, consagrado Bispo, na igreja do Mirante, no dia 30 de Setembro desse mesmo ano, tendo estado presentes, entre outros, Bispos do Brasil, Estados Unidos, Portugal e o representante da Igreja Metodista de Inglaterra, que também representou o Conselho Europeu Metodista (GOMES, 2010).

Atualmente a Igreja Metodista Portuguesa tem cerca de mil membros e uma comunidade que nas várias igrejas locais dá assistência religiosa e de solidariedade social a cerca de duas mil pessoas. A Igreja Metodista Portuguesa tem programas televisivos, uma página na Internet ([www.igreja-metodista.pt](http://www.igreja-metodista.pt)), o devocional “No Cenáculo” e o jornal “Portugal Evangélico”, fundado em Outubro de 1920.

Embora não haja informação disponível sobre sua expansão missionária para outros países a Igreja Metodista Portuguesa irá influenciar do ano de 2002 até 2008 o teólogo, Sandro José Gomes, principalmente em 2007 quando este teve conhecimento da proposta de unidade entre metodistas e presbiterianos portugueses, fato que terá influencia na organização de uma missão que culminará numa forma de metodismo, que embora aceite vários aspectos do pentecostalismo wesleyano, terá muitas características do metodismo de Portugal e também do metodismo da Espanha, que o já Pastor Sandro acreditou que seria tomado por referência quando os metodistas portugueses se unissem aos presbiterianos.

Na Espanha a Igreja Metodista chegou à Catalunha e às Ilhas Baleares em 1869, criando a sua primeira comunidade em 01 de setembro de 1871. Foram os missionários ingleses que realizaram as primeiras obras de evangelização, vale a pena citar William T. Brown, fundador das primeiras escolas e comunidades entre 1869 e 1874, e o reverendo Franklin G. Smith entre 1888 e 1916, e William Lord entre 1916 e 1924, mas eles foram logo seguidos por colaboradores espanhóis que estabeleceram novas escolas e igrejas (GOMES, 2010).

Em 1955, a Igreja Metodista Espanhola decidiu se juntar à Igreja Evangélica Espanhola, para a qual o Sínodo de 1954 aprovou uma versão revisada de sua Confissão de Fé e seus regulamentos. Assim, a Igreja Evangélica Espanhola tornou-se metodista e presbiteriana, estando dividida em Presbitérios. O presbitério é o grupo de duas ou mais igrejas locais agrupadas para melhor eficiência e colaboração em seu ministério por razões de proximidade geográfica, cultural ou linguística; sendo cada presbitério presidido por uma Diretoria nomeada pelo Sínodo Regional (GOMES, 2010).

#### **1.4- A RELEVÂNCIA DAS MISSÕES METODISTAS NA TRANSFORMAÇÃO DAS NAÇÕES: O METODISMO NAS AMÉRICAS.**

O metodismo no continente americano inicia nos Estados Unidos. Dados históricos confirmam que a primeira "Sociedade" metodista surgiu em Londres em fins de 1739 e vinte anos depois já se implantava no Novo Mundo. Em 1760, Natanael Gilbert, convertido pelo Pastor João Wesley, superintendente do metodismo na Inglaterra, ao voltar para Antígua, no Caribe, começou a compartilhar as boas-novas com uma população escrava, que recebe de bom grado a nova fé. No ano de 1766 dois pregadores wesleyanos locais, naturais da Irlanda, se transferiram para os Estados Unidos e começaram a realizar cultos segundo a ordem metodista. Não se sabe ao certo se Filipe

Embury realizou o primeiro culto em sua própria casa em Nova York ou se foi Roberto Strawbridge, em Fredrick County, Maryland; fato é que esses dois homens organizaram sociedades, e em 1768, Filipe Embury edificou uma capela na Rua João, onde funciona até os dias atuais um templo Metodista Episcopal (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

Com o crescimento do número de metodistas na América do Norte em 1769, João Wesley enviou dois missionários, Ricardo Broadman e Tomás Pilmoor, a fim de inspecionarem as obras e cooperarem na sua extensão. Outros pregadores, sete ao todo foram enviados da Inglaterra, dentre os quais se destacou Francisco Asbury, que chegou nos Estados Unidos em 1771. A primeira Conferência Metodista nas colônias foi realizada em 1773, presidida por Tomás Rankin. Porém, em razão do início da Guerra de Independência, todos os pregadores deixaram o país; exceto Asbury. Após a guerra da independência, em 1784, quando o governo dos Estados Unidos foi reconhecido pela Grã-Bretanha, os metodistas da América do Norte alcançavam o número de quase quinze mil. Estando eles ligados a Igreja da Inglaterra, Wesley tentou convencer o bispo de Londres de que devia consagrar um bispo para servir as igrejas da América do Norte; contudo não conseguiu o que desejava, pois o bispo de Londres não consagrou um bispo para os metodistas da América do Norte; Wesley então separou o Reverendo Tomás Coke, clérigo da Igreja inglesa, e nomeou-o Superintendente das Sociedades da América do Norte, tendo usado para este fim o ritual da consagração de bispos, porém deu-lhe o título de Superintendente. Wesley instruiu o Dr. Coke para que designasse Francisco Asbury como seu auxiliar, encarregado das sociedades wesleyanas na América do Norte. Uma conferência de ministros metodistas na parte setentrional dos Estados Unidos foi realizada na semana do Natal de 1784, em Baltimore, quando então foi organizada a Igreja Metodista Episcopal. Asbury recusou-se a receber o cargo de superintendente, até que a recomendação de Wesley fosse submetida a voto de seus companheiros. Nesta Conferência de 1784 sob a direção de Coke, foi fundada a Igreja Metodista Episcopal (pois antes o metodismo era movimento, não Igreja); e elegeram Asbury, ainda leigo, Diácono, Presbítero e Superintendente em três dias sucessivos; e, então estabeleceram uma faculdade teológica, Cokesbury College, que procurou aproveitar os nomes de Coke e Asbury. Eles também mandaram missionários para Antiga e Terra Nova, embora naquela época só existissem pouco mais de 80 pregadores metodistas nos Estados Unidos, isto não impediu a iniciativa missionária dos metodistas americanos (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

Por acordo comum o título de Superintendente concedido a Asbury, foi substituído por Bispo, e até o ano de 1800 Asbury foi o único a desempenhar tal função. Em razão de seu incansável trabalho, de seus planos sábios, e da boa orientação, as Igrejas Metodistas da América do Norte devem mais a Asbury do que a qualquer outro homem (CHAVES, 2010; GOMES, 2010). Logo após o Dr. Coke voltou à Inglaterra; enquanto o Bispo Asbury viajou extensamente através dos Estados Unidos, promovendo a causa metodista, tendo grande sucesso; pois quando Asbury chegou aos Estados Unidos, em 1771, somente quatro missionários metodistas davam assistência à cerca de 300 pessoas; mas quando ele faleceu havia 2 mil pastores e mais de 200 mil metodistas no país. O Bispo Francis Asbury foi chamado de “Apóstolo do Metodismo na América” e como reconhecimento de seus feitos, em 1924 foi colocado sua estátua em Washington, sendo considerado um dos construtores da Nação norte-americana. O Bispo Francis Asbury morreu aos 71 anos em plena atividade missionária (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

O Reverendo Dr. Thomas Coke foi nomeado Superintendente do Distrito de Londres em 1780 e presidente da Igreja Metodista na Irlanda em 1782; tendo feito oito outras visitas à América até que ele fez sua última visita em 1803. Thomas Coke pregou contra a escravidão nos Estados Unidos, e escreveu uma carta sobre o assunto para George Washington. O Reverendo Dr. Coke promoveu o metodismo em diversas partes do mundo e em 1813, morreu a caminho do Ceilão (Sri Lanka) depois de quatro meses no mar (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

Assim, sob a liderança destes dois superintendentes, nasceu a Igreja Metodista Episcopal, a menor denominação no continente norte-americano; que seria meio século depois a maior Igreja; pois o metodismo se expandiu rapidamente nos Estados Unidos. Como Igreja o metodismo iniciou já com 84 pastores e centenas de pregadores locais e exortadores, mais de 60 congregações e 15 mil membros, embora fosse uma das menores denominações. Em 1816 os metodistas já eram 200 mil membros, o que significava um crescimento de 5.700 membros por ano. Em 1860 eram 990 mil membros, num crescimento de quase 18 mil membros por ano. Com este crescimento o metodismo se espalha pela América Central e América do Sul. Mais tarde os metodistas e pietistas se unem, dando origem a Igreja Metodista Unida, cujo logotipo, a cruz e a chama se torna no principal símbolo do metodismo (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

Outro conhecido ramo do metodismo, a Igreja Metodista Livre surgiu em 23 de agosto de 1860, em Genessee, estado de Nova York, EUA. O grupo presente à fundação era composto de 15 pastores e 80 membros que clamavam contra a falta de espiritualidade e as injustiças sociais de seu tempo. Pouco tempo depois surgem outros desdobramentos do metodismo americano (CHAVES, 2010; GOMES, 2010). Em abril de 1939 reuniu-se a Conferência Unida formando uma só Igreja Metodista. Participaram dessa conferência representantes da Igreja Metodista Protestante, representando um total de cerca de onze milhões de membros (CHAVES, 2010; GOMES, 2010).

Desde que o metodismo chegou as Américas, até 1860, este segmento do protestantismo teve diversos desdobramentos e cresceu como nunca outra forma de fé tinha crescido tanto nos Estados Unidos. A partir de 1900 os metodistas veriam nascer no seu seio outro movimento: o pentecostalismo e veriam muitas de suas Igrejas se denominarem de pentecostais.

#### **1.4.1- O metodismo americano de 1760 até 1860**

Com o passar dos anos o metodismo, segundo registro de outras denominações evangélicas, se esfria e precisa de uma renovação.

No século XIX, dentro do metodismo, surge o movimento chamado "Holiness" (santidade), que visava a reavivar a fé de seus membros, pois julgava que os metodistas estavam se afastando dos ensinamentos de seu fundador, o Pastor John Wesley, que era um homem de avivamento. Por isso, o Movimento Holiness ensinava que, para a salvação, era necessária a conversão e, em seguida, uma nova e mais profunda experiência religiosa: o "batismo no Espírito Santo".

#### **1.4.2- O metodismo americano a partir de 1900**

Em 1900, o Reverendo Charles Parham, um antigo pastor Metodista, fundou a Escola Bíblica Betel em Topeka, no Estado do Kansas. Enquanto os estudantes estavam engajados num estudo sobre Atos, Agnes Ozman recebeu o "batismo no Espírito Santo" e não pôde falar em inglês, mas somente chinês, por três dias. Dentro de poucos dias, o Pastor Parham, e a maioria dos outros estudantes, tiveram experiências similares. O Pastor Parham, então, começou a realizar reuniões de reavivamento nos poucos anos seguintes e em 1905, somente no Texas, havia 25.000 crentes pentecostais. Além do Pastor Parham, outro nome importante foi o Pastor William Seymour, um reavivalista negro do movimento *Holiness*, que gerou o reavivamento da Rua Azusa (CAMPOS, 2005; DE MATOS, 2006; SYNAN, 2009).

Sentindo-se rejeitadas pelas denominações metodistas e batistas as novas comunidades acabaram formando um movimento próprio. Foram chamadas "pentecostais", pois o ponto central do movimento é o batismo no Espírito Santo, recebido como num segundo Pentecostes. O que marcou o início do pentecostalismo foi o avivamento ocorrido em 1906, em Los Angeles (EUA), na Rua Azusa, caracterizado pelo batismo com o Espírito Santo, evidenciado pelos dons do Espírito: línguas estranhas, curas, profecias e interpretação de línguas. O Avivamento na Rua Azusa, rapidamente cresceu alcançando outros lugares e pessoas de várias partes do mundo. Assim

surgem denominações pentecostais entre os metodistas e outros grupos evangélicos (CAMPOS, 2005; DE MATOS, 2006; SYNAN, 2009).

Naquela mesma década o metodismo pentecostal se institui oficialmente, enquanto Igreja e influenciará muitas partes do mundo.

#### 1.5- O METODISMO PENTECOSTAL DESPONTA NO METODISMO AMERICANO E SE PROPAGA PELO MUNDO

É fato que o pentecostalismo foi um movimento nascido nos Estados Unidos, como também é fato que inúmeras Igrejas Metodistas se tornaram pentecostais por influência de missionários norte-americanos; todavia o surgimento de Igrejas Metodistas Pentecostais acontece dentro e fora das Américas.

##### 1.5.1- O metodismo pentecostal a partir de 1909

Em 1909 um missionário metodista americano, o **Pastor Willis C. Hoover** leva o pentecostalismo ao Chile. Quando a Igreja Metodista Episcopal rejeita as manifestações do batismo no Espírito Santo, ocorreu um cisma que resultou na organização da Igreja Metodista Pentecostal. O Pastor Hoover de Valparaíso foi o primeiro Superintendente da Iglesia Metodista Pentecostal del Chile. A Igreja Metodista Pentecostal Chilena se torna numa referência do pentecostalismo na América Latina. Após 1909 o Pentecostalismo torna-se a forma predominante de Protestantismo no Chile, tendo na Igreja Metodista Pentecostal a maior denominação evangélica do país (GOMES, 2010).

Outras Igrejas Metodistas Pentecostais seriam organizadas no continente americano e em outras parte do mundo, eram apenas uma questão de tempo.

##### 1.5.2- O metodismo pentecostal a partir de 1936

Em 1936 surge a Geylang Straits Chinese Methodist Church que tinha por Pastor o **Reverendo Chew Hock Hin** (GOMES, 2010).

Esta Igreja representa um avanço das missões metodistas no continente asiático.

##### 1.5.3- O metodismo pentecostal a partir de 1964

Conforme relata Gomes (2010), em 1964 a Geylang Straits Chinese Methodist Church será renomeada de Pentecostal Methodist Church (Igreja Metodista Pentecostal).

##### 1.5.4- O metodismo pentecostal a partir de 1965

Foi organizada no Chile em 1965 a Iglesia Unida Metodista Pentecostal, inicialmente com cerca de 1500 membros (GOMES, 2010).

##### 1.5.5- O metodismo pentecostal a partir de 1967

Vários pastores da Igreja Metodista do Brasil organizam em 1967 a Igreja Metodista Wesleyana. O **Pastor Waldemar Gomes de Figueiredo** foi o primeiro Superintendente Geral (Bispo) desta Igreja. A Igreja Metodista Wesleyana ainda é uma importante representante do metodismo pentecostal no Brasil, sendo a maior denominação metodista do segmento pentecostal (GOMES, 2010).

##### 1.5.6- O metodismo pentecostal a partir de 1970-1999

Entre 1970 e 1999 organizam-se em diversas partes do mundo, principalmente nos Estados Unidos, diversas Igrejas Metodistas de linha pentecostal (GOMES, 2010).

### 1.5.7- O metodismo pentecostal a partir de 2000

Em 2000 o **Bispo Andrew T. Holtz** organiza a Pentecostal Methodist Evangelical Church (Igreja Evangélica Metodista Pentecostal) nos Estados Unidos a qual realizará missões por várias partes do mundo. Esta denominação foi a última grande Igreja Metodista Pentecostal constituída nos 100 anos do metodismo pentecostal (GOMES, 2010).

## 2-O METODISMO NO BRASIL

Os metodistas foram, segundo registros, os primeiros religiosos protestantes a virem para o Brasil com um trabalho missionário bem definido.

### 2.1- O METODISMO NO BRASIL: DO IMPÉRIO À DÉCADA DE 50.

Quando o primeiro missionário metodista, Reverendo Fountain E. Pitts, chegou ao Brasil, em 1835, já encontrou o país independente desde 1822. Décadas depois, em 1867, chegou ao Brasil um grupo de americanos onde veio o Reverendo Justus E. Newman, pastor metodista e Superintendente Distrital, que foi o pioneiro da obra metodista permanente no Brasil, **sendo recomendado para a Junta de Missões para trabalhar na América Central ou Brasil**, tendo recebido esta nomeação em 1866, na Conferência Anual, após ter servido durante a Guerra Civil Americana, como capelão das tropas do Sul, observando que muitos metodistas do Sul emigraram para as Américas do Sul e Central e acompanhou-os (CHAVES, 2010; GOMES, 2010; REILEY, 1980).

Newman financiou sua própria vinda ao Brasil, com suas modestas economias, pois a Guerra deixou endividada a Junta, sem possibilidade de enviar obreiros para qualquer local. Apesar de ter morado em Niterói e ter permanecido por dois anos nessa cidade, ele só organizou a primeira Igreja Metodista no Brasil, em 1871, em Saltinho, cidade próxima a Santa Bárbara do Oeste, província de São Paulo; pois quando ele chegou o Brasil estava em plena guerra com o Paraguai (1865-1870). Desde 1869, pregou aos colonos, mas, dois anos mais tarde, no terceiro domingo de agosto, organizou o “Circuito de Santa Bárbara”. Newman trabalhava com os colonos norte-americanos e pregava em inglês. Um dos motivos da demora de Newman em organizar uma paróquia metodista, é que ele pregava, principalmente para metodistas, batistas, presbiterianos e a todos que desejassem ouvir sua mensagem, pensando ser mais sábio unir os "ouvintes" em uma única igreja, sem placa denominacional. Mas depois, todas as denominações organizaram-se em igrejas, de acordo com sua origem eclesiástica nos EUA (CHAVES, 2010; GOMES, 2010; REILEY, 1980).

Em 1875, a Igreja Metodista do Sul dos EUA resolveu mandar para o Brasil, a pedido do Reverendo Newman, o missionário Reverendo John James Ransom, que foi uma das figuras mais importantes da Igreja Metodista no Brasil. Em janeiro de 1878, iniciou sua pregação em inglês e português, no Rio de Janeiro. Assim, a primeira cidade onde a Igreja Metodista se estabeleceu definitivamente no Estado do Rio de Janeiro foi na Capital (Rio de Janeiro), chamada a Corte, em 1878, na Rua do Catete. Os primeiros brasileiros foram recebidos à comunhão da Igreja em março de 1879, sem serem rebatizados. No mês de julho seguinte, quatro pessoas da família Pacheco foram recebidas (CHAVES, 2010; GOMES, 2010; REILEY, 1980).

O Reverendo Newman e sua família mudaram-se para Piracicaba, SP, onde permaneceram entre 1879 e 1880, quando as filhas de Newman, Annie e Mary, organizaram um internato e externato. A importância da passagem da família Newman em Piracicaba ficou evidenciada no "Colégio Newman" que é considerado precursor do Colégio Piracicabano, hoje Universidade Metodista de Piracicaba. O Reverendo Ransom casou-se com Annie Newman, no

Natal de 1879, que veio a falecer em meados do ano seguinte; tendo Ransom regressado aos Estados Unidos em busca de mais pessoas dispostas a contribuir na tarefa missionária no Brasil e voltado dois anos depois, com James L. Kennedy, Marta Watts e o casal Koger que muito contribuíram na expansão geográfica da missão (CHAVES, 2010; GOMES, 2010; REILEY, 1980).

Em 1885 Bernardo de Miranda é o primeiro brasileiro nomeado como pastor metodista, e em setembro de 1886, foi realizada a Conferência Anual, na capela da Igreja Metodista no Catete, Rio de Janeiro. Nesta época o território metodista no Brasil possuía como centros principais o Catete (Rio de Janeiro) com duas congregações (uma para os estrangeiros com pregação em inglês e uma brasileira, com pregação em português e um total de 63 membros), São Paulo (sem propriedades e apenas 13 membros arrolados), Juiz de Fora (com um templo modesto e 31 membros) e Piracicaba (com um templo e 70 membros). Afora estes quatro centros principais e outros menores a Igreja Metodista contava com 214 membros arrolados e seis pregadores locais (CHAVES, 2010; GOMES, 2010; REILEY, 1980).

Possivelmente foi a falta de apoio das juntas de missões para o trabalho metodista no Norte e Nordeste do Brasil que inviabilizaram o crescimento do metodismo nestas Regiões. Os missionários do Sul e Sudeste do Brasil também não se interessavam pelo trabalho missionário no Norte e Nordeste por causa da distância desta região de São Paulo e Rio de Janeiro. Todavia a pouca presença metodista nestas Regiões deve-se ao trabalho missionário do Reverendo Willian Taylor. Por outro lado a Igreja Metodista foi crescendo no Rio Grande do Sul, em São Paulo, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. Em 1º de janeiro de 1886, foi publicada a primeira edição do Metodista Católico, atual Expositor Cristão. Em 1889 os Estatutos da Associação da Igreja Metodista Episcopal do Sul, no Brasil, são oficialmente aprovados pelo Governo Republicano brasileiro (CHAVES, 2010; GOMES, 2010; REILEY, 1980).

Com o crescimento da Igreja Metodista no Brasil tornou-se necessária sua independência dos Estados Unidos e após muita discussão, a Igreja Metodista tornou-se independente em 02 de setembro de 1930, em São Paulo. Os metodistas brasileiros elegeram o primeiro bispo da Igreja que se chamava Willian Tarboux e era americano; apenas em 1938 foi eleito o primeiro bispo metodista brasileiro que chamava-se César Dacorso Filho (CHAVES, 2010; GOMES, 2010; REILEY, 1980).

O metodismo pentecostal tarda um pouco, embora a Igreja Metodista Livre no Brasil, que é uma denominação metodista influenciada pelo Movimento de Santidade, tenha tido início na colônia japonesa de São Paulo no dia 1 de Novembro de 1936, com a vinda de pastores do Japão.

Na década de 30 à 50 o metodismo em solo nacional, firma sua identidade brasileira.

## **2.2- O METODISMO NO BRASIL PÓS DÉCADA DE 60: O METODISMO PENTECOSTAL AVANÇA.**

Na década de 60 estudiosos metodistas apresentam a necessidade de se conhecer melhor a teologia wesleyana. Nesta década o desenvolvimento do movimento ecumênico internacional e a reflexão teológica favorece o metodismo em termos de ações pastorais críticas. Por outro lado, nas décadas de 60 e 70, houve um movimento de avivamento com manifestações carismáticas, ou seja, pentecostais, nas Igrejas tradicionais, tendo como resultado o surgimento de vários grupos denominados “Renovados”. Há, a partir desse período, uma proliferação de novas Igrejas Pentecostais, como por exemplo, Presbiterianos Renovados, Batistas Renovados e Metodistas Wesleyanos. Nas décadas seguintes aparecem metodistas renovados e outros pequenos ramos metodistas.

No Brasil, o ramo pentecostal dos metodistas inicia com os metodistas wesleyanos. O movimento que culminou com o surgimento da Igreja Metodista Wesleyana, começou em 1962; quando alguns ministros e leigos da Igreja Metodista do Brasil começaram a ser despertados para

a obra de renovação espiritual e em 1964, um grupo começou a ter contato com outros grupos de diversas denominações renovadas, sendo o resultado desses contatos um maior esclarecimento sobre as doutrinas pentecostais e, alguns membros do grupo da Igreja Metodista começaram a ser batizados com o Espírito Santo. Assim, no dia 5 de janeiro de 1967, por ocasião do Concílio da Igreja Metodista do Brasil, realizado na cidade de Nova Friburgo (RJ), este grupo de metodistas se reuniu às 14 horas sobre uma ponte, no pátio da Fundação Getúlio Vargas, sob a direção dos pastores Idelmício Cabral dos Santos e Waldemar Gomes de Figueiredo. Nesta ocasião ficou fundada definitivamente a Igreja Metodista Wesleyana. Na noite do dia 5 de janeiro o grupo se retirou do Concílio, sem nenhuma estatística em mãos para a formação de novas igrejas. No dia 6 de janeiro as notícias começaram a se propagar e em vários locais, grupos esperavam a presença dos pastores que haviam saído; dentro de um mês havia 30 igrejas organizadas. Hoje a Igreja Metodista Wesleyana é a maior denominação metodista de linha pentecostal no Brasil com cerca de 50 mil membros (GOMES, 2010).

Nas décadas seguintes aparecem novas Igrejas Metodistas de linha pentecostal frutos de missões enviadas ou reconhecidas pela Iglesia Metodista Pentecostal del Chile (organizada em 1909), ou da Pentecostal Evangelical Methodist Church (USA) e/ou da Pentecostal Holiness Church (Canada/USA) e/ou Pentecostal Methodist Church (Singapura), ou ainda missões interdenominacionais, ou independentes. Estas Igrejas Metodistas Pentecostais, juntas não chegam a 20 mil membros e estão espalhadas por diferentes partes do Brasil, não possuindo uma liderança nacional, mas local ou regional, tendo algumas delas nascido de um rigoroso Plano de Missão e outras do fervor missionário de determinados pastores. Dentre elas está a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, a primeira denominação metodista a constituir um Distrito Eclesiástico a partir do Semi-árido da Bahia.

### **2.3- O METODISMO NA BAHIA**

Diferente do que ocorre em alguns estados no Sul e Sudeste do Brasil, a presença de metodistas na Bahia ainda é um tanto limitada.

Em 1880 o Reverendo William Taylor, da Igreja Metodista Episcopal (IME ou Igreja do Norte), incentiva o estabelecimento no Norte e Nordeste do país, das assim chamadas missões de auto-sustento fundando igrejas também na Bahia (GOMES, 2010).

De certa forma, tomando por referência a autonomia da Igreja Metodista, os primeiros metodistas a se instalarem na Bahia eram da Igreja Metodista do Brasil, com seu templo sede em Salvador. A Igreja Metodista do Brasil também está presente em Alagoinhas, Vitória da Conquista, Itabuna, Tremedal e Bom Jesus da Lapa.

Na cidade de Monte Santo, a presença metodista se dá principalmente no Povoado Riacho da Onça, através da Igreja Metodista Livre.

O metodismo pentecostal está representado na Bahia pela Igreja Metodista Pentecostal do Sertão. Esta Igreja também é a representante do metodismo no nordeste da Bahia.

Embora sediada no Semi-árido baiano, no município de Macururé, existem membros da Igreja Metodista Pentecostal nas cidades próximas a Macururé (Paulo Afonso, Glória, Canudos, Rodelas e Chorrochó) e Salvador e Região Metropolitana.

Neste sentido vale frisar que antes de 2005 não havia registro de metodistas no nordeste da Bahia. A presença de metodistas no sertão baiano ocorre através da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, conhecida pela sigla IMP Sertão, com vínculos com a igreja americana Pentecostal Methodist Evangelical Church do Bispo americano Andrew Holtz.

### **3- LEVANDO O METODISMO AOS SERTÕES: A TRAJETÓRIA DE UM PROJETO MISSIONÁRIO LEGITIMADO PELO METODISMO AMERICANO DE LINHA PENTECOSTAL.**



Em 2002, o Teólogo Sandro Gomes passa a estudar Projetos Missionários Globais voltados a plantar Igrejas Locais, na perspectiva do metodismo que ele considerava, conforme uma obra que muito o influenciou: “*como uma feliz síntese das tendências do protestantismo que, na linha da reforma de Calvino, passou pelo arminianismo e pelo puritanismo, não deixando, por outro lado, de capitalizar elementos do luteranismo ortodoxo e o emocionalismo dos pietistas*”(MENDONÇA, 2008, p.45). Em 2004, Sandro procurou aprofundar seus estudos sobre o metodismo norte-americano elaborando um Projeto Missionário Regional denominado de “Levando o metodismo aos confins da América do Sul” e dentre deste haviam três projetos missionários distritais, dos quais um era o Projeto “levando o metodismo aos Sertões”; estando este Projeto Missionário Distrital em moldes das formas de metodismo mais comuns nos Estados Unidos, no qual era proposto um Distrito Eclesiástico no Sertão do Brasil, que faria missões em outros estados brasileiros e também em países da América do Sul. Um ano depois a missão tem início no Sertão da Bahia, tendo por foco os Municípios onde localiza-se a Reserva Ecológica do Raso da Catarina. Assim, a 1ª Igreja deste Distrito foi consagrada no Povoado Salgado do Melão no Município de Macururé em 2006 resgatando o trabalho missionário realizado na década de 80, pelo já falecido Pastor Dioclécio e o Casal de irmãos Adelina (Dilou) e Zifirino (Tio Fino), avós do Bispo Sandro, que pertenciam a Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil do Município de Paulo Afonso-BA que realizou um único culto ao ar livre no Salgado do Melão. Embora fosse desejo dos três servos de Deus uma Igreja Local; partiram para glória sem verem estabelecido nem mesmo um ponto missionário neste povoado. Em 2007 o então Pastor Sandro fez alterações no Projeto original e introduziu características do metodismo de Portugal, que dava sinais de fusão com a Igreja Presbiteriana. Apenas em 2008, após a missão adquirir personalidade jurídica foram estabelecidos oficialmente os vínculos com a PMECC.



*O Arcebispo Andrew Holtz Presidente da PMECC-Pentecostal Methodist Evangelical Church e sua esposa. Foi o Arcebispo Holtz que indicou o Pastor Sandro para ser eleito Bispo Regional.*

### 3.1- A CRONOLOGIA DO DISTRITO ECLESIASTICO DO SERTÃO E SEU PRIMEIRO PRESBITÉRIO

A missão liderada pelo Pastor Sandro José Gomes, fruto do Projeto Missionário “Levando o Metodismo aos Sertões” desenvolvido pelo próprio Sandro, abraçou sugestões do Arcebispo Andrew Holtz, para difundir o metodismo nos sertões baianos. O projeto missionário foi elaborado na perspectiva de uma etnotologia, em cujo cronograma previa para 2005 o início de um trabalho de evangelização em um Município do Sertão Baiano que tivesse uma população de até 30 mil habitantes, que fosse predominantemente rural, devendo 3 anos depois providenciar a organização do Presbitério Local da primeira Igreja Local, que governaria o 1º Circuito e 2 anos

depois iniciar a constituição de novas Igrejas Locais e seus respectivos presbitérios locais, formando assim o primeiro Presbitério do Distrito Eclesiástico.

O Pastor Sandro planejou que após passados os 5 primeiros anos a Igreja formada deveria constituir mais 9 Presbitérios Locais, tendo cada Presbitério Local 01 Sede e até 06 congregações, totalizando um total de 70 templos no Sertão da Bahia, distribuídos em 10 circuitos, e 02 Campos Missionários; sendo organizado um Presbitério em cada Campo Missionário. Era um projeto audacioso para uma forma de fé protestante totalmente desconhecida nos sertões. Na avaliação do Pastor Sandro era preciso muita fé para acreditar que este projeto daria certo em razão da limitada logística.

O Projeto Missionário: “Levando o Metodismo aos Sertões” foi colocado em prática e o cronograma da primeira fase foi cumprido rigorosamente; embora os missionários americanos esperados não tenham chegado e o Pastor Sandro tenha contado, para iniciar a missão, com a colaboração de pentecostais (a maioria das assembleias de Deus ou batistas renovados), metodistas e presbiterianos. Assim, a missão de 2005, mesmo com suas limitações, resulta numa Igreja Local em 2008 em Macururé e outra em Paulo Afonso, a qual foi registrada como uma organização religiosa sem fins lucrativos, com registro no cartório de Registros de Imóveis e Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Paulo Afonso-Ba, protocolado sobre nº 2.922, folhas 039 do Livro A-2, após eleger sua primeira Diretoria em 26 de Julho de 2008.

A 1ª Igreja Metodista Pentecostal de Macururé localiza-se na Estrada do Salgado do Melão, nº 1503, no Salgado do Melão, área rural do Município de Macururé-BA, tornou-se um símbolo do metodismo no sertão baiano, ao torna-se na Sede do primeiro Presbitério da IMP Sertão em 2009.

Assim, a organização do Distrito Eclesiástico que compreende a jurisdição do primeiro Presbitério do Sertão Brasileiro vinculado a Pentecostal Methodist Evangelical Church dos Estados Unidos segue a seguinte ordem cronológica:

### **3.1.1- O chamado missionário (2003)**

Em 2003 os metodistas de todo o mundo comemoravam os 300 anos do nascimento de John Wesley, naquele mesmo ano o teólogo Sandro José Gomes declara se sentir chamado para colocar em prática suas teorias sobre missões e atender o pedido de sua avó feito em 2002, solicitando que este fizesse algo pela vida espiritual do Povo do Salgado do Melão.

### **3.1.2- O chamado se confirma (2004)**

No ano de 2004 o teólogo Sandro intensifica os contatos internacionais com instituições evangélicas nos Estados Unidos. Foi justamente nestes contatos que Sandro, que sempre fora de origem pentecostal conheceu de perto o metodismo pentecostal.

O teólogo Sandro naquele ano passa a questionar práticas antibíblicas no seio de igrejas pentecostais brasileiras, e acaba por se isola de outros teólogos e ministros de sua denominação na época, a Assembléia de Deus, que vivenciava inúmeras disputas por poder, com várias divisões.

Sentindo-se isolado e desapontado com os escândalos de algumas grandes denominações nacionais pentecostais e neopentecostais no Brasil, o teólogo Sandro decide por em prática o Plano de Missões que ele mesmo elaborou atendendo aos anseios de missões internacionais; sendo consagrado em São Paulo como Pastor Missionário ainda em 2004, vinculando-se ao CNPB- Conselho Nacional de Pastores do Brasil (anos mais tarde o Pastor Sandro se vinculará ao CIMEB- Conselho Interdenominacional dos Ministros Evangélicos do Brasil e a OMEB- Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil).

### 3.1.3- Nasce o Projeto de Intervenção Missionária: “Levando o Metodismo Aos Sertões” (2005)

O Pastor Sandro Gomes, coloca em ação seu plano de missões; todavia este ainda precisava de muitos ajustes, faltava-lhe, nas palavras do mesmo, uma fundamentação teológica com implicações práticas. A um fato que merece ser relatado, pois ele é um dos motivos do pentecostalismo wesleyano do Bispo Sandro distancia-se do pentecostalismo predominante no Brasil.

Em meados de 2005 o Pastor Sandro é atraído por um anúncio de Doutorado em Ciências da Religião, supostamente reconhecido pelo MEC de uma Faculdade Teológica denominada de FATEBOM, que tinha por Reitor o Pastor Domingos Dias Ferreira, da Assembleia de Deus, membro do Conselho de Educação e Cultura da COMADESPE – Convenção das Assembleias de Deus do Estado de São Paulo. No site desta faculdade era informado que ela possuía convênio com Universidades credenciadas pelo MEC para oferecer o Doutorado em Ciências da Religião, a exemplo da UESP - EST - MACKÊNZIE - PUC/SP e outras.

O Pastor Sandro, como um bom teólogo, objetivando se aprimorar se inscreveu na citada faculdade no Curso de Doutorado.

E-MAIL MANDADO PELA FATEBOM: *Graça e Paz. O Doutorado em Ciências da Religião, é ministrado para quem é Mestrado em Ciências da Religião, ou outra área, em alguma Faculdade reconhecida pelo MEC. O aluno poderá pagá-lo em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00, num total de R\$ 12.000,00. Caso queira pagar a vista, terá um desconto de 30 % (Trinta Por Cento) e pagará uma parcela única no valor de R\$ 8.400,00. O aluno precisa cursar 04 disciplinas: Psicologia Pastoral, Filosofia da Religião, Metodologia Científica e Filosofia Geral. Além da TESE que deverá ser defendida diante de uma bancada em São Paulo. Hoje temos duas vagas para o Doutorado em Ciências da Religião. Querendo se inscrever, poderá fazê-lo, através do site: [www.fatebom.com.br](http://www.fatebom.com.br), e efetuar o depósito bancário em uma das contas da Faculdade: Banco Bradesco S/A - Agência: 2724-3 - Conta Corrente: 4838-0 - FATEBOM. Banco Itaú S/A - Agência: 2921 - Conta Corrente: 18564-7- FATEBOM. Banco do Brasil S/A - Agência: 3561-0 - Conta Corrente: 28313-4 - F F F CIENCIAS DO BRASIL. Os telefones para contato com a FATEBOM/FATADECONA são: (11) 5665-8086 / 5667-6980 / 5667-6781 e o Fax (11) 5666 - 5680. Sem mais, Dr. Domingos Dias Ferreira FATEBOM FACULDADE DE TEOLOGIA / FATADECONA FACULDADE DE FILOSOFIA.*

*(Curso Autorizado/Reconhecido pelo MEC/CAPES)*

*- O PRIMEIRO PAGAMENTO (PAGAMENTO INICIAL - NO ATO DA INSCRIÇÃO), DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCÁRIO. - OS DEMAIS PAGAMENTOS, DEVERÃO SER EFETUADOS ATRAVÉS DE CHEQUES PRÉ-DATADOS, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS PARA A FATEBOM, NO ATO DA INSCRIÇÃO, JUNTAMENTE COM AS CÓPIAS-XEROX, DOS DOCUMENTOS. ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA: CAIXA POSTAL: 12731 - CEP: 04744-970 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.*

*- PARA QUEM JÁ CURSOU O DOUTORADO EM TEOLOGIA (Livre), para reconhecê-lo, o valor a ser pago é R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).*

*Sem mais Pr. Domingos Dias Ferreira*

Na época em que o Pastor Sandro depositou a sua tese na FATEBOM, surgem diversas denúncias apontando atos de fraudes acadêmicas praticadas pelo Diretor da FATEBOM, Pastor Domingos. Ficou claro para o Pastor Sandro que a FATEBOM somente poderia oferecer o doutorado livre; não tendo respaldo do MEC, portanto fora fraudado, pois o doutorado acadêmico era seis vezes mais caro que o livre. O Pastor Sandro e inúmeros outros pastores foram vitimados pelo Pastor Domingos e chegaram a denunciar o Pastor Domingos Dias Ferreira ao Conselho de Educação e Cultura da COMADESPE – Convenção das Assembleias de Deus do Estado de São Paulo; no entanto, não obtiveram o retorno esperado.

*Após cumprida todas as exigências legais o Pastor Sandro recebeu está declaração de conclusão do Doutorado em Ciências da Religião; todavia o doutorado que este esperava ser acadêmico, era apenas livre.*




**FATEBOM** Faculdade de Teologia e Ciências Humanas da América Latina  
Rua José Cardoso Coutinho, 207 - CEP. 04784-250-Interlagos - São Paulo - SP.  
E-Mail: fatebom@fatebom.com.br  
Site: www.fatebom.com.br  
Telefax (11) 5660-6180

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **SANDRO JOSE GOMES**, portador do CPF/(MF) 931.918.395-34, concluiu o Curso de Pós-Graduação **DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**.

O diploma será expedido no prazo de 90 (noventa) dias.  
Por ser verdade firmamos a presente para que surta os efeitos legais.

São Paulo, 23 de Setembro de 2008.

  
**Dr. Domingos Dias Ferreira**  
Diretor Executivo



*Embora tenha pagado por um doutorado acadêmico reconhecido pelo MEC, o Diretor da FATEBOM, Pastor Domingos da Assembleia de Deus, não entregou ao Pastor Sandro o tão esperado diploma; tendo concedido apenas um certificado de doutorado livre, fato que levará o*

**Constituição dos Presbitérios vinculados a Pentecostal Methodist Evangelical Church - PMEC/USA**  
**IGREJA METODISTA PENTECOSTAL EM MACURURÉ-BA**

*Pastor Sandro a se distanciar cada vez mais de algumas das principais igrejas pentecostais brasileiras.*

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE  
 TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 05/04/2004 HORA: 11:31

FAVORECIDO: PATEBOM FAC EDUC TEOLÓGICA EST 5  
 AGENCIA: 2724-3 CONTA: 0004030-0

DEPOSITANTE: SANDRO JOSÉ GOMES

AG. TOMADORA: 3564 N. SEQ. 40845 TERM: 100 AUT: 309

VALOR EM DINHEIRO: ..... 2.000,00

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE  
 TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 05/04/2004 HORA: 11:40

FAVORECIDO: PATEBOM FAC EDUC TEOLÓGICA C-6 EST 5  
 AGENCIA: 2724-3 CONTA: 0004030-0

DEPOSITANTE: SANDRO JOSÉ GOMES

AG. TOMADORA: 3564 N. SEQ. 40845 TERM: 100 AUT: 344

VALOR EM DINHEIRO: ..... 2.000,00

**Bradesco**

SEN - Bradesco Dia e Noite  
 Transferência - 02 p/ 02

DATA: 05/04/2004 Hora: 11:32 Term: 0000  
 N. Seq: 3564 Banco: 207 Agência: 0001  
 Conta: 0004-0 Valor: 2.000,00

FAVORECIDO:  
 Banco: 207 Agência: 2724 Conta: 4004-0  
 Nome: PATEBOM FAC EDUC TEOLÓGICA C-6

Nome: SANDRO JOSÉ GOMES  
 Tipo/Conta: 40 Via/Conta: 03

Chave Expresso Bradesco,  
 Sem talão de depósito ou saqueado,  
 Sem efeito no Brasil,  
 Não expirar pelo depósito.

**"Bradesco"**  
 "Tudo vai dar certo"

**Bradesco**

SEN - Bradesco Dia e Noite  
 Transferência - 02 p/ 02

DATA: 05/04/2004 Hora: 11:25 Term: 0000  
 N. Seq: 3564 Banco: 207 Agência: 0001  
 Conta: 0004-0 Valor: 2.000,00

FAVORECIDO:  
 Banco: 207 Agência: 2724 Conta: 4004-0  
 Nome: PATEBOM FAC EDUC TEOLÓGICA EST 5

Nome: SANDRO JOSÉ GOMES  
 Tipo/Conta: 40 Via/Conta: 03

Chave Expresso Bradesco,  
 Sem talão de depósito ou saqueado,  
 Sem efeito no Brasil,  
 Não expirar pelo depósito.

**"Bradesco"**  
 "Tudo vai dar certo"

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE  
 TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 15/07/2004 HORA: 10:05

FAVORECIDO: PATEBOM FAC EDUC TEOLÓGICA EST 5  
 AGENCIA: 2724-3 CONTA: 0004030-0

DEPOSITANTE: SANDRO JOSÉ GOMES

AG. TOMADORA: 3564 N. SEQ. 40845 TERM: 100 AUT: 343

VALOR EM DINHEIRO: ..... 2.000,00

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE  
 TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 15/07/2004 HORA: 10:05

FAVORECIDO: PATEBOM FAC EDUC TEOLÓGICA EST 5  
 AGENCIA: 2724-3 CONTA: 0004030-0

DEPOSITANTE: SANDRO JOSÉ GOMES

AG. TOMADORA: 3564 N. SEQ. 40845 TERM: 100 AUT: 343

VALOR EM DINHEIRO: ..... 2.000,00

**Bradesco**

SEN - Bradesco Dia e Noite  
 Transferência - 02 p/ 02

DATA: 05/04/2004 Hora: 11:32 Term: 0000  
 N. Seq: 3564 Banco: 207 Agência: 0001  
 Conta: 0004-0 Valor: 2.000,00

FAVORECIDO:  
 Banco: 207 Agência: 2724 Conta: 4004-0  
 Nome: PATEBOM FAC EDUC TEOLÓGICA C-6

Nome: SANDRO JOSÉ GOMES  
 Tipo/Conta: 40 Via/Conta: 03

Chave Expresso Bradesco,  
 Sem talão de depósito ou saqueado,  
 Sem efeito no Brasil,  
 Não expirar pelo depósito.

**"Bradesco"**  
 "Tudo vai dar certo"

**Bradesco**

SEN - Bradesco Dia e Noite  
 Transferência - 02 p/ 02

DATA: 05/04/2004 Hora: 11:25 Term: 0000  
 N. Seq: 3564 Banco: 207 Agência: 0001  
 Conta: 0004-0 Valor: 2.000,00

FAVORECIDO:  
 Banco: 207 Agência: 2724 Conta: 4004-0  
 Nome: PATEBOM FAC EDUC TEOLÓGICA EST 5

Nome: SANDRO JOSÉ GOMES  
 Tipo/Conta: 40 Via/Conta: 03

Chave Expresso Bradesco,  
 Sem talão de depósito ou saqueado,  
 Sem efeito no Brasil,  
 Não expirar pelo depósito.

**"Bradesco"**  
 "Tudo vai dar certo"



*Acima os comprovantes de pagamento do doutorado apresentadas pelo Pastor Sandro como evidência que pagou por um doutorado acadêmico (seis vezes mais caro que o livre).*

Desta forma, desapontado mais uma vez com a falta de seriedade de instituições religiosas como a FATEBOM, o Pastor Sandro, decidiu que faria um Mestrado em Gestão ou Psicologia, e depois um doutorado acadêmico, objetivando incorporar na Igreja melhores princípios administrativos e de administração de recursos humanos, numa Universidade Laica, preferivelmente em Portugal, onde tentaria uma aproximação com a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, que lhe servira de inspiração na organização de sua missão (*Neste sentido, em 2009 o Pastor Sandro foi aprovado e se matriculou no Mestrado em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável da Universidade de Pernambuco em Recife- PE; todavia manteve o propósito de ir estudar em Portugal após a conclusão de seu mestrado, sendo aprovado no Doutorado em Psicologia na Universidade Autónoma de Lisboa no final de 2010*).

Em um e-mail enviado a um Pastor amigo Sandro comenta:

*A FATEBOM não tem como me entregar o Doutorado Acadêmico conforme eu paguei; mas apenas livre; esta instituição, que é dirigida por um Pastor vinculado a Convenção das Assembléias de Deus de São Paulo, é fraudulenta e mentirosa como seu Pastor, tendo enganado inúmeras pessoas e apesar das denúncias recebidas pela Convenção ela nada faz, o que evidencia sua omissão com o fato. O dinheiro que me foi fraudado pela Faculdade da Assembléia de Deus do Pastor Domingos Dias Ferreira dava para construir um pequeno templo. Fico profundamente desapontado, vejo que parte significativa dos líderes do pentecostalismo brasileiro somente estão preocupado com Poder e Dinheiro. Falta as igrejas pentecostais no Brasil, além de viver um verdadeiro evangelho, um compromisso social ou engajamento em questões sociais e defesa da dignidade humana, que talvez os mantivesse ocupados e longe da corrupção. Sinto-me envergonhado em dizer que sou um pastor pentecostal por causa de ações como esta, que em um tempo não muito longo inundarão tais igrejas de escândalos, e creio que todo pastor sério também se sente assim. Farei tudo que tiver ao meu alcance para que a Igreja que estou organizando no Sertão não seja um reflexo destas Igrejas.*

Embora tenha sido lesado quanto ao seu Doutorado na FATEBOM, o Pastor Sandro pesquisou avidamente durante seus estudos, notadamente no que diz respeito a Teologia para Missões e incorporou a sua etnoteologia no seu Projeto Missionário que no tocante a responsabilidade social que a Igreja precisa possuir, conforme a etnoteologia defendida, focaliza suas ações sociais em práticas correlatas ao civismo, aos Direitos Humanos e a educação em seus diversos níveis. O projeto trazia por lema “ *sem Jesus não há Salvação e sem Educação não há*

*dignidade*”. Após estes ajustes o Projeto “Levando o Metodismo Aos Sertões” é encaminhado a PMEC.

No intuito de colocar em prática as ações sociais da Igreja, o Pastor Sandro Gomes, ao organizar seu retorno de Salvador para Paulo Afonso com o propósito de supervisionar a execução do Projeto em Macururé, traz uma representação da Delegacia da Bahia da Associação dos Diplomados da escola Superior de Guerra- ADESG, em parceria com o Exército Brasileiro, através da 1ª Companhia de Infantaria de Paulo Afonso; ação que lhe valeu posteriormente uma moção de aplausos da Câmara Municipal de Paulo Afonso em 2005 e posteriormente outra moção no início de 2010; além do título de amigo da 1ª Companhia de Infantaria do Exército Brasileiro.

No mês de Setembro o Pastor Sandro consagra como **Pastor Suplente Antonio Gilvan Filho**. Neste mesmo mês a esposa do Pastor Gilvan, Idalva (Irmã Linda) e a Mãe do Pastor Sandro, Irmã Vilma, são consagradas Missionárias para atuarem nos sertões. Em Novembro foi instituído a Escola Dominical, sob supervisão do Presbítero Paulo Gomes e direção da obreira Aline, filha do então Pastor Gilvan.



*O Pastor Sandro institui a Escola Dominical inicialmente para as crianças.*

### **3.1.4-A 1ª Igreja Metodista de Pentecostal de Macururé é organizada (2006 à 2007)**

No ano de 2006 o Pastor Sandro mostrou-se profundamente desapontado com a FATEBOM, pelos comentários na internet e a evidência cada vez mais clara que estava sendo lesado por um Pastor vinculado a Convenção Estadual (São Paulo) da maior denominação Evangélica do Brasil, a Assembleia de Deus. Tal fato o leva a se distanciar cada vez mais dos pentecostais e se aproximar de Igrejas Evangélicas Tradicionais.

Por fim, o Projeto “Levando o Metodismo Aos Sertões” estava totalmente operacional. Por sua defesa de uma Teologia com foco em Missões e por suas ações educacionais no campo da teologia o Pastor Sandro Gomes recebeu da FATE-SP Faculdade de Educação Teológica de São Paulo o título de **Doutor Honoris Causa** em Filosofia-Cristã, que embora sem valor acadêmico é um título prestigioso para um pastor evangélico.





*Pendurado na parede interna do anexo do templo da 1ª Igreja Metodista Pentecostal, onde funciona o Seminário Metodista do Sertão, está o Diploma de Doutor em Filosofia Cristã do Bispo Sandro José Gomes que lhe fora concedido em função de ensinar e difundir a teologia de seu Projeto “Levando o Metodismo Aos Sertões”. Anos mais tarde o famoso pregador pentecostal Pastor Marcos Feliciano também receberá este mesmo título.*

Também neste ano de 2006 o Pastor Sandro inaugura o templo de Macururé no dia 27 de julho, no aniversário de fundação do Município de Macururé. No final de outubro para o início de Novembro ocorre os 3 dias festivos da consagração do templo.





*O Primeiro Templo da Igreja Metodista de Macururé-BA, construído em 2005, teve sua consagração oficial em 2006 e é o primeiro templo metodista do Sertão da Bahia.*

Em 2007 o Projeto foi modificado, adquirindo características do metodismo de Portugal e Espanha, incluindo alguns aspectos que o Pastor Sandro acreditava que teria a fusão entre metodistas e presbiterianos.

### **3.1.5- A 1ª e a 2ª Igreja Local é organizada, o Distrito Eclesiástico adquire personalidade jurídica e é plantada a semente do primeiro Presbitério vinculado a Pentecostal Methodist Evangelical Church nos Estados Unidos (2008)**

Em 2008 torna-se cada vez mais efetivo o projeto levando o metodismo aos Sertões.

A missão não teria vínculos com os metodistas portugueses, apesar de suas características adquiridas em 2007; mas seriam os metodistas americanos que permitiriam a implementação da fase mais importante deste Projeto.

Em Julho de 2008, no dia 26, no prazo estabelecido no Plano de Missão o **Pastor Sandro José Gomes** oficializa a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e organiza seu 1º Presbitério Local, no Povoado Salgado do Melão, Município de Macururé-BA; no dia 27 de Julho, organiza o 2º Presbitério Local, em Paulo Afonso-BA.

Surge oficialmente a 1ª Igreja Metodista da 10ª Região da Bahia como um Presbitério vinculado a Pentecostal Methodist Evangelical Church nos Estados Unidos.

O Pastor Sandro, em função do Projeto Missionário: “Levando o Metodismo aos Sertões” e dos vínculos internacionais da Igreja é oficialmente reconhecido como *Honorary Bishop* pela PMEC, tornando-se no representante desta Igreja Internacional no Brasil.

Em virtude do nome da Igreja Metodista americana, o Presbitério, consagrado pelo agora Bispo Sandro, determinou que a razão social da igreja organizada fosse Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, numa adaptação a *PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH IN THE BRAZILIAN SERTÃO*, termo empregado pela PMEC.

Embora o Bispo Sandro concordasse em partes com a teologia pentecostal, este solicita a Assembleia Geral (Concílio Extraordinário), que frisasse no Estatuto Social e Regimento Interno que a igreja metodista organizada possuía tanto elementos de uma igreja metodista reformada(

como a da Espanha) quanto de uma igreja metodista pentecostal ( como a PMEC); além de uma estrutura em cuja funcionalidade ressaltava-se o caráter democrático e a preocupação com as questões sociais (como a Igreja Metodista de Portugal e a Igreja Metodista Argentina).

Assim surgiu, a partir de um projeto missionário com profundas bases teológicas nos princípios da Reforma, a primeira igreja metodista organizada em solo baiano; também denominada de pentecostal, em função dos vínculos com o metodismo norte-americano de linha pentecostal.



*A Igreja em Culto Dominical.*



*Irmãos reunidos após culto Semanal.*

### **3.1.6-A Igreja Metodista Pentecostal do Sertão consolida-se em Macururé (2009)**

Junta-se ao Bispo Sandro e ao Pastor Gilvan, um outro Pastor o Pastor Antônio Carlos, originário da Igreja Presbiteriana Pentecostal, que passou a atuar no Presbitério Local do Salgado do Melão na condição de ministro visitante.

Neste mesmo ano o Coral da Juventude Metodista completa um (01) ano de existência e passa a denominar-se “**sementes da fé**”.



*O Coral da Juventude Metodista em seu primeiro aniversário*

No ano de 2009 o Bispo Sandro mostrou que a Igreja Metodista organizada no Sertão conservava uma característica comum aos demais metodistas: a tolerância religiosa.

A teologia defendida pelo Bispo Sandro, torna-se bastante apreciada no meio acadêmico, tendo algumas de suas obras chegado aos metodistas americanos.

*Na foto abaixo: A teologia metodista do Bispo Sandro Gomes é divulgada através de seus livros, a exemplo deste, uma das muitas obras que lhe asseguraram espaço na Academia de Letras de Paulo Afonso (ALPA) e a participação em concursos internacionais, cujo exemplares se encontram em Seminários Teológicos da PMEC nos Estados Unidos.*



O Bispo Sandro apresentou ao Campus VIII da Universidade do Estado da Bahia um Projeto de tolerância religiosa, denominado de *Ciclo de Seminário Sobre Vulnerabilidade Psicossocial e Intolerância Religiosa* que culminou no primeiro e segundo Seminários Estaduais

de Tolerância Religiosa, o qual trouxe ao auditório do Campus VIII da UNEB em Paulo Afonso os líderes da Comunidade Islâmica da Bahia e da Sociedade Israelense da Bahia.



Nas fotos acima: Cristãos, Judeus e Muçumanos comparecem ao auditório da UNEB para as palestras organizadas pelo Bispo Sandro. O Judaísmo no século XXI foi o assunto do Seminário Estadual de Tolerância Religiosa em Paulo Afonso-BA, que ocorreu no dia 26 de outubro de 2009.



O Bispo Sandro e o Rabino Ariel debatem a religião do Velho Testamento no auditório do Campus da Universidade do Estado da Bahia em Paulo Afonso-BA. A foto registra o momento da comunicação oral apresentada pelo Bispo, intitulada “Filossemitismo e Metodismo no Semi-Árido Baiano: aspectos psicossociais da conversão de membros de comunidades tradicionais do Raso da Catarina e seus impactos na identidade e memória do metodismo norte-americano no Sertão”.

As pesquisas científicas do Bispo Sandro sobre religião e aconselhamento pastoral são difundidas em revistas científicas internacionais, sendo o Bispo Sandro um dos poucos teólogos brasileiros de linha metodista pentecostal a ter seus artigos publicados em revistas científicas europeias, especialmente em Portugal, de onde até hoje o Bispo Sandro tem vínculos com instituições acadêmicas e religiosas.

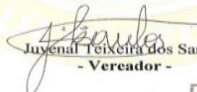
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

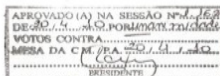
**MOÇÃO Nº. 019 /2010.**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, legítima representante do povo Pauloafonsino, interpretando o sentimento da comunidade que representa, faz inserir na Ata de seus trabalhos, **MOÇÃO DE APLAUSOS, A DIREÇÃO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA ADESG – ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, NA PESSOA DO PRESIDENTE NACIONAL, O OFICIAL GENERAL DA AERONÁUTICA BRIGADEIRO HÉLIO GONÇALVES, O DELEGADO DA ADESG NA BAHIA, O CAPITÃO DE MAR E GUERRA DA MARINHA DO BRASIL, COMANDANTE SÉRGIO LUIZ BELMONT LONCAN E DO EDUCADOR E PASTOR METODISTA, PROFESSOR REVERENDO SANDRO JOSÉ GOMES, GESTOR DA REPRESENTAÇÃO DA ADESG EM PAULO AFONSO**, pela excelência na gestão do ensino do pensamento estratégico da Escola Superior de Guerra e pela difusão dos valores nacionais e devoção à Pátria, em diversas Cidades da Bahia, inclusive Paulo Afonso, onde o empenho destas autoridades tem sido notório.

Que se dê conhecimento desta Moção aos agraciados.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2010.

  
Juvencel Teixeira dos Santos  
- Vereador -



O “Ciclo de Seminários Sobre Vulnerabilidade Psicossocial e Intolerância Religiosa” foi conduzido por instituições de alta credibilidade no Município de Paulo Afonso, a exemplo da ADESG, que é dirigida em Paulo Afonso pelo Pastor Sandro, Bispo Metodista, a qual recebe moção de aplausos da Câmara Municipal dos Vereadores pelos relevantes trabalhos prestados no município.

### 3.1.7- Os Cânones da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão são aprovados ( 2010)

Os Cânones da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão são aprovados e registrados em Cartório, transformando em legislação interna, os princípios do Projeto “Levando o Metodismo aos Sertões”.

O primeiro quinquênio (2005-2010) eclesialístico do Projeto estava sendo concluído. Os próximos 4 quinquênios seguintes seriam para a constituições de novos Presbitérios Locais.

O Projeto em seu segundo quinquênio era audacioso, todavia contava com algo mais do que a fê do Bispo Sandro, tinha a credibilidade do Arcebispo Dr. Andrew Holtz, Presidente Internacional da Pentecostal Methodist Evangelical Church (Igreja Evangélica Metodista Pentecostal) nos Estados Unidos que, no primeiro trimestre daquele ano (2010) convidou o Bispo Sandro a formalizar a definitiva filiação da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão à Igreja norte-americana, através de um episcopado no Brasil, o qual faria da Igreja nascida em Macururé na representante da Pentecostal Methodist Evangelical Church em toda América do Sul.



**Pentecostal Methodist Evangelical Church, Inc.**

*Office of the Archbishop: Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min.*

*[www.pmechurch.org](http://www.pmechurch.org)*

March 22, 2010

To: Pastor Sandro José Gomes (Honorary Bishop)  
From: Archbishop Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min.  
Re: PMEC - Brazil/South America

Dear Pastor Sandro José Gomes (Honorary Bishop):

Some time ago Honorary Bishop, you mentioned to me your great interest to become a Member of ... and a bishop in the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International (PMEC - International). Later you indicated to me that you had begun the process to receive those preliminary Ecclesiastical Endorsements and Approvals required by your Judicatory within your Jurisdiction to lawfully initiate action to become part of the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International; and, consequently Register PMEC - International, Inc. with the Brazilian Government; hence, making PMEC - International an Official Ecclesiastical Society in your Country.



Our General Secretary, Regional Bishop (elect) Cassandra Wilkins continues to communicate with you on my behalf. Regional Bishop (elect) Wilkins is our Official Jurisdictional Representative to and for churches outside the United States ... especially those churches that are not officially in the *full membership* of the PMEC - International; but, they are seeking *fellowship* with PMEC - International ... in the hopes that in time they will unite in *full membership* with the PMEC - International.

More over, my inquiry today is to further establish with you if there continues to be any interest on your part to deliberate and discuss your coming into the *full membership* of the PMEC - International; and, as one of its bishops; and, therefore the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International's Official Ecclesiastical Episcopate to Brazil; hopefully to all of South America.

Further, as you may already have heard from our General Secretary, Regional Bishop (elect) Cassandra Wilkins, please know that Regional Bishop (elect) Wilkins is and has been reaching out to you on my behalf in the hopes of conveying to you our interested in continuing this conversation and these fruitful discussions.

In conclusion, with all do diligence, and with pleasant anticipations, as the Senior Bishop of the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, I most definitely look forward to hearing from you and further discussing with you this very important matter.

Blessings,

*Andrew T. Holtz, Jr.*

Archbishop Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min.  
Chief Apostle and General Overseer  
Pentecostal Methodist Evangelical Church - International

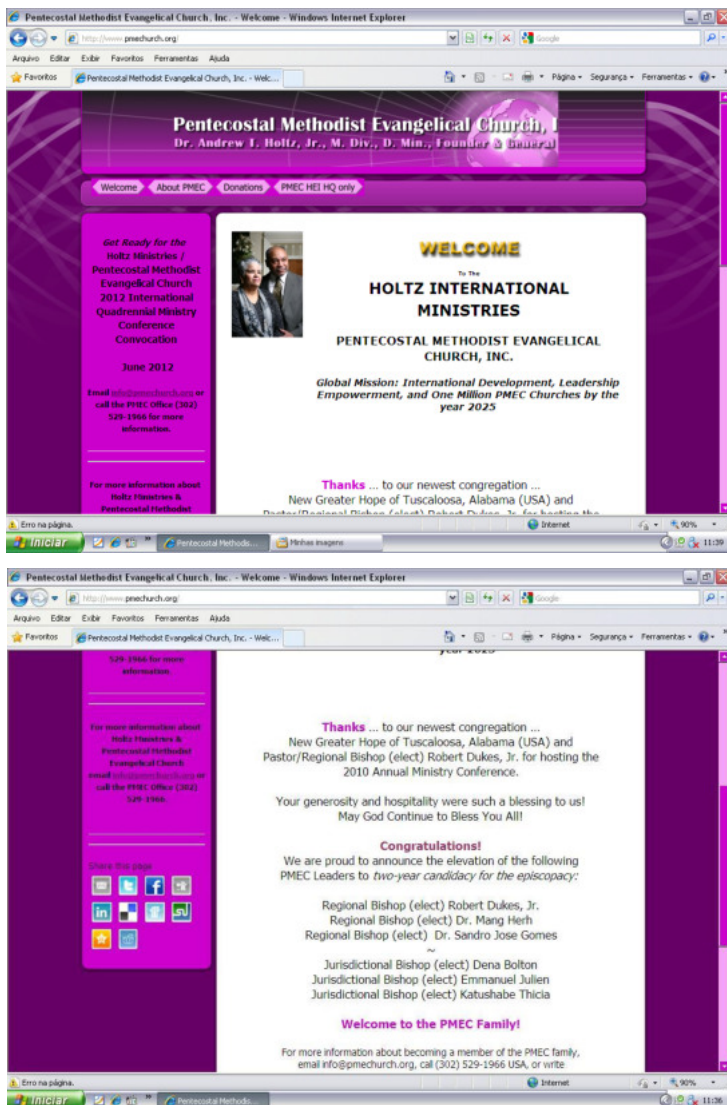
CC

Regional Bishop (elect) Cassandra Wilkins,  
HIM/PMEC - International / General Secretary

*Neste e-mail o Arcebispo Andrew sugeriu ainda que o Pastor Sandro fosse consagrado o Bispo Regional da América do Sul.*

## Constituição dos Presbitérios vinculados a Pentecostal Methodist Evangelical Church - PMEC/USA

IGREJA METODISTA PENTECOSTAL EM MACURURÉ-BA



Nesta página do site da PMEC nos Estados Unidos o nome do Pastor Dr. Sandro Gomes aparece como candidato ao episcopado:



*Neste documento oficial o Bispo Sandro aparece como um dos Bispos Regionais a ser eleito.*



From Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min. to all Regional Bishop's (elect) on  
*the Summary of Important Pentecostal Methodist Evangelical Church - International,  
Incorporated Protocols and Procedures Related to the PMEC Episcopacy*  
Friday, May 28, 2010

Greetings:

I am writing in gratitude, first thanking God; and, to personally thank you for agreeing to serve *in election* as a Pentecostal Methodist Evangelical Church Regional Overseer; i.e., Regional Church Plant Bishop (elect). As a Regional Church Plant Bishop (elect) you shall serve with me in the overall administration and implementation of the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, Incorporated's *Mandate* to plant One Million PMEC Congregations world wide; on every Continent, via a Regional Design, by May, 31, 2025. Your *election* to this Office is critically important to our success in planting these PMEC churches in the remaining 15 years of our 25 year goal. As a newly *elected* Regional PMEC Church Plant Bishop, to ensure the highest quality of Kingdom Service Success, I plan to spend the next two years with you training to impart to you the best of my abilities, gifts, and skills; and, those of proven church plant techniques, principles, and strategies ... to ensure the accomplishment of all the stated objectives of our goal to plant One Million PMEC Churches world wide by May, 31, 2025.

Currently, through the Holtz Educational Institute I propose offering one line courses designed to develop your church plant skills. Further, I am working to establish through your Regions, *satellite church plant training centers* to serve (reasonably speaking) as your down-link regional training center. In this way you will receive the training from me and my staff, and adjunct faculty ... the church plant training that you will need to train your pastors, leaders, and staff. And, once our two year executive training cycle has ended, you will be invited to the United States to receive the Full PMEC Regional Bishop Consecration in continuation of your Regional Superintendency of the PMEC Churches in your Region. This event will be held in Washington, DC (USA) ... June 10-17, 2012.

In answer to a few more of your questions, Regional Bishops (elect) in most cases pastor their home church that serves as that Regions "Headquarters Sending Congregation" Church. It is there through the Ministry of that Congregation that you, as it's Leader, will model appropriate / expert church plant leadership; and, train and launch Church Plant Pastors and Core Church Plant Teams of Leaders to exponentially grow your Region. As the Senior Pastor of that church, in this regard, you are encouraged to grow the Membership of your Church *exponentially* in fulfillment of its Regional Development Role as a Regional Headquarters Sending Congregation.

Additionally, you shall serve as a PMEC *episcopate* ... in the Office of Regional Bishop (elect) **and** Vicar to me, the Archbishop for the period during and following your *election* status. In that

role you will Oversee your PMEC Region with the following being your primary duties: Assist the Archbishop in all Church Plant Activities to (1) grow your Region *exponentially* and to (2) facilitate the continuous growth of your Region as churches are ... and continue to be planted.

Further, as the Chief Officiating Presiding Officer of your Region's Mission, Ministry, and Growth of PMEC Churches you are also being encouraged to recruit ministers, ministries, and congregations that may desire to come into PMEC Covenant in your Region. Recruitment may follow the protocols listed below:

1. Students / Graduates from Seminaries and/or College from Institutions within your Region.
2. Retired Pastors or in an Interim Status on Denominational roles within your Region.
3. *A final group could include* (notice the word *could*) those who may not be inclined to become a PMEC Covenant Member; but, are looking to your Regional Ministry to provide them Covering Accountability.

With that, let me proceed by answering seven of the questions you have raised in your attempt to get a full and clear understanding of this ministry and the role you as a newly appointed Regional Bishop - elect (and Holtz Educational Institute's Executive Leadership Class Member: 2010 – 2012) are being asked to play:

**Of Holtz Educational Institute (HEI)?**

- a. What is HEI? Holtz Educational Institute is the Theological and Divinity Bible College and Seminary *project* of Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min. currently being established in *Consortium* with select Accredited Theological Seminaries, Christian Colleges, and Divinity Schools in the United States; and, with Grace Theological College in Myanmar (Burma). HEI is designed to be a Four - Year Bachelors Level Accredited Ministry Degree Granting Institution and a Three - Year Masters Level Accredited Ministry Degree Granting Institution for men and women preparing for the full time (PMEC) Christian Ministry.
- b. Who is it for? How does it operate? Currently HEI shall be known as the Holtz Educational Institute for Christian Ministry and shall operate as the Certificate Granting Training Institute for those Regional Bishops (elect) Archbishop has invited to serve with him in PMEC's Global Church Plant Ministry. Through the HEI, Archbishop and his staff will impart over a two year period the unique nuances of planting churches and establishing church plant networks. Also, it is that through which Archbishop Holtz will impart to the new PMEC Regional Bishop (elects) the special PMEC features which influence the planting of PMEC Churches. Then, once the Consortium design is completed, the HEI will be available to all students and will operate by Traditional and non Traditional Student Models ... hosted at both an Eastern and Western Hemisphere Resident Campus Site in the United States of America and Myanmar (Burma) ... initially. (TBA: To Be Announced).
- c. What role will each Region play in the design of HEI? Once the full HEI Program Design is complete (hopefully September 2011), each PMEC Regional Bishop will host an HEI Christian Ministry Training Site, with the Regional Bishop serving as Assistant President / Registrar to the Archbishop ... in his capacity and role as President / Dean. (To be further / fully developed by September 2011).

- d. Note: HEI will be designed in such a way as to accommodate students who can and cannot travel to campus, and will utilize the latest tools of technology to make courses available to traditional and non traditional students; ... as well as to the student (s) with limited access to the tools of technology.

**Of Regional Bishops (elect)?**

- e. A Regional Bishop (elect) is a special *high profile leader* with a successful ministry record in their community. Further, he or she must not be a novice, nor a new believer, nor new to the Christian Ministry! Finally, Regional Bishops (elect) who have been selected to train and study with Archbishop Holtz in the HEI Program (2010 - 2012) *MUST see themselves as Candidates in Special Distinction for the Full Consecration as PMEC Church Plant Bishop for Regional Development.*
- f. *It must be noted ... this Special Class of PMEC Bishops will become the Trend Setters for the future of PMEC. They will be The Leaders who will Train and Lead the others; viz., Jurisdictional Church Plant Bishops, Pastors, and Core Teams, etc., in PMEC's Ministry and Movement to complete its Global End Time Mandate "To Plant One Million PMEC Churches World Wide by 2025." This Class of Bishops will have their Consecration given them by the Laying on of Hands in Washington, DC; the Capital and National City of the United States of America, during the Quadrennial Holy Convocation of the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, Incorporated; June 10<sup>th</sup> - 17<sup>th</sup>, 2012 AD.*

**Note:**

**The Bishops Council Leadership**

**Chairman of the Bishops Council**

**Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min.**

Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min. is the General Overseer of the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, Incorporated (PMEC). The PMEC - International Headquarters is in Wilmington, Delaware (USA). His role as General Overseer includes superintending the Regional Bishops as they (under his direction) *provide Episcopal level oversight and training* in their Regions and to their Constituency. The Archbishop also the President / Dean of Holtz Education Institute of Christian Ministry, established to teach and train Region Specific Church Plant Leaders. Each Regional Bishop will assist the Archbishop in this Region Specific assignment.

**Assistant to the Chairman of the Bishops Council**

**Regional Bishop Dieudonne NGOMBE**

Regional Bishop Dieudonne NGOMBE is the Regional Bishop for PMEC Region - 1. His territory includes London, Eastern Canada, and countries in the central parts of Africa. He will serve as an assistant to the Chairman of the Bishop Council ... helping the Archbishop implement Bishops Council Procedures when called upon. Regional Bishop Dieudonne NGOMBE has established his Regional - 1 Regional Headquarters at his Headquarters Church location in the Democratic Republic of Congo.

**Ex-officio Bishops Council Members:**

Those Leaders entering the PMEC Ministry as newly elected Regional Bishops (elect) will be Ex - officio Members of the PMEC Bishops Council until after Consecration in June 2012; at which time, they will become *full bishops council members.*

Listed below is that Roster of the 2010-2012 HEI Class of Ex - officio Members of the PMEC Bishops Council: As Regional Bishops (elect) of the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, Incorporated, they are also the Assistant Administrator for the Holtz Educational Institute of Christian Ministry at their Regional Center:

**1. Regional Bishop (elect) - at Large Cassandra Wilkins**

- a. Vicar to the Archbishop of the Pentecostal Methodist Evangelical Church for PMEC - at Large Leadership Development Assignments
  - i. Duties: To Serve as General Secretary of the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, Incorporated. In this role she shall (1) Gather and maintain a complete Record of all Official PMEC Proceedings; (2) Manage all New Member's Application Procedures; (3) Maintain the PMEC Web Site; (4) Serve as General Registrar for the Holtz Educational Institute; and, (5) Serve as the Director of HIM/PMEC Fellowship of Churches and Church Leaders (FOCCL). As the Director of FOCCL, Regional Bishop (elect) at Large Wilkins shall manage Applications of all who desire and seek Covering through this ministry. At the same time, she shall guide the process to full covenant relations, i.e., should seeker leaders desire such ... as is reflected in her responsibilities and service as Coach / Development Officer to those in the process to come to Full PMEC Covenant Relations as PMEC Church Planters in the following Regional Jurisdictions:
    - a. Jurisdictional Leader for West Africa (Ghana)
    - b. Jurisdictional Leader for South East Asia (Philippines)
    - c. Jurisdictional Leader for Mexico
    - d. Jurisdictional Leader for Western Canada (Vancouver)
    - e. Jurisdictional Leader for Europe (Poland)

**2. Regional Bishop (elect) Dr. Mang Herh: PMEC Region 2 / PMEC - Asia and the Middle East**

- a. Vicar to the Archbishop of the Pentecostal Methodist Evangelical Church for PMEC - Asia and the Middle East
  - i. Duties: To establish the PMEC Region 2 Headquarters for PMEC - Asia and the Middle East ... in Myanmar (Burma), and to assist the Archbishop in Planting PMEC Churches throughout Asia and the Middle East
- b. Assistant Administrator to the President/Dean of Holtz Educational Institute of Christian Ministry: Regional Campus - Myanmar (Burma)
  - i. Duties: To assist the Archbishop/President-Dean in training the Region - 2 Church Plant Leaders.

**3. Regional Bishop (elect) Emmanuel Julien: PMEC Region 3 / PMEC - Caribbean**

- a. Vicar to the Archbishop of the Pentecostal Methodist Evangelical Church for PMEC - Caribbean

- i. Duties: To establish the PMEC Region 3 Headquarters for PMEC - Caribbean ... in Haiti (W.I.), and to assist the Archbishop in Planting PMEC Churches throughout the Caribbean
    - b. Assistant Administrator to the President/Dean of Holtz Educational Institute of Christian Ministry: Regional Campus - Haiti (W.I.)
      - i. Duties: To assist the Archbishop/President-Dean in training the Region - 3 Church Plant Leaders.
- 4. Regional Bishop (elect) KATUSHABE THICIA: PMEC Region 4 / PMEC - East Africa**
  - a. Vicar to the Archbishop of the Pentecostal Methodist Evangelical Church for PMEC - East Africa
    - i. Duties: To establish the PMEC Region 4 Headquarters for PMEC - East Africa ... in Uganda (Africa), and to assist the Archbishop in Planting PMEC Churches throughout East Africa
  - b. Assistant Administrator to the President/Dean of Holtz Educational Institute of Christian Ministry: Regional Campus - Uganda (Africa)
    - i. Duties: To assist the Archbishop/President-Dean in training the Region - 4 Church Plant Leaders.
- 5. The Honorable Regional Bishop (elect) Dr. Sandro Jose Gomes: PMEC Region 5 / PMEC - South America and Central America**
  - a. Vicar to the Archbishop of the Pentecostal Methodist Evangelical Church for PMEC - South America and Central America
    - i. Duties: To establish the PMEC Region 5 Headquarters for PMEC - South America and Central America ... in Brazil, and to assist the Archbishop in Planting PMEC Churches throughout PMEC - South America and Central America.
  - b. Assistant Administrator to the President/Dean of Holtz Educational Institute of Christian Ministry: Regional Campus - Brazil
    - i. Duties: To assist the Archbishop/President-Dean in training the Region - 5 Church Plant Leaders.
- 6. Regional Bishop (elect) Robert Dukes, Jr.: PMEC Region 6 / PMEC - United States of America (South)**
  - a. Vicar to the Archbishop of the Pentecostal Methodist Evangelical Church for PMEC - United States of America (South)
    - i. Duties: To establish the PMEC Region 6 Headquarters for PMEC - United States of America (South) ... in Tuscaloosa, Alabama (USA-South), and to assist the Archbishop in Planting PMEC Churches throughout the United States of America (South)
  - b. Assistant Administrator to the President/Dean of Holtz Educational Institute of Christian Ministry: Regional Campus - Tuscaloosa, Alabama (USA-South)
    - i. Duties: To assist the Archbishop/President-Dean in training the Region - 6 Church Plant Leaders.
- 7. Regional Bishop (elect) Dena Bolton: PMEC Region 7 / PMEC - United States of America (North) and Central Canada**
  - a. Vicar to the Archbishop of the Pentecostal Methodist Evangelical Church for PMEC - United States of America (North) and Central Canada

- i. Duties: To establish the PMEC Region 7 Headquarters for PMEC - United States of America (North) and Central Canada ... in Buffalo, New York (USA-North), and to assist the Archbishop in Planting PMEC Churches throughout the United States of America (North) and Central Canada
- b. Assistant Administrator to the President/Dean of Holtz Educational Institute of Christian Ministry: Regional Campus - Buffalo, New York (USA-North)
  - i. Duties: To assist the Archbishop/President-Dean in training the Region - 7 Church Plant Leaders.

**Recapitulation of PMEC Ministry Application and HEI Essentials:**

The following is a list of what is needed to be in Full PMEC Compliance. Therefore, if you are aware that you have not received nor have not completed and/or submitted the Requirements below, please notify me immediately of this so that so that I can arrange for the General Secretary to help speed you along in the Process. The General Secretary can be alerted to arrange to help assist you speedily and expeditiously.

Actually, we have passed most of our deadlines; but, given numerous extenuating international circumstances, the General Secretary will remediate this expeditiously with your assistance and cooperation. We must not, however, go past Friday, June 11, 2010. That is our absolute deadline. By then I must have my records sealed and reports completed in preparation for the Annual Ministry Conference which will include the Reading of Your Name and Title into the Official PMEC Conference Record.

**Protocols:**

1. **The PMEC Discovery Summary:** This Program of Orientation celebrates the History of PMEC; how we got our name; what our name means in the light of our purpose and unique place in the life and journey of our Archbishop, Apostle Dr. Holtz ... from the perspectives of *Pentecostal Fire*, *Methodist Order and Connectionalism*, and *Evangelical Soul Winning*. The General Secretary will provide you with this ... with a bit of a quiz via E-mail attachment.
2. **Application:** The General Secretary will need to review any incomplete file and make necessary updates via E-mail attachments.
3. **Church Planter Quiz:** The General Secretary will need to review any incomplete file and make necessary updates via E-mail attachments.
4. **Features of Start and Grow:** The General Secretary will provide you with this ... with a bit of a quiz via E-mail attachment once it has been determined that there are no outstanding fees ... and, if it is reflected on the record that the 1<sup>st</sup> Tithe has been paid. (This however will be taught as a class once HEI begins).
5. **Features of The Apostle Paul:** The General Secretary will provide you with this ... with a bit of a quiz via E-mail attachment once it has been determined that there are no outstanding fees ... and, if it is reflected on the record that the 1<sup>st</sup> Tithe has been paid. (This however will be taught as a class once HEI begins).
6. **Features of 7 Seasons of a Successful Church Plant:** The General Secretary will provide you with this ... with a bit of a quiz via E-mail attachment once it has been determined that there are no outstanding fees ... and, if it is reflected on the record that the 1<sup>st</sup> Tithe has been paid. (This however will be taught as a class once HEI begins).
7. **Leadership Flow Chart and Reason for HEI** will be sent you on completion of all Application assignments
8. **Special books** below which are *essential readings* will be part of the HEI Curriculum once Classes begin:

- a. Pentecostal Doctrine
- b. Flaming Tongue
- c. History of the church
- d. The Methodist Class

**Note:**

Because of the distance our Regional Bishops (elect) outside the United States would have to travel for this years Ministry Conference (at such late notice), the three Candidates residing with the United States will represent the class in the elevation ceremony. The four not attending will have their names read into the Official Record in Absentia. However, all seven Regional Bishops (elect) will commence HEI together beginning August 2010 (on line, etc.) and will advance over the two years at the same pace; and, will be consecrated together in June 2012

**Reminders:**

1. Please review your personal check-list of Application and Compliance Requirements and HEI essentials, and Consult with me on any Items you have not yet submitted.
2. Holtz Educational Institute's *two-year* Executive Church Plant Leadership & Regional Ministry Development training program for newly appointed Regional Bishop's (elect) will begin August 2010. Start date to be announced!
3. Elevation of 2010 - 2012 Regional Bishop (elect) Class will take place June 18, 2010 in Tuscaloosa, Alabama (USA). Those elected outside the United States will have their names read into the Official Record in Absentia during the *elevation ceremony*.
4. The full 2010 - 2012 Regional Bishop (elect) Class will be Consecrated in Washington, DC (USA) at he PMEC Quadrennial Holy Convocation ... June 10<sup>th</sup> - 17<sup>th</sup> 2012.
5. Fees and Tithes can be sent via Western Union to PMEC ... c/o Archbishop Holtz. Or they can be paid on line via PayPal @ [www.pmechurch.org](http://www.pmechurch.org) / (hit donations button). Or they can be sent via mail to:

**PMEC**

c/o

Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr.  
2601 Tonbridge Drive  
Wilmington, Delaware (USA)

6. Applications and/or Paperwork can be sent by E-mail attachment to: [Andrewholtzjr@aol.com](mailto:Andrewholtzjr@aol.com) or to **the address above**.

In conclusion, I hope these notes to you are helpful to you. \*Please complete any/all outstanding paperwork. And, let's all get started on time!

I Bless You Today,

*Andrew T. Holtz, Jr.*

Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr.

CC

Regional Bishop Dieudonne NGOMEC / PMEC Bishop's Council

Andrew T. Holtz, III / Special Advisor to the Archbishop

Regional Bishop (elect) Cassandra Wilkins / PMEC General Secretary.

From Archbishop Andrew T. Holtz, Jr. to Regional Bishops (elect) Re: Ministry-Leadership Applications

De: [andrewholtzjr@aol.com](mailto:andrewholtzjr@aol.com)

Enviada: sexta-feira, 4 de junho de 2010 22:26:45

Para: [Andrewholtzjr@aol.com](mailto:Andrewholtzjr@aol.com)

Anexos:

[PMEC Admin Doc on\\_Full Filed Regional Bishop \(elect\) Applications.doc \(40,0 KB\)](#)



To: Regional Bishops (elect)  
From: Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min.  
Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, Inc.  
Re: Full PMEC Ministry Leadership Application  
Date: June 4, 2010

My Dear Brothers and Sisters of Team PMEC:

*In all our recent communications; and, what wonderful praise reports I have received, "it has come to my attention that some of you have not filed your full PMEC Ministry Leadership Application with our Office." As we are now just ten (10) days from the opening of the 2010 Annual PMEC Ministry Conference, I must inform you that we cannot proceed with your elevation on Friday evening, June 18, 2010 [at the Altar or in Absentia if you are outside of the United States] if your full PMEC Ministry Leadership Application has not been submitted and/or is on file with our Office. Because Conference is so soon upon us, I recommend that you go on line to the following Holtz / PMEC (HEI) Ministry Link and pull up your full PMEC Ministry Leadership Application:*

<https://sites.google.com/site/holtzeducationinstitute/>

When you have completed the process, please submit your *full* PMEC Ministry Leadership Application on line as an E-mail Attachment to my attention:

<http://sn137w.snt137.mail.live.com/mail/PrintShell.aspx?type=message&cpids=835c03c...> 5/6/2010



[Andrewholtzjr@aol.com](mailto:Andrewholtzjr@aol.com)

If however, you decide to send your *full* PMEC Ministry Leadership Application by Regular Postal Service, I recommend that you to send it to my Transition Office Address listed below:

Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, Incorporated  
C/o Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min  
2601 Tonbridge Drive / Wilmington, DE 19810 (USA)

*... no later than Wednesday, June 9<sup>th</sup>.*

Finally, please confirm if your name is on this list in error or not, as it does not appear that I have a *full* PMEC Ministry Leadership Application on file for those Regional Bishop (elect) candidates whose names are listed below:

- Regional Bishop (elect) Robert Dukes
- Regional Bishop (elect) Dena Bolton
- Regional Bishop (elect) Dr. Mang Herb
- Regional Bishop (elect) Emmanuel Julien
- Regional Bishop (elect) Katushabe Thicia
- Regional Bishop (elect) Dr. Sandro Jose Gomes

Brother and Sisters, thank you for your gracious and immediate attention to this very important ministry administration matter.

Blessings, yours' Christ's Service,

*Andrew T. Holtz, Jr.*

Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min. /  
Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, Incorporated

CC

General Secretary, Regional Bishop (elect) Cassandra Wilkins

<http://sn137w.snt137.mail.live.com/mail/PrintShell.aspx?type=message&cpids=835c03c...> 5/6/2010

*Acima um e-mail solicitando a confirmação dos Bispos Regionais Eleitos, dentre os quais consta o nome do Bispo Sandro.*

Em 25 de junho de 2010 o Bispo Sandro foi eleito pelos metodistas norte-americanos como Bispo Regional.

Em 18 de dezembro de 2010 o Arcebispo Andrew dividiu a PMEC em todo o mundo em 10 regiões. O Bispo Sandro fora nomeado o responsável pela 3º Região, conforme esta carta enviada a todos os bispos da PMEC:

**PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH - INTERNATIONAL, Inc.  
(PMEC)**



Administrative Offices (1<sup>st</sup> Floor)

2601 Tonbridge Drive / Wilmington, DE 19810 Telephone: 302-529-1966

**Archbishop Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min., Founder, Chief Apostle; and, General Overseer**

[www.pmechurches.org](http://www.pmechurches.org)

---

From the Office of the *Archbishop*:

**Dr. Andrew T. Holtz, Jr., M. Div., D. Min.,** General Overseer and Chief Apostle HIM/PMEC-HEI International, Inc.

**Saturday, December 18, 2010**

Greetings:

On the Matter of Strategic Leadership Positioning and Church Planting World Wide / Developing a Strategic Plan to Call and Empower Global Leaders

There are many things for which we give thanks. Some things I already shared with you. This includes the Miracle of the Airplane “testimony” I wrote you about: God rescued us from the “sudden turbulence” we experienced 800 miles outside Tokyo, as my wife and I flew home to the United States after having visited our daughter and her husband in Japan nearly a month ago. This time, I am writing to express the awesome measure of my thanks as gratitude to God for allowing you to serve Him in Ministry as a Leader in PMEC, the Pentecostal Methodist Evangelical Church - International. “It goes without saying, God Answers Prayer.” For years I prayed and asked God to release Dedicated, “On Fire,” Passionate Leaders who will walk by faith ... even through life’s storms; wanting nothing more than to please Him. I praise God for your Spirit!

Years ago ... after celebrating my 21<sup>st</sup> year as a Pastor, God allowed my wife and me to be consecrated and commissioned to oversee a Global Church Plant Ministry. And, while I had traveled the world and served as Missionary Evangelist to many Nations, I was instructed by the Holy Spirit to sit “seven years” under the Anointing and Leadership of the Evangelist who was “by that time a Bishop,” the person who had actually been used of God during my late Teenage Years to birth me into Ministry. At the end of those “seven years” God released my wife and me to this assignment “to plant One Million Churches World Wide, by 2025.” I am now in my senior years in Ministry and have every faith that God will allow me to complete this Journey.

At the beginning of the Millennium, the year 2000, we launched the 2025 Plan. Ten years later (10 is a Kingdom Number for Completion as is 7) we are now on every Continent with Leaders who are ordained and on fire to “get it done.” Praise God!

Having said that, I am led to write you today after about 3 - days really seeking God about *Governments*; i.e., the *reign* of God through man in the Earth; and, He gave me instruction on how to Organize the PMEC for The Harvest of Congregations that is to come; and, that shall be Birthed in the new Season of the PMEC Church Plant Ministry.

*While on that point, let me encourage you: You shall see greater Miracles in this season of your Ministry than ever before. In Terms of Time even, “it is Your Time Right Now for Breakthroughs*

*in everything you set and Commit Your Hands to ... to Do for God ... THAT HE GET'S THE GLORY." And, the defeats you experienced in the past, God allowed ... so as to use them as your Sign of Victory in Future Endeavors.*

Now, after seeking God about 3 - days about *Governments*, He gave me how to organize the PMEC Leadership for Church Plant Victory in this Season, by doing as Gideon did with his Army ... with a Trumpet and a Lamp in each Leaders hand ... they subdued the Midianites (Judges Chapter 7). "In this way ... I am to send out Bishops to chase back The Enemy ... off Territory Stolen from God ... to Raise Up New Churches and New Leaders, Leaders who themselves will passionately evangelize others the way you evangelize them ... with a Lamp (the word) and the Trumpet (your Witness). So Shout now! Victory has begun!

Regarding *Governments*: Until now we have had Four PMEC Regions. As of this release by the Holy Spirit we shall have Ten PMEC Regions ... the number for *Governments*! And, you will be Regional Bishops over them ... and, you will "go" and Evangelize; Preach; Heal the Sick; Raise the Dead; Cast out Devils in His Name; Plant Churches; and, Charge Men and Women in faithfulness to hold fast to the Apostolic (End Times) Five - Fold Ministry. And, do so, City after City; even calling Nations to Repentance; and, His fame shall follow you throughout, with many signs and wonders.

Regarding *Governments*, some of you will be Contiguous Regional / Jurisdictional Leaders; while others of you will be Non Contiguous Regional / Jurisdictional Leaders. Under Contiguous Regional / Jurisdictional Governance, the Bishop's ability to plant churches, birth and develop Leaders is limited to boundaries set by National Government, Nature, and/or Ecclesiastical Authority. Under Non Contiguous Regional / Jurisdictional Governance the Bishop is not restricted by those limitations. His or her Episcopal Authority in this is immediate and specific to where he/she bears fruit; has Birthed Souls, Plants New Churches; and, Releases Men and Women who are Full of Faith and of the Holy Ghost for the Apostolic (End Times) Five - Fold Ministry. Now, therefore, if you believe my heart for organizing the PMEC Regions for Victory in Church Planting in this Season and it is pleasant in your spirit as a leading of the Holy Spirit to you; and, is therefore profitable in Ministry for the common good of those you will serve in bearing fruit; Birthing Souls, Planting New Churches; and, Releasing Men and Women to Faith who are full of the Holy Ghost for the Apostolic (End Times) Five - Fold Ministry; I therefore then, find it in my heart to assign you to this Charge as follows, and provided such assignment served will better, and not unsettle the spirit of those you serve by anything disruptive coming from Culture or Past History:

**Assignments**

- |                      |  |
|----------------------|--|
| PMEC Region 1        | Regional Bishop Otha Bell<br>Contiguous Governance - North America                 |
| PMEC Region 2        | Regional Bishop Emmanuel Julien<br>Contiguous Governance – Caribbean               |
| <b>PMEC Region 3</b> | <b>Regional Bishop Sandro Jose Gomes<br/>Contiguous Governance - South America</b> |
| PMEC Region 4        | Regional Bishop Mang Herh<br>Contiguous Governance – Myanmar                       |
| PMEC Region 5        | Regional Bishop Amir Saddique<br>Contiguous Governance – Pakistan                  |
| PMEC Region 6        | Regional Bishop _____<br>Non Contiguous Governance - From _____                    |
| PMEC Region 7        | Regional Bishop Katushabe Thicia   |

PMEC Region 8	Non Contiguous Governance - From Uganda Regional Bishop Pastor Muhindo Robert
PMEC Region 9	Non Contiguous Governance - From Uganda Regional Bishop Nduwimana Laurent
PMEC Region 10	Non Contiguous Governance - From Burundi Regional Bishop Dr. John Onsoti
	Non Contiguous Governance - From Kenya

Finally, there has been a delay in my plan to start Holtz Educational Institute class for the following reason (s): When this plan was conceived I desired to Offer an Accredited Church Planting Educational Program. I had been searching for a College or University Partner in the United States that would allow me to Train Church Planters and offer College Credits. That was during the late summer, and no doors opened: feeling strongly about the School though, I determined to start classes in November. However before leaving for Japan, the door opened. On October 20<sup>th</sup> I met with Officials of a College here in the U. S. who listened to my heart and on November 23<sup>rd</sup> informed me they would add the Holtz Educational Institute Courses to their Curriculum.

Currently I am in the process of very detailed work to prepare to enroll students to a Bachelors Degree Program in Church and Community Development. We will also offer the Diploma and Certificate Programs that will carry College Credits should anyone wish (at a future time) to apply the Credits to the Degree Program.

Further, if you have one student in your Region you feel is ready to leave home to Study in this Program to earn the Bachelor's Degree to return home to assist you in Church Planting and Community Development, please send me their information, and I will see to it that they receive a Application packet for your review. We are also reviewing the technology to offer the classes through cluster groups in your Regions. I'll provide you more detail on this no later than February, 2010.

Finally, allow me to ... while I introduce to you our New Administrative Assistant, Evangelist Barbara Russell who will be serving us full time very soon, to also lead you in thanking Vicar Bishop Cassandra Wilkins, our General Secretary who works tirelessly with you on matters of Covenant.

And, thank you for your prayers for me and my family, and for your support of this Ministry: May God Bless each of you as we prepare to celebrate The Birth of Our King.

Blessings,

Your Episcopal Father in Faith,

**Andrew T. Holtz, Jr.**

Archbishop Andrew T. Holtz, Jr.

Pentecostal Methodist Evangelical Church - International, Inc.

CC

Bishop Robert Dukes, Office of the Archbishop

Vicar Bishop Cassandra Wilkins, PMEC General Secretary

Vicar Bishop Ricky Rohrig, PMEC Financial Secretary

Evangelist Barbara Russell, PMEC Administrative Assistant

*Nesta carta enviada por e-mail, o Pastor Dr. Sandro Gomes foi nomeado Bispo Regional da PMEC Region.*

No dia 28 do mês de Novembro de 2010, após algumas reuniões eclesiais em Salvador, o Bispo Sandro, ao retornar a Macururé, promulgou o seu primeiro decreto eclesial enquanto Bispo Regional da PMEC, o qual objetivava melhor estruturar as Igrejas Locais da IMP

Sertão com a criação das Comissões (Pastorais) e a Representação dos Vínculos PMEC/IMP Sertão.

### 1º DECRETO ECLESIASTICO PMEC/IMP SERTÃO - 2010



*Pentecostal Methodist Evangelical Church In The Brazilian Sertão*  
(Igreja Metodista Pentecostal do Sertão)

**RESOLUÇÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR**  
**DECRETO ECLESIASTICO PMEC/IMP SERTÃO 001/10: DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES**  
**E A REPRESENTAÇÃO DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO.**

**O PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR DA IMP SERTÃO, BISPO HONORÁRIO DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO, ELEITO PELA PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH DOS ESTADOS UNIDOS COMO BISPO REGIONAL PARA AMÉRICA DO SUL, NO USO DOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS PELO ARCEBISPO ANDREW HOLTZ JUNIOR EM FUNÇÃO DOS VÍNCULOS DA IMP SERTÃO COM A METHODIST EVANGELICAL CHURCH E COM BASE NO TEXTO DO PROJETO “LEVANDO O METODISMO AOS SERTÕES” E A REALIDADE PSICOSSOCIAL DOS SERTÕES NORDESTINOS:**

I-Considerando que a educação desempenha um papel psicossocial, a educação da moral e das emoções terá no Aconselhamento Psicológico na Igreja uma ferramenta fundamental;

II-Considerando que o Aconselhamento Psicológico nas Igrejas Evangélicas, especialmente o aconselhamento não-diretivo, toma forma desde a década de 1930, inicialmente nos Estados Unidos e Europa e mais tarde em diversos países da América Latina, a exemplo do Brasil, onde o *Pastoral Counseling* recebeu forte influência da psicologia, embora suas bases ainda estejam na teologia;

III-Considerando ainda que o aconselhamento pastoral no Brasil está diretamente associado as funções do cuidado pastoral e de acordo com os pressupostos teológicos admitidos por cada modelo de aconselhamento este ora se distancia ora se aproxima das idéias de Carl Rogers; portanto, o termo “aconselhamento pastoral”, que atualmente já é bastante usado pelas igrejas evangélicas herdeiras da Reforma do Brasil, embora pouco conhecido e complexo em muitas denominações, é a tradução de *Pastoral Counseling*, expressão usada nos Estados Unidos a partir do século XX no tocante à relação de ajuda na área da saúde no âmbito da Igreja; tendo, conforme o contexto usado outros termos como poimênica, clínica pastoral (acompanhamento pastoral em hospitais) e psicologia pastoral; tratando-se, conforme define o dicionário Aurélio de uma “forma de assistência psicológica destinada a solução de leves desajustamentos de conduta”; ou seja, é

uma ação ou realização continuada e prolongada de alguma atividade que vise, ao final, o bem-estar daquele que necessita de cuidados, o que pode revelar as diversas origens do problema e, também, direcionar para os melhores caminhos a fim de solucioná-los” respeitando as experiências das pessoas.

IV- Considerando que “dentre os modelos de cuidado pastoral utilizados e aplicados à realidade brasileira é possível mencionar o Método libertador, Método empoderador, Método terapêutico, Método ministerial e o Método de interação pessoal. O método libertador parte da perspectiva que libertar é uma sucessão de ações e reações com o objetivo de trabalhar com as pessoas para que estas se tornem sabedoras das origens e desenvolvimentos da opressão e da dominação na sociedade em que vivem e entendam melhor sua vida profissional, financeira, social, psicológica e religiosa. Identificada a origem das dificuldades da pessoa que busca ajuda pastoral, é necessário avaliar as opções de soluções existentes que favoreçam uma mudança de vida por parte de quem precisa passar pelo processo de libertação. O cuidado pastoral orientado por este modelo pensa em uma teologia da libertação que vise à melhoria de vida em todos os aspectos da população. O método empoderador admite que cada pessoa tem dentro de si forças necessárias para encarar seus problemas. Este método objetiva despertar e promover a iniciativa e a participação das pessoas na sociedade e na igreja, sendo o cuidado pastoral orientado por este modelo a base do processo de reestruturação psicológica, mobilização social e participação religiosa. A premissa teológica que fundamenta este método parte da crença que quando Deus criou o homem, concedeu-lhe a capacidade de dominar e administrar, o que implica em admitir que a pessoa está dotada de meios para gerir sua vida e transformar o que for necessário para que tenha uma vida melhor; portanto o cuidado pastoral orientado por este modelo ‘extraí e constrói’, a partir das forças e recursos amortecidos de indivíduos e de comunidades, estratégias e métodos que minimizem ou eliminem o sentimento de incapacidade pessoal. No método terapêutico, nas igrejas que o adotam, além do gabinete pastoral, existe um espaço, semelhante a um consultório psicológico, sendo em tais denominações, o pastor preparado para ser conselheiro ainda no Seminário Teológico, na disciplina Psicologia Pastoral ou disciplina equivalente, a exemplo das disciplinas de aconselhamento e clínica pastoral incluídas na Escola Superior de Teologia da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e outras grandes Igrejas protestantes do Brasil. O método ministerial envolve o cotidiano das diversas atividades da igreja, sendo este um dos métodos de aconselhamento pastoral mais tradicionais; pois, sustenta por pressuposto que o culto pode servir de porta de entrada para que as pessoas problemáticas procurem ajuda pastoral, pois muitos possuem problemas e não sabem como resolver e, também têm vergonha de procurar o gabinete pastoral para melhor ser atendido. Neste método o sermão é o mais eficiente recurso de aconselhamento e de cuidado pastoral, embora o aconselhamento bíblico em muitos casos o supere. O chamado aconselhamento bíblico entra em choque com o método terapêutico, pois sustenta que a Bíblia diz que um coração humano maligno e suas escolhas pecaminosas é que são causadores dos problemas emocionais e comportamentais; enquanto a psicoterapia baseada nos pressupostos da psicologia humanista tenta melhorar o ego através de conceitos, como amor próprio, auto-estima, auto-imagem, auto-atualização, etc. O método de interação pessoal procura desenvolver a interação pessoal, em que as habilidades relacionais são utilizadas para facilitar o processo de exploração pessoal, esclarecimento e mudança em relação a comportamentos, sentimentos ou pensamentos indesejados. Nele o conselheiro pode conscientizar as pessoas que um relacionamento só acontece e se desenvolve quando duas ou mais pessoas, cada uma com sua existência própria e necessidades pessoais, contactam uma a outra reconhecendo, respeitando e permitindo as diferenças entre elas, mantendo sempre a premissa Rogeriana que “minha experiência é a pedra angular de qualquer validade”. Desta forma, cada um é responsável por se permitir ser influenciado pelo outro.... Portanto, independente do método, o aconselhamento

pastoral é fundamental para a criação de pontos missionários em prisões, bem como no trabalho com grupos em vulnerabilidade psicossocial.

V- Considerando que além dos grupos em vulnerabilidade psicossocial as comunidades tradicionais também requerem uma estratégia específica de evangelização que somente é possível através do trabalho coordenado entre ministros e membros leigos, através de comissões especiais subordinadas as Coordenadorias Gerais do Gabinete do Presidente do Presbitério Maior.

VI- Considerando também que embora a Superintendência se constitua no órgão representativo da IMP Sertão no diálogo institucional com outras igrejas e órgãos eclesiásticos e governamentais a IMP Sertão necessita de uma representação de pastores para tratar exclusivamente dos vínculos PMEC/IMP Sertão, legitimando perante a PMEC, dentre outras coisas, as comissões especiais;

VII- Considerando por fim que no metodismo brasileiro e também no metodismo português e norte-americano, educar e evangelizar sempre representaram componentes de seus projetos missionários, não sendo possível conhecer a história do metodismo dissociada do fomento a educação; portanto evangelizar é uma forma de educar e a educação em seu sentido pleno possibilita aos evangelizadores a construção de uma “sociedade” digna de ser chamada cristã.

### **ASSIM, DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, DECIDE:**

---

Art. 1º- Ficam legitimadas as pastorais metodistas organizadas desde o início da IMP Sertão, objetivando subsidiar a Igreja Local do Salgado do Melão e de Paulo Afonso e as demais Igrejas Locais a serem constituídas, as quais estão subordinadas as Coordenadorias Gerais, havendo uma por Campo Missionário, com número ilimitado de membros nomeados por cada presbitério local, coordenadas, em cada Igreja Local, por um membro clérigo (pastor, Presbítero ou Diácono) indicado pelo Bispo, que atuarão remetendo parecer as Coordenadorias Gerais para elaboração dos planejamentos diversos da Igreja e ajudando a administração eclesiástica na execução dos projetos previstos do Plano de Ação, as quais são:

§1º- Comissão dos Projetos para as Comunidades Tradicionais do Sertão (Comunidades Fundo de Pasto, Comunidades Indígenas, outras Comunidades Tradicionais);

§ 2º- Comissão Educacional;

§3º-Comissão de Evangelização nas Prisões e nos Grupos de Vulnerabilidade Psicossocial.

Art. 2º- As comissões (pastorais) objetivam difundir nos Campos Missionários onde as igrejas locais estão inseridas valores baseados em princípios bíblicos, a dignidade humana e prestar assistência psicossocial e espiritual; atuando de forma integrada com as Coordenadorias Gerais; sendo um instrumento de apoio ao Ministério do Bispo, enquanto Pastor Presidente.

§ 1º- A Coordenadoria Geral dos Presbitérios, em cada Campo Missionário, organizará juntamente com as pastorais projetos sociais e movimentos de apoio as causas das comunidades onde a Igreja estiver inserida.

§ 2º- As Coordenadorias Gerais juntamente com as Pastorais deverão adotar as seguintes providências:

- I- No âmbito do Seminário Metodista do Sertão deverá ser criado, em parceria com outras instituições eclesiásticas de ensino ou Seminários Maiores o **NÚCLEO DE PSICANALISE, CAPELANIA E ACONSELHAMENTO PASTORAL** com o propósito de conceder uma formação clínica aos ministros que atuem na

- assistência religiosa, assegurando também uma abordagem clínica ao aconselhamento pastoral praticado na IMP Sertão;
- II- O Seminário Maior da IMP Sertão oferecerá cursos e disciplinas isoladas correlatas ao aconselhamento pastoral e a Terapia Familiar no intuito de constituir Terapeutas Familiares com formação cristã metodista;
  - III- O aconselhamento psicológico na IMP Sertão será realizado por pastor, com formação superior, devendo este possuir também formação em Psicanálise ou Psicologia, ou Medicina (Psiquiatria) ou alguma Psicoterapia após ter sido submetido a curso no Seminário Metodista do Sertão;
  - IV- Em cada Campo Missionário, pelo menos numa das Igrejas Locais, deverá existir um consultório para aconselhamento pastoral e terapia familiar;
  - V- No intuito de assegurar a assistência psicossocial a IMP Sertão organizará, seja como extensão ou instituição, um núcleo do Seminário Metodista do Sertão em todas as Igrejas Locais;
  - VI- Em cada Igreja Local deverá existir ações de fomento a educação ambiental e práticas religiosas voltadas a convivência com o semi-árido.

§ 3º- A Comissão dos Projetos para as Comunidades Tradicionais do Sertão (Comunidades Fundo de Pasto, Comunidades Indígenas, outras Comunidades Tradicionais), cuja atuação compreende a Valorização da Família Tradicional, Defesa da Vida e do Meio Ambiente, Ação pro políticas para o homem do campo, assistência aos Excluídos do Sertão (Ação Social), dentre outras ações, terá todos os seus projetos executados exclusivamente na zona rural dos municípios onde a IMP atuar.

Art. 3º- A Coordenadoria Geral de Teologia organizará juntamente com as Pastorais o estudo da Bíblia e a educação cristã, que terão como instrumentos as gincanas bíblicas, o Seminário Maior (que terá um aberto a toda a comunidade metodista do sertão e outro exclusivo para ministros e professores da Escola Dominical) e os programas educacionais da Comissão Pastoral de Educação.

§ 1º- Apenas o Seminário Maior aberto a comunidade metodista e outras pessoas aceitas por sua Diretoria, terá personalidade jurídica própria, o outro será uma extensão da Igreja Metodista Pentecostal, embora seja permitido o funcionamento de ambos no mesmo espaço físico.

§ 2º- As gincanas bíblicas (das quais poderão participar de todas as provas não somente os membros da IMP Sertão, mas toda a comunidade onde a Igreja Local estiver inserida) terão um regulamento próprio, com força de decreto eclesiástico, que destinará 60% de sua pontuação a perguntas e curiosidades bíblicas, 20% para provas de homilética, evangelismo e música, e 20% para provas recreativas; sendo tal regulamento elaborado pelo Presbitério Maior, e não poderá ser alterado sem consentimento expresso do Bispo.

- I- As Gincanas Bíblicas não deixarão de acontecer na data previamente estabelecida, exceto se não forem agendadas pelo responsável com o tempo mínimo de 10 dias;
- II- As Gincanas Bíblicas somente poderão ser suspensas se o dirigente comunicar as equipes participantes a suspensão com pelo menos 08 dias de antecedência;
- III- No caso do não comparecimento de todos os membros de uma equipe, ou recusa de participar dos membros presentes, as Gincanas Bíblicas ocorrerão mesmo assim, devendo a equipe ausente receber zero em todas as provas e a equipe



presente ser dividida em duas subequipes, de forma que a disputa possa ocorrer, sendo computada, para equipe presente, a maior pontuação obtida em suas subequipes.

- IV- As Gincanas Bíblicas ocorrerão em duas fases, na primeira fase os livros da Bíblia serão estudados numa perspectiva histórica; na segunda fase numa perspectiva teológica.
- V- Os resultados obtidos nas Gincanas Bíblicas poderão servir como critérios para seleção nos cursos do Seminário Metodista do Sertão.

§ 3º- A Pastoral Educacional oferecerá programas educacionais próprios, através do Seminário Maior e seus Núcleos já existentes; ou programas educacionais governamentais que possam ser oferecidos com a parceria da Igreja Metodista Pentecostal, a exemplo do TOPA, dentre outros.

§ 4º- Nos programas educacionais governamentais que possam ser oferecidos com a parceria da Igreja Metodista Pentecostal é obrigatório que a maioria (50% mais 01) dos professores e coordenadores seja de membros da IMP Sertão;

§ 5º- O Bispo poderá autorizar que um programa que não atenda o requisito mencionado no § 4º funcione por até 02 anos; não podendo mais prorrogar, sob pena de desobediência as normas da IMP Sertão.

§ 6º- O Núcleo de Estudos Judaicos do Seminário Maior poderá ter seu funcionamento totalmente *on line*, nos demais Núcleos deverá existir atividades presenciais.

§ 7º- O Seminário Maior deverá se adequar para atender as demandas do *Holtz Educational Institute* da PMEC.

Art. 4º- Fica determinada a constituição da Representação dos Vínculos IMP/PMEC, que terá além do Superintendente (Presidente) dos vínculos, nos termos do Regimento Interno da IMP Sertão, mais dois coordenadores, membros do Presbitério Maior, isto é, o Presidente da Diretoria e o Secretário do Presbitério Maior.

Parágrafo único- As demais representações ficarão a encargo da Superintendência, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno da IMP Sertão .

Art. 5º- Este decreto eclesiástico, a ser validado em Resolução do Concílio Geral, entra em vigor na presente data, sendo enviado uma cópia do mesmo em inglês e espanhol para a PMEC dos Estados Unidos.

*Gabinete Episcopal, 28 de Novembro de 2010.*

---

Bispo Sandro José Gomes

Com este decreto eclesiástico o Bispo Sandro reestrutura, no âmbito do Seminário Metodista do Sertão, que ele organizou mesmo tendo pouquíssimos recursos, o Núcleo de Estudos Judaicos. Este Núcleo foi um dos primeiros Núcleos do Seminário Maior da IMP Sertão, sendo o responsável pela postura filossemita dos ministros e muitos membros da Igreja.

Para o Bispo Sandro a proposta do Núcleo não era apropriar-se de símbolos judaicos, num proselitismo distante da cosmovisão hebraica e bíblica, como fazem muitas igrejas evangélicas do Brasil. A proposta do Núcleo era introduzir o metodismo desenvolvido nos Sertões

no mundo hebraico que fundamenta a Escritura, única regra de fé infalível de um verdadeiro metodista. Por isso para o Bispo Sandro as escrituras não deveriam ser interpretadas pelas lentes da cultura greco-romana; porque isto afetaria a teologia, considerando que o mundo grego e romano e o hebraico são distintos e, às vezes, até mesmo opostos.

Assim, o Reverendo Dr. Sandro, propõe que os estudiosos e ministros da Igreja procurem conhecer o Hebraico e se aproximem da cultura judaica; pois, isto os possibilitaria uma melhor interpretação das escrituras.

De certa forma, o Bispo Sandro associou sua etnoteologia a cultura judaica; tendo muitos dos membros de sua Igreja radicalizado esta proposta, o que culminará num filosemitismo somente encontrado entre os metodistas norte-americanos; todavia, o filosemitismo dos metodistas sertanejos está associado a necessidade de conhecer a cultura judaica como forma de melhor compreender as Escrituras Sagradas.

Além da necessidade de conhecer a cultura do povo da qual emanou as Escrituras Sagradas, o Bispo Sandro defendia uma boa educação e sanidade mental como formas de viabilizar a compreensão da Bíblia Sagrada, por isto ele produziu este primeiro Decreto Eclesiástico, enquanto Bispo Regional.

No dia 05 de Dezembro o Bispo Sandro promulga seu segundo decreto episcopal no qual ele acatava, em nome da PMEC, todas as deliberações do Estatuto Social e Regimento Interno da IMP Sertão; além de determinar a constituição do segundo Presbitério Local em Macururé-BA, em substituição ao Presbitério Local de Paulo Afonso-BA. Este decreto tinha o propósito de consolidar o Projeto “Levando o Metodismo Aos Sertões”.

## 2º DECRETO ECLESIAÍSTICO PMEC/IMP SERTÃO - 2010



*Pentecostal Methodist Evangelical Church In The Brazilian Sertão*

(Igreja Metodista Pentecostal do Sertão)

**RESOLUÇÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR**

DECRETO ECLESIÁSTICO PMEC/IMP SERTÃO 002/10: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SEGUNDO PRESBITÉRIO LOCAL EM MACURURÉ-BA NOS TERMOS DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO.

**O PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR DA IMP SERTÃO, BISPO HONORÁRIO DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO, ELEITO PELA *PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH* DOS ESTADOS UNIDOS COMO BISPO REGIONAL PARA AMÉRICA DO SUL, NO USO DOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS PELO ARCEBISPO ANDREW HOLTZ JUNIOR EM FUNÇÃO DOS VÍNCULOS DA IMP SERTÃO COM A METHODIST EVANGELICAL CHURCH E COM BASE NO TEXTO DO PROJETO “LEVANDO O METODISMO AOS SERTÕES”, DOCUMENTOS DA IMP SERTÃO E DADOS ATUAIS SOBRE O LÓCUS DO PROJETO:**

- I- Considerando que conforme o projeto missionário “Levando o Metodismo Aos Sertões” foi escolhido o **Sertão brasileiro** ou o **Sertão nordestino**, que estende-se por grande parte do estado da Bahia, do estado de Pernambuco, do estado da Paraíba, do estado do Rio Grande do Norte, do estado do Piauí, do estado do Ceará; e por uma parte do estado de Sergipe e do estado de Alagoas e pequena parte do estado de Minas Gerais; sendo a sub-região que apresenta o menor índice pluviométrico de todo o Brasil, por isso a seca é uma tragédia cíclica, e assim a fome e o abandono do sertanejo somadas as altas taxas de analfabetismo, principalmente dos mais de 15 milhões que vivem na zona rural, são permanentes, portanto, o IDH foi fator determinante na escolha de onde seria constituído o Campo Missionário do primeiro Presbitério do Distrito Eclesiástico; além disto, o Sertão tem sido a região menos evangelizada do Brasil, com cerca de 200 cidades com menos de 1% de evangélicos na população; tendo mais de 70% das cidades menos evangelizadas do Brasil, além de muitas outras vilas, povoados e comunidades tradicionais que não têm nenhuma presença de igreja evangélica.
- II- Considerando que no âmbito do Sertão do Nordeste, o Município de Macururé se tornou um município estratégico, em termos de localização geográfica, para sediar o Campo Missionário que teria jurisdição o primeiro Presbitério do Distrito Eclesiástico; pois em sua área de 2.108 km<sup>2</sup>, faz limite com os municípios de Chorrochó, Glória, Rodelas, Jeremoabo e Canudos; estando também muito próximo a Paulo Afonso, município que faz fronteira com os Estados de Alagoas, Sergipe e Pernambuco; foco de interesse da IMP Sertão, pois posteriormente serão executadas missões nacionais em Alagoas e também nos Estados de Sergipe e Pernambuco devido a proximidade de tais estados com o Município baiano de Paulo Afonso; assim, em função do que foi acertado nos vínculos com a PMEC é obrigatório que em Macururé seja constituído o Campo Missionário que abrigará a maioria dos presbitérios locais que compõem o 1º Presbitério do Distrito Eclesiástico do Sertão.

ASSIM, DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, DECIDE:

---

Art. 1º- A PMEC, através de seu representante, reconhece os Presbitérios Locais do Campo Missionário de Macururé, como a execução do Projeto: “ Levando o Metodismo aos Sertões” e

base dos vínculos IMP/PMEC; formando o primeiro Presbitério do Distrito do Sertão, que servirá de base para a constituição de outros Presbitérios em países da América do Sul.

§ 1º-Fica reconhecido o Presbitério Local do Salgado do Melão como o mais antigo do Campo Missionário de Macururé, cuja Igreja Local é a Base Missionária, sede do primeiro Presbitério, a qual também permanecerá provisoriamente como a sede do Distrito Eclesiástico do Sertão.

§ 2º- Fica determinada na data de hoje a organização do Presbitério Local do Sítio das Lajes (que absorverá o Presbitério Local de Paulo Afonso);

§ 3º- Fica determinado o Município de Macururé como Município Sede do Presbitério Maior, devendo suas reuniões a princípio ocorrerem apenas nas Igrejas Locais deste Município; preferivelmente na Sede do Distrito Eclesiástico.

§ 4º- Fica autorizado o planejamento para a constituição do Presbitério Local da Cidade de Macururé.

Art. 2º- A PMEC, via seu representante no Brasil, valida todas as decisões contidas no Estatuto Social e Regimento Interno da IMP Sertão, bem como as Resoluções CGI e CGII, considerando que as Conferências Anuais da PMEC de 2009 e 2010 não recomendaram modificações no que foi deliberado nas Conferências Anuais da IMP Sertão de 2008 e 2009.

Art. 3º- Este decreto eclesiástico entra em vigor a partir da presente data, devendo ser validado em Resolução do Concílio Geral, sendo enviada uma cópia do mesmo em inglês e espanhol para a PMEC.

*Gabinete Episcopal, 05 de Dezembro de 2010.*

\_\_\_\_\_  
Bispo Sandro José Gomes

O Bispo Sandro Gomes preocupava-se muito com a imagem externa da Igreja e por isso defendia a necessidade de mecanismos que assegurassem tanto a identidade; quanto a forma como a IMP Sertão seria vista; por isso, após uma reunião interdenominacional com Pastores de São Paulo, ao retornar a Macururé, o Bispo emite o seu terceiro decreto eclesiástico que trata da conduta que os membros e ministros da Igreja deveriam adotar.

### 3º DECRETO ECLESIASTICO PMEC/IMP SERTÃO - 2010





*Pentecostal Methodist Evangelical Church In The Brazilian Sertão*  
(Igreja Metodista Pentecostal do Sertão)

**RESOLUÇÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR**

DECRETO ECLESIASTICO PMEC/IMP SERTÃO 003/10: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA PARA MINISTROS E LEIGOS DA IMP SERTÃO.

**O PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR DA IMP SERTÃO, BISPO HONORÁRIO DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO, ELEITO PELA *PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH* DOS ESTADOS UNIDOS COMO BISPO REGIONAL PARA AMÉRICA DO SUL, NO USO DOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS PELO ARCEBISPO ANDREW HOLTZ JUNIOR EM FUNÇÃO DOS VÍNCULOS DA IMP SERTÃO COM A METHODIST EVANGELICAL CHURCH E COM BASE NO TEXTO DO PROJETO “LEVANDO O METODISMO AOS SERTÕES” E A PRÁXIS CRISTÃ ESPERADA DOS METODISTAS SERTANEJOS:**

- I- Considerando que o funcionamento da IMP Sertão como Igreja de Cristo não se limita as atividades da Igreja enquanto organização, mas acompanha também a conduta cotidiana de seus ministros e membros;
- II- Considerando que a Resolução CGII autoriza que o Código de Ética Ministerial seja provisoriamente aprovado em decreto eclesiástico do Bispo.

ASSIM, DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, DECIDE:

Art. 1º- Fica declarado, provisoriamente até regulamentação do Presbitério Maior o Código de Ética da IMP Sertão cujas normas aplicam-se aos ministros e membros leigos que pertencem a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão; os quais compreendem:

§ 1º-Dignificar através de seus atos a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, através da moral, ética e espiritualidade;

§ 2º-Observar os ditames das escrituras sagradas e das leis da terra servindo ao poder público, à iniciativa privada e à sociedade em geral, colocando os princípios das escrituras e a dignidade humana embasada nestas como a Lei maior a ser observada na relação com o Estado, a Sociedade e o Mercado;

§3º-Respeitar leis e normas estabelecidas pelo Presbitério Maior e pela Igreja ao qual faz parte como membro;

§4º- Respeitar os seus irmãos em Cristo e as demais pessoas;

§ 5º-Prestigiar a Igreja, contribuindo sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito do evangelho;

§ 6º-Zelar pelo prestígio da Igreja, pela dignidade e pelo aperfeiçoamento de suas atividades;

§ 7º-Facilitar o desempenho dos Pastores e do Bispo, quando no exercício de suas respectivas funções.

Art. 2º- A Igreja Metodista Pentecostal do Sertão estabelece proibições aos seus membros e ministros no tocante a suas condutas em sua vida pública e no âmbito da Igreja, assim proíbe-se que estes em sua vida pública tenham tais condutas:

§ 1º-Vestir-se de forma contraria aos bons costumes e a moral cristã;

§ 2º-Levantar calúnia e dar falso testemunho;

§ 3º-Envolver-se em mexericos (fofocas) e contendas vãs;

§ 4º-Usar violência física (salvo legítima defesa, nos limites e termos da Lei);

- § 5º-Embriagar-se ou misturar-se com pessoas embriagadas para práticas de atos escarneceadores;
- § 6º- Praticar atos de vandalismo e desordem pública;
- § 7º-Entregar-se a práticas viciosas como tabagismo (fumo), alcoolismo e jogos de azar;
- § 8º-Praticar a mentira e qualquer forma de engano;
- § 9º- Sonegar ao Estado o que lhe é devido (tributos, impostos etc.);
- § 10-Praticar qualquer tipo de crime, inclusive os ambientais;
- § 11-Praticar atos de corrupção e qualquer forma de fraude;
- § 12-Contrair matrimônio com pessoas não evangélicas ou de igrejas que não tenham comunhão com a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão;
- § 13-Praticar atos de idolatria ou feitiçaria ou práticas esotéricas;
- § 14-Praticar atos sexuais bíblicamente ilícitos (homossexualismo, adultério, incesto, bestialismo e prostituição);
- § 15- Desonrar a Família;
- § 16-Utilizar publicamente de linguagem verbal ou não verbal que não sejam condizentes com os valores cristãos (falar palavrão ou fazer gestos obscenos);
- § 17- Participar de festividades que explorem a sexualidade com danças e músicas imorais;
- § 18- Praticar ou fomentar a exposição pública da nudez.
- § 19- Envolver a Igreja em disputas de Partidos Políticos ou atos revolucionários;
- § 20-Participar de práticas e grupos terroristas.

Art. 3º- Em sua relação com a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, proíbe-se aos ministros, membros ou cooperadores de outras igrejas evangélicas atuando na IMP Sertão:

- § 1º-Portar-se com falta de reverência nos cultos, com conversas paralelas ou atitudes que distraiam a Igreja;
- § 2º-Adotar postura de individualismo nas atividades da Igreja que devem acontecer em grupo;
- § 3º- Desrespeitar ou tratar com indiferença os irmãos de fé e os visitantes;
- § 4º-Zombar da maneira e atuação dos irmãos ao cantarem, orarem e pregarem;
- § 5º-Ensinar doutrinas não bíblicas (heresias);
- § 6º-Rebelar-se contra a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, procurando dividir a Igreja (pecado de rebelião);
- § 7º-Desobedecer às diretrizes do Estatuto Social, Regimento Interno da Igreja, Resoluções do Presbitério Maior e Decretos do Bispo, bem como as decisões dos pastores;
- § 8º- Proferir palavras ofensivas contra Deus ou contra a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão (Blasfêmia) ou fazer comentários negativos sobre a saúde espiritual da igreja a outras pessoas que não sejam os membros do Presbitério Local da Igreja, o que é considerado falta grave;
- § 9º-Praticar a acepção de pessoas entre os irmãos de fé;
- § 10-Recusar-se a cooperar com a obra de Deus.

Art. 4º- No caso dos Pastores este Código de Ética complementa o Código de Ética Pastoral descrito na Seção IV do Capítulo XIV do Regimento Interno da IMP Sertão.

Art. 5º- As penalidades pelo não cumprimento deste Código de Ética serão definidas na Resolução do Presbitério Maior que validar este Decreto Episcopal.

Art. 6º- Este decreto eclesialístico entra em vigor a partir da presente data, devendo ser validado em Resolução do Concílio Geral, sendo enviada uma cópia do mesmo em inglês e espanhol para a PMEC.

*Gabinete Episcopal, 18 de dezembro de 2010.*

\_\_\_\_\_  
Bispo Sandro José Gomes

### **3.1.8- A Igreja Metodista Pentecostal em Macururé se consolida reafirmando sua autonomia (2010)**

Em 2010 ficou evidente que iniciara-se uma nova fase na Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, e a célebre frase do Pastor João Wesley “o mundo é minha paróquia” era parafraseada com humildade pelo Pastor Dr. Sandro Gomes “minha paróquia está no sertão”.

Naquele ano, a Igreja Metodista Pentecostal consolida sua autonomia e se projeta, não somente em Macururé; mas para toda região nordeste da Bahia como a primeira instituição pertencente ao metodismo nascida no Sertão, com reconhecimento atestado pelas autoridades locais. Na tarde de 01 de dezembro do corrente ano (2010) o Presbitério Local do Salgado do Melão solicitou, através de Parecer, a Assembléia Geral para aprovar a construção do templo que seria a Sede do Presbitério Local do Povoado Sítio das Lajes e Povoados vizinhos.

***PARECER Nº 001 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010***



**IGREJA METODISTA PENTECOSTAL**

**Distrito Eclesiástico do Sertão**

**Campo Missionário de Macururé-BA**

**Igreja Metodista Pentecostal do Salgado do Melão**

**(Sede do 1º Presbitério Local do Campo Missionário de Macururé-BA)**

***PRESBITÉRIO LOCAL DO SALGADO DO MELÃO***

**O PRESBITÉRIO LOCAL-** é um Conselho de Membros da Ordem Presbiteral da Igreja Local, também designado de Conselho de Presbíteros, com constituição prevista no Estatuto Social como condição para existência da Igreja Local e caracterização no Capítulo XV do Regimento Interno da IMP Sertão, é presidido pelo Pastor Local membro do Presbitério Maior, sendo o órgão responsável pelo governo congregacional; tendo jurisdição na Sede da igreja local, suas congregações, suas subcongregações e seus pontos missionários, formando os Circuitos, estando em conexão com as missões locais. Os Presbitérios Locais participam do governo episcopal através do envio de pareceres ao Presbitério Maior.

**O PARECER DO PRESBITÉRIO LOCAL DO SALGADO DO MELÃO N.º 001 de 01 de dezembro de 2010, recomenda que seja convocado Concílio Extraordinário para aprovar a construção do templo do Sítio das Lajes, de forma que os vários Pontos Missionários sejam elevados a condição de Igreja Local; sendo constituído o Presbitério Local das Lajes.**

**I- RELATÓRIO**

O relator, Pastor Antônio Gilvan Filho recomenda que seja convocado um Concílio Extraordinário para aprovar a construção do templo do Sítio das Lajes, pois, desta forma, será possível transformar os vários Pontos Missionários dos Sítios das Lajes em uma Igreja Local; sendo constituído, assim, o Presbitério Local das Lajes que será o segundo Presbitério Local do Campo Missionário de Macururé.

Para a construção do templo foi orçado o valor de R\$ 8.000,00( oito mil reais), sendo parte do recurso doada pelo Bispo Sandro, a outra parte poderá ser obtida através da venda de um terreno da Igreja localizada no Município de Paulo Afonso-BA, no BTN I, na Rua São

Bartolomeu, nº 274, o qual não está tendo utilidade para Igreja Metodista Pentecostal do Sertão.

## II- RECOMENDAÇÃO

Os membros do Presbitério Local do Salgado do Melão recomendam, por unanimidade, que seja convocada a Assembléia Geral Extraordinária para aprovar a construção do templo do Sítio das Lajes e a venda do terreno da Igreja no BTN I.

*Gabinete Pastoral do Salgado do Melão, 01 de outubro de 2010.*

**Declaramos que votaram A FAVOR \_\_\_\_\_ e votaram CONTRÁRIO \_\_\_\_\_ dos presentes.**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHEIROS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

Com o Presbitério Local das Lajes, o Distrito Eclesiástico do Sertão avança um pouco mais. Neste sentido, em função do Presbitério Maior ter homologado uma Resolução que determinava que o Bispo Sandro teria até o último dia do ano de 2010 para convocar o Sínodo que definiria se o Distrito do Sertão deveria permanecer com autonomia em relação a Igreja do Arcebispo Dr. Andrew Holtz ou filiar-se a PMEC de forma definitiva urgia a organização do Presbitério Local do Sítio das Lajes e o Bispo em seu segundo decreto eclesiástico a estabeleceu para o dia 05 de dezembro, estando os vínculos entre os Presbitérios Locais do Distrito do Sertão e a PMEC aptos para avançarem em direção a afiliação completa. No dia 06 de dezembro o Bispo Sandro lança o edital convocando o Sínodo para 30 de dezembro de 2018.



## IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO

CNPJ: 10.338.040/0001-00

*Vínculos Fraternos com a Pentecostal Methodist Evangelical Church dos Estados Unidos*

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O “I SÍNODO /2010”

O Bispo Sandro José Gomes no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, atendendo recomendação do artigo 68 da Resolução CGIL, convoca o Presbitério Maior, a Diretoria Administrativa, todos os membros da ordem presbiterial e quem de direito para o “I Sínodo /2010”, cuja Assembleia Geral será realizada às 19:00 horas do dia 30 de dezembro de 2010 na Igreja Metodista Pentecostal do Salgado do Melão, em Macururé-BA, com a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação da afiliação completa a PMEC
- b) O que houver.

Macururé, 06 de dezembro de 2010.

No entanto, este Sínodo não aconteceu. O Presidente da Comissão de Constituição e Disciplina do Concílio do Campo Missionário de Macururé, Licenciado Paulo Gomes, explicou que os membros da ordem presbiterial da IMP Sertão entendiam que as características da PMEC descaracterizariam a identidade que a IMP Sertão tinha adquirido; pois em 2007, quando a Igreja Presbiteriana e a Igreja Metodista Portuguesa se propuseram a formar uma única Igreja, o Bispo Sandro entendeu que esta fusão traria resultados semelhantes ao que ocorre com a Igreja Evangélica Espanhola (que é metodista e presbiteriana) no qual duas ou mais Igrejas Locais formam um Presbitério e dois ou mais Presbitérios formam o Sínodo, assim o Bispo Sandro introduziu esta modificação no Projeto “Levando o Metodismo Aos Sertões” de forma que aquilo



que ele chama de Concílio do Campo Missionário é a Assembléia Anual de um Presbitério para a Igreja Evangélica Espanhola, e no caso da IMP Sertão este Concílio Presbiteral influência tanto o Sínodo, quanto a Conferência Anual; assim, ainda que a IMP Sertão também fosse pentecostal e não tivesse formalmente vínculos com os metodistas portugueses ou espanhóis, mas sim com os metodistas norte-americanos, a modificação introduzida pelo Bispo Sandro confere identidade própria ao Distrito Eclesiástico do Sertão; por isso, os membros da ordem presbiteral entenderam que com os vínculos fraternos a PMEC participava do governo da IMP Sertão através da Conferência Anual, sem descaracterizar sua organização; todavia, ao tornar a IMP Sertão numa filial esta obrigatoriamente teria que ter as características da PMEC, o que afetaria sua constituição. Por isso, no dia 31 de dezembro de 2010 o Bispo Sandro decretou a não filiação a PMEC, em função do parecer da Comissão de Constituição e Disciplina do Concílio do Campo Missionário de Macururé, pedindo o arquivamento da solicitação do Sínodo. Naquele dia foi encerrado este levantamento histórico, tendo ficado acertado que no culto de ano novo, a constituição e disciplina da IMP Sertão seria promulgada.

### 3.2 – UM PRESBITÉRIO VINCULADO A PMEC NO SERTÃO BRASILEIRO: O FLORESCEM DE UM PROJETO MISSIONÁRIO.

A História da Igreja Metodista Pentecostal no Sertão da Bahia está diretamente associada ao Projeto “Levando o Metodismo aos Sertões”, o qual foi inserido dentro de uma missão global encabeçada pela PMEC/USA; desta forma, conhecendo-se melhor o Projeto, a História da Igreja ganha maior clareza.

Para compreender qual a base teológica por trás do Projeto “Levando o Metodismo aos Sertões” e as motivações do seu criador, o Grupo Memória realizou entrevistas com o Bispo Sandro e com alguns dos ministros e missionários que acompanharam a evolução do Projeto de perto.

Ao ser questionado se havia além dos motivos pessoais razão para escolher o Município de Macururé e não outro Município da Bahia o Bispo Sandro respondeu que *“o locus da implantação das duas Igrejas Locais que deram início ao Distrito Eclesiástico foi o Município de Macururé porque está localizado no nordeste semi-árido da Bahia, Sertão do Raso da Catarina, e atende as características requeridas pelo Projeto Levando o Metodismo aos Sertões pelo fato de possui sua população estimada em pouco mais de 8 mil habitantes, conforme dados do IBGE de 2010, sendo mais de 5.213 pessoas pertencentes a população rural, havendo uma enorme quantidade de Comunidades Fundo de Pasto, cuja economia, pobre, consiste na agricultura de subsistência e criação de caprinos, por esta razão a base missionário foi instalada na área rural, no Povoado Salgado do Melão que fica a 42 Km da Sede do Município, sendo vizinho ao Município de Glória e Rodelas, onde existem comunidades indígenas (ademais o próprio nome Macururé tem origem numa antiga fazenda denominada Macururé que é de origem indígena, no dialeto das tribos Mariquitos e Pankararus, índios rodeleiros que habitavam a região, significa MACU = PEIXE e RURE = armadilha para pegar o peixe; embora Macururé não possua tribos indígenas, em sua população é marcante a presença de descendentes indígenas, dado sua proximidade com municípios onde existem tais tribos) e as comunidades tradicionais que eram requeridas no Projeto, sendo o xamanismo e práticas de curandeirismo muito forte nestas comunidades o que torna viável o foco de evangelismo vinculado a perspectiva educacional a qual se refere o Projeto Levando o Metodismo aos Sertões.*

De acordo com o Bispo, *“a cidade de Macururé tem forte vocação para prática da idolatria, porque desde que teve início com a fazenda Roça do Tintim (nome também achado em registros de terras no Arquivo Público datado de 1857), sua origem está associada a questões religiosas; quando em 1906 foi construída uma capelinha, e comprado a imagem do Senhor do Bonfim. Esta Capela foi substituída pela Igreja Matriz atual na década de 60. Em homenagem a*

*esta imagem deram à fazenda o nome de Arraial do Senhor do Bonfim. Tal fato está associado as procissões de 1º de Janeiro, dia do padroeiro de Macururé. O nome associado a idolatria somente veio mudar, porque com a construção da antiga BR-4 (atual BR-116) em 1942, chegaram ao arraial muitos funcionários da antiga inspetoria de obras, o que fez com que a sua população aumentasse bastante e fossem construídas várias casas, que deram origem a uma rua, hoje conhecida como Avenida Antônio Carlos Magalhães (onde fica a Praça Municipal e onde a IMP Sertão deverá construir seu terceiro templo, o templo da Cidade de Macururé), e assim, como muitos dos materiais enviados para a construção da estrada foram desviados para a cidade de Senhor do Bonfim (Bonfim de Vila Nova), também situada no sertão baiano; os moradores decidiram mudar o nome da cidade para MACURURÉ (tendo o município sido criado através da Lei Estadual nº 1.754 de 27 de julho de 1962, D.O. de 30 de julho de 1962); desta forma, a constituição das primeiras Igrejas Locais deverá primar por mecanismos que afastem as pessoas da idolatria, evitando o ecumenismo; pois na perspectiva da etno-teologia da IMP Sertão, o imaginário religioso dos habitantes deste Município poderá ser impactado com a Teologia legada por um metodismo de bases reformadas (que busca a harmonia entre o calvinismo e o arminianismo de Wesley; mas privilegia o princípio que as Escrituras Sagradas são as únicas regras de fé, reafirmando os princípios da Reforma Protestante) e o metodismo pentecostal norte-americano (que defende a contemporaneidade dos dons espirituais e valoriza o engajamento nas questões político-sociais)”.*

Conforme o Bispo Sandro a base da fé da Igreja Metodista que seria erguida no Sertão da Bahia, iniciando por Macururé, foi sintetizada num manifesto, elaborado em 2005 que uniu sete destes sermões, publicados em jornais regionais e em outros veículos de comunicação. A síntese destes sermões foi denominada de Manifesto dos Metodistas do Sertão, no qual o então Pastor Sandro condena a frieza espiritual dos tradicionais e conservadores e a falta de responsabilidade social e compromisso com as Escrituras Sagradas dos pentecostais e neo-pentecostais. Tal manifesto não causou muito impacto, pois sua divulgação limitou-se a alguns jornais e sites; entretanto, definiu as características que teria a nova Igreja. Abaixo segue um resumo deste manifesto:

- I- *O evangelho não é uma mercadoria; entretanto um dom gratuito de Deus, as Igrejas que o transformam num objeto de consumo não são verdadeiras igrejas, os pastores que buscam o lucro usando a palavra de Deus; não são pastores aprovados por Deus, os cantores evangélicos que fazem do seu dom um produto da indústria cultural; não cantam para Deus. O pecado das vendas de indulgências combatido na Reforma, em nossos dias toma nova feição dentro da Igreja Evangélica, é preciso combatê-lo, antes que se torne como a idolatria dentro da Igreja Católica que hoje se tornou num pecado indissociável da identidade daquela Igreja. O exemplo da maioria dos neo-pentecostais e de alguns pentecostais não devem contaminar os metodistas pentecostais; pois temos o dever de assegurar a verdadeira essência do pentecostalismo wesleyano, que prega o Reino dos Céus, não o terreno; que serve a Cristo e não ao dinheiro.*
- II- *Os Bispos, pastores e demais pessoas da igreja são iguais aos olhos de Deus à medida em que cumprem o chamado de Cristo para elas; portanto ninguém precisa de nenhum outro mediador que não seja Cristo, pois todos podem ter acesso direto a Cristo, os ministros são apenas guias não sacerdotes no sentido do Velho Testamento; este é o verdadeiro sentido do sacerdócio universal pregado na Reforma, hoje já esquecido por muitas Igrejas. Portanto a ordenação de ministros não invalida o princípio do sacerdócio universal; todavia usar o princípio do sacerdócio universal para ordenação indiscriminada de pessoas, sem os requisitos bíblicos é um modismo injustificável. A ordenação e a*

*consagração devem seguir rigorosamente as determinações das Escrituras Sagradas. O metodismo não pode consagrar e ordenar pessoas meramente por questões utilitárias ou por modismos. As ordens instituídas pela Igreja dos Apóstolos devem ser mantidas, os requisitos para consagração precisam ser respeitados.*

- III- *Os cinco princípios fundamentais da Reforma Protestante: somente a fé, somente a Escritura, somente Cristo, somente a graça e glória somente a Deus precisam ser restaurados, pois a doutrina da Salvação não pode voltar a ser uma mistura de confiança na graça de Deus e confiança no mérito de suas próprias obras, comportamento este que muitas Igrejas Pentecostais tem adotado. Somos salvos pela graça, mediante a fé, que deverá produzir em nós obras, para isto devemos buscar como ensina as Escrituras a bênção de Pentecostes, que é a recepção e a plenitude do Espírito Santo na vida do cristão e da Igreja, para que haja manifestação das obras através de dons, frutos e ministérios; desse modo, a Igreja adquire poder para cumprir o mandato missionário; ademais após o cristão ter experimentado a bênção da salvação deve prosseguir em obediência, fidelidade e perseverança para uma segunda bênção: a da Santificação que vem como resultado de Cristo habitar seu coração. Portanto é perfeitamente possível harmonizar os princípios de uma fé genuinamente reformada com a renovação espiritual baseada nos sinais e prodígios prometidos nas escrituras. Desta forma os metodistas pentecostais não podem manter-se num conservadorismo e formalismo religioso vazio; nem tampouco desprezar ou adulterar os ensinamentos e tradições cristãs como as novas ondas de pentecostalismo tem promovido.*
- IV- *Os fenômenos espirituais do Pentecostes descritos no livro de Atos não acabaram com a Igreja Primitiva. As Igrejas dos dias atuais são uma extensão da Igreja nascida no Pentecostes. Por pelo menos três séculos o cristianismo aceitou e presenciou fenômenos similares ao dia do Pentecostes. Hoje muitas Igrejas Cristãs não acreditam nestes fenômenos como acreditam os pentecostais; no entanto, isto é uma herança do cristianismo pós-constantino, mais especificamente da Igreja Católica. Depois da Reforma Protestante, com o metodismo de John Wesley, no século XVIII a semente do pentecostalismo germina novamente. Portanto um metodista pode se declarar pentecostal e acreditar que o operar do Espírito Santo continua atuante nos dias atuais tanto quanto nos dias da Igreja Primitiva, sem que por esta crença este venha a descaracterizar a essência do metodismo universal.*
- V- *Os princípios da Reforma são negados por inúmeras Igrejas Evangélicas; até mesmo muitas Igrejas Metodistas, inconscientemente os negam. Tanto os ramos dos metodistas tradicionais, quanto do metodismo carismático ou pentecostal de certa forma às vezes negam tais princípios por deixar-se influenciar pelo sincretismo que invadiu inúmeras Igrejas Pentecostais e neo-pentecostais; ou pela convivência religiosa, que em nome do ecumenismo, influencia as Igrejas Históricas. De um lado o sincretismo leva a Igreja a práticas espiritualistas sem respaldo bíblico, ao uso de espécies de amuletos como meio de canalização de fé, a práticas que lembram o xamanismo, ritos semelhantes aos ritos de uma sessão espírita e um vocabulário não bíblico nas liturgias. Certos grupos metodistas pentecostais tem se deixado influenciar por estas práticas. Por outro lado muitas Igrejas ditas conservadoras, geralmente históricas, que supostamente dizem guardar os princípios da Reforma, negam os mesmos ao praticarem ações de convivência com Igrejas não evangélicas, ou religiões não*

*cristãs, que glorificam uma outra divindade que não Jesus Cristo, legitimando práticas idólatras e se esquecendo do princípio “GLÓRIA SOMENTE A DEUS”. A Igreja Evangélica deve lutar pela tolerância religiosa e o respeito a liberdade religiosa, pois não existe paz social sem tolerância religiosa; todavia não deve confundir convivência com tolerância- tolerar é respeitar, conviver é misturar-se. Um metodista que siga o exemplo de John Wesley, sabe que deve respeitar as outras formas de fé; mas não mistura-se com nenhuma forma de fé que não siga a Bíblia Sagrada; pois quem negar um só dos pontos da Reforma terá negado todos.*

VI- *A falta de preparo teológico dos missionários é a maior responsável pela descaracterização dos princípios da Reforma nos Campos Missionários abertos e novas Igrejas constituídas. Uma Igreja sólida, pode até sobreviver fielmente as escrituras sendo pastoreada por um ministro sem preparo teológico; todavia um trabalho que inicia, nunca poderá fugir as heresias ou práticas anti-bílicas se aquele que está a frente do trabalho não possui uma boa base da Teologia Bíblica. É verdade que os metodistas históricos preparam bem os seus missionários; entretanto entre os metodistas pentecostais, assim como entre as Igrejas pentecostais e neo-pentecostais de uma forma geral, esta problemática é preocupante. Assim, mais do que estratégias de administrar uma Igreja e enchê-las de membros, é preciso o ensino fiel das escrituras sagradas.*

VII- *O compromisso de Deus para as nações se processa através da responsabilidade social das Igrejas, pois em sua relação com a sociedade a Igreja tem uma ação a tomar e uma palavra a dizer. A ação social da Igreja não se restringe a cuidar das pessoas, alimentando os famintos, dentro de suas possibilidades, e confortando os aflitos. Sua missão vai além, porque o papel social da Igreja pode garantir a conservação e implementação de valores éticos e morais. A Igreja educa e concede dignidade as pessoas. Os metodistas desde o princípio entenderam isto e ainda hoje muitos segmentos metodistas são referência de responsabilidade social; entretanto nem sempre as igrejas cumprem satisfatoriamente seu papel social. A Igreja vive continuamente a tensão entre seu caráter de instituição divina e seu componente humano. Às vezes as Igrejas, enquanto instituições humanas refletem amplamente a ideologia dominante, que em suma é a ideologia das potências internacionais, das oligarquias nacionais e classes dominantes de uma forma genérica em detrimento da incumbência social deixada por Cristo e registrada por seus discípulos e apóstolos nos Evangelhos e Epístolas. Quanto ao seu papel social, o metodista fundamenta-se na mensagem de Tiago: “ \_De que adianta meus irmãos, alguém dizer que tem fé, se não tem obras?”*

Todavia conforme o próprio Bispo Sandro José Gomes, os fundamentos teológicos do Projeto não se limitam ao manifesto; pois em seus decretos eclesiais também se encontra muito destes fundamentos teológicos. Após a eleição do Pastor Sandro como Bispo Regional este manifesto culminará em um dos fundamentos da Confissão que a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão irá adotar.

O Bispo Sandro José Gomes numa resposta ao então Bispo Regional Carlos Chacón da PMEC do México, apresenta a crença dos metodistas do Sertão num decreto eclesial que traz os 11 (onze) artigos de sua confissão, que foi chamada pelos mexicanos e norte-americanos de *A CONFISSÃO DOS METODISTAS SERTANEJOS*, a qual será a Confissão Oficial da IMP Sertão:

4º DECRETO ECLESIAÍSTICO PMEC/IMP SERTÃO - 2010



*Pentecostal Methodist Evangelical Church In The Brazilian Sertão*

*(Igreja Metodista Pentecostal do Sertão)*

**RESOLUÇÃO MONOCRÁTICA DO PRESBITÉRIO MAIOR**  
**DECRETO ECLESIAÍSTICO PMEC/IMP SERTÃO 004/10: DISPÕE SOBRE A CONFISSÃO**  
**DOS METODISTAS DE MACURURÉ.**

**O PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR DA IMP SERTÃO, BISPO HONORÁRIO DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO, ELEITO PELA PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH DOS ESTADOS UNIDOS COMO BISPO REGIONAL PARA AMÉRICA DO SUL, NO USO DOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS PELO ARCEBISPO ANDREW HOLTZ JUNIOR EM FUNÇÃO DOS VÍNCULOS DA IMP SERTÃO COM A METHODIST EVANGELICAL CHURCH E COM BASE NO TEXTO DO PROJETO “LEVANDO O METODISMO AOS SERTÕES” E A PERSPECTIVA TEOLÓGICA DOS METODISTAS SERTANEJOS:**

- I- Considerando que a base da fé dos metodistas sertanejos é a Confissão de Fé dos Metodistas e Presbiterianos Gauleses, adotada nas Associações de Aberystwyth e Bala, cidades do País de Gales e os 25 Artigos do Metodismo Histórico.
- II- Considerando que a Resolução CGII autoriza que a Confissão seja provisoriamente aprovada em decreto eclesiástico do Bispo.

**ASSIM, DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, DECIDE:**

---

Art. 1º- Fica aprovada, provisoriamente, a Confissão que segue abaixo, distribuída em 11 artigos, contendo cada artigo 7 parágrafos, a qual deverá ser legitimada e ter seu uso disciplinado através de Resolução do Presbitério Maior.

Art. 2º- Após sua homologação em Resolução do Presbitério Maior esta Confissão se constituirá em um dos símbolos oficiais da IMP Sertão.

Art. 3º- Este decreto eclesiástico, que deverá ser difundido entre membros e ministros da IMP Sertão, será validado por Resolução do Concílio Geral, entrando em vigor a partir da presente data, sendo enviada uma cópia do mesmo em inglês e espanhol para a PMEC.

*Gabinete Episcopal, 23 de dezembro de 2010.*

---

Bispo Sandro José Gomes

### **CONFISSÃO METODISTA DE MACURURÉ**

#### ***ARTIGO-1º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS EM DEUS PAI, TODO-PODEROSO, EM SEU FILHO JESUS E NO ESPÍRITO SANTO?***

§ 1º Sim e confesso também que creio que há um só Deus vivo e verdadeiro, eterno, de sabedoria, bondade e poder infinito, criador e conservador de todas as coisas visíveis e invisíveis.

§ 2º Confesso ainda que creio na unidade desta Divindade, há três pessoas da mesma substância, poder e eternidade - Pai, Filho e Espírito Santo.

§ 3º Confesso ainda que creio que o Pai, o Filho, e o Espírito Santo, não são nomes, ofícios, ou atributos, mas Pessoas divinas;

§ 4º Confesso ainda que creio que este Deus, todo-poderoso, me criou junto com todas as criaturas, e me deu corpo e alma e ainda os conserva.

§ 5º Confesso ainda que creio no Pai que me concede a cada dia tudo que preciso para o corpo e a vida; protege-me de todos os perigos e me guarda de todo o mal.

§ 6º Confesso ainda que creio que Jesus Cristo, verdadeiro Deus, gerado do Pai desde a eternidade, e também verdadeiro ser humano, nascido da virgem Maria, é meu Senhor.

§ 7º Confesso ainda que creio que, por minha própria inteligência ou capacidade, não posso crer em Jesus Cristo, meu Senhor, nem chegar a ele e ao Pai; mas o Espírito Santo me chamou pelo Evangelho e me conservou na verdadeira fé e comunhão com sua Igreja.

#### ***ARTIGO-2º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS QUE DEUS CRIOU O UNIVERSO E TODOS OS SERES SEGUNDO SUA SOBERANIA?***

§ 1º Sim e confesso também que creio que Deus pelo poder de sua palavra criou as coisas visíveis e invisíveis;

§ 2º Confesso ainda que creio que Deus estabeleceu um propósito para sua criação;

§ 3º Confesso ainda que creio que a criação existe para a glória de Deus; não sendo possível nenhuma criatura receber glória;

§ 4º Confesso ainda que creio que Deus criou no universo um mundo físico, na qual a Natureza é a manifestação de sua grandeza e um mundo espiritual na qual sua glória divina manifesta sua soberania,

§ 5º Confesso ainda que creio que Deus ao conceder ao homem domínio sob a natureza estabeleceu responsabilidades sobre o planeta;

§ 6º Confesso ainda que creio que a criação sofre com os pecados dos homens e dos seres espirituais que se desviaram da vontade de Deus,

§ 7º Confesso ainda que creio que todas as coisas que Deus criou foram boas; o mal no entanto, significa a ausência de Deus na criação, representando um desvio do propósito existencial estabelecido por Deus para toda criatura; mas Deus em sua soberania na plenitude dos tempos purificará com fogo a sua criação, até que os elementos se desfaçam e fará novas todas as coisas.

#### ***ARTIGO-3º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS QUE A IGREJA É A NOIVA DE CRISTO E SUA REPRESENTANTE AQUI NA TERRA, A QUAL CRISTO VOLTARÁ NAS NUUVENS PARA BUSCÁ-LA?***

§ 1º Sim e confesso também que creio que Deus tem Sua Igreja, em todas as épocas, e sob toda dispensação a qual pode ser dividida em Igreja Visível e Igreja Mística.

§ 2º Confesso ainda que creio que a Igreja Visível Universal sobre a terra diz respeito a todos aqueles que têm sido chamados e separados para finalidades santas, para professarem a religião cristã, lerem a palavra de Deus, e observarem as ordenanças do evangelho, pois Cristo, o cabeça da igreja, instituiu ordenanças, meios da graça, e uma ordem de adoração, a serem usados na igreja por todo seu povo; sendo a Igreja Visível Particular uma congregação de homens e mulheres fiéis, e seus filhos e filhas, reunindo-se com seus oficiais (Bispos, Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos) em um local, onde a verdadeira doutrina é pregada, e as ordenanças e disciplina, que Cristo instituiu em sua igreja, são observadas e reforçadas.

§ 3º Confesso ainda que creio que a Igreja Mística é aquela que Deus amou, Cristo comprou, e o Espírito Santo santifica, e que Cristo tornará conhecida a si mesmo uma gloriosa Igreja; pois Cristo um dia voltará assim como subiu, para busca sua Igreja, que são os crentes em todo o planeta.

§ 4º Confesso ainda que creio que a autoridade da Igreja provém de Cristo, o seu Cabeça, e todas as Igrejas que proclamam o Reino de Deus, em todas as épocas e lugares, inclusive a Igreja Metodista Pentecostal, aqui e agora no Sertão, recebeu de Cristo autoridade para cumprir sua missão.

§ 5º Confesso ainda que creio na autoridade da Igreja em instituir ordens, consagrar seus ministros e legitimar costumes, conforme a Bíblia, os ensinamentos dos apóstolos e a tradição da Reforma e do Movimento Metodista.

§ 6º Confesso ainda que creio que a Igreja não é subordinada ao Estado; nem governos seculares e os tribunais mundanos possuem legitimidade para julgar assuntos doutrinários no âmbito da Igreja;

§ 7º Confesso ainda que creio que a soberania da Igreja de Cristo, no tocante aos assuntos espirituais deve ser defendida por todos os meios bíblicamente aceitáveis; pois a Lei de Deus é perfeita e está acima de qualquer lei mundana, tendo a Igreja de Cristo autoridade e legitimidade para cumprir e fazê-la ser cumprida.

#### **ARTIGO-4º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS NA BÍBLIA SAGRADA COMO A INFALÍVEL PALAVRA DE DEUS?**

§ 1º Sim e confesso também que creio nas Santas Escrituras – ou seja, a palavra escrita de Deus, o livro comumente chamado de A Bíblia – que consistem de todos os livros do Velho e Novo Testamento.

§ 2º Confesso ainda que creio que todas as Escrituras – o mesmo que dizer, todos os livros do Velho e Novo Testamento constituem a Palavra de Deus.

§ 3º Confesso ainda que creio que o Antigo Testamento não está em contradição com o Novo, pois tanto no Antigo como no Novo Testamento a vida eterna é oferecida à humanidade por Cristo, que é o único mediador entre Deus e o homem, sendo ele mesmo Deus e Homem.

§ 4º Confesso ainda que creio que as verdades contidas na Bíblia, com respeito a Deus e às perfeições de sua natureza são tão excessivamente amplas e profundas, que ninguém as teria revelado, exceto ele mesmo;

§ 5º Confesso ainda que creio que as Escrituras são provenientes de Deus; e foram faladas, através dos homens santos de Deus;

§ 6º Confesso ainda que creio que a Bíblia contém a completa, suficiente e perfeita revelação da mente e vontade de Deus, concernente a todas as coisas que são necessárias que saibamos para nossa salvação; de maneira que o que nelas não se encontra, nem por elas se possa provar, não se deve exigir de pessoa alguma para ser crido como artigo de fé.

§ 7º Confesso ainda que creio que as Escrituras Sagradas são a única regra infalível de fé e obediência; sendo, portanto, a Bíblia a maior autoridade dentro da Igreja.

#### **ARTIGO-5º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS NO ENSINO BÍBLICO SOBRE O BATISMO E A SANTA CEIA COMO ORDENAÇÕES QUE CRISTO INSTITUIU PARA SUA IGREJA ?**

§ 1º Sim e confesso também que creio que Cristo somente instituiu para sua Igreja duas ordenanças que são o Batismo e a Santa Ceia.

§ 2º Confesso ainda que creio que o batismo é uma ordenança que Cristo, como Rei, instituiu em sua igreja, para ser observado até o fim dos tempos, e administrado apenas pelos ministros designados e enviados pelo próprio Cristo, sendo o Batismo um símbolo da morte do pecado, e da renovação da vida junto à retidão.



§ 3º Confesso ainda que creio que o batismo é por imersão ou efusão na água e a pessoa será batizada, em nome do Pai, Filho, e Espírito Santo; devendo ser administrado apenas uma vez na mesma pessoa, sendo uma coisa a ser decidida por cada crente individual, depois de estudar as Escrituras e buscar a direção do Espírito Santo.

§ 4º Confesso ainda que creio que o Batismo é uma ordenança que não é essencialmente necessária à salvação; ainda assim, é pecado negligenciá-la obstinadamente, visto que seria um ato de desobediência a um mandamento indiscutível de Cristo.

§ 5º Confesso ainda que creio que a Ceia do Senhor é, igualmente com o batismo, uma ordenança simbólica e sacramental; e nenhuma outra ordenança, do que essas duas, é considerada como tal.

§ 6º Confesso ainda que creio que na Santa Ceia, o pão e o cálice, usados, após serem abençoados não sofrem alteração alguma de sua substância; no entanto passam a representar o corpo e o sangue de Cristo.

§ 7º Confesso ainda que creio que a Santa Ceia, que somente deve ser administrada aos crentes batizados, é um ato em que se rememora a morte de Cristo, que representa nossa comunhão com ele e nos renova a esperança de cearmos com ele nas bodas celestiais.

#### **ARTIGO-6º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS NO ENSINO BÍBLICO SOBRE OS DONS ESPIRITUAIS QUE CRISTO CONCEDEU AOS MEMBROS DE SUA IGREJA?**

§ 1º Sim e confesso também que creio que o preenchimento com o Espírito Santo deve ser posterior à salvação, permitindo que aqueles que foram preenchidos por ele possam experimentar os dons espirituais que são descritos na Bíblia.

§ 2º Confesso ainda que creio que os dons espirituais são a palavra de sabedoria (capacidade de fornecer orientação sobrenatural em decisões), palavra do conhecimento (transmissão de informações fatuais do Espírito), fé, cura, operação de milagres, profecia (pronunciamento de uma mensagem de Deus, não necessariamente envolvendo o conhecimento do futuro), discernimento de espíritos (capacidade de dizer se os maus espíritos estão em serviço), línguas, e interpretação de línguas.

§ 3º Confesso ainda que creio que nem todos os cristãos, necessariamente, recebem todos esses dons.

§ 4º Confesso ainda que creio que todos os dons espirituais mencionados no Novo Testamento continuam operando hoje.

§ 5º Confesso ainda que creio que o batismo com o Espírito Santo é concedido como um dom gratuito da graça de Deus.

§ 6º Confesso ainda que creio que o Batismo com o Espírito Santo é uma experiência de revestimento de poder subsequente a conversão e deve ser buscado pelos crentes hoje.

§ 7º Confesso ainda que creio que a evidência inicial do batismo com o Espírito Santo seja falar em outras línguas, segundo o que o Espírito Santo concede.

#### **ARTIGO-7º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS NO ENSINO BÍBLICO SOBRE AS BOAS OBRAS QUE CRISTO ORDENOU AOS MEMBROS DA SUA IGREJA?**

§ 1º Sim e confesso também que creio que as boas obras são apenas aquelas que são ordenadas por Deus, e estão de acordo com sua vontade.

§ 2º Confesso ainda que creio que as boas obras feitas por um cristão não são a causa de sua salvação, mas a confirmação dela.

§ 3º Confesso ainda que creio que as boas obras são o fruto da fé e seguem a justificação; todavia não podem tirar os nossos pecados, nem suportar a severidade do juízo de Deus.

§ 4º Confesso ainda que creio que as boas obras são agradáveis e aceitáveis a Deus em Cristo, e nascem de uma viva e verdadeira fé.



§ 5º Confesso ainda que creio que não temos forças para fazer boas obras agradáveis e aceitáveis a Deus sem a sua graça por Cristo, predispondo-nos para que tenhamos boa vontade e operando em nós quando temos essa boa vontade.

§ 6º Confesso ainda que creio que as boas obras do cristão dá aos outros homens uma justa razão para glorificarem a Deus.

§ 7º Confesso ainda que creio que as boas obras do cristão são produzidas nesta vida através da aplicação das Sagradas Escrituras.

#### **ARTIGO-8º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS NO ENSINO BÍBLICO SOBRE A OBLAÇÃO DE CRISTO E AÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NA VIDA DE CADA CRENTE?**

§ 1º Sim e confesso também que creio que toda a humanidade, pela natureza, encontra-se em um estado culpado, pecaminoso e miserável, destituída da graça de Deus, carecendo da redenção destes pecados.

§ 2º Confesso ainda que creio que a oblação de Cristo, feita uma só vez, é a perfeita redenção, propiciação e satisfação por todos os pecados de todo o mundo, tanto o original como os atuais, e não há nenhuma outra satisfação pelo pecado, senão essa.

§ 3º Confesso ainda que creio que mesmo depois de termos aceitados a Cristo, é possível apartar-nos da graça recebida e cair em pecado, e pela graça de Deus levantar-nos de novo, pois a oblação de Cristo oferece a possibilidade de perdão àqueles que verdadeiramente se arrependam.

§ 4º Confesso ainda que creio que Cristo como Sacerdote, em seu estado de humilhação, no lugar de seu povo, e sob a imputação dos pecados deles, ele ofereceu, através de sua obediência ativa e passiva, um Sacrifício, Oferta, e Expição, perfeita, e sem mácula a Deus, por toda sua Igreja.

§ 5º Confesso ainda que creio que a fé salvadora é um gracioso instinto ou princípio, forjado no coração, através do Espírito de Deus; por meio da qual, a alma é levada a acreditar no testemunho de Deus, em sua Palavra, concernente a tudo que ele tem falado; a acreditar nos mandamentos, de maneira a obedecer-lhos; nas ameaças, de maneira a temê-las; nas promessas, de modo a aceitá-las e segui-las, e, especialmente, a acreditar que somos completamente pecaminosos, perdidos, e incompletos, sem o Senhor Jesus, e que, através de seu sacrifício e retidão somente, seremos salvos; visto que é através desta fé, que recebemos e nos apoiamos em Cristo somente para nossa salvação.

§ 6º Confesso ainda que creio que o Espírito Santo convence e regenera os pecadores, dirige e conforta os filhos de Deus, e os ressuscitará no último dia.

§ 7º Confesso ainda que creio que a obra do Espírito Santo, naqueles que serão salvos para a vida eterna, é a graciosa, santa, efetiva, e duradoura obra, de acordo com a aliança eterna, o efetivo amor eterno, e o fruto da redenção meritória.

#### **ARTIGO-9º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS NO ENSINO BÍBLICO SOBRE A ALIANÇA NA GRAÇA, A PROVIDÊNCIA E A INTERCESSÃO DE CRISTO POR SUA IGREJA E CADA CRENTE EM PARTICULAR?**

§ 1º Sim e confesso também que creio que Deus, desde a eternidade, elegeu e apontou Cristo como o líder da aliança, mediador, e garantia de sua Igreja, para redimi-la e salvá-la.

§ 2º Confesso ainda que creio que Deus, desde a eternidade, fez uma aliança ou plano gracioso, ordenado em todas as coisas e seguro para a salvação dos homens;

§ 3º Confesso ainda que creio que a perseverança na graça implica, na continuidade na santidade, diligência, e vigilância, em um caminhar e conversão santa, na sincera devoção a todos os deveres, e no uso de todos os meios da graça;

§ 4º Confesso ainda que creio que aquele que permanecer na graça até o fim, será salvo;

§ 5º Confesso ainda que creio que Deus, em sua sabedoria, e providência justa, mantém e governa todas as criaturas e suas ações. Sua providência, que inclui a sua graça, se estende sobre todos os lugares, todos os eventos, todas as mudanças, e todos os tempos;

§ 6º Confesso ainda que creio que Cristo, intercede, não apenas por sua Igreja; mas também por seu povo individualmente, em todas as suas circunstâncias e tentações, para a manutenção e crescimento de todas as graças deles, para que não desfaleçam;

§ 7º Confesso ainda que creio que Cristo é o único intercessor entre Deus e os homens.

**ARTIGO-10º CONFESSAS PUBLICAMENTE QUE CRÊS NO ENSINO BÍBLICO SOBRE O CHAMADO, A REGENERAÇÃO, A JUSTIFICAÇÃO, A ADOÇÃO E A SANTIFICAÇÃO DE CADA CRENTE?**

§ 1º Sim e confesso também que creio que o chamado do evangelho contém uma proclamação geral de agradáveis novidades aos pecadores perdidos, através de Jesus Cristo, e coloca diante deles fortes encorajamentos para retornarem a ele, para sua salvação eterna.

§ 2º Confesso ainda que creio que aqueles que são efetivamente chamados e escolhidos são trazidos em uma união mística com Cristo.

§ 3º Confesso ainda que creio que Deus, ao chamar, através de sua graça, aqueles que chegaram à maioria, dá-lhes o arrependimento para a vida; o que significa dizer, que uma mudança é realizada em seus pensamentos, crença e vidas.

§ 4º Confesso ainda que creio que a regeneração consiste na mudança graciosa e sobrenatural, forjada pelo Espírito de Deus, em todos aqueles que estão salvos para a vida eterna, por fazê-los parceiros da natureza divina, que é o princípio de uma vida santa, efetivamente operando em todo homem, e, por este motivo, chamado de "um novo homem".

§ 5º Confesso ainda que creio que na justificação dos pecadores Deus manifesta sua retidão e a honra de sua lei, assim como sua graça e misericórdia; porquanto ele os justifica, "através da redenção que está em Jesus Cristo, a quem Ele enviou, como sacrifício expiatório, para que fosse justo, e o justificador daquele que crê em Jesus.

§ 6º Confesso ainda que creio que aqueles a quem Deus justifica, ele adota, através do próprio Jesus Cristo, e os recebe como seus filhos, e lhes dá a liberdade e privilégios de filhos.

§ 7º Confesso ainda que creio que todos aqueles que estão unidos a Cristo, e justificados, através de sua retidão estão também santificados.

**ARTIGO-11º CONFESSAS PUBLICAMENTE PERANTE TODA CONGREGAÇÃO QUE CRÊS NO ENSINO BÍBLICO SOBRE A MORTE, A RESSURREIÇÃO, O JULGAMENTO E ESTADO ETERNO DOS ÍMPIOS E DOS JUSTOS?**

§ 1º Sim e confesso também que creio que a morte consiste na separação do corpo e alma por um tempo; pois as almas são uma substância espiritual, e nem morrem, nem adormecem, mas serão trazidas, algum dia, diante do trono de Deus.

§ 2º Confesso ainda que creio que em seu estado original o homem não estava sujeito à morte, todavia, em consequência do pecado, todo homem acabou por sujeitar-se a ela.

§ 3º Confesso ainda que creio que na morte, os corpos retornam a terra, e vêem a corrupção; mas as almas seguem para o juízo divino, sendo que os espíritos dos justos, feito perfeitos, serão recebidos na glória, para esperarem, no completo desfrute de Deus em Cristo, pela redenção de seus corpos; todavia as almas dos injustos serão lançadas no inferno, onde lhes são reservados os tormentos e trevas exteriores até o julgamento do grande dia, pois não existe outro local para as almas separadas do corpo, do que esses dois.

§ 4º Confesso ainda que creio que todos os mortos ressuscitarão no último dia, o justo e o injusto; e aqueles que estarão, então, vivos, sem terem morrido, serão todos transformados, no entanto, muitos dos corpos que foram enterrados, e voltaram ao pó, e se misturaram ao pó da terra, serão todos levantados, individual, completa e universalmente, pois o corpo que retornou à terra ressuscitará o mesmo, em substância, mas diferente nas propriedades e condição.

§ 5º Confesso ainda que creio que Deus designou um dia em que ele julgará o mundo na retidão, através daquele homem a quem ele ordenou e neste julgamento geral, os ímpios e os santos serão fixados em suas habitações eternas, e seu lugar, estado e condição nunca serão mudados.

*§ 6º Confesso ainda que creio que Deus designou Jesus Cristo para ser o Juiz do mundo, com o objetivo de que ele, que em sua primeira aparição, humilhou-se, obscureceu sua glória, e suportou a vergonha, possa aparecer a todos em grandeza e glória infinita.*

*§ 7º Confesso ainda que creio que a vida eterna será a vida perfeitamente livre do pecado e de todas as suas consequências; e que trará a completa realização de toda felicidade, glória, e consolação que a natureza humana, feita perfeita, é capaz de desfrutar; todavia, a punição para os ímpios envolve a total perda da felicidade, toda consolação, e toda esperança de ser, alguma vez, salvo, envolve também inexprimível tormento, porque eles "serão punidos com a destruição eterna, da presença do Senhor, e da glória de seu poder".*

Embora esta confissão somente tenha sido oficializada neste decreto de dezembro de 2010, ela remonta aos primórdios do Projeto: "Levando o Metodismo Aos Sertões" e embasou o texto do Regimento Interno que foi aprovado no final de Janeiro de 2010. Abaixo segue Parecer Final do Presbitério Maior, enviado a Assembléia Geral que aprovou o Regimento Interno da IMP Sertão na qual é mencionado que o Regimento Interno tem por princípios a Confissão de Fé dos Metodistas e Presbiterianos Gauleses, adotada nas Associações de Aberystwyth e Bala, cidades do País de Gales e os 25 Artigos do Metodismo Histórico que constituem os fundamentos da Confissão elaborada para os metodistas do Sertão.

**PARECER FINAL Nº 007 DE 29 DE JANEIRO DE 2010**



**IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO**

**CNPJ: 10.338.040/0001-00**

**Vínculos Fraternos com a Pentecostal Methodist Evangelical Church dos Estados Unidos**

**PRESBITÉRIO MAIOR**

**O PRESBITÉRIO MAIOR-** Com constituição prevista nos moldes dos Capítulos IV e V do Estatuto Social é o Conselho Superior da IMP Sertão responsável pela conexão dos Presbiterios Locais com a Diretoria Administrativa do seu respectivo Distrito Eclesiástico ou Distrito Missionário, formando o Presbitério. O Presbitério Maior tem autorização da PMEC para consagrar seu Presidente, eleito pelos Presbiterios, como Bispo (*título honorífico indicativo de Superintendência Geral e de vinculos fraternos de reconhecimento e cooperação mútua entre a PMEC- Pentecostal Methodist Evangelical Church/USA e os Presbiterios organizados no Distrito Eclesiástico e Distritos Missionários que venham a constitui o Concilio Geral da Região Autônoma da PMEC na América do Sul denominada Pentecostal Methodist Evangelical Church in the Brazilian Sertão*). É composto por um Gabinete e um Conselho Presbiterial, que exerce a função de Tribunal Eclesiástico e Conselho Fiscal. O Presbitério Maior exerce ainda a regulamentação da Administração Eclesiástica tanto no Distrito Eclesiástico, quanto nos seus Distritos Missionários, por meio das Resoluções (Resolução do Concilio Geral, Resolução Plenária e Decreto Eclesiástico), atuando também na administração jurídica através da emissão de Parecer Final para as Assembléias Gerais do Concilio Geral(Sinodo e Conferência Anual) e do Concilio Distrital (Concilio Extraordinário); assim vem, através de sua mesa diretora, emitir Parecer Final em resposta as determinações do Estatuto Social e recomendações do(s) Parecer(es) de Presbitério(s) Local(is).

**O PARECER FINAL N.º 007 de 29 de Janeiro de 2010, opina sobre a aprovação da mesa diretora permanente do Presbitério Maior (considerando ser findo o estágio probatório do Bispo e do Pastor Secretário do Presbitério Maior) e a aprovação do Regimento Interno da IMP Sertão, itens do edital da Assembléia Geral convocada para 30 de Janeiro de 2010.**

**O BISPO OU SEU SUBSTITUTO NO PRESBITÉRIO MAIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, FAZ SABER QUE O GABINETE EPISCOPAL EMITE PARECER FINAL, APÓS ESTE CONSELHO PRESBITERIAL VOTAR:**

### **I- RELATÓRIO**

Nos termos estatutário, o Presidente da Diretoria Administrativa, Presbítero Paulo José Gomes, convocou Assembléia Geral Extraordinária para o dia 30 de Janeiro do corrente ano (2010) para tratar da aprovação da mesa diretora permanente do Presbitério Maior, uma vez que o Presidente da mesa e o Secretário concluíram o estágio probatório, e da aprovação do Regimento Interno da IMP Sertão. Considerando a importância da mesa diretora para o funcionamento do Presbitério Maior e respeitando as normas do Estatuto Social a mesa diretora a ser aprovada é composta pelo Bispo Sandro José Gomes, pelo Pastor Antônio Gilvan Filho e pelo Presbítero Licenciado Paulo José Gomes, respectivamente, Presidente do Presbitério Maior, Secretário e Vogal.

Quanto aos requisitos da legitimidade bíblica, da legalidade canônica, racionalidade teológica e pertinência ( institucional e pessoal) deve ser mencionado que a instituição Presbitério é bíblica, tendo sua funcionalidade desde os dias dos apóstolos. No caso referido da mesa diretoria permanente a ser submetida a votação, esta teve recomendação do Estatuto Social da IMP Sertão e os nomes apresentados para votação atendem as normas estatutárias, também deve ser mencionado o aspecto utilitário em termos de viabilizar o funcionamento do governo eclesiástico da IMP Sertão e o respaldo da teologia protestante, notadamente no que diz respeito aos fundamentos teológicos da administração eclesiástica; sendo a mesa diretora do Presbitério Maior, portanto, um órgão necessário a IMP Sertão.

No que diz respeito ao Regimento Interno ele retoma as deliberações das Resoluções da I e II Conferências Anuais promulgadas por este Presbitério Maior e as confere legitimidade e legalidade, legalizando ainda dois importantes instrumentos jurídicos da IMP Sertão as Resoluções e o Parecer Final; tendo o texto obtido parecer favorável da PMEC em 20/01/2010.

Em sua estrutura o Regimento Interno está constituído em 07 títulos a saber:

**TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-** apresenta os cânones e traz informações iniciais sobre o Regimento Interno e a Constituição da Igreja.

**TÍTULO II DOS ELEMENTOS BÁSICOS DA IGREJA METODISTA PENTECOSTAL-** este título trata das Doutrinas do Metodismo Pentecostal, Costumes do Metodismo Pentecostal e do Ritual Metodista, evidenciando que o Regimento Interno tem por princípios a Confissão de Fé dos Metodistas e Presbiterianos Gauleses, adotada nas Associações de Aberystwyth e Bala, cidades do País de Gales e os 25 Artigos do Metodismo Histórico.

**TÍTULO III NORMAS E MÉTODOS PARA O GOVERNO EPISCOPAL DA IGREJA-** neste título é abordado as formas de governo da IMP Sertão e a administração eclesiástica e jurídica da Igreja, trazendo os critérios e caracterizando a estrutura e funcionamento da administração episcopal.

**TÍTULO IV NORMAS E MÉTODOS PARA O GOVERNO CONGREGACIONAL DA IGREJA-** este título trata da administração congregacional, caracterizando a Igreja Local e o Presbitério Local e seus componentes, abordando ainda as missões locais.

**TÍTULO V NORMAS E MÉTODOS PARA GERIR AS EXTENSÕES E INSTITUIÇÕES DA IGREJA-** este título apresenta uma distinção entre extensão e instituição da Igreja, exemplificando alguns casos, notadamente o Seminário Confessional.

**TÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS-** aborda o exercício eclesiástico e contábil da Igreja e questões que tratam do veto Administrativo, dos Impedimentos, da Representação da Igreja e Localização dos Órgãos Gerais, da Responsabilidade dos (das) Ocupantes de Cargos ou Funções, das instituições teológicas absorvidas, dos vínculos com a Pentecostal Methodist Evangelical Church, dos Dízimos, Ofertas e Votos de Doações, dentre outros.

**TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS-** traz algumas observações sobre os documentos jurídicos e eclesiásticos da IMP Sertão.

Assim, o Regimento Interno possui 338 artigos, distribuídos em 22 capítulos os quais estão dispersos nestes 07 títulos.

Quanto aos requisitos estabelecidos na Resolução da I Conferência Anual, o Regimento Interno respeita plenamente os ensinamentos bíblicos, não havendo nenhuma contradição entre o texto do Regimento Interno e os princípios e doutrinas das Sagradas Escrituras. O Regimento Interno também contribui para o aprimoramento da fé cristã dos metodistas sertanejos enquanto parte da Igreja de Cristo na terra, bem como atende o requisito da racionalidade teológica na perspectiva da teologia cristã, reformada e metodista no que diz respeito ao funcionamento e estrutura da IMP Sertão, enquanto denominação metodista. Portanto o Regimento Interno além de ser requerido pelo Estatuto Social, refletindo a base da tradição metodista, é necessário ao funcionamento da Igreja tanto nas questões de natureza institucionais, quanto as questões de natureza espirituais.

## **II- VOTO DO RELATOR**

No tocante a aprovação da Mesa Diretora Permanente do Presbitério Maior o voto do relator é favorável.

No que diz respeito ao texto do documento do Regimento Interno o voto também é favorável.

## **III- VOTO DO PLENÁRIO DO PRESBITÉRIO MAIOR**

O Plenário segue por unanimidade o voto do relator em ambos os casos.

## **IV- RECOMENDAÇÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Recomenda-se que a Assembléia Geral aprove a mesa diretora permanente do Presbitério Maior e o Regimento Interno da IMP Sertão sem ressalvas e em primeira votação.

*Gabinete Episcopal, 29 de Janeiro de 2010.*

**Declaramos que votaram A FAVOR \_\_\_\_\_ e votaram CONTRÁRIO \_\_\_\_\_ dos presentes.**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**R ELATOR**

**DEMAIS MEMBROS DO PRESBITÉRIO MAIOR:** \_\_\_\_\_

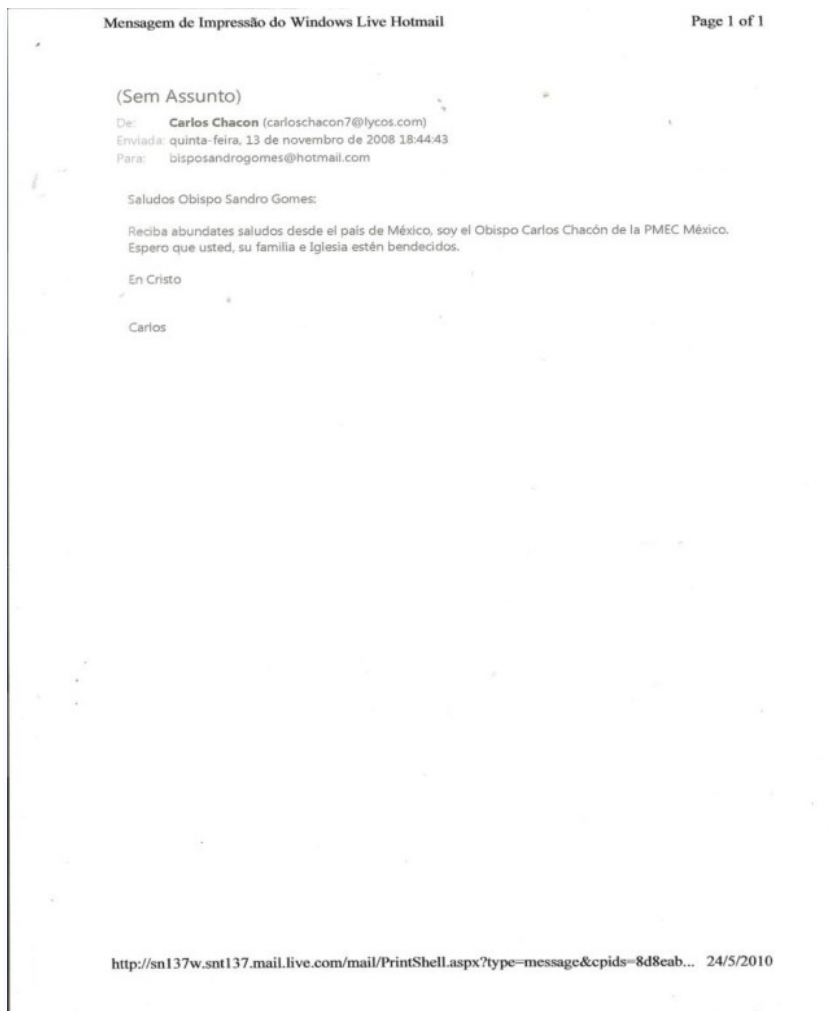
## **4- AS PECULIARIDADES TEOLÓGICAS DO DISTRITO ECLESIASTICO DO SERTÃO E SEU(S) PRESBITÉRIO(S)**

Ao tratar de sua exposição do Projeto aos líderes da Igreja norte-americana Pentecostal Methodist Evangelical Church o Bispo Sandro diz: *“Eu expliquei ao Bispo Andrew e ao Bispo*

*Carlos Chacon por que eu defendia uma teologia para missões, ou seja, uma etnoteologia. A questão é que a etnoteologia pode ser um tanto ignorada como ciência da Teologia; todavia como práxis remonta aos dias dos apóstolos. Creio que o apóstolo São Paulo foi um grande etnoteólogo. Paulo compreendeu como nenhum outro cristão de seus dias que é pela fé que entramos na graça e somente pela graça somos salvos. Em suas epístolas Paulo mostra que Deus proveu a humanidade de meios de se chegar a graça mediante a fé, estes meios são as Escrituras Sagradas e a Igreja Local. Assim sendo, a Igreja Local e a Bíblia Sagrada ao permiti que o homem através da fé em Cristo, único mediador entre Deus e os homens, chegue a graça, leva-o a glorificar unicamente a Deus. As escrituras, maior autoridade dentro da Igreja; pois é a palavra de Deus revelada aos homens, orienta a Igreja Localmente a cumprir sua missão: Prestar Adoração a Deus e Evangelizar.*

O Bispo Sandro continua: *“Eu insistir com os Bispos que as Igrejas Evangélicas fogem ao propósito de fazer missões numa perspectiva etnoteológica se ao constituírem novas Igrejas Locais não forem capazes de levarem os convertidos a compreenderem os cinco princípios da Reforma. Cerca de 1500 anos antes da Reforma os princípios da Reforma, que deveriam caracterizar a Teologia Protestante, já são colocados por São Paulo nas Cartas enviadas as Igrejas da época. Assim somente a graça, somente a fé, somente as escrituras, somente Cristo e glória somente a Deus são princípios que caracterizam a Teologia do apóstolo dos gentios, cujo exemplo missionário deveria ser seguido por todos os cristãos. Não adianta os missionários evangélicos abrirem igrejas e estes possuírem grande número de fiéis se estes princípios não forem respeitados. Infelizmente esta é a realidade das missões contemporâneas; grandes números; mas sem a verdadeira essência da Teologia Protestante. Por esta razão o Projeto Missionário: Levando o metodismo aos Sertões foi elaborado numa perspectiva etnoteológica.”*

O Bispo Sandro conclui: *“Creio que os Bispos entenderam, principalmente o Arcebispo Andrew e o Bispo Carlos Chacon, que eu precisava fazer missões; mas sem desprezar a teologia; por isso cumprir o ide de Cristo, através deste Projeto que culminou na organização da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, que nas palavras do primeiro Pastor que tive a honra de consagrar, o Pastor Gilvan, é a Igreja da Família feliz, considerando que a família é base da sociedade e o núcleo que congrega os indivíduos que constituem a Igreja, pois foi instituída por Deus no Éden, antes da sociedade e antes da Igreja”.*



*Este e-mail enviado em 13 de novembro de 2008 foi o primeiro dentre inúmeros contatos estabelecido entre o Bispo Chácon e o Bispo Sandro. Foi num e-mail semelhante a este que o Bispo Sandro enviou a Confissão dos Metodistas Sertanejos em 23 de dezembro de 2010*

A teologia de missões do Projeto, a qual o Bispo Sandro fez referência, reflete a crença que foi expressa na Confissão.



*Carlos Chacón em 2008 era o Bispo Regional da*

*PMEC no México. Os contatos entre o Bispo Chácon e o Bispo Sandro tratando de assuntos referentes a organização do Distrito Eclesiástico do Sertão foram intensos.*

No ano de 2005, no Plano Missionário foi adotada a confissão de fé dos metodistas gauleses buscando o equilíbrio entre a teologia arminiana, que caracteriza os metodistas pentecostais e a teologia calvinista que influenciou os metodistas calvinistas.

Assim, a Confissão dos Metodistas Pentecostais do Sertão, foi baseada principalmente na Confissão de Fé dos Metodistas e Presbiterianos Gauleses, adotada nas Associações de Aberystwyth e Bala, cidades do País de Gales, no ano de 1823.

No entanto, conforme determinava o Regimento Interno da Igreja, esta confissão deveria caracterizar a Igreja Metodista surgida no Sertão como uma igreja que em termos de calvinismo fosse mais moderada que a Igreja Metodista Gaulesa, e menos arminiana que a PMEC por esta razão o Bispo Sandro elaborou uma Confissão para os Metodistas Pentecostais que também segue a orientação dos Vinte e Cinco Artigos de Religião do Metodismo Histórico.

O Bispo Sandro explica que os 25 artigos de religião de John Wesley, em partes, estão inseridos, juntamente com a Confissão Metodista Calvinista, na Confissão dos Metodistas Sertanejos. Conforme ele: *“todas as igrejas metodistas são herdeiras da ala anglicana da Reforma, pois os 25 artigos do metodismo histórico provêm dos 39 artigos da Igreja da Inglaterra no século XVI, que em função da Reforma Protestante, sofrendo influência de Calvino, elaborou no reinado de Eduardo VI 42 artigos de Religião, que foram revisados no tempo da Rainha Isabel (Elizabeth I) e reduzidos aos 39 artigos que a Igreja da Inglaterra e a Comunhão Anglicana ainda reconhecem...Época mais tarde, John Wesley revisou os 39 artigos, por ocasião da formação da Igreja Metodista Episcopal na América do Norte em 1784, eliminando partes que não se aplicava aos Estados Unidos e também eliminado os artigos que favoreciam a predestinação... É fato que John Wesley enviou 24 artigos aos metodistas da América do Norte, aos quais os metodistas americanos acrescentaram mais (01) um. Estes 25 artigos hoje servem de orientação para inúmeras igrejas metodistas, principalmente as igrejas do continente americano...Nós, os metodistas pentecostais do Sertão, aceitamos estes 25 artigos em quase sua totalidade; também conseguimos harmonizar estes 25 artigos com a Confissão dos Metodistas Calvinistas, pois dos artigos primeiro até o artigo oitavo estão inseridos o Credo dos Apóstolos e mais da metade do que é abordado na Confissão Metodista Calvinista...Estes artigos, inicialmente, colocam os metodistas na tradição do cristianismo histórico, ao lado das demais Igrejas Protestantes, da Igreja Ortodoxa e da Católica Romana; todavia estes artigos também caracterizam a Igreja Metodista como uma Igreja herdeira da Reforma Protestante, de tendência avivada”.*



A confissão elaborada pelo Bispo Sandro, “A Confissão dos Metodistas Sertanejos” é a primeira confissão produzida por uma igreja evangélica no Sertão da Bahia que tenha recebido reconhecimento de uma denominação internacional.

Esta Confissão escrita em 23 de dezembro de 2010, foi oficializada pelo Presbitério Maior nos termos do Regimento Interno da Igreja em 25 de dezembro de 2010 como a confissão oficial da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, conforme previa seus Cânones. Embora ela procure conciliar o metodismo calvinista com o metodismo pentecostal, de matriz arminiana, o Bispo Sandro admite que esta Confissão representa a essência de um metodismo pentecostal bastante peculiar. Segundo o Bispo Sandro: “*Sei que somos metodistas; mas não sei exatamente que tipo de pentecostais nós somos numa época onde a palavra pentecostal perdeu em várias denominações seu contexto com o pentecostes que marca o início da Igreja e está eivada de aberrações teológicas que afrontam as escrituras e os princípios da Reforma Protestante; porém que somos pentecostais wesleyanos isto somos.*”

Além da Confissão outro símbolo importante da IMP Sertão é o Hino Oficial da Igreja. Em setembro de 2010 o Bispo Sandro solicita ao Ministro de Louvor da Igreja Metodista Pentecostal do Salgado do Melão a composição do hino oficial da Igreja o qual foi denominado de o Metodista do Sertão, sendo entregue ao Bispo em outubro de 2010 e este oficializou o Hino provisoriamente em Decreto Eclesiástico em dezembro do mesmo ano.

#### 5º DECRETO ECLESIASTICO PMEC/IMP SERTÃO - 2010



*Pentecostal Methodist Evangelical Church In The Brazilian Sertão*  
(Igreja Metodista Pentecostal do Sertão)

**RESOLUÇÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR**  
**DECRETO ECLESIASTICO PMEC/IMP SERTÃO 005/10: DISPÕE SOBRE O HINO OFICIAL DA IMP**

**O PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR DA IMP SERTÃO, BISPO HONORÁRIO DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO, ELEITO PELA PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH DOS ESTADOS UNIDOS COMO BISPO REGIONAL PARA AMÉRICA DO SUL, NO USO DOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS PELO ARCEBISPO ANDREW HOLTZ JUNIOR EM FUNÇÃO DOS VÍNCULOS DA IMP SERTÃO COM A METHODIST EVANGELICAL CHURCH E COM BASE NO TEXTO DO PROJETO “LEVANDO O METODISMO AOS SERTÕES” E TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE OFICIALIZAR O CALENDÁRIO LITÚRGICO:**

- I- Considerando que o Hino Oficial é um dos símbolos mais importantes para uma instituição organizada em caráter indissolúvel como é o caso das organizações religiosas, pois evoca os aspectos que confere identidade a esta organização, resgatando sua memória; assim no Hino “O METODISTA DO SERTÃO” encontram-se aspectos que resgatam a identidade e memória da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão;
- II- Considerando que a Resolução CGII autoriza que o Hino Oficial seja provisoriamente aprovado em decreto eclesiástico do Bispo.

ASSIM, DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, DECIDE:

Art. 1º- Fica declarado, provisoriamente até regulamentação do Presbitério Maior o Hino “O METODISTA DO SERTÃO” como Hino Oficial da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 2º- No Hino, que segue abaixo a música é de autoria de Silvana Lima e Adailson Lima, com letra do Bispo Sandro Gomes e de Silvana Lima, que cedem voluntariamente todos e quaisquer direitos sobre o mesmo a IMP Sertão; sendo o hino composto por duas estrofes e um refrão, contendo cada estrofe dois quartetos, havendo também 02 quartetos no refrão.

Art. 3º- O Hino Oficial poderá ser publicado em um Hinário Oficial a ser definido após ouvido todas as Igrejas Locais, respeitando suas peculiaridades.

Art. 4º- Este decreto eclesiástico, que será validado por Resolução do Concílio Geral, entra em vigor na presente data, sendo enviada uma cópia do mesmo em inglês e espanhol para a PMEC.

*Gabinete Episcopal, 24 de dezembro de 2010.*

\_\_\_\_\_  
Bispo Sandro José Gomes

### O METODISTA DO SERTÃO

*Música: Obreira Silvana Lima e Diácono Adailson Lima Letra: Obreira Silvana Lima e Bispo Sandro Gomes*

#### 1ª ESTROFE

A E BM E

A

Bem mais que o sol aqui no Sertão brilha

E BM

A Igreja Metodista Pentecostal,

Obedecendo ao ide do Senhor;

E A E

Levando a palavra com amor; vencendo o mal.

A

Resplandecendo ao mundo sua luz,

A7 D G D

Guiados pela mensagem da cruz, esta igreja segue avante

A

**Cheia de poder celestial;**

E D E A

**Pois dentro do nosso coração vai a chama do Espírito.**

CORO

D A E D

*Cristo nos dá força pra lutar*

A D

*E ao nosso lado sempre está*

A E

*O metodista é um crente de valor;*

D A D

*Espera paciente no Senhor até a vitória alcançar.*

A E D

*Fimes em Jesus vamos chegar*

A D

*E em glória eterna descansar*

A E

*Fomos escolhidos com amor,*

D E A

*Pra fazer a obra do Senhor e seu evangelho anunciar.*

**2ª ESTROFE**

E A

**Por mais que tudo aqui seja difícil,**

E BM

**Esta igreja não desiste de caminhar.**

**Enfrentando as lutas sem temor;**

E A E

**Pois Jesus ao que for vencedor vai coroar:**

A

**A Bíblia Sagrada é a luz**

A7 D GD

**E somente ela nos conduz e esclarece a todo instante,**

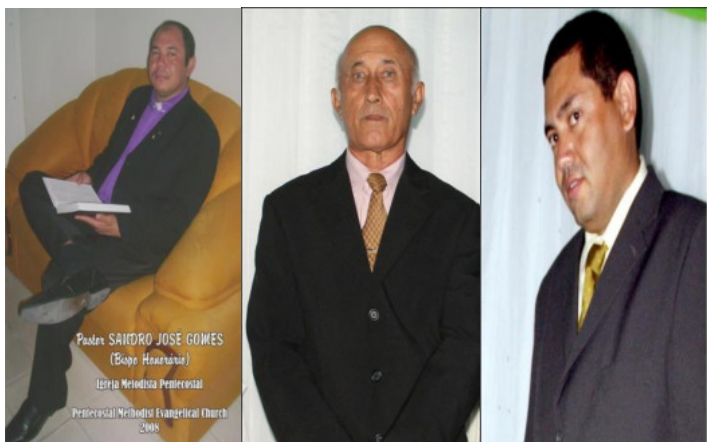
A

**Reafirmando em nós nossa missão,**

E D E A

**Anunciar a todos salvação que só há em Jesus.**

Após avaliação da Mesa Diretora do Presbitério Maior o hino “O METODISTA DO SERTÃO” já aprovado provisoriamente pelo Bispo Sandro em Decreto Eclesiástico foi considerado apto para ser o Hino Oficial da IMP Sertão e o Decreto Eclesiástico foi validado pela Conferência Anual de 2010.



Acima a mesa diretora do Presbitério Maior formado pelo Bispo Sandro, o Pastor Presidente, o Pastor Gilvan, o Secretário Geral e o Presbítero Licenciado Paulo, o Presidente Administrativo (eleito pelos membros da Igreja) que considerou o Hino “O Metodista do Sertão” uma excelente obra musical que representa o contexto da IMP Sertão e o instituíram como Hino Oficial.

Além do decreto que oficializou o Hino da IMP Sertão; no mesmo dia também foi promulgado um decreto tratando do calendário litúrgico da Igreja.

#### 6º DECRETO ECLESIASTICO PMEC/IMP SERTÃO -2010



*Pentecostal Methodist Evangelical Church In The Brazilian Sertão*

*(Igreja Metodista Pentecostal do Sertão)*

**RESOLUÇÃO MONOCRÁTICA DO PRESBITÉRIO MAIOR  
DECRETO ECLESIASTICO PMEC/IMP SERTÃO 006/10: DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO  
LITÚRGICO.**

**O PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR DA IMP SERTÃO, BISPO HONORÁRIO  
DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO, ELEITO PELA PENTECOSTAL METHODIST  
EVANGELICAL CHURCH DOS ESTADOS UNIDOS COMO BISPO REGIONAL PARA**

**AMÉRICA DO SUL, NO USO DOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS PELO ARCEBISPO ANDREW HOLTZ JUNIOR EM FUNÇÃO DOS VÍNCULOS DA IMP SERTÃO COM A METHODIST EVANGELICAL CHURCH E COM BASE NO TEXTO DO PROJETO “LEVANDO O METODISMO AOS SERTÕES” E TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE OFICIALIZAR O CALENDÁRIO LITÚRGICO:**

- I- Considerando que assim como a Igreja Anglicana, Luterana e outras Metodistas o Advento, Natal, Epifania, Paixão, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, Trindade, Festa da Colheita e Dia da Reforma, dentre outras; corresponde a sequência das principais épocas e datas de cultos festivos do ano eclesialístico das Igrejas Locais e Missões da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão. Assim no calendário litúrgico da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão deverão ser observadas todas estas datas; sendo priorizada a comemoração de algumas destas datas;
- II- Considerando que a Resolução CGII autoriza que o Calendário Litúrgico seja provisoriamente aprovado em decreto eclesialístico do Bispo.

ASSIM, DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, DECIDE:

---

Art. 1º- Fica declarado, provisoriamente, o calendário litúrgico da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão com as seguintes datas:

#### **I FESTAS DE ÂMBITO LOCAL**

§ 1º- Culto do Pacto com Deus (*comemoração que ocorre no primeiro Domingo do Ano Novo, ou no culto da virada do ano, onde são renovados os votos de dedicação e serviço a Deus*);

§ 2º- Natal (*25 de dezembro*);

§ 3º- Festa da Reforma (*na semana de 31 de outubro, comemora-se 1(um) dia*);

§ 4º- Festas Ágape (*as festas ágape podem ocorrer em qualquer data, não mais que 1 vez a cada dois meses*);

§ 5º- **Festa da Colheita e da Família** (*recomenda-se que seja comemorado 1 dia no mês de junho ou Julho nas férias escolares*);

§ 6º- Dia do Metodismo (*comemora-se 1 dia na semana de 24 de Maio*);

§ 7º- Páscoa (*em que são lembradas a paixão, a morte e a ressurreição de Cristo; é celebrada entre 22 de março e 25 de abril, apenas 1 dia*).

#### **II FESTAS DE ÂMBITO DISTRITAL**

§ 8º- Aniversário da Juventude Metodista (*recomenda-se que sejam comemorados 3 dias entre os meses de Abril, Maio ou Junho*);

§ 9º- Aniversário das Senhoras Metodistas (*recomenda-se que sejam comemorados 3 dias entre os meses de julho, agosto ou setembro*);

§ 10- Aniversário das Crianças e Adolescentes (*recomenda-se que sejam comemorados 3 dias entre os meses de Janeiro e Fevereiro, preferivelmente, antes do período das aulas*);

§ 11- Aniversário do Círculo de Oração (*recomenda-se que sejam comemorados 3 dias no mês de março*);

§ 12- Aniversário da Igreja (*recomenda-se que sejam comemorados 3 dias entre os meses de outubro, novembro ou dezembro*);

Art. 2º- O estabelecimento de outras datas festivas de âmbito local que não estejam incluídas no calendário litúrgico da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão é responsabilidade de cada pastor

local, bastando apenas que este comunique ao Bispo os dias em que ocorrerão a festividade e os motivos da celebração.

Art. 3º- Até duas festas de âmbito distrital poderão ocorrer na mesma data; no entanto, é obrigatório que seja realizado por ano ao menos duas festas de âmbito distrital em datas diferentes, exceto em períodos de calamidade pública (desastres naturais, pandemias, tragédias) ou guerras.

Art. 4º- Cada Campo Missionário poderá adotar o Hinário que for mais conveniente as suas Igrejas, seja a harpa cristã, ou o hinário mais usual entre as Igrejas Metodistas, ou ambos; no entanto, o hino oficial da IMP Sertão deverá ser entoado em todas as igrejas locais e suas congregações e nas missões locais de todos os Campos Missionários, recomendando-se que o Hinário adotado sofra adaptações de forma que venha a incluir o Hino Oficial da IMP.

Art. 5º- Este decreto eclesiástico entra em vigor a partir da presente data, devendo ser validado em Resolução do Concílio Geral, sendo enviada uma cópia do mesmo em inglês e espanhol para a PMEC.

*Gabinete Episcopal, 24 de dezembro de 2010.*

**Bispo Sandro José Gomes**

Estes seis decretos apontavam para uma relação cada vez mais intensa entre a IMP Sertão e a PMEC; no entanto, os pastores da IMP Sertão e os demais ministros estavam preocupados com o fato de seu Bispo ser o Bispo Regional de uma denominação internacional, e sabiam que este não poderia ser liberado pelo Concílio Extraordinário para atende a PMEC por 02 anos, conforme o que previa a Resolução CG I; pois a IMP Sertão precisava de total dedicação de seu Bispo para se consolidar. Além disto, a afiliação completa a PMEC já não era mais de interesse da maioria dos ministros e membros da IMP Sertão que se acostumaram a forma de governo eclesiástico mais participativo introduzida pelo Bispo Sandro.



*O Bispo Sandro é membro do CIMEB. A partir de 2010, o Bispo Sandro recomendou que todos os seus Pastores se vinculassem a alguma entidade representativa dos Pastores no país.*



*No rito de consagração, em 2008, como Bispo Honorário PMEC o Bispo Sandro recebeu este Anel que representa seu compromisso com a Igreja de Cristo e os vínculos PMEC/IMP Sertão, o qual em 2010, junto com o colarinho clerical e a estola passou a compor os paramentos do bispo nos rituais de ordenação e consagração.*

No mês de dezembro de 2010, ano do quinto aniversário da chegada da missão o Bispo Sandro declara oficialmente constituído o Presbitério Local do Sítio das Lajes, fundamentado no Decreto Eclesiástico nº 002/ 2010 e decide que ele mesmo prepararia o Pastor Local para o Circuito recém constituído; assim o Evangelista Isaías da Silva seria preparado durante os dois anos vindouros para ser o Pastor Local da Igreja Metodista Pentecostal do Sítio das Lajes. Preocupado com a saúde do Pastor da Igreja Metodista Pentecostal do Salgado do Melão, o Bispo Sandro prepara também o Presbítero Jean para ser o Co-pastor desta Igreja, consagrando-o Evangelista.



*De um lado o Jovem Isaías (de gravata), Evangelista, consagrado no final de 2010, para o Conselho de Presbíteros das Lajes e preparado pelo Bispo Sandro para assumir as funções de Pastor a partir de 2012. Do outro lado, o Jovem Presbítero Jean (Camisa Branca), consagrado Presbítero em 2008 e depois consagrado*

*Evangelista em 2010, sendo designado para assumir a função de Co-pastor da Igreja Metodista Pentecostal do Salgado do Melão a partir de 2012.*

Também em dezembro o irmão José Zifirino Gomes, pai do Bispo Sandro, que embora tivesse membresia na Assembléia de Deus, passou a cooperar cada vez mais com a IMP Sertão.

O irmão José era conhecido por sua dedicação ao evangelismo e o Bispo comentava que o Pastor Dioclécio profetizava que o irmão José seria o Evangelista do Salgado do Melão, para o Bispo seria apenas questão de tempo para esta promessa se cumprir na vida do irmão José. O Bispo Sandro dizia que seu pai logo se descobriria como metodista, pois gostava das mesmas coisas que John Wesley: Jejuar mais de um dia da semana, muita oração e evangelizar quase todos os dias da semana; por isso sempre dizia que embora as portas da Igreja Metodista Pentecostal estivessem abertas ao irmão José ele não o convidaria a vim colaborar, deixaria que o irmão José sentisse de Deus e abraçasse o metodismo por vontade própria e não meramente por força dos laços familiares.



*Irmão José, o pregador do Salgado do Melão, o pioneiro na fé evangélica na sua família.*

Ainda em dezembro foi promulgada a primeira Resolução Plenária do Presbitério Maior para definir o rito de ordenação e consagração para os futuros ministros, além de padronizar a liturgia de funeral, liturgia da dedicação do templo e liturgia de lançamento da pedra fundamental.



**RESOLUÇÃO Nº 001/2010:** Determina a padronização do ritual de ordenação e consagração da IMP Sertão.



**IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO**

**CNPJ: 10.338.040/0001-00**

**Vínculos Fraternos com a Pentecostal Methodist Evangelical Church dos Estados Unidos**

**RESOLUÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR**

**Ementa:** Resolução nº 001/2010- Determina a padronização do ritual de ordenação e consagração da IMP Sertão.

**RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº 001/2010**

**O PRESBITÉRIO MAIOR-** Com constituição prevista nos moldes dos Capítulos IV e V do Estatuto Social é o Conselho Superior da IMP Sertão responsável pela conexão dos Presbitérios Locais com a Diretoria Administrativa do seu respectivo Distrito Eclesiástico ou Distrito Missionário, formando o Presbitério. O Presbitério Maior tem autorização da PMEC para consagrar seu Presidente, eleito pelos Presbitérios, como Bispo (*título honorífico indicativo de Superintendência Geral e de vínculos fraternos de reconhecimento e cooperação mútua entre a PMEC- Pentecostal Methodist Evangelical Church/USA e os Presbitérios organizados no Distrito Eclesiástico e Distritos Missionários que venham a constitui o Concílio Geral da Região Autônoma da PMEC na América do Sul denominada Pentecostal Methodist Evangelical Church in the Brazilian Sertão*). É composto por um Gabinete e um Conselho Presbiteral, que exerce a função de Tribunal Eclesiástico e Conselho Fiscal. O Presbitério Maior exerce ainda a regulamentação da Administração Eclesiástica tanto no Distrito Eclesiástico, quanto nos Distritos Missionários, por meio das Resoluções (Resolução do Concílio Geral, Resolução Plenária e Decreto Eclesiástico), atuando também na administração jurídica através da emissão de Parecer Final para as Assembléias Gerais do Concílio Geral (Sinodo e Conferência Anual) e do Concílio Distrital (Concílio Extraordinário); assim vem, através de sua mesa diretora, emitir Resolução em resposta as determinações do Estatuto Social, do Regimento Interno e do quanto aprovado em Plenário.

A RESOLUÇÃO N.º 001/2010 teve seu objeto recomendado pelo Parecer Provisório do Presbitério Local do Melão de 28 de dezembro de 2010 e determina a padronização do ritual de ordenação e consagração, além da liturgia de funeral, liturgia da dedicação do templo e liturgia de lançamento da pedra fundamental.

**O BISPO** OU SEU SUBSTITUTO NO PRESBITÉRIO MAIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, FAZ SABER QUE O GABINETE EPISCOPAL SANCIONA, APÓS VOTAÇÃO PELA APROVAÇÃO, POR UNANIMIDADE DO PLENÁRIO, CADA ARTIGO DESTA RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica aprovado e padronizado, nos termos do artigo 69, 70, 71, 72, 73 e 74 do Regimento Interno, o ritual de ordenação e consagração da IMP Sertão.

Art. 2º-A ordenação dos Presbíteros seguirá os seguintes critérios:

§1º- O candidato a ser ordenado Presbítero ao ter sua candidatura aprovada será eleito pelo Presbitério Local para uma classe que vai de III a V, devendo o Presbitério Local enviar parecer ao Presbitério Maior com esta informação no mínimo 3 meses antes da ordenação.

§2º- O candidato a ordem presbiteral eleito pelo Presbitério Local para classe V, precisa ter sua eleição confirmada pelo Presbitério Maior.

Art. 3º-A ordenação dos Diáconos seguirá os seguintes critérios:

§1º- O candidato a ser ordenado Diácono ao ter sua candidatura aprovada é confirmado na classe II, devendo o Presbitério Local enviar comunicação ao Bispo com esta informação no mínimo 3 meses antes da ordenação.

§2º- Quando manifestarem interesse, os diáconos ordenados a mais de 1 ano terão preferência para ordenação presbiteral, exceto caso haja candidatos a ordem presbiteral que sejam missionários leigos enviados pelo Bispo.

Art. 4º- Fica aprovado nos termos do artigo 72 do Regimento Interno, o ritual de ordenação para a ordem presbiteral.

§1º- A ordenação deverá ocorrer em um culto de Domingo que terá por dirigente até o momento do último louvor um ministro da IMP que não seja o Bispo ou os Coordenadores Gerais;

§2º- Após os momentos de louvores terá início o rito de ordenação, devendo o Bispo, o Pastor Secretário do Presbitério Maior e o Presidente da Diretoria saírem do templo durante o louvor pelas ofertas para posterior entrada pela porta da frente.

§3º- O Bispo entra pela porta da frente, acompanhado do Presidente da Diretoria Administrativa trazendo a Constituição da IMP Sertão e do Pastor Secretário do Presbitério Maior trazendo a Bíblia Sagrada.

§4º- O Bispo ministrará a palavra sobre a ordenação para a ordem presbiteral;

§5º- O Secretário do Presbitério Maior chama o aspirante a ordem presbiteral que se coloca de pé do local aonde esteve sentado e o Presidente da Diretoria Administrativa o apresenta para o Bispo.

§6º- O Bispo perguntará aos membros da ordem presbiteral se estes elegem o aspirante como um igual no governo da Igreja de Cristo. Após a maioria dos membros da ordem presbiteral presentes responderem sim, o Bispo com a confissão da Igreja em mãos fará 11 perguntas as quais o aspirante a ordem presbiteral responderá lendo os parágrafos de cada artigo da Confissão. Em seguida o Bispo, em nome da Santíssima Trindade, demonstra aceitar o aspirante na ordem presbiteral e o convida até o altar.

§7º- O aspirante a ordem presbiteral aproxima-se do Bispo, que está de pé, diante do altar, com colarinho clerical, estola e o anel episcopal, e saúda o Bispo que pede que ele se ajoelhe.

§8º- O Bispo unge as mãos com óleo de unção e impõe-lhe as mãos sobre a cabeça do aspirante, sem dizer nada. Depois do Bispo ter imposto as mãos, todos os presbíteros presentes, impõem as mãos sobre o aspirante a ordem presbiteral, sem dizer nada, no ato que simboliza que aquela pessoa pertence ao Presbitério.

§9º- Após a imposição das mãos, os presbíteros ficam junto do Bispo que convida a Igreja para realizar a Oração de Ordenação,

§10- O Bispo coloca a estola sobre o aspirante que ainda esta ajoelhado e de braços abertos faz a Oração de Ordenação.

§11- Terminada a Oração de Ordenação todos se sentam. O Bispo recebe a estola. O Ordenado levanta-se e jura com sua mão posta sobre a constituição da IMP Sertão cumprir com seus deveres ministeriais. A Constituição é entregue pelo Presidente da Diretoria ou por outro membro da ordem presbiteral.

§12- O Secretário do Presbitério Maior ou quem o representar entregará ao ordenado uma Bíblia.

§13- O novo membro da ordem presbiteral segura em uma de suas mãos a Bíblia representando o compromisso com a doutrina bíblica e na outra a Constituição representando o compromisso do Presbítero com o governo da Igreja, permanecendo em pé.

§14- Os presbitérios presentes voltam para os seus lugares e o Bispo dará prosseguimento ao culto, podendo o ritual de consagração de Presbítero Conselheiro ou Evangelista ser realizado neste mesmo culto.

Art. 5º- Conforme a classe, o membro da ordem presbiteral pode receber uma das seguintes consagrações: Consagração Episcopal, Consagração Pastoral (Pastor Presidente, Pastor Local e Pastor Auxiliar), Consagração de Evangelista e Consagração de Presbítero Conselheiro.

Parágrafo único- Para as funções de Pastor Vice-Presidente, Pastor Evangelista e Co-Pastor não existe consagração; apenas nomeação pastoral.

Art. 6º- Fica aprovado nos termos do artigo 69 do Regimento Interno, o ritual de Consagração Episcopal.

§1º- Antes da consagração a Diretoria Administrativa deverá verificar se o ministro atendeu todos os requisitos estatutários e regimentais; considerando o fato que o Pastor Presidente do Concílio Presbiteral mais antigo é o único ministro apto a ser consagrado Bispo, portanto, um Pastor Titular, mesmo atendendo os demais requisitos, somente poderá ser consagrado Bispo, se antes for consagrado como Pastor Presidente do Concílio Presbiteral mais antigo; de forma a evidenciar a conexialidade obrigatória entre Bispo e Presbitério.

§2º- A consagração do Bispo deverá ocorrer em um culto de Domingo ou em uma das festas oficiais da IMP Sertão, na Sede Distrital, no qual terão assentos no altar desde o início do culto todos os membros do Presbitério Maior e os Bispos ou equivalentes de outras denominações convidados para a consagração devendo um dos pastores conduzir o culto até o ofertório, quando, logo após as ofertas, assumirá o culto o Presidente da Diretoria que lerá o texto bíblico sobre o episcopado;

§3º- Sermão de um dos Bispos (ou equivalente) convidados preferivelmente de outra denominação metodista, anglicana, luterana, reformada ou pentecostal, cuja forma de governa seja, ao menos em parte, episcopal.

§4º- Após o sermão o Presidente da Diretoria lerá trechos do Estatuto Social e do Regimento Interno da IMP Sertão sobre o episcopado da IMP; além da leitura parcial da primeira Resolução do Presbitério Maior que trata dos vínculos com a PMEC e da outorga do Arcebispo da PMEC ao Presbitério Maior da autoridade para consagrar um Bispo Honorário como símbolo dos vínculos fraterno entre ambas Igrejas.

§5º- Em seguida o Presidente da Diretoria lerá a ata do Concílio Extraordinário, realizado na Sede distrital, que aprovou ou confirmou (quando houverem 02 Presbitérios) a eleição do Pastor Presidente (consagrado pelo menos 30 dias antes) como Presidente do Presbitério Maior, a qual deverá ter ocorrido algumas horas ou minutos antes do Cerimonial de Consagração Episcopal.

§6º- Após a leitura da Ata o Presidente da Diretoria perguntará a cada membro do Presbitério Maior se eles recebem o eleito como seu líder espiritual e de sua Igreja Local. Após a confirmação de todos o Presidente dirá: “ **Pela autoridade que me foi investida por este Presbitério**( ou pelos Presbitérios caso já hajam 02) **eu te recebo \_\_\_\_\_ como Bispo desta Igreja**”.

§7º- Neste momento o eleito entra vestido com colarinho clerical e se coloca de pé diante do altar. Estando todas as pessoas sentadas, exceto o bispo-eleito que permanecerá de pé voltado para os demais membros do Presbitério Maior, ocorrerá o exame canônico no qual os 2 membros mais antigos do Presbitério Maior o inquirirão da forma seguinte:

*1- Estás convicto de que Deus te chamou para o ofício de bispo? Aceitarás este chamado e corresponderás a essa confiança, em obediência a Cristo?*

\_\_\_Essa é a minha convicção, pela graça de Deus, eu obedecerei a Cristo e em seu nome servirei.

*2- Preservarás a fé, a unidade e a disciplina da Igreja com base nas Escrituras Sagradas? Unir-te-ás aos teus irmãos do(s) Presbitério(s) no governo da Igreja, apoiando aqueles que, como tu, pertencem a ordem presbiteral, aconselhando-se com eles e orientando e animando os diáconos e todas aqueles que ministram na Igreja?*

\_\_\_Assim o farei, pela graça que me é dada.

§8º- Em seguida, o Presidente da Diretoria Administrativa dirá: “\_\_\_Com estas promessas tu \_\_\_\_\_ te consagras a Deus para servir a sua Igreja no santo Ofício do Episcopado. Portanto, uma vez que foste escolhido Guardião da Fé, nós te solicitamos nos dirijas na Confissão dessa Fé”. Assim será feita as perguntas da Confissão e o Bispo responderá lendo todos os parágrafos.

§9º- Ato contínuo, ocorre a Sagração Episcopal na qual todas as pessoas que puderem permanecem em pé, exceto o bispo-eleito que ficará de joelhos diante dos membros do Presbitério Maior. A seguir o Presidente da Diretoria põe a estola sobre o pescoço do Bispo-eleito e entrega o anel episcopal que simboliza a autoridade para governar o(s) Presbitério(s) e o báculo (facultativo), em forma de cajado pastoral, símbolo da autoridade pastoral sobre toda IMP Sertão; e o Pastor mais antigo do Presbitério Maior derrama o óleo da unção sobre a cabeça do Bispo-eleito e lhe entrega a Constituição e uma Bíblia de Estudos. O Bispo-eleito continua de joelhos, empunhando o báculo em sua mão esquerda (facultativo), com o anel episcopal em sua mão direita segurando a Bíblia e a Constituição com a estola sobre o pescoço e em seguida um Bispo ou equivalente de outra denominação evangélica convidada fará a oração de consagração junto com a Igreja; enquanto todos os membros do Presbitério Maior imporão as mãos sobre a cabeça do Bispo-eleito.

§10- A seguir proceder-se-á a leitura do Certificado de Sagração Episcopal pelo Secretário do Presbitério Maior, o qual será assinado pelos membros do Presbitério Maior e bispos ou equivalentes presentes e fará menção aos vínculos PMEC/IMP Sertão.

§11- Logo após as assinaturas o Bispo levanta e o Presidente da Diretoria apresenta o novo bispo ao povo, dizendo: “Nós proclamamos que \_\_\_\_\_ é Bispo na Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo”.

§12- O clero e o povo responderão “\_\_\_Amém”. Em seguida o Bispo assume a direção do culto até o encerramento; podendo exercer, após estes atos suas atribuições de Presidente do Presbitério Maior.

Art. 7º- Fica aprovado, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno, o ritual de Consagração de Pastores.

§1º- A Consagração Pastoral embora possa ser para Pastor Presidente, Pastor Local ou Pastor Auxiliar terá como modelo a consagração para Pastor Local, que sofrerá pequenas variações no caso de Pastor Presidente e Pastor Auxiliar.

§2º- A consagração do Pastor Local deverá ocorrer em um culto de Domingo ou em uma das festas oficiais da IMP, presidido desde o início pelo Bispo, no qual terão assentos no altar desde o início do culto todos os membros do Presbitério Maior e os pastores de outras denominações convidados para participar do ato de consagração pastoral, exceto o membro da ordem presbiteral a ser consagrado pastor que somente subirá ao altar quando convidado pelo Bispo;

§3º- Após o ofertório, haverá o sermão de um dos pastores convidados sobre a consagração pastoral.

§4º- Após o sermão, o Bispo dará início ao ritual de consagração pastoral, no caso do Pastor Local, o Presidente da Diretoria lerá a ata do Concílio Extraordinário na qual o membro da ordem presbiteral foi confirmado aceito como Pastor Titular; no caso de Pastor Auxiliar será lido por um dos Pastores da IMP Sertão o Decreto Eclesiástico de nomeação pastoral.

§5º- Em seguida o Bispo convocará ao altar aquele a ser consagrado pastor e pedira que este se ajoelhe e que a Igreja se levante. O Bispo unguirá a cabeça do futuro pastor com óleo, imporá as mãos sobre a cabeça do mesmo juntamente com os pastores convidados e fará com toda a Igreja a oração de consagração pastoral.

§5º- Após a oração da consagração pastoral todos sentam exceto o Bispo que pronunciará o nome do novo pastor e dirá “**\_\_Pela autoridade a mim conferida pelo Presbitério de/do \_\_\_\_\_, conforme a vontade de Deus, eu te declaro Pastor da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão**”.

§6º- O novo Pastor que estava de Joelho se levanta e o Bispo convoca a Igreja para realizar mais uma oração abençoando o Pastor consagrado e sua família que será convidada para se juntar a este aos pés do altar.

§7º- Em seguida o Bispo entrega ao Pastor a condução do culto e todos retomam seus lugares.

§8º- Na consagração do Pastor Presidente, requisito para consagração episcopal, o rito é semelhante a consagração do Pastor Local; todavia o papel do Bispo será exercido pelo membro mais idoso do Presbitério Maior.

§9º- No ritual de Consagração do Pastor Auxiliar o Bispo poderá ser substituído por um Pastor Local.

Art. 8º- Fica aprovado nos termos do artigo 71 do Regimento Interno, o ritual de Consagração do Evangelista.

§1º- O ritual de consagração do evangelista é o mesmo do pastor auxiliar; apenas no decreto eclesiástico de nomeação pastoral o Bispo especificará que o cargo é de evangelista.

§2º- No ritual de Consagração do Evangelista o Bispo poderá ser substituído por um Pastor Local.

Art. 9º- Fica aprovado nos termos do artigo 71 do Regimento Interno, o ritual de Consagração do Presbítero Conselheiro.

§1º- No ritual de consagração de Presbítero Conselheiro o Bispo derrama o óleo da unção sobre a cabeça do novo Presbítero e impondo-lhe as mãos, convidando toda a Igreja para a oração de consagração.

§2º- Em seguida o Bispo chama pelo nome do Presbítero Conselheiro dizendo: “**\_\_ Eu te convido para tomares assento no Conselho que governa a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão em \_\_\_\_\_**”

§3º- Em seguida o membro da ordem Presbiteral, consagrado Presbítero Conselheiro, senta-se ao lado do Pastor da Igreja Local onde ocorreu a consagração.

§4º- O Bispo dará prosseguimento ao culto até o encerramento.

§5º- Neste ritual, o Bispo poderá ser substituído por um Pastor Local.

Art. 10- Fica aprovado nos termos do artigo 73 do Regimento Interno, o ritual de ordenação para a ordem diaconal e respectiva consagração de diácono.

§1º- A ordenação deverá ocorrer em um culto de Domingo que terá por dirigente até o momento do último louvor um ministro da IMP que não seja o Bispo ou o Pastor que preside o Presbitério Local;

§2º- Após os momentos de louvores terá início o rito de ordenação, devendo o Bispo e o Pastor Local saírem do templo durante o louvor pelas ofertas para posterior entrada pela porta da frente.

§3º- O Bispo entra pela porta da frente, acompanhado do Pastor Local trazendo a Bíblia Sagrada.

§4º- O Bispo ministrará a palavra sobre a ordenação para a ordem diaconal;

§5º- O Pastor Local chama o aspirante a ordem diaconal que se coloca de pé do local aonde estive sentado e o apresenta para o Bispo.

§6º- O Bispo perguntará aos membros da Igreja se estes elegem o aspirante para servir na Igreja de Cristo. Após a maioria dos membros da Igreja presentes no culto erguerem as mãos em sinal de sim, o Bispo com a confissão da Igreja em mãos fará 11 perguntas as quais o aspirante a ordem diaconal responderá lendo o primeiro parágrafo de cada artigo da Confissão. Em seguida o Bispo, em nome da Santíssima Trindade, demonstra aceitar o aspirante na ordem diaconal e o convida até o altar.

§7º- O aspirante a ordem diaconal aproxima-se do Bispo, que está de pé, diante do altar, com colarinho clerical, estola e o anel episcopal, e saúda o Bispo que pede que ele se ajoelhe.

§8º- O Bispo unge as mãos com óleo de unção e impõe-lhe as mãos sobre a cabeça do aspirante, sem dizer nada, num ato que simboliza que aquela pessoa está vinculada ao Bispo para servir.

§9º- Após a imposição das mãos do Bispo este convida a Igreja para realizar a Oração de Ordenação.

§10- O Bispo coloca a estola sobre o aspirante que ainda esta ajoelhado e de braços abertos faz a Oração de Ordenação.

§11- Terminada a Oração de Ordenação todos se sentam. O Bispo recebe a estola e entrega o culto ao Pastor Local. O Ordenado levanta-se e recebe do Pastor Local uma Bíblia.

§12- O Pastor Local dará prosseguimento ao culto, realizando o ritual de consagração de Diácono derramando o óleo da unção sobre a cabeça do novo Diácono e impondo-lhe as mãos, convidando toda a Igreja para a oração de consagração.

§13- Em seguida o Pastor Local chama pelo nome do Diácono dizendo: **“ Eu te recebo para servires na Igreja Metodista Pentecostal do Sertão em \_\_\_\_\_ no cargo/função ”**

§14- Em seguida o novo membro da ordem Diaconal, consagrado diácono, volta para seu lugar.

§15- O Pastor Local devolve o culto ao Bispo que dará prosseguimento até o encerramento.

§16- O ritual de consagração do diácono pode ocorrer em um culto diferente do culto da ordenação.

Art. 11- Fica aprovado, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno, o ritual de Consagração Missionária.

Parágrafo Único- O ritual de consagração do Missionário (a) leigo é livre, podendo a consagração ocorrer, após aval do Presbitério Maior, conforme o entendimento daquele que enviou (seja o Bispo ou o Pastor Local), desde que respeitado o Estatuto Social, Regimento Interno e as Resoluções do Presbitério Maior da Conferência Anual de 2008, 2009 e 2010.

Art. 12- Recomenda-se que após a consagração, o consagrado, busque orientação do Bispo ou Pastor Local, para saber a qual entidade representativa dos ministros do evangelho ou missionários poderá se vincular; todavia tal ação não é obrigatória.

Art. 13- Para fins de uma nova consagração na mesma ordem os ministros ordenados são agrupados ainda em:

§1º- Presbítero ou Diácono Ativo- Todos os membros da ordem diaconal ou presbiteral em atividade em sua função ministerial;

§2º- Presbítero ou Diácono Inativo- Provisoriamente por disciplina, ou definitivamente por jubilação ou desligamento com a Igreja.

Art. 14- Apenas o Presbítero Ativo ou Diácono Ativo poderá receber outra consagração na mesma ordem.

Art. 15- A nova consagração na mesma ordem pode ser cumulativa ou não cumulativa.

§1º- A nova consagração é classificada como cumulativa nos casos que o ministro permanecer exercendo as funções da primeira consagração cumulativamente com as funções da segunda; podendo haver até duas consagrações cumulativas como é o caso do Pastor Presidente, que também é consagrado Bispo e do Evangelista que também é consagrado Pastor Auxiliar e ainda do Diácono Missionário que também pode ser consagrado Diácono Ministro de Louvor ou Diácono Cooperador.

§2º- A nova consagração na mesma ordem é classificada como não-cumulativa nos casos que a nova consagração anula os efeitos da primeira, como é o caso do Presbítero Conselheiro que é consagrado Evangelista, ou do Pastor Auxiliar consagrado Pastor Local.

Art. 16- Fica padronizado a Liturgia de Funeral, prevista no artigo 58,§ 2º, do Regimento Interno.

Art.17- A liturgia de Funeral para Adultos, mortos por causas naturais, embora possa ter certa flexibilidade, seguirá os seguintes passos:

§ 1º- Saudação- esta primeira parte deve ser realizada no templo ou no lugar onde o corpo estiver sendo velado;

§ 2º- Cântico de Adoração- deverá ser Congregacional, coral de vozes, sem instrumentos, recomendando-se hinos que sugiram descanso em Deus;

§ 3º- Leitura da Bíblia Sagrada- versículos sugeridos [*Isaías 57:2* (apenas para convertidos), *Salmos 116:15* (apenas para convertidos), *Hebreus 9:27* (para não convertidos), *2 Coríntios 1:3(consolo para família)*];

§ 4º- Palavras de conforto e consolação (deve ser breve e em tom afetivo)

§5º-Homenagens Póstumas (familiares e amigos podem expressar, de maneira breve, seus sentimentos e solidariedade aos enlutados);

§ 6º-Oração ( feita pelo celebrante ou outro ministro presente);

§ 7º-Abraço de consolação (em silêncio, o celebrante dirige a todos/as até o cemitério).

§ 8º- Despedida- no cemitério, junto à sepultura o celebrante dirá:

I- “Agora, nós vamos nos despedir do nosso/a irmão/ã [Nome] confiando-o/a às ternas misericórdias de Deus, nosso Criador e redentor.”

II- “Gracioso Deus,por teu poder nos deste vida, e em teu amor tu nos dás nova vida em Cristo Jesus. Nós entregamos [Nome] aos teus cuidados, pela fé em Jesus Cristo, teu Filho, Nosso Senhor, que morreu e ressuscitou para nos salvar; e nos trouxe a alegria da ressurreição e a glória do teu reino eterno. Concede, Senhor, o Espírito de Consolação, a nós que choramos. Amém.”

§ 9º-Sepultamento- enquanto o caixão é colocado na sepultura o celebrante dirá:

“Nós, agora, entregamos seu corpo à terra — terra à terra; cinza à cinza; pó ao pó — na esperança da ressurreição para a vida eterna por nosso Senhor Jesus Cristo, que morreu e foi sepultado, mas ressurgiu dos mortos por amor de nós, e agora vive e reina para sempre. Amém.”

§ 10- O celebrante poderá, ao final, dizer uma palavra de despedida, e conceder depois a benção apostólica.

Art. 18- A liturgia de Funeral para Jovens (entre 13 e 30 anos) ou Adultos vitimados por morte trágica, embora possa ter certa flexibilidade, seguirá os seguintes passos:

§ 1º- Saudação e acolhimento: o celebrante inicia o ofício em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, saúda e acolhe os participantes e, em seguida, recita uma passagem bíblica (Passagens bíblicas sugeridas: 2 Coríntios 13:14, João 11:25-26, Salmo 46.1, Mateus 11:28 ou Jó 1:21);

§ 2º- Em oração o celebrante agradece a Deus por sua criação, reservação, provisão e presença confortadora nas horas difíceis da vida e também na hora da morte;

§ 3º-Cântico de alento (cântico congregacional ou solo) cuja letra e música devem promover o consolo, a confiança e a esperança dos familiares enlutados (o cântico congregacional, se essa for a opção do celebrante, deve ser breve e conhecido dos participantes);

§ 4º- Mensagem (a duração deve ser breve, cerca de cinco minutos e o tom afetivo, com estilo familiar, simples, informal, conversacional; objetivando promover o conforto espiritual, a solidariedade, reforçar a confiança em Deus, nutrir a esperança dos familiares enlutados e proclamar as boas novas do Evangelho de Cristo;

§ 5º- Mais uma oração, feita pelo celebrante ou outra pessoa, com a qual o celebrante já tenha acertado anteriormente, com o propósito de agradecer a Deus pela vida da pessoa falecida e pedir o consolo de Deus para os corações enlutados;

§ 6º- Despedida: o celebrante profere palavras de despedida da pessoa falecida, citando seu nome e roga o consolo do Senhor para os corações enlutados;

§ 7º- Sepultamento (entrega do corpo): o(a) celebrante no momento combinado com os funcionários da empresa funerária e do cemitério, profere palavras que transmitem o sentido de entrega do corpo da pessoa falecida, seja à terra — no caso de sepultamento do corpo —, seja à cinza e ao pó — no caso de cremação do corpo;

§ 8º- Caso o celebrante ache conveniente, deve aproveitar a oportunidade para anunciar a esperança da ressurreição para a vida eterna, com base na ressurreição de nosso Senhor Jesus Cristo e em sua promessa de conduzir à glória celeste todos que o aceitam como Salvador e Senhor de suas vidas.

§ 9º- Após breve momento de silêncio, o(a) celebrante diz: **“Agora, Senhor, ajuda-nos, a nós que ficamos a seguir em frente e viver cada dia que o Senhor nos der, sabendo que os desafios dessa vida não se comparam à glória que nos está reservada na eternidade contigo. Dá-nos força para continuarmos nossa caminhada e glorificarmos o Teu nome todos os dias até que estejamos para sempre em Tua presença, onde não haverá mais morte, pranto e nem dor, mas o Senhor nos acolhendo nos Seus braços, enxugando de nossos olhos toda lágrima. Amém”**.

§ 10- A bênção pode ser proferida espontaneamente ou por meio da recitação de uma das seguintes passagens bíblicas: Filipenses 4:7, 2 Coríntios 13:13 ou Mateus 28:20.

Art. 19- A liturgia de funeral de uma criança (até 12 anos), embora possa ter certa flexibilidade, seguirá os seguintes passos:

**§1º- O ritual tem início no local onde o corpo da criança estiver, sendo recomendado, quando possível que o corpo seja velado na igreja. Na chegada do local onde o corpo da criança estiver o ministro celebrante prestará suas condolências aos presentes, principalmente os pais e familiares próximos, e pedirá atenção para início do ritual de despedida.**

**§2º- Após o silêncio dos presentes o celebrante pronunciará as seguintes frases:**

**I- Senhor Jesus Cristo, tomaste as crianças nos teus braços e as abençoaste: com inteira certeza encomendamos (NOME) ao teu infinito amor, Tu que vives e reinas, com o Pai e o Espírito Santo, um só Deus, pelos séculos sem fim.**

**II- Senhor Deus, os teus desígnios são insondáveis, e o teu amor por aqueles que criaste é infinitamente maior que o nosso: conforta estes pais e toda esta família cujos corações sangram de dor pelo(a) filho(a) que perderam. Dá-lhes fé para suportarem as pesadas trevas deste luto; e quando em tua sabedoria chegar a sua hora, leva-os a viver com (NOME) na luz**



e na alegria da tua eterna presença.  
Mediante Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

§3º- Após esta recitação serão lidos versículos da Bíblia, sendo sugeridas as frases Bíblicas que seguem:

I- O Senhor o deu, o Senhor o levou; bendito seja o Nome do Senhor (Jb. 1, 21) ;

II- Jesus mandou trazer as crianças e disse: "Deixem-nas vir ter comigo! Não as impeçam, porque delas é o Reino de Deus" (Lc. 18, 16);

III- Felizes os puros de coração, porque hão de ver a Deus(Mt. 5, 8).

§4º- O celebrante traz uma palavra de conforto para família e presentes;

§5º- Pode-se cantar um hino ou autorizar alguém próximo a criança falecida a cantar um hino; ou ainda autorizar a pedido da família que alguém cante um hino;

§6º- O celebrante autoriza que o corpo seja levado da igreja (ou do lugar onde estiver) para o cemitério, onde se realiza o RITO DO ENTERRO.

§7º- O celebrante recebe o corpo à entrada do cemitério, e caminha adiante dele até à sepultura, recitando Frases Bíblicas adequadas, e os versos seguintes do Salmo 103, alternando com o povo se possível:

O Senhor é bondoso e compassivo, é paciente e cheio de amor.

Como um pai se compadece dos seus filhos, assim o Senhor se compadece dos que o honram.

Ele sabe bem o que nós somos, lembra-se de que somos apenas pó.

A vida dos homens é como a erva: brota como a flor do campo,

mal sopra o vento desaparece, e ninguém volta a saber dela.

Porém o amor do Senhor é infinito para os que o honram, e a sua justiça revela-se de geração em geração.

§8º- Chegados ao local da sepultura, o celebrante fará a seguinte Leitura Bíblica:

Assim diz o Senhor: Ouviu-se uma voz em Ramá, lamentações e amargos soluços. É Raquel que chora os seus filhos, e não quer ser consolada, porque eles já não existem. Isto diz o Senhor: para de gemer; enxuga as lágrimas dos teus olhos! As tuas penas terão recompensa, diz o Senhor. Eles voltarão da terra inimiga. Há esperança para o teu futuro, diz o Senhor, porque os teus filhos voltarão à pátria. (Jr 31,15-17)

§9º- O corpo é colocado na sepultura; enquanto algum dos presentes deita terra sobre ele, o celebrante diz:

Creemos que Deus, na sua misericórdia, recebeu para Si (NOME) e agora entregamos o seu corpo à terra, na esperança certa e inabalável da ressurreição para a vida eterna. Mediante Jesus Cristo, nosso Senhor.

Amém. Aleluia! Aleluia!

§10- O ministro poderá fazer uma oração final e concluirá com uma Bênção.

Art. 20- Fica padronizado a Liturgia da Dedicção do Templo, prevista no artigo 64 do Regimento Interno.

§ 1º- A Liturgia de dedicação da IMP Sertão se baseia nos ensinamentos de Lutero, na inauguração da primeira igreja evangélica (igreja do Castelo de Torgau, 1544), na qual este disse: “**Agora que vós, caros amigos, ajudastes a aspergir esta casa com a verdadeira água benta, a palavra de Deus, tomai também o incensário, isto é, a oração, e invoquemos a Deus e oremos!**”

I- A IMP entende “consagração” de acordo com o sentido bíblico original do termo “dedicação” (*dedicatio*), ou seja, “consagrar” significa separar algo para o uso no serviço de Deus.

II- A partir dessa compreensão, quando se trata da inauguração de edificações não destinadas ao culto (uma residência, um prédio escolar, uma ponte, por exemplo), tal ato não se realiza no sentido da *dedicatio* (dedicação). Nestes casos, após a leitura bíblica (Sl 127.2-3; 128.1-5; Lc 19.1-10; 2Ts 2.13-17; Mc 7.24-27), através de uma oração é colocada a edificação, bem como as pessoas que a

recebem, *sob a proteção e a bênção de Deus*. Pode ocorrer num culto de ações de graça no local que será abençoado;

§ 2º-A Cerimonia de dedicação de um templo, quando for destinado a sediar um Presbitério Local ocorrerá em um dia de festa Distrital e quando for destinado ao funcionamento de uma congregação, subcongregação ou Missão, em data previamente agendada pelo Presbitério Local;

§ 3º-A Cerimonia de dedicação de um templo e se dará em dois momentos: um fora do templo e outro dentro do templo;

§ 4º-No primeiro momento a comunidade se reúne à frente da porta principal do novo templo e realiza ali a primeira parte da dedicação, através da entrega das chaves pelo Bispo ou Presidente da Diretoria ou ainda um representante do Bispo ao Pastor Local ou seu representante que abrirá a porta do templo, após uma oração;

§ 5º-O cortejo de entrada se dá de forma ordenada, à frente entra os ministros membros do Presbitério Maior e ministros convidados, depois os demais ministros, os membros e demais convidados;

§ 6º-No segundo momento, dentro do templo, após todos tomarem seus assentos, o Bispo ou um Pastor Local enviado por este dará início ao ato de dedicação do templo;

§ 7º-No início do ato de dedicação o Bispo ou seu representante faz uma introdução, deixando claro que se trata de uma edificação ou de um objeto *separado para uso eclesialístico*. Após leitura de um texto bíblico (Gn 28.10-22; 1Rs 6.1ss.; 8.1ss.; 9.1-3; Sl 84.1-7; 1Co 3.10-17; Ef 2.19-22; Hb 10.19-25; 1Tm 2.1-6; 4.4-5), o Bispo ou seu representante dirá, com base em 1Timóteo 4.4-5:

**“O apóstolo do Senhor afirma: Tudo é santificado pela palavra de Deus e pela oração. Por isso dediquemos esta igreja e todos os objetos e utensílios que nela há ao serviço do Senhor, ouvindo, em confiança na promessa de Deus, sua palavra e invocando seu nome!”**

§ 8º- O ministro responsável pelo templo, naquela ocasião será consagrado com óleo pelo Bispo ou seu representante;

§ 9º-A liturgia de dedicação é encerrada com uma oração;

§ 10-O Bispo ou seu representante entrega o culto ao Dirigente que dará o habitual prosseguimento.

Art. 21- Fica padronizado a Liturgia de lançamento da pedra fundamental, prevista no artigo 63 do Regimento Interno.

§ 1º- O lançamento da pedra fundamental é uma cerimônia que refere-se a uma pedra, a primeira pedra, “que sela uma urna contendo documentos do dia (jornais, moedas, etc.) e que assinala, geralmente com solenidade, o início da construção de uma obra importante, neste caso, um templo.

I- Seguindo o costume das Igrejas Evangélicas históricas, entre os documentos e outros objetos colocados na urna da pedra fundamental encontram-se: cópia da ata da reunião em que foi decidida a construção do templo, jornais e revistas (da igreja e do Município), moedas, lista com o nome dos membros da comunidade, cópia da planta, ata do ato de lançamento, lista com o nome das autoridades presentes, etc. Enfim, cabe à Igreja Local ou grupo envolvido decidir que elementos vão compor a urna;

II- Os elementos são colocados dentro de um recipiente acondicionado (de plástico ou vidro), evitando-se que sejam deteriorados pela ação do tempo, podendo ainda conter inscrições, como data e identificação do construtor.

§ 2º- O ato de lançamento acontece num culto, dirigido pelo Pastor Local, após a leitura bíblica (1Co 1.4-9; 3.9-17; Ef 2.19-22; 1Pe 2.5-10) e pregação;

§ 3º- Se houver uma igreja próxima ao local da obra, o culto poderá ser celebrado nela, e no momento previsto para o ato de lançamento a Igreja segue, em cortejo, até o local, para ali realizar a liturgia de lançamento da pedra fundamental;

§ 4º-Dependendo das circunstâncias, todo o culto acontecerá no local da obra. Neste caso, é importante que se providencie um pequeno altar próximo ao local da pedra fundamental e, na medida do possível, cadeiras para os presentes;

§ 5º-No lançamento da pedra fundamental o Pastor celebrante dirá: **“Na fé em nosso Senhor Jesus Cristo, lançamos esta pedra fundamental para uma casa a serviço de Deus, para que neste lugar seja pregado o Evangelho e sejam ministrados os santos sacramentos, e este lugar sirva para a oração e o cântico de louvor. Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. Amém.”**

§ 6º- Em seguida, os demais ministros, o construtor responsável pela obra e os/as convidados/as de honra são convidados a executar as costumeiras três marteladas na pedra fundamental, podendo ser usados versículos bíblicos para acompanhar as três marteladas simbólicas: Dt 33.27; 1Sm 7.12 e Sl 118.25; 124.8; 127.1; Is 6.3; 33.22; Jr 22.29; Hb 13.8; Ef 4.5,6; 2Tm 1.7; 2.19; 1Pe 5.10,11; Ap 21.3

§ 7º- A liturgia encerra com oração e bênção apostólica.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

*Gabinete Episcopal, 28 de dezembro de 2010.*

**Presidente do Presbitério Maior- Secretário do Presbitério Maior - Presidente da Diretoria**  
*Bispo Dr. Sandro José Gomes -Pastor Antônio Gilvan Filho -Presbítero Lic. Paulo José Gomes*

#### **DEMAIS MEMBROS DO PRESBITÉRIO MAIOR:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Esta Resolução mostra o apreço dos metodistas sertanejos pelas tradições comuns ao metodismo universal.

A Resolução nº001/2010 foi o último documento produzido pelo Presbitério Maior, enquanto Conselho Presbiterial, em 2010; todavia, não foi o último documento da Igreja, ainda faltava o decreto eclesiástico que promulgaria a Constituição e Disciplina da IMP Sertão. No último dia do ano de 2010 o Bispo Sandro, enquanto legítimo representante da PMEC e ao mesmo tempo da IMP Sertão, torna público em seu Decreto Eclesiástico a decisão dos membros da ordem presbiterial, demais ministros e membros a qual contrariava as pretensões dos bispos americanos que ansiavam pela filiação definitiva dos metodistas sertanejos à Igreja Metodista Pentecostal dos Estados Unidos.

No entanto, o Bispo Sandro chama a atenção para o caráter indissolúvel dos vínculos fraternos com a PMEC, pois foram tais vínculos que em partes conferiram as características da IMP Sertão; além disto, o título de Bispo e o próprio nome da Igreja foi concedido em função dos vínculos fraternos com a PMEC, devendo os efeitos destes vínculos permanecerem, em termos de reconhecimento por outras denominações evangélicas/protestantes, mesmo após a extinção de uma das Igrejas.

7º DECRETO ECLESIÁSTICO PMEC/IMP SERTÃO - 2010



*Pentecostal Methodist Evangelical Church In The Brazilian Sertão*  
(Igreja Metodista Pentecostal do Sertão)

**RESOLUÇÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR**

**DECRETO ECLESIÁSTICO PMEC/IMP SERTÃO 007/10: DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA DA IMP, DA NÃO FILIAÇÃO A PMEC, DA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FRATERNOS E PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E DISCIPLINA DA IMP SERTÃO.**

**O PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR DA IMP SERTÃO, BISPO HONORÁRIO DOS VÍNCULOS PMEC/IMP SERTÃO, ELEITO PELA *PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH* DOS ESTADOS UNIDOS COMO BISPO REGIONAL PARA AMÉRICA DO SUL, NO USO DOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS PELO ARCEBISPO ANDREW HOLTZ JUNIOR EM FUNÇÃO DOS VÍNCULOS DA IMP SERTÃO COM A *METHODIST EVANGELICAL CHURCH* E COM BASE NO TEXTO DO PROJETO “LEVANDO O METODISMO AOS SERTÕES” E FUNDAMENTADO NAS LEIS CANÔNICAS DO(S) PRESBITÉRIO(S) DO DISTRITO ECLESIÁSTICO DO SERTÃO:**

- I- Considerando que a Conferência Anual 2009 determinou que o resultado do Sínodo solicitado para tratar da definição se os vínculos entre a PMEC/IMP Sertão culminariam na completa afiliação a PMEC fosse publicizado através de Decreto Eclesiástico;
- II- Considerando, entretanto, a vontade da maioria dos membros da ordem presbital do Presbitério já constituído, através dos Presbitérios Locais do Salgado do Melão e do Sítio das Lajes (que incorporou o Presbitério Local de Paulo Afonso), expressa em Parecer destes Presbitérios Locais enviados ao Presbitério Maior pela não filiação completa a PMEC; mas apenas para manutenção dos vínculos com a PMEC, de forma indissolúvel, e considerando que este Parecer levou a Comissão de Constituição e Disciplina do Concílio do Campo Missionário de Macururé, realizado por ocasião da Conferência Anual de 2010, a requerer o arquivamento da matéria, impossibilitando a realização do Sínodo para filiação a PMEC;
- III- Considerando ainda que a Resolução nº CGIII autorizou este Bispo a promulgar em 31 de dezembro de 2010 a Constituição e Disciplina da IMP Sertão que entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2011, já vigorando a plena autonomia do já

existente Presbitério do Distrito Eclesiástico do Sertão, a qual valerá para o próximo a ser constituído.

ASSIM, DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, DECIDE:

Art. 1º - Fica declarada, em função de recomendação da Conferência Anual de 2010, no âmbito da jurisdição da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, a total autonomia, do ponto de vista eclesiástico e administrativo, da PMEC dos Estados Unidos; não sendo permitida sua filiação a PMEC; restando apenas os vínculos fraternos já estabelecidos e os preceitos éticos que norteiam o mútuo reconhecimento.

Art. 2º - Em função da autonomia, eu, Sandro José Gomes, Bispo Regional da PMEC, apresentarei, no prazo de até três meses, minha renúncia de BISPO REGIONAL da PENTECOSTAL METHODIST EVANGELICAL CHURCH - INTERNATIONAL, Inc. (PMEC).

Parágrafo único- Ficam mantidos, os vínculos de amizade iniciados em 2008 através do Arcebispo Dr. Andrew Holtz, quando o Projeto Missionário “Levando o Metodismo aos Sertões” se tornou em Igreja, e eu, enquanto Superintendente da Igreja fui honrado com o título de Honorary Bishop, assegurando de forma perene os vínculos de amizade entre ambas igrejas.

Art. 3º- Fica promulgada a Constituição e Disciplina da IMP Sertão que entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2011, a qual regerá a IMP Sertão em sua completa autonomia e será marco legal dos vínculos fraternos entre a IMP Sertão e a PMEC.

Art. 4º- Durante os 30 anos de vigência da Constituição da IMP Sertão a proposta de filiação completa da IMP Sertão a PMEC estará arquivada.

Art. 5º- Este decreto eclesiástico entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2011, sendo enviado uma cópia do mesmo em inglês e espanhol para a PMEC dos Estados Unidos.

Parágrafo único– Os Coordenadores do Gabinete Episcopal terão até 15 dias, após ciência deste decreto, para fazer saber do mesmo ao **Arcebispo Andrew Holtz**, Presidente Internacional e sua secretária **Vicar Bishop Cassandra**, ao **Bispo Otha Bell** dos Estados Unidos, ao **Bispo Carlos Chacón** do México, ao **Bispo Emmanuel Julien** do Caribe, ao **Bispo Mang Herh** do Myanmar, ao **Bispo Amir Saddique** do Paquistão, ao **Bispo Katushabe Thicia** e ao **Bispo Muhindo Robert** de Uganda, ao **Bispo Nduwimana Laurent** de Burundi e ao **Bispo Dr. John Onsoti** do Quênia e a todos os membros e ministros desta denominação metodista.

*Gabinete Episcopal, 31 de dezembro de 2010.*

\_\_\_\_\_  
Bispo Sandro José Gomes

Com este decreto a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão consolida sua autonomia, logo após 05 anos da construção da sua primeira Igreja Local. A Igreja agora já era conhecida e reconhecida no semi-árido da Bahia como a legítima representante do metodismo naquelas terras.

Assim, os Presbitérios Locais do Campo Missionário de Macururé, mantendo apenas vínculos fraternos com a *Pentecostal Methodist Evangelical Church* continuavam com uma grande missão pela frente: constituir novos Presbitérios Locais e organizar o segundo Campo Missionário na Bahia, o Campo Missionário dos Municípios do Sertão do Raso da Catarina, realizando missões nos Sertões Nordestinos, em todo Brasil e mesmo em algumas partes do mundo.

Neste contexto, conforme o Bispo Sandro sempre frisou “*a missão da Igreja Metodista nascida em Macururé é espalhar a santidade bíblica por todo Sertão da Bahia e outras partes do Brasil e transformar a realidade social das comunidades onde nossas igrejas estão inseridas*”.

Ao longo destes cinco anos diversos pastores de denominações diversas do município vizinho, Paulo Afonso, acompanharam a história do Campo Missionário de Macururé, da sua fase enquanto missão até a reafirmação de sua autonomia, a exemplo do Pastor Cornélio da Igreja Presbiteriana do Brasil, do Pastor Aldecir da Igreja Tabernáculo Batista e representante da Convenção Batista Nacional, do Pastor Jânio Cardoso da Igreja do Evangelho Quadrangular, dentre outros.

Apesar do pequeno tamanho da IMP Sertão em relação a muitas denominações evangélicas atuantes na região a qual o Município de Macururé está inserido, a Câmara Municipal da principal cidade daquela parte do Sertão da Bahia, a Cidade de Paulo Afonso, reconhece a importância desta denominação, concedendo-lhe uma moção de congratulação por unanimidade de todos os vereadores presentes na sessão na qual a moção foi concedida.

*Na foto abaixo, a Missão vinculada a PMEC- Pentecostal Methodist Evangelical Church, oficializada Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, recebe moção de congratulações da Câmara Municipal de Paulo Afonso pelos seus 5 anos de atividade.*



## 5- O DISTRITO ECLESIAÍSTICO DO SERTÃO: UM FRUTO DE UM SONHO MISSIONÁRIO.

John Wesley é a principal referência na teologia do Bispo Sandro, todavia sua inspiração não veio de um teólogo notável; mas de pessoas simples.

## JOHN WESLEY (1703-1791), FUNDADOR DO METODISMO



Há três nomes que merecem ser destacados quando se procuram as motivações pessoais que levaram o Bispo Sandro Gomes a elaborar o Projeto “Levando o Metodismo ao Sertão” e inseri-lo no contexto de uma Missão Global. Foram eles o Pastor de saudosa memória Dioclécio Santos e o saudoso casal de irmãos Zeferino Silvestre Gomes (chamado Tio Fino) e Adelina Senhorinha Gomes (Chamada de Dilou) avós do Bispo Sandro. O exemplo destes três servos de Deus irá inspirar o Bispo Sandro que para concretizar o sonho destes irmãos elabora um industrioso plano missionário na perspectiva de Wesley.

O Pastor Dioclécio Pereira dos Santos permaneceu 41 anos de ministério pastoral a frente da Igreja Pentecostal do Brasil, a igreja a qual o adolescente Sandro pertencia na época em que seus avós eram vivos. Esta Igreja conhecia bem a importância das missões; pois ela mesma sugira de uma missão da Igreja de Cristo Pentecostal em 22 de Agosto de 1953, sob o comando do Pai do Pastor Dioclécio o Pastor Vitorino Joaquim dos Santos. Em 11 de março de 1956 o Pastor Dioclécio assumiu a Igreja já independente da missão da Igreja de Cristo Pentecostal. Nestes 41 anos o Pastor Dioclécio expandiu o campo evangelístico para cidades como Juazeiro, Senhor do Bonfim, Salvador, Santa Brígida e Jeremoabo, no Estado da Bahia; Petrolina, Petrolândia e Floresta no Estado de Pernambuco e em Canindé no Estado de Sergipe.

No Estado da Bahia o Pastor Dioclécio também evangelizou a cidade de Macururé, mais especificamente o Povoado Salgado do Melão. Em 1980, se converteu a família do irmão Fino. Em 1984, pela primeira vez foi realizado o primeiro culto evangelístico da História daquele Povoado. O Pastor Dioclécio e o Casal de irmãos Fino e Dilou, sonham com a construção de uma Igreja Local. Este sonho será concretizado quase 25 anos depois pelo neto dos irmãos Fino e Dilou, o Bispo Sandro.

O Reverendo Cornélio, Pastor Presbiteriano, o qual conheceu de perto a inspiração missionária do Bispo Sandro afirma que as motivações pessoais do líder metodista para elaboração do Plano Missionário foram tão importantes quanto sua formação secular.



O mestre em Ciências da Religião, Pastor Solon, colega de estudos acadêmicos do Pastor Sandro, ao falar sobre o metodismo pentecostal no Sertão da Bahia diz: *“Eu tive a honra de presenciar a elaboração do projeto que deu gênese ao metodismo pentecostal na Bahia, ainda que sob uma roupagem reformada, quando em São Paulo conheci de perto o homem que sendo chamado por Deus para esta missão decidiu abrir mão dos seus projetos pessoais para sonhar os sonhos de Deus”*. De acordo com o Pastor Solon: *“o Bispo Sandro, sempre me contava que há quase 25 anos atrás, seu avó, novo convertido, o Irmão Fino, ofereceu um culto de Ação de Graças pela primeira vez no Salgado do Melão. O propósito do irmão Fino era fazer um culto daqueles todos os anos. O Pastor Dioclécio, amigo do irmão Fino, foi o primeiro pastor a celebrar um culto no Salgado do Melão. Tanto o irmão Fino, quanto o Pastor Dioclécio tinham um sonho, construir uma Igreja no Salgado do Melão”*.



*Ao lado do Bispo Sandro a Missionária Maria, esposa do Pastor Dioclécio e amiga da Irmã Dilou; num reencontro de duas gerações, que reuniu a Igreja de Cristo Pentecostal e a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, no Salgado do Melão em 06 de Setembro de 2008. O sonho do pastor Dioclécio e dos avós do Bispo Sandro tornara-se realidade.*

A Missionária Maria complementa a fala do Pastor Solon: *“o tempo de Deus é diferente do tempo do homem. Na época do irmão Fino somente foi possível a celebração de um único culto, pois irmão Fino faleceu no ano seguinte e o Pastor Dioclécio poucos anos depois, Deus os chamara para a Glória e a missão de construir uma Igreja no Salgado fora adiada. Mas a esposa do irmão Fino, a irmã Dilou nunca deixou de sonhar com a Igreja do Salgado do Melão... e embora ela não tenha vivido para ver este sonho realizado, Deus honrou seus sonhos... Lembro-me que quando Sandro ainda tinha 08 anos o Pastor Dioclécio dizia que ele seria o Pastor do Salgado do Melão... Agora vejo que aquele homem de Deus estava profetizando”*.

O testemunho de outra pessoa que acompanhou de perto o surgimento da Igreja Metodista Pentecostal no Sertão e que merece ser levado em consideração é da Missionária Vilma, a mãe do Bispo Sandro, que pertencera a membresia da Igreja Assembléia de Deus, transferindo-se para Igreja Metodista Pentecostal do Sertão.



*Ao lado do Bispo Sandro, sua mãe a Missionária Vilma, citada por ele mesmo como um dos alicerces de seu ministério pastoral.*

Segundo a Missionária Vilma: “ a irmã Dilou sempre citava aos seus netos que Deus prometera que lá no Salgado do Melão seria erguida uma Igreja onde sua família se juntaria com outras famílias para louvarem ao Senhor Jesus. Minha sogra, a irmã Dilou amava todos os seus netos; mas por Sandro ela tinha um afeto especial. Sandro não era para sua avó apenas um neto, era um amigo que ouvia seus conselhos, que sempre a acompanhava à igreja e a ensinara aquilo que muito ela desejou, ler a Bíblia. Certa tarde ela conta-lhe que tivera um sonho de uma Igreja azul com torre que tinha em letras metálicas um nome estranho que ela não consegue ler e outro nome parecido com o nome pentecostal, esta Igreja estava construída no caminho da estrada do Salgado do Melão, Sandro não compreendeu absolutamente nada do sonho da avó e volta a estudar o livro que lia debruçado sobre a cama. Passaram-se alguns anos e o sonho da irmã Dilou, esquecido até por ela, parecia apenas um sonho sem sentido. Mas pouco tempo antes da irmã Dilou vim a falecer, ela pede a Sandro, que na época já morava em Salvador e tinha vindo visitar a avó doente, que não abandonasse as almas do povo do Salgado do Melão”.

O Pastor Solon complementa as observações da Missionária Vilma ao afirmar: “Certo Pastor Presbiteriano dissera que as artes e o meio acadêmico foi o esconderijo onde o Pastor Sandro tentou se esconder de Deus, tentando negar seu chamado pastoral e missionário; mas de Deus não se esconde e logo ele entendeu isto através do pedido de sua vó.”



*Ao lado da Missionária Vilma, a irmã Adelina (Dona Dilou), avó amada do Bispo Sandro, que o fez prometer que não abandonaria as almas do Salgado do Melão.*

Por outro lado o meio acadêmico concedeu ao Pastor Sandro subsídios para desenvolver de forma habilidosa a Confissão da Igreja, os Cânones, manifestos, sermões etc.

Para o Pastor Solon os manifestos e outros documentos eclesiásticos produzidos pelo Bispo Sandro atestam sua notoriedade como teólogo e zelo pela causa de Cristo.

Segundo este Pastor: *“em função de sua perspectiva teológica o Bispo Sandro transforma um projeto missionário destinado ao Sertão Nordestino num elaborado sistema de Direito Canônico sem precedentes no metodismo de linha pentecostal. E o ponto chave de sua teologia está nos pontos em que ele re-interpreta Wesley, notadamente no que diz respeito ao princípio de autoridade, em especial seu entendimento da tradição. Para o Bispo Sandro a tradição era extremamente importante para a consolidação do princípio que as Escrituras Sagradas são infalíveis, pois a tradição cumpre um papel pedagógico no comportamento das pessoas levando-as a seguir aquilo que já foi incorporado nos costumes da Igreja de uma forma até imperceptível; portanto a tradição que possua legitimidade bíblica realça a obediência as Escrituras Sagradas. Por isso, o Bispo acreditava que a tradição podia contribuir muito para o princípio Sola Scriptura, levando os crentes a compreenderem, notadamente aqueles menos providos de conhecimento nas Escrituras, que a Bíblia é infalível, cumprindo as Escrituras através da tradição. Por isso, abaixo da Bíblia Sandro ensina que deve vim a tradição, a qual, desde que baseada na Bíblia é mais importante que a razão na vida da Igreja. O Bispo Sandro acreditava também que a Bíblia e a tradição deveriam ser a base para nossa experiência, assim, qualquer experiência fora deste contexto deveria ser desprezada como regra de fé”.*

O Pastor Sólón continua suas observações: *“o Bispo Sandro dirá que a tradição é o método que vai caracteriza uma Igreja como continuidade da Igreja dos Apóstolos de Cristo ou meramente como uma organização religiosa que se denomina cristã. Para ele as palavras de Cristo deixam claro que uma comunidade de pessoas, obedecendo as escrituras, pode formar uma Igreja, no entanto, esta comunidade deve respeitar e aceitar as tradições ( com base nas Escrituras) que comunidades anteriores mantinham, desde os dias dos Apóstolos; pois, “o que foi ligado na terra também foi ligado no céu”, tendo comunhão com as comunidades anteriores ainda atuantes, desde que em estrita obediência a Bíblia. A tradição deve ser expressa através*

*da legislação eclesiástica (a qual deve considerar o embasamento nas Escrituras Sagradas e a necessidade para o alcance dos objetivos da Igreja) para que todos os membros da Igreja igualmente a cumpram e façam cumprir; no entanto, a legitimidade bíblica deve ter maior relevância do que a necessidade para determinado objetivo da Igreja. Foi a falta de legitimidade bíblica e o anseio da Igreja Católica Romana em alcançar determinados objetivos a qualquer preço que comprometeu a tradição nesta Igreja”.*

Conforme o Pastor Agacir Rodrigues da Igreja do Evangelho Quadrangular em Luanda, no Estado do Paraná: *“Deus através do trabalho do Bispo Sandro edificou um obra missionária bastante representativa que não é obra de homem; mas de Deus”.*

O Rabino Ariel, líder da Comunidade de judeus da Bahia, refere-se ao Bispo Sandro da seguinte maneira: *“devido sua sutil trajetória acadêmica e eclesiástica, ele é tido como um grande líder espiritual entre os metodistas, seja os brasileiros, portugueses ou americanos que conheçam sua história de missões e seu legado teológico.”*

É fato que sem o Bispo Sandro o metodismo provavelmente ainda não teria chegado aos Sertões da Bahia, nem tampouco existiria uma Igreja Metodista Pentecostal voltada exclusivamente para o povo sertanejo; no entanto, é provável que o estudante Sandro nunca se tornaria no Bispo Sandro se não fosse a influência da Irmã Adelina (Dilou).

### ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Em seu Projeto Missionário o Bispo Sandro sustentava que “os princípios protestantes aparecem apenas residualmente na estrutura teológica do imaginário religioso brasileiro, principalmente no imaginário religioso do Sertanejo”. Ele acreditava que embora o protestantismo pudesse mudar a vida dos fiéis, falhava em mudar a cultura religiosa e isto implicava em reconhecer que não havia uma sustentabilidade da Igreja Protestante brasileira. As hipóteses do Bispo Sandro consideraram tanto o grau de incidência do protestantismo no conjunto do imaginário religioso e na cultura sertaneja quanto a presença dos princípios protestantes no conjunto do protestantismo sertanejo; assim seu projeto missionário procurava também influenciar a cultura religiosa; todavia, o grande legado teológico por trás do Projeto do Bispo Sandro é a perspectiva de Sustentabilidade da Igreja Protestante/Evangélica que para ele fundamentava-se em 3 pontos:

- 1- Sustentabilidade local- (aborda aspectos do governo eclesiástico local em sua conexão com o governo eclesiástico central e da teologia da sustentabilidade wesleyana, envolvendo a correlação entre ecologia (havendo um enfoque na perspectiva da Ecologia Humana, uma vez que o Bispo Sandro defendia o equilíbrio entre os elementos bio-psico-sociais de cada membro no contexto da Igreja como um todo, aspecto raro na teologia protestante brasileira), economia, Igreja Social e Ser Humano no âmbito da Comunidade Local);
- 2- Sustentabilidade Etnoteológica- (Diz respeito a capacidade da Igreja assegurar na comunidade onde atua a desculturalização (separação da cultura) e a contextualização da Teologia.
- 3- Sustentabilidade Espiritual - (constante avivamento espiritual da Igreja, focado exclusivamente nos aspectos espirituais da Igreja, alcançados por uma vida de santidade e constante oração e devoção).

Com base neste entendimento o Bispo Sandro considera que a sustentabilidade da Igreja se define em quatro palavras: equilíbrio, desculturalização, contextualização e devoção.

Para o Bispo Sandro o equilíbrio é afetado por fatores bio-psico-sociais (quando membros da Igreja passam fome, quando enfermidades acometem o corpo ou a mente de membros da Igreja), ou políticos-institucionais (quando a Igreja sofre perseguição político-ideológica, por exemplo), ou ainda organizacionais (problemas no governo eclesiástico). A falta da

desculturalização leva a Igreja a perder sua identidade de herdeira da Reforma Protestante. A não contextualização não permite que a Igreja seja devidamente inserida localmente. Sem a devoção a Igreja morre espiritualmente, não cumprindo com sua missão de continuidade com as obras dos apóstolos; tornando-se insípida.

O metodismo do Projeto Missionário, baseado no metodismo português e no metodismo norte-americano, em partes, apresenta forte tendência adaptacionista, ressignificando em sua mensagem os elementos da cultura sertaneja, sem; no entanto, se descuidar do zelo necessário pelos princípios protestantes; pois, para o Bispo Sandro, o êxito e o fracasso do metodismo no Sertão não podem ser referidos considerando apenas o grau de aceitação ou adaptação desta forma de protestantismo ao imaginário religioso; todavia é preciso considerar também seu grau de comprometimento com os princípios bíblicos e protestantes e seu grau de significância no conjunto do imaginário religioso do povo sertanejo. O projeto fomentava ainda um Ethos prático, princípios que Max Weber já tinha analisado em sua “A ética protestante e o espírito do capitalismo” quando estudara os calvinistas norte-americanos. A ética do metodismo português/norte-americano da IMP Sertão é uma ética que procura transformar os “comprades e comadres” das comunidades onde atua em irmãos e irmãs de fé, desenvolvendo uma postura ética interna e outra externa; sem, no entanto, se despreocupar que a comunidade como um todo está interligada; os problemas que afetam os não-convertidos também podem afetar os convertidos; portanto a IMP Sertão precisa se posicionar frente aos problemas socioambientais, para haver um clima mais favorável para lidar com os problemas espirituais.

Neste Projeto, o Bispo Sandro utiliza os mesmos termos e conceitos do metodismo universal; embora em alguns casos os tenha empregado em um contexto específico. O Bispo Sandro retoma Wesley em sua perspectiva de metodismo para a América e o reinterpreta sob três enfoques: 1-Forma de Governo Eclesiástico; 2-Princípio de Autoridade; 3-Práxis Cristã ( Neste terceiro ponto que é uma consequência dos dois primeiros o Bispo Sandro trata do comportamento espiritual e socioambiental do metodista, associado a sua etnotologia).

Em termos de Administração eclesiástica a IMP Sertão não somente apresenta uma legislação eclesiástica avançada; mas também traz perspectivas teológicas originais em termos da interpretação de Wesley; por exemplo, enquanto Calvino apresenta uma classificação dos Presbitérios em Regentes e Docentes (Pastores); o Bispo Sandro entendeu que consoante a Epístola de Timóteo, a Igreja é governada por Conselhos de Anciões (Presbitérios), que são formados por aqueles que receberam os dons do apostolado, de pastorear, de evangelizar, de profetizar e de ensinar a palavra; desta forma, ele retoma, de certa forma, o pensamento de Wesley, e estabelece uma classificação baseada em **Presbitérios Superintendentes** [os que comandam, a exemplo dos Apóstolos (que, no sentido estrito, foram sucedidos pelos Bispos) e os Pastores da Igreja Local, os **Presbitérios Auxiliares** que são auxiliares dos Superintendentes e atuam como evangelizadores (Evangelistas) e **Presbitérios Conselheiros** [Presbitérios que atuam como conselheiros (Profetas e Mestres)]. Desta maneira a organização da IMP Sertão constitui-se de tal forma que suas atividades foram programadas a partir da perspectiva de dons e ministérios, buscando um equilíbrio da participação entre clérigos e leigos nos diversos ministérios, principalmente no das Mulheres, da Juventude e das Crianças (Escola Bíblica Infanto-Juvenil), conforme os dons concedidos pelo Espírito Santo.

Wesley entendia que devemos servir a Deus por métodos; o Bispo Sandro terá o mesmo entendimento, e mais ainda entenderá que o método precisa está escrito; por isto, a Constituição e Disciplina da Igreja é vista pelo Bispo como a garantia de perpetuação e extensão do método. A Constituição e Disciplina ainda era vista pelo Bispo Sandro como uma forma de assegurar a co-existência entre o Bispo e os Presbitérios; impondo os limites de atuação de cada um, assegurando a conxialidade necessária ao funcionamento da Igreja.

Conforme o entendimento do Bispo Sandro, o Reverendo John Wesley acreditava no episcopado como forma de governo da Igreja; no entanto, a perspectiva de episcopado de Wesley não encontra correspondência com o episcopado histórico. O Bispo Sandro, afirmava que através do pouco que Wesley escreveu está claro o ensinamento bíblico que o governo da Igreja cabe aos Presbíteros; mas estes deveriam ser supervisionados por um Superintendente (Bispo). Neste contexto, o Reverendo Dr. Sandro dirá que este Superintendente (Bispo) é o anjo da Igreja a qual refere-se o livro de Apocalipse; pois é um enviado pelo Espírito Santo para supervisão do governo do Rebanho de Cristo em determinado contexto.

Em função da perspectiva de autoridade defendida por Wesley nasceu o episcopado proposto no projeto que culminou na IMP Sertão; todavia, as adequações que o Bispo Sandro faz na sua base de metodismo norte-americano não são poucas; por exemplo, na época em que o Reverendo Dr. Sandro fazia adequações em seu Projeto que tinha muitas características da PMEC os metodistas portugueses buscavam a fusão com os presbiterianos, fato que inspirou Sandro a introduzir em sua administração eclesiástica um episcopado representativo com características de um governo sinodal-presbiterial (como no metodismo da Espanha), que além de representar a viabilidade de fusão da gestão eclesiástica do metodismo de tradição episcopal com o presbiterianismo, também assegurava o princípio que os presbíteros e demais ministros e leigos asseguram a existência do episcopado enquanto função a ser exercida por um dos pastores, cujo papel é a sucessão apostólica; não no contexto do episcopado histórico, mas a sucessão das funções outrora desempenhadas pelos apóstolos.

Neste sentido, para o Bispo Sandro a Igreja era formada por ministros e leigos unidos através do Bispo, que os representa no cumprimento da missão dos apóstolos de Cristo. Por esta razão o Bispo Sandro entendia, como entendeu Wesley que o episcopado histórico dos católicos, ortodoxos e anglicanos, baseado numa suposta linha de sucessão que remontam aos apóstolos não passava de uma suposição sem sustentação, entendendo ainda que o papado não tem respaldo bíblico. Portanto ao retomar Wesley negando o episcopado histórico e elaborar sua eclesiologia, o Bispo Sandro faz uma re-interpretação da sucessão apostólica; sem necessariamente negá-la. De certa forma, a visão de administração eclesiástica de John Wesley é avidamente compartilhada pelo Bispo Metodista do Sertão. Assim, o Pastor Sandro considerava acertada a decisão de Wesley em autorizar que no metodismo americano o Bispo fosse eleito por membros e clérigos (a vontade do Povo de Deus segundo a direção do Espírito Santo) e consagrado pelos Presbíteros e outros Bispos (aprovado por aqueles que a Bíblia deu autoridade para governar a Igreja); por isso, quando o Arcebispo Andrew Holtz autorizou seu episcopado o Pastor Sandro acentuou estas características. Para o Reverendo Dr. Sandro o Espírito Santo conduz a Igreja na escolha de seu Bispo; pois, em seu entendimento, embora a eleição esteja baseada no voto de cada membro e ministro, após o candidato ao episcopado atender alguns critérios, a escolha é do Espírito Santo.

O Bispo Sandro não apenas atentou a importância do episcopado e dos leigos; mas assegurou a ordem presbiterial a última palavra nas questões mais relevantes da Igreja, através de uma Assembléia Geral exclusiva dos membros da ordem presbiterial, o Sinodo. Assim, a eclesiologia do Reverendo Dr. Sandro Gomes concilia a participação dos leigos a atuação do Bispo e dos demais membros da ordem presbiterial, em um modelo de episcopado representativo um tanto original. Portanto, se por um lado a Assembléia do Concílio Geral denominada de Conferência Anual é uma Assembléia Geral de Leigos (embora tenha ministros, a maioria dos membros votantes são leigos), por outro lado, a Assembléia do Concílio Geral denominada de Sinodo, dado seu caráter é uma Assembléia Geral da Ordem Presbiterial.

Outro aspecto teológico interessante é que o metodismo depois do sucessor de John Wesley o Reverendo John Fletcher, em especial o metodismo americano, passou a ter uma orientação pneumatocêntrica, fato que ganha maior intensidade com o metodismo pentecostal; neste ponto, o Bispo Sandro também rompe com o metodismo pentecostal predominante na

América Latina; pois, semelhante a John Wesley sua orientação era cristocêntrica centrada na tradição bíblica paulina e joanina. Assim, o Bispo Sandro nega a divisão da história em 3 dispensações: a do Pai, do Filho e do Espírito Santo do Reverendo John Fletcher. Para o Bispo Sandro Cristo é a base para história da humanidade, através de Cristo chegamos ao Pai, e o Espírito Santo nos convencer que precisamos chegar a Cristo.

Para o Bispo Sandro o Espírito Santo é quem nos chama e leva a Cristo e nos ajuda a nos santificarmos e termos comunhão com Cristo; nos revestindo com poderes celestiais para que tenhamos responsabilidade na busca em ver a Deus; portanto, os dons espirituais são contemporâneos. Neste ponto está o aspecto que faz o metodismo do Bispo Sandro ser pentecostal, para ele o batismo com o espírito santo é um revestimento de poder para o cristão se aproximar cada vez mais de Cristo. Ao afirmar que a evidência física deste batismo era o falar em línguas estranhas o Bispo Sandro, reafirmar que é de fato pentecostal. Todavia, apesar de ser um metodista pentecostal; deve ser mencionado que em função do legado do metodismo de Portugal e da Espanha a interpretação que o Bispo Sandro faz de John Wesley é um tanto diferente da interpretação estritamente arminiana dos metodistas pentecostais americanos. Para ele Wesley era menos arminiano, mais reformado e convicto da contemporaneidade dos dons espirituais.

Ao falar do Quadrilátero Wesleyano (o qual fora a inspiração dos quatro requisitos que Sandro recomendará que todo Parecer dos Presbitérios deveriam ter) o Bispo Sandro admitia que a experiência de fé, a razão ( que está associada a capacidade de decisão nas escolhas entre uma interpretação ou outras) e a tradição (da qual em partes decorre a organização e escolhas dos livros inspirados) terão influência na forma como a Bíblia será interpretada. Um pouco diferente de Wesley, em Sandro a tradição é colocada acima da razão e da experiência, abaixo apenas das Escrituras. O Bispo Metodista Sertanejo entenderá que após o conhecimento da tradição a experiência (ele entenderá que a experiência está associada a necessidade) influenciará no significado (que é fruto da razão) que cada pessoa dará as escrituras, em função disto recomendará que a Escola Dominical ou Sabatina ensine a Teologia Bíblica e a História do Cristianismo, e as tradições da Igreja Cristã, em especial da Igreja Primitiva e da Igreja oriunda da Reforma Protestante para que todos os membros da IMP Sertão tenham conhecimentos suficientes para interpretem devidamente o contexto de cada versículo bíblico; portanto, no metodismo do Bispo Sandro a educação torna-se numa ferramenta fundamental para a vida espiritual; pois é preciso interpretar corretamente a Bíblia para poder colocá-la como prática de vida.

Daí também decorre sua perspectiva de adoração que remonta de forma bastante intensa os primórdios do metodismo, e apresenta a concepção de santidade que o Bispo Sandro legou aos sertanejos, na qual esta afirma que “perfeição é procurar cada vez mais seguir os preceitos da Bíblia vivendo a vontade de Cristo de acordo com as Escrituras Sagradas, distanciando-se cada vez mais do pecado” e “santificação é um processo que consiste em viver esta perfeição a cada dia”; portanto “sem obedecer as Escrituras Sagradas ninguém poderá seguir em santificação e assim ninguém verá a Deus, pois sem santificação vem a apostasia”. Devido esta perspectiva de santificação, o Bispo Sandro entenderá que o comportamento do metodista deve estar pautado nos princípios e doutrinas bíblicas, desde a forma de se vestir, relacionar-se, etc., pois todo aquele que atendeu ao chamado da graça de Cristo (conforme a soberania de Deus) deve santificar-se e a santificação é um ato de fé correspondente a responsabilidade que todo cristão deve ter na caminhada para salvação, responsabilidade esta que deve implicar em boas obras, tanto no plano espiritual, quanto no plano material, pois a fé sem obras é morta.

Neste contexto, a interpretação que o Bispo dos metodistas sertanejos faz da doutrina da perfeição cristã de Wesley explica a teologia social do metodismo desenvolvido nos Sertões do Raso da Catarina. Para o Reverendo Dr. Sandro a perfeição a qual Wesley mencionava estava relacionada ao processo de santificação e dizia respeito à condição ou estado interior que resulta em retidão moral e uma vida de piedade e de bondade, em relação a Deus e ao próximo.

O Reverendo Dr. Sandro enxergava neste ensinamento de Wesley mais que implicações espirituais; todavia ele costumava dizer: *“imaginem uma sociedade regida pela Lei dos Profetas interpretada conforme a Doutrina dos Apóstolos, na qual as pessoas aplicam todo seu entendimento em viver em retidão moral, piedade e bondade; escolhendo, democraticamente e com responsabilidade seus representantes, que por estarem comprometidos com o cumprimento da Lei dos Profetas interpretada conforme a Doutrina dos Apóstolos governarão com retidão moral, piedade e bondade. Não seria uma Teocracia tendo uma pessoa ou grupo de pessoas governando em nome de Deus, mas uma democracia, na qual o Povo que vive conforme a vontade de Deus escolhe seus representantes. Por mais que isto seja utópico; esta sociedade perfeita seria possível num contexto que a doutrina de perfeição cristã de Wesley fosse uma realidade. Portanto, a perfeição cristã, através da transformação do indivíduo, possibilita a transformação da sociedade. Assim, a perfeição cristã possibilita que o Povo de Deus seja instrumento de transformação social... Wesley entendia que até os cristãos que acabaram de nascer de novo podem ser perfeitos no sentido de que eles estão livres da necessidade de cometer pecado no exterior (pois a perfeição cristã reflete a purificação das intenções do coração), lutam contra os maus pensamentos e praticam boas obras; portanto, uma sociedade na qual as pessoas não cometem este tipo de pecado não tem crime; pois não existe crime no pensamento... E a ausência de crime, associada a prática de boas obras é o primeiro passo para uma sociedade ser perfeita. Portanto, através da perfeição cristã a Igreja contribui com o aperfeiçoamento da sociedade.”* Para o Reverendo Dr. Sandro a passagem bíblica que afirma que Jesus nos fez reis e sacerdote não apenas legítima o sacerdócio universal(todos que receberam a graça são sacerdotes e tem acesso direto a Deus), mas também a democracia(todos que receberam a graça são reis e neste contexto o termo ser rei assume a concepção de poder para governar e apenas a democracia é o governo de todos; ou seja, onde, a princípio, todos são reis).

O metodismo pentecostal do Bispo Sandro, desta forma, é uma clara evidência, que o pentecostalismo começa a questionar a perspectiva de experiência pessoal e capacidade de decisão; retomando a soberania de Deus, mudando o enfoque espiritual de liberdade e iniciativa por um enfoque material de luta socioambiental e submissão a tradição baseada na Bíblia. Assim, se de um lado o neo-pentecostalismo radicalizou o movimento pentecostal; o metodismo pentecostal organizado no sertão apresenta-se como uma antítese aos princípios neo-pentecostais e numa tentativa de retorno aos primórdios do metodismo, retomando, no entendimento do Bispo Sandro, os ideais de John Wesley, o “Cavaleiro de Deus”.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, William J.; KIRBY, James E. (Ed.). **The Oxford Handbook of Methodist Studies**. Oxford University Press, 2009.

BEBBINGTON, D. W. **Methodism: Empire of the Spirit**. Yale University Press, 2006.

CAMARGO, Gonzalo Báez. Gênio e espírito do metodismo wesleyano. São Paulo: **Imprensa Metodista**, 1986.

CAMPOS, Leonildo Silveira. As origens norte-americanas do pentecostalismo brasileiro: observações sobre uma relação ainda pouco avaliada. **Revista USP**, 67: 100-115, 2005.

CHAVES, Odilon Massolar. Corações inflamados que impactaram o mundo. **Fé e Nexo: Informação e reflexão para o povo metodista**. Revista da Igreja Metodista no Estado do Rio de Janeiro, Nº 28: Maio-Jun, 2010.



CRACKNELL, Kenneth; WHITE, Susan J. **An introduction to world methodism**. Cambridge University Press, 2005.

DE MATOS, Alderi Souza. O Movimento Pentecostal: reflexões a propósito do seu primeiro centenário. **Fides Reformata**, 2006.

DORNELLAS, João Wesley. Pequena história do povo chamado metodista. *Lins: IALIM– Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista*, 2002.

GOMES, Sandro José. **Filossemitismo e Metodismo no Semi-Árido Baiano: aspectos psicossociais da conversão de membros de comunidades tradicionais do Raso da Catarina e seus impactos na identidade e memória do metodismo norte-americano no Sertão**. Comunicação apresentada no II Seminário Estadual de Tolerância Religiosa. UNEB - Universidade Estadual da Bahia, Paulo Afonso, Outubro, 2009.

GOMES, Sandro José. **Missões Transculturais Metodistas: África, América, Ásia, Europa e Oceania**. In: Igreja Metodista Pentecostal. <http://www.igrejametodistapentecostal.org/o-metodismo-pentecostal-na-america-do-sul>. Acesso em: jun 2010.

HINKELAMMERT, Franz Josef. Las condiciones económico-sociales del metodismo en La Inglaterra del siglo XVIII. **La Tradición protestante en la teología latinoamericana**. Primer intento: lectura de la tradición metodista, p. 21-29, 1983.

KUNG, Hans. **El cristianismo esencia e historia**. Trotta, 2006.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. **O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. Edusp, 2008.

MONDONI, Danilo. **História da igreja na antiguidade**. Edições Loyola, 2001.

REILY, Duncan A. **Reforma Wesleyana**. In: Igreja Metodista. <https://4re.metodista.org.br/institucional/metodismo/reforma-wesleyana/>. Acesso em: fev 2010.

REILY, Duncan A. Os metodistas no Brasil (1889 – 1930). **Estudos Teológicos**, v. 20, n. 2, p. 100-122, 1980.

STOKES, Mack B.; CLAY, C. W.; REILY, Duncan A. **As crenças fundamentais dos metodistas**. Imprensa Metodista, 1992.

SYNAN, Vinson. **O século do Espírito Santo: 100 anos de avivamento pentecostal e carismático**. Editora Vida, 2009.

WATSON, Richard. **Theological Institutes**. W. Waugh and T. Mason, 1834.

## REGIMENTO INTERNO ( CANONES)



**IMP-IGREJA METODISTA PENTECOSTAL**  
**DISTRITO ECLESIAÍSTICO DO SERTÃO**  
*CNPJ: 10.338.040/0001-00*

### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **CAPÍTULO I - DOS CÂNONES**

Artigo 1º- Este Regimento, elaborado pelo Presbitério Maior conforme determinação do Estatuto Social, no artigo 6º, do Capítulo- I, do Título- I e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, conforme o Estatuto Social da Igreja, no ano de 2010, dentro do cronograma do Projeto Missionário: “Levando o Metodismo aos Sertões” desenvolvido para difundir o metodismo nos sertões baianos; sob a égide de Deus e a inspiração do Espírito Santo, é o regulamento canônico que rege o funcionamento da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, que será operacionalizada por seus presbitérios locais, que constituem a sede e as filiais, segundo os Estatutos da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão.

Parágrafo Único- O Projeto Missionário: “Levando o Metodismo aos Sertões” foi um Plano de Ação Missionária de 05(cinco) anos de duração orientador da missão metodista pentecostal que originou a Igreja, no Projeto estava previsto o início da missão em 2005, a fundação de uma Igreja Local 3(três) anos após o início da missão, isto é 2008; e 02(dois) anos depois, em 2010, a aprovação do Regimento Interno, que junto com o Estatuto Social comporia a constituição da Igreja e traria as diretrizes para serem constituídas as outras Igrejas Locais;

Artigo 2º - Aplica-se a este Regimento Interno, subsidiária e supletivamente, o Estatuto da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, e os preceitos da Bíblia Sagrada, não podendo, no entanto, com estes competir ou conflitar, em nenhum dos seus dispositivos.

Artigo 3º- Esse Regimento Interno é um documento que confere legalidade as filiais e órgãos e instituições criadas e mantidas pela Igreja e as instituições e órgãos absorvidos pela Igreja.

§ 1º- As filiais são Presbitérios Locais, administrados juridicamente pela Diretora Administrativa da Sede; portanto não poderão possuir personalidade jurídica própria, pois funcionam como extensão da Sede.

§ 2º- O Seminário Maior constituído nas instalações da Igreja Sede, considerando oferecer Educação Teológica Confessional, será considerado uma extensão da Igreja Metodista Pentecostal;

§ 3º- O Seminário que venha a ser mantido pela Igreja Metodista Pentecostal, mas não seja de caráter estritamente confessional, deverá possuir personalidade jurídica própria; pois é considerado uma instituição pertencente à Igreja e não uma extensão da Igreja.

Artigo 4º- A Igreja emprestará sua personalidade Jurídica, as entidades que sejam consideradas uma extensão da Igreja Sede, uma vez que as atividades das mesmas são vitais para o funcionamento da Igreja e não descaracterizam suas atividades de organização religiosa.

Artigo 5º- Esse Regimento Interno, seguindo as diretrizes do Estatuto Social, estabelece normas para os costumes e doutrina do metodismo pentecostal, a serem seguidos por todos os membros; normas do ritual metodista, a serem praticados pelos ministros nas cerimônias e celebrações diversas; além das normas e métodos para o governo da Igreja.

Artigo 6º - Este Regimento Interno será denominado de Cânones dos Presbitérios Metodistas, ou simplesmente Cânones.

Parágrafo único- Cada artigo deste Regimento Interno se constitui num Cânon.

## **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA IGREJA**

Artigo 7º - A instituição eclesiástica Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, também denominada de Igreja Metodista Pentecostal, é uma denominação evangélica, que atuou inicialmente como uma missão metodista pentecostal no Sertão do Estado da Bahia a partir de 2005, dentro de um Projeto Missionário com aprovação internacional, adquirindo personalidade jurídica própria apenas em 2008.

Parágrafo único- A Igreja Metodista Pentecostal é uma entidade sem fins lucrativos, com registro no cartório de Registros de Imóveis e Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Paulo Afonso-Ba, protocolado sobre nº 2.922, folhas 039 do Livro A-2, tendo elegido sua primeira Diretoria na Assembléia Geral, realizada na Rua São Bartolomeu, nº 280, no BTN III, em Paulo Afonso, em 26 de Julho de 2008, quando a missão que originou a Igreja se reuniu com os membros convertidos em Paulo Afonso-BA, e estabelecido a ordem presbiteral na Cidade de Macururé-Ba, na Assembléia Geral de 02 de outubro de 2008.

Artigo 8º - A Igreja Metodista Pentecostal, a despeito de seus vínculos com instituições eclesiásticas internacionais, constitui-se numa conexão de Presbitérios<sup>1</sup> que formam o Distrito Eclesiástico do Sertão, podendo constituir até 10(dez) Presbitérios Locais, com até sete (07) congregações em cada.

Artigo 9º- O Distrito Eclesiástico do Sertão é autônomo em relação à Igreja Internacional a qual a Igreja Metodista Pentecostal está vinculada, e seus Presbitérios<sup>2</sup> são voltados a difundir o metodismo pentecostal nos sertões baianos; podendo fazer missões e construir templos, conforme a distribuição de 07(sete) templos por Presbitério Local, dentro do limite de até 70(setenta) templos, em todo Estado da Bahia.

Parágrafo Único- Cada Campo Missionário<sup>3</sup> do Distrito Eclesiástico está organizado para possuir no máximo 05(cinco) Presbitérios Locais, após este limite deverá ser constituído um novo Campo Missionário.

---

1-Refere-se aos Presbitérios Locais em cada, conforme o Projeto original do Bispo Sandro José Gomes.

2-Refere-se aos Presbitérios Locais que constituem o Distrito Eclesiástico.

3-Este parágrafo único, conforme o Projeto original do Bispo Sandro José Gomes, refere-se a obrigatoriedade do primeiro Campo Missionário se dividir, de forma que haja dois Campos Missionários com 5 Igrejas Locais cada, tendo cada Igreja Local uma Sede e 6 Congregações.

Artigo 10 - A razão social e nome de fantasia Igreja Metodista Pentecostal do Sertão foi eleito na Assembléia Geral de fundação levando em consideração:

§ 1º- As origens da Igreja, a partir de uma missão interdenominacional e dos vínculos fraternos da missão com a Igreja Metodista de linha pentecostal, sediada nos Estados Unidos, a Pentecostal Methodist Evangelical Church.

§ 2º- A escolha de Campo(s) Missionário(s) no semi-árido baiano a partir de um projeto missionário voltado a constituição de 10(dez) Presbitérios<sup>4</sup> nos Sertões da Bahia;

§ 3º- A aceitação dos principais pontos do metodismo universal;

§ 4º- A concepção teológica que a Igreja constituída é uma extensão da Igreja nascida no pentecostes em Jerusalém.

§ 5º- A concepção de batismo com o Espírito Santo e com fogo e dons espirituais, que caracterizam a doutrina pentecostal.

Artigo 11 - A Constituição dos Presbitérios do Distrito Eclesiástico do Sertão e o relacionamento da Igreja Metodista Pentecostal com o Estado, a Sociedade e os seus membros estão definidos no Estatuto Social da Igreja e neste Regimento Interno.

Artigo 12 - Considera-se como Constituição dos Presbitérios do Distrito Eclesiástico do Sertão o conjunto de normas estabelecidas no Estatuto Social e nos Cânones dos Presbitérios Metodistas, que deverão ser publicados, juntamente com a Resolução que traz o Histórico da Igreja e define o Código de Ética da Igreja Metodista Pentecostal, num livro que levará o nome do primeiro Campo Missionário com vínculos fraternos com a *PMEC- Pentecostal Methodist Evangelical Church*.

Artigo 13- Este Regimento Interno é um complemento ao Estatuto Social da Igreja e será complementado pelas Resoluções do Presbitério Maior.

## **TÍTULO II - DOS ELEMENTOS BÁSICOS DA IGREJA METODISTA PENTECOSTAL**

### **CAPÍTULO III - DOS ELEMENTOS BÁSICOS DO METODISMO PENTECOSTAL**

Artigo 14- A Igreja Metodista Pentecostal do Sertão reconhece ou aprova os seguintes elementos básicos para a sua caracterização, vida e missão:

§ 1º - Doutrinas do Metodismo Pentecostal;

§ 2º - Costumes do Metodismo Pentecostal;

§ 3º - Normas do Ritual Metodista.

Artigo 15 - Em nenhuma circunstância, qualquer igreja local, órgãos ou instituições podem planejar, decidir ou executar, ou ainda, posicionar-se contra os elementos indicados neste artigo, porque deles decorre a característica metodista do Distrito Eclesiástico do Sertão.

### **CAPÍTULO IV - DAS DOCTRINAS DO METODISMO PENTECOSTAL**

Artigo 16- Doutrinas e costumes são os princípios e normas pelos quais a Igreja Metodista Pentecostal se orienta; fundamentados nas Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, única regra de fé e prática dos cristãos; são, em partes, os mesmos aceitos pelo Metodismo Universal, respeitando os principais pontos do metodismo arminiano e calvinista.

Parágrafo Único- Embora os metodistas pentecostais tradicionalmente sejam arminianos, a Igreja Metodista Pentecostal defenderá uma Teologia que busca a convergência entre as teologias Arminiana e Calvinista.

---

4-Refere-se aos 10 Presbitérios Locais, conforme o Projeto original do Bispo Sandro José Gomes.

Artigo 17- O Presbitério Maior é a autoridade final dentro da Igreja Metodista Pentecostal em todas as questões relativas à interpretação das suas Doutrinas.

Artigo 18 - A tradição doutrinária metodista orienta-se pelo Credo Apostólico, pelos Vinte e cinco Artigos de Religião do Metodismo histórico e pelos Sermões de João Wesley e suas Notas sobre o Novo Testamento; aceitando também a Confissão Metodista Calvinista.

§ 1º - Apenas o Credo Apostólico é aceito em sua totalidade, nos vinte e cinco artigos de religião e nos Sermões e nas Notas de João Wesley, a Igreja Metodista Pentecostal aceitará os pontos que não sejam conflitantes com o Estatuto Social e o Regimento Interno (Cânones);

§ 2º - Os escritos dos metodistas calvinistas serão utilizados como complementos aos escritos de Wesley.

Artigo 19- A Igreja Metodista Pentecostal deverá organizar a partir do Credo Apostólico, os Vinte e Cinco Artigos de Religião do Metodismo histórico e a Confissão Metodista Calvinista sua própria Confissão.

Parágrafo Único- A Confissão da Igreja deverá ser organizada em 11(onze) artigos, representando os membros do Presbitério Maior, cada um contendo 07(sete) parágrafos, representando o número de membros dos Presbitérios Locais.

#### **CAPÍTULO V - DOS COSTUMES DO METODISMO PENTECOSTAL**

Artigo 20- Numa adequação contemporânea do código de REGRAS GERAIS que John Wesley desenvolveu para Igreja de seu tempo, como código de conduta cristã, a Igreja Metodista Pentecostal recomenda a todos os seus membros, como prática de vida, a saber:

§ 1º Não praticar o mal;

§ 2º Zelosamente, praticar o bem;

§ 3º Atender às ordenanças de Deus.

Artigo 21- Fundamentada nestes princípios, a Igreja confia que os metodistas preservem a sua tradição e continuem a ser reconhecidos como pessoas de vida regrada; metódicas, considerando que os metodistas são:

§ 1º- Moderados nos divertimentos e modestos no trajar;

§ 2º - Abstemios do álcool como bebida e empenhados no combate aos vícios;

§ 3º - Observadores do Dia do Senhor, especialmente dedicado ao culto público, ao cultivo espiritual, pelo estudo da Bíblia e ao descanso físico;

§ 4º- Observadores dos preceitos da Igreja e dos meios de graça que ele oferece, participando dos ofícios divinos e da Ceia do Senhor;

§ 5º- Praticantes do jejum e da oração individual e em família;

§ 6º -Honestos em negócios; de visão empreendedora, capazes de glorificar a Deus no trabalho;

§ 7º -Praticantes de boas obras; benfeitores dos necessitados e defensores dos oprimidos;

§ 8º- Promotores da instrução secular e religiosa;

§ 9º -Operosos na obra de evangelização e na difusão do metodismo;

§ 10 - Promotores do civismo, dos valores familiares e da honra à Pátria;

§ 11- Promotores do Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental no lugar onde a Igreja Local estiver inserida.

§ 12- Defensores dos interesses da Igreja e dos irmãos de fé, mantendo-se sempre fraternais nas relações de uns com os outros e tolerantes e respeitadores das idéias e opiniões alheias.

## CAPÍTULO VI - DO RITUAL METODISTA PENTECOSTAL

Artigo 22- O Ritual da Igreja Metodista Pentecostal é a ordem por ela recomendada, através do Presbitério Maior, visando à uniformidade dos ofícios divinos, à correção na administração dos sacramentos e maior edificação de seus membros.

Artigo 23- As diferentes regras cerimoniais para cada ato do Ritual são impressas em separado, revistas permanentemente pelo Seminário Confessional da Igreja e aprovadas e implantadas por Resolução do Presbitério Maior.

### Seção I - Do culto

Artigo 24- O Culto é um serviço devido a Deus pelo seu povo e se expressa em todos os planos da existência humana.

Artigo 25- O Culto Público, promovido pela Igreja é uma parcela do serviço total do povo de Deus, no qual o Senhor vem ao seu encontro, requer a sua adoração, e confia-lhe a sua mensagem.

Artigo 26- Para edificação dos cristãos a Igreja estimula, também, a devoção pessoal e o culto doméstico, em que cada um é incentivado à leitura e ao estudo das Sagradas Escrituras, à meditação e à oração.

Artigo 27- O culto público é realizado pelas Igrejas normalmente aos sábados e domingos, no horário que seja mais conveniente à comunidade onde a Igreja Local estiver inserida, sendo recomendado cerca de duas horas de duração de culto.

Artigo 28- Além dos cultos aos sábados e dominicais, as igrejas locais proporcionam em outros dias da semana a experiência do culto na forma de reuniões de oração, estudos bíblicos e doutrinários, troca de testemunhos, louvor e adoração e comemorações especiais, sendo nestes cultos recomendado o mínimo de uma hora de duração.

Parágrafo Único- De segunda à sexta-feira, será escolhido um dia para ensaios do Coral e dos grupos musicais; devendo nos demais dias haver culto ou atividade equivalente.

Artigo 29- Durante a Semana haverá o culto da Juventude Metodista, que será dirigido por um (a) jovem; e o culto das Senhoras Metodistas que será dirigido por uma Senhora.

§ 1- Os Jovens não podem intervir na programação do Culto das Senhoras; nem as Senhoras na programação do culto dos Jovens, apenas o pastor poderá fazer intervenções nestes cultos.

§ 2- Estando presente o pastor, seja no culto das Senhoras ou dos Jovens, o pastor fará a abertura do culto e passará a direção do culto a quem de direito.

Artigo 30- Dentre as comemorações especiais, as igrejas realizam esporadicamente reuniões de testemunho ou “Festa do Amor” em que os membros da Igreja, reunidos em espírito fraternal, bebem, comem, oram e cantam e narram suas experiências da vida cristã.

Artigo 31- Excetuando nos cultos dos Jovens e das Senhoras, o culto somente pode ser realizado pelo Pastor ou pessoas autorizadas por este, ou pessoas indicadas pelo Presidente do Presbitério Maior nos impedimentos do pastor; ou ainda por pessoas indicadas pelo missionário (a) quando a frente do trabalho por nomeação do Pastor Local ou Pastor Presidente.

Artigo 32- A Igreja Metodista Pentecostal exige que nos seus cultos haja reverência tantos dos membros, quanto das pessoas que visitem a Igreja, estando seus oficiais autorizados a advertir

verbalmente pessoas que mostrem comportamentos contrários aos costumes da Igreja ou haja em desrespeito às normas da mesma.

Parágrafo Único- Após a advertência verbal, a insistência na irreverência implicará na solicitação a se retirar do templo, implicando a recusa em perturbação da ordem, cabendo as autoridades da Igreja solicitar a presença da autoridade policial para o estabelecimento da ordem.

Artigo 33- Exceto com autorização expressa do Pastor Local, é proibida a entrada e permanência no templo, durante os cultos, de pessoas trajando mini-saias, short ou sem camisa, além de homens travestidos de mulher.

## **Seção II - Dos Sacramentos**

Artigo 34- Sacramentos são meios de graça instituídos por Nosso Senhor Jesus Cristo, sinais visíveis da graça invisível do Espírito Santo na vida dos crentes e são: O Batismo e a Ceia do Senhor.

### **Subseção I - Do Batismo**

Artigo 35- O Batismo é o sinal visível da graça de nosso Senhor Jesus Cristo, pela qual nos tornamos participantes da comunhão do Espírito Santo e herdeiros da vida eterna.

Artigo 36- O Batismo é aplicável, aos cristãos com idade mínima de 12 anos e aos excepcionais com mais de 13 anos de idade.

Artigo 37- O Batismo somente se aplica a pessoas que desejam filiar-se à Igreja e assumem os votos de membro, conforme os Cânones; portanto as crianças, como não podem expressar a sua vontade quanto a este aspecto não são batizadas, mas consagradas ao Senhor Jesus.

Artigo 38- O Batismo, sendo ato de testemunho comunitário, deverá ser realizado, sempre que possível, em cerimônia pública batismal, à beira de rio ou lago, ou equivalente.

Artigo 39- O Batismo somente pode ser realizado por um Pastor da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 40- O Batismo é com água, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, por imersão.

Parágrafo Único- Em casos excepcionais o Presbitério Local poderá reconhecer o batismo por aspersão.

### **Subseção II - Ceia do Senhor**

Artigo 41- A Ceia do Senhor é o sinal de nossa redenção em Cristo e o memorial perpétuo de sua paixão e morte. Nos elementos da Ceia, Cristo se dá aos que são seus, renovando a comunhão de amor da nova aliança.

Artigo 42- A Ceia é ministrada, a juízo do pastor local, com a frequência que, em conjunto com o Presbitério local determinarem; visando sempre à edificação espiritual da Igreja.

Artigo 43- Os elementos da Ceia são o Pão e o Cálice, que todos os participantes da Santa Ceia deverão tomar.

Artigo 44- Consideram-se participantes da Santa Ceia apenas as pessoas que já foram batizadas.

Parágrafo Único- A critério do Presbitério Local membros de outras Igrejas Evangélicas poderão participar da Ceia na Igreja Metodista Pentecostal.

### **Seção III - Da Recepção de Membros**

Artigo 45 - Para testemunho de fé e gozo dos plenos direitos de membro da Igreja, o candidato, depois de devidamente instruído, apresenta-se diante da congregação para assumir os votos de membro dela e recitará a Confissão Oficial da Igreja diante do Presbitério<sup>5</sup>.

Artigo 46- Sempre que possível, a recepção de membros deverá se dá no contexto de um culto com a Ceia do Senhor, onde os novos membros possam ter uma expressão concreta de sua integração na comunhão da Igreja.

### **Seção IV - Do Matrimônio**

Artigo 47- A Igreja Metodista Pentecostal reconhece o direito que assiste ao governo civil de legislar sobre o casamento e exige dos seus membros obediência às leis do país, segundo os princípios do Evangelho; e, ainda que não considere o matrimônio sacramento, exorta os cristãos a pedirem a benção divina sobre a sua união.

§ 1º - Nenhum ministro, ou pastor metodista pentecostal, pode celebrar o rito do matrimônio antes de terem os nubentes satisfeitos às exigências das leis do país.

§ 2º - A menos que ocorra situação excepcional, nenhum casal poderá receber a benção divina sobre o seu matrimônio sem que tenha recebido instrução adequada, conforme orientação do Presbitério Maior.

Artigo 48- A Igreja Metodista Pentecostal não realizará casamento de seus membros ou ministros com pessoas não convertidas.

Artigo 49- O Presbitério Maior, ou o Presbitério Local, quando autorizado por este decidirá sob a realização de casamento de membros divorciados, respeitando a tradição bíblica.

Artigo 50- Sob hipótese alguma a Igreja Metodista Pentecostal realizará casamento de pessoas do mesmo sexo ou casamento com impedimentos legais.

Artigo 51- Casar-se-ão na Igreja Metodista Pentecostal as pessoas que cumulativamente:

§ 1º - Forem membros ou congregados da Igreja Metodista Pentecostal.

§ 2º - Não tiverem sido casados anteriormente, exceto no caso de viúvos (as).

§ 3º - Tenham cumprido as exigências legais do Estado.

Artigo 52- Os casos omissos, sobre casamento, neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presbitério Maior ou pelo Presbitério Local quando autorizado pelo Presbitério Maior.

Artigo 53- A Liturgia do casamento será definida em Resolução do Presbitério Maior.

### **Seção V- Das Bodas**

Artigo 54- Reconhecendo que o matrimônio feliz é uma benção de Deus para todos os seus membros é admitida a comemoração da data em que o enlace se realizou. As bodas geralmente comemoradas são as conhecidas como de prata, ouro e diamante, correspondente a vinte cinco, cinquenta e sessenta anos, respectivamente.

---

<sup>5</sup>-Refere-se ao Presbitério Local, conforme o Projeto original do Bispo Sandro Gomes.



Parágrafo Único- A Liturgia da Cerimônia das Bodas será definida em Resolução do Presbitério Maior.

#### **Seção VI - Do Namoro e Noivado**

Artigo 55- O namoro na concepção da Igreja Metodista Pentecostal é encarado como um preparo para o noivado.

Parágrafo Único- A Liturgia do Noivado, embora não seja obrigatória, será definida em Resolução do Presbitério Maior.

Artigo 56- A Igreja Metodista Pentecostal deverá organizar frequentemente estudos bíblicos voltados ao namoro cristão e ao noivado que deverá ser realizado nas tardes dominicais, por um pastor casado.

Parágrafo Único - Nos estudos bíblicos sobre namoro cristão e noivado deverá ser caracterizado o namoro e o relacionamento íntimo à luz da Bíblia.

Artigo 57- Os ministros da Igreja Metodista Pentecostal, assim como seus membros, não são obrigados nem ao celibato, nem ao casamento; sendo, permitido aos não casados o namoro; todavia, no namoro proibi-se que os membros e ministros da Igreja Metodista Pentecostal relacionem-se:

§ 1º - Com pessoas do mesmo sexo (relacionamentos contrários à Natureza)

§ 2º-Com parentes de primeiro grau ou pessoas casadas, ou comprometidas (relacionamentos contrários aos bons costumes)

§ 3º - Com pessoas não-convertidas ao evangelho, ou pertencentes a Igrejas cujas doutrinas não possuam afinidade com a Igreja Metodista Pentecostal (relacionamentos contrários a doutrina da Igreja).

#### **Seção VII - Do Ofício Fúnebre**

Artigo 58- O ofício fúnebre é cerimônia realizada para o consolo dos parentes e amigos da pessoa falecida e oportunidade de afirmação de fé e de exortação aos que a assistem; deve, pois, ser realizada com reverência e solenidade, evitando-se pronunciamentos exagerados a respeito do morto.

§ 1º - Para melhor atender às diversas circunstâncias, a Igreja estabelece três ritos: para o enterro de adultos, de crianças, de jovens ou adultos que faleceram súbita ou tragicamente.

§ 2º - Os ritos de funerais serão definidos em Resolução do Presbitério Maior.

Artigo 59- Os funerais dos membros e congregados da Igreja Metodista Pentecostal deverão ser realizados por um pastor.

Parágrafo Único- A critério do Presbitério Local, quando a família de pessoa não crente solicitar o pastor poderá realizar o funeral.

Artigo 60- O funeral de um pastor ou membro fundador, do primeiro Campo Missionário da Igreja Metodista Pentecostal deverá ser realizado pelo Pastor que preside o Presbitério Maior, ou pelo Pastor Secretário do Presbitério Maior.

Artigo 61- Ressalvando os impedimentos por solicitação da Família ou determinação de autoridade sanitária, o corpo dos pastores, demais ministros e missionários (as) será velado no templo da Igreja Metodista Pentecostal de sua origem.

Parágrafo único- A critério do Presbitério Local, o corpo dos membros leigos e congregados também poderá ser velado na Igreja Metodista Pentecostal.

### **Seção VIII - Do Lançamento de Pedra Fundamental ou Angular**

Artigo 62 – Na Igreja Metodista Pentecostal sempre que um templo for consagrado ao serviço divino ou à sua obra, está para ser levantado, procede-se à cerimônia do lançamento da pedra fundamental, ou da angular, conforme a conveniência da ocasião.

Artigo 63 – Pedra fundamental é a pedra marco, colocada no lugar da futura construção, ao ser rasgado o terreno; pedra angular é a pedra de esquina ou do ângulo principal do edifício, na qual é costume colocarem-se documentos históricos.

Parágrafo Único- A Liturgia da Pedra fundamental será definida em Resolução do Presbitério Maior.

### **Seção IX - Dedicção de Templo**

Artigo 64 – Após a construção de um templo, estando o mesmo desembaraçado de qualquer ônus, é dedicado ao serviço de Deus, em culto solene de ação de graças para o qual devem ser convidadas as autoridades eclesiásticas, civis e militares.

Parágrafo Único- A Liturgia da Dedicção do Templo será definida em Resolução do Presbitério Maior.

### **Seção X - Da Posse dos Oficiais**

Artigo 65- Os oficiais da Igreja são empossados em solenidade pública.

Parágrafo único - No dia e hora marcados para a posse, em culto público e solene, os oficiais previamente avisados, são chamados à frente, a fim de serem empossados.

### **Seção XI - Da Admissão à Ordem Presbiteral**

Artigo 66- Aqueles que completam os requisitos para a admissão à Ordem Presbiteral, são chamados à presença do Presbitério Maior a fim de que respondam às perguntas regulamentares e a Assembléia vote sobre sua admissão.

Parágrafo único - Como preparação para o solene ato da admissão à ordem, os candidatos são exortados a dedicar o dia anterior ao jejum e à oração.

### **Seção XII - Da Ordenação do Presbítero**

Artigo 67- Eleito um candidato à Ordem Presbiteral, é ordenado presbítero em solenidade pública.

Parágrafo Único- O rito de ordenação dos Presbíteros será definido em Resolução do Presbitério Maior.

Artigo 68- A validação da ordem Presbiteral está condicionada a rigorosa constituição do Presbitério Maior, nos moldes deste Regimento Interno.

### **Seção XIII - Da Consagração Episcopal**

Artigo 69- Eleito o Pastor para o encargo especial do episcopado (Presidência do Presbitério Maior), é consagrado em solenidade pública.

Parágrafo único - A consagração se dará a partir da solenidade pública onde se der o encerramento da Assembléia Geral, conforme rito definido em Resolução do Presbitério Maior.

### **Seção XIV - Da Consagração do Pastor**

Artigo 70- O Presbítero, depois de atendido os dispositivos canônicos, é consagrado pastor pelo Presidente do Presbitério Maior.

Parágrafo Único- O rito de consagração dos pastores será definido em Resolução do Presbitério Maior.

#### **Seção XV - Da Consagração do Evangelista.**

Artigo 71- O Presbítero, depois de atendido o disposto em Resolução do Presbitério Maior, é consagrado Evangelista, pelo Presidente do Presbitério Maior; conforme o rito de consagração dos pastores.

Parágrafo Único- O Evangelista é considerado pastor auxiliar, sendo ele responsável pela obra de evangelização em sua Igreja Local.

#### **Seção XVI - Da Consagração do Presbítero**

Artigo 72- Eleito um candidato à Ordem Presbiteral, após ser ordenado presbítero em solenidade pública, será consagrado Presbítero Ativo em uma Igreja Local, passando a compor, juntamente com os pastores locais o Presbitério Local.

Parágrafo Único- O rito de consagração dos Presbíteros será definido em Resolução do Presbitério Maior, juntamente com o rito de Ordenação.

#### **Seção XVII - Da Consagração do Diácono**

Artigo 73- O membro leigo, depois de atendido o disposto neste Regimento Interno é ordenado diácono pelo Pastor Presidente e consagrado diácono, pelo Pastor Local (Presidente do Presbitério Local).

#### **Seção XVIII - Da Consagração do Missionário**

Artigo 74- O membro leigo ou ministro depois de atendido o disposto neste Regimento Interno será consagrado missionário, conforme Resolução do Presbitério Maior.

### **TÍTULO III - NORMAS E MÉTODOS PARA O GOVERNO EPISCOPAL DA IGREJA**

#### **CAPÍTULO VII - DAS FORMAS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 75 - O governo da Igreja Metodista Pentecostal, como nos demais ramos do metodismo, está diretamente associado a sua Constituição.

Artigo 76- As Igrejas Metodistas, nos seus diversos ramos, geralmente possuem forma de governo híbrido, entre a forma episcopal num nível distrital, a encargo de um Superintendente e a congregacional num nível local, dirigido por um Presbitério Local.

Parágrafo Único- Entre os diversos ramos metodistas, cada Presbitério Local é presidido por um Pastor.

Artigo 77 - O governo da Igreja Metodista Pentecostal, seguindo a tradição comum as demais igrejas metodistas, possui elementos das formas de governo eclesiástico presbiteral e episcopal-representativo, sendo seus administradores agrupados em administradores eclesiásticos e administradores jurídicos.

Artigo 78- O Presidente do Presbitério Maior (Pastor Presidente), os Pastores (Presidentes dos Presbitérios Locais) e Presbíteros são administradores eclesiásticos.

Parágrafo Único- Os diáconos são auxiliares na administração eclesiástica; estando subordinados ao Presbitério.

Artigo 79- Na divisão territorial da Igreja Metodista Pentecostal os administradores eclesiásticos estarão assim distribuídos:

§ 1º O primeiro Campo Missionário<sup>6</sup>, tendo prerrogativas de Distrito Eclesiástico é supervisionado pelo Presidente do Presbitério Maior;

§ 2º O novo Campo Missionário será supervisionado por um Pastor Titular nomeado pelo Presidente do Presbitério Maior;

§ 3º As Igrejas Locais são Pastoreadas por um Pastor Titular ou Suplente.

§ 4º Os Presbíteros administram a Igreja Local junto com o pastor local.

Artigo 80- O governo da Igreja se dará em duas estâncias: Administração Episcopal (que engloba a Diretoria, o Presbitério Maior e as Assembléias Gerais) e Administração Congregacional (formada pelo Presbitério<sup>7</sup> e Diaconato Local).

Parágrafo Único- A administração da Igreja tem no Presidente do Presbitério Maior o administrador eclesiástico e no Presidente da Diretoria o administrador jurídico.

#### **CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO EPISCOPAL**

Artigo 81- O Distrito Eclesiástico compreende principalmente o governo episcopal da Igreja, o qual é composto pela Assembléia Geral, o Presbitério Maior e a Diretoria.

Parágrafo Único- O Distrito Eclesiástico do Sertão da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão resulta da somatória de todos os Presbitérios Locais e inclui aspectos territoriais ( Campo(s) Missionário(s) e funcionais( Assembléia Geral, Presbitério Maior e Diretoria Administrativa).

Artigo 82- O Presidente do Presbitério Maior, o Presidente da Diretoria, mais um Pastor membro do Presbitério Local, constituirão a Mesa do Primeiro Presbitério Local, que será a mesa do Presbitério Maior, sendo conferida, a esta Igreja Local<sup>8</sup>, as Prerrogativas Estatutárias e Regimentais de Campo Missionário, devendo a mesma representar o Distrito Eclesiástico do Sertão.

Artigo 83- Os membros da Diretoria: Vice-Presidente, Primeiro- Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro são administradores jurídicos indicados para serem eleitos, preferivelmente, entre igrejas locais diferentes, a cada 04 (quatro) anos, exercendo estes membros da Diretoria atuação por todo Distrito Eclesiástico do Sertão.

Parágrafo Único- O Presidente da Diretoria deve pertencer a Igreja sede.

Artigo 84- São órgãos da administração episcopal da Igreja Metodista Pentecostal: a Assembléia Geral (Assembléias Extraordinárias e o Concílio Geral que são compostas por membros e ministros inscritos), o Presbitério Maior (que é composto pelos Presidentes dos Presbitérios Locais e exerce o papel de Tribunal Eclesiástico e Conselho Fiscal), e a Diretoria (que é composta pelos administradores jurídicos eleitos pela Igreja).

---

6-Refere-se ao Campo Missionário de Macururé, onde foi constituído o Presbitério Maior a partir de 02 Presbitérios Locais;

7-Refere-se ao Presbitério Local que governa a Sede de cada Igreja Local e suas congregações.

8- Refere-se a primeira Sede Distrital.

Parágrafo Único- O Distrito Eclesiástico do Sertão, ao concentrar os poderes episcopais da Igreja possui atribuições deliberativas (Assembléia Geral), Consultivas e Moderadoras(Presbitério Maior) e Executivas( Diretoria Administrativa).

### **CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 85- As Assembléias Gerais são duas: as extraordinárias e a ordinária (Concílio Geral).

Artigo 86- A Assembléia Geral Ordinária é realizada uma única vez por ano em data previamente marcada pelo Presbitério Maior, sendo denominada de Concílio Geral.

Parágrafo único- A Assembléia Geral Ordinária (Concílio Geral) é a Conferência Anual da Igreja Metodista Pentecostal, a qual aprova o Plano de Ação para o ano seguinte, através do qual a Diretoria se orientará e o Presbitério Maior referendará suas Resoluções e Pareceres e serão convocadas as Assembléias Extraordinárias.

Artigo 87- Considerando que a autoridade da Igreja Metodista Pentecostal se fundamenta no princípio da Reforma *Sola Scriptura* (Somente as Escrituras) uma Assembléia Geral Extraordinária ou o Concílio Geral não deverá tomar decisões que contrariem as Escrituras Sagradas em nome da tradição, costumes e modismos ou por razões utilitárias.

Artigo 88- Poderão ocorrer Assembléias Gerais Extraordinárias, por convocação do Presidente da Diretoria da Igreja Metodista Pentecostal, ou por determinação de pelo menos a metade do Presbitério Maior, ou por determinação do Presidente do Presbitério Maior.

§ 1º O Presidente do Presbitério Maior Presidirá as Assembléias Gerais que por este forem convocadas, no termos do Estatuto Social e deste Regimento;

§ 2º O Presidente da Diretoria Presidirá as Assembléias Gerais que por este forem convocadas, no termos do Estatuto Social e deste Regimento;

§ 3º As Assembléias Gerais que ocorrerem por convocação dos membros do Presbitério Maior serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Presbitério Maior conforme a competência do caso, prevista no Estatuto Social.

Artigo 89- Nas atas das Assembléias Gerais presididas pelo Presidente do Presbitério Maior, devem assinar o Presidente do Presbitério Maior e o Secretário do Presbitério Maior, ao lado, assinam o Presidente do Diretório e o Secretário do Diretório.

Artigo 90- Nas atas das Assembléias Gerais presididas pelo Presidente da Diretoria, este assinará com o Secretário da Diretoria.

Artigo 91-Apenas o Presidente do Presbitério Maior poderá presidir o Concílio Geral.

Artigo 92- O Concílio Geral será convocado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, através de edital, assinado pelo presidente do Presbitério Maior e afixado no mural das Igrejas Locais e site oficial da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 93- Conforme o artigo 16 do Estatuto Social, no caso de preenchimento de vacância no Presbitério Maior, decisões relevantes e urgentes que ameacem a estabilidade da Igreja, não definidas no Estatuto Social a Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Presbitério Maior, em todos os demais casos a Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único- Nas Assembléias Gerais Extraordinárias que o Presidente do Presbitério Maior presidir, dado a urgência, o edital será divulgado pelo site da Igreja com antecedência mínima de 01(um) dia, nas Assembléias presididas pelo Presidente da Diretoria Administrativa o edital será divulgado no site da Igreja ou fixado em murais das Igrejas Locais com antecedência mínima de 08(oito) dias.

Artigo 94- As atribuições das Assembléias Gerais Extraordinárias estão definidas nos artigos 15 e artigo 16 do Estatuto Social da Igreja.

Artigo 95- As atribuições da Assembléia Geral Ordinária (Concílio Geral) estão mencionadas no artigo 13 do Estatuto Social e são a aprovação do Plano de Ação e a aprovação de assuntos doutrinários.

Artigo 96- Compreende-se por Plano de Ação o planejamento eclesástico e jurídico da Igreja para o ano seguinte.

Artigo 97- Considerando a natureza jurídica e eclesástica do Plano de Ação qualquer alteração no Estatuto Social ou deste Regimento Interno deve ser apresentada como proposta no Concílio Geral e caso aprovada, incluída no Plano de Ação, sendo remetida ao Presbitério Maior, que após emitir parecer, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme o artigo 5 do Estatuto Social, a qual será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

Artigo 98- No tocante aos assuntos doutrinários cabe ao Concílio Geral, uma vez consultado o Presbitério Maior, decidir observando a Bíblia Sagrada o que é dogma cristão e o que é Heresia.

Parágrafo Único- Os ministros da Igreja Metodista Pentecostal que ensinarem heresias serão advertidos pelo Presbitério Maior e caso insistam na prática serão excomungados da Igreja.

Artigo 99- A Assembléia Geral deve se constituir em espaço democrático onde existe a igualdade de voto entre ministro e membros leigos, sendo assegurado o uso da palavra a todos os inscritos ante a mesa diretora da Assembléia Geral.

Parágrafo Único- Nas Assembléias Gerais deve ser assegurada, dentre os membros inscritos, a ampla participação feminina com direito a igualdade de voto e de expressar suas opiniões.

Artigo 100- As Assembléias Gerais, visando o andamento dos seus trabalhos, conforme a tradição dos Concílios judaicos da época dos Apóstolos; são projetadas para no máximo 71 membros votantes, incluso a mesa diretora, que deve ter no mínimo Presidente e Secretário.

Parágrafo Único- Toda Igreja Local deve possuir capacidade mínima para sediar uma Assembléia Geral, considerando que as Assembléias Gerais podem ocorrer em qualquer Igreja Local do Campo Missionário a critério do Presidente do Presbitério Maior ou do Presidente da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 101- Os assuntos tratados em Assembléia Geral, a qual se refere o artigo 15 do Estatuto Social da Igreja somente poderão ser aprovados por votação favorável de 2/3(dois terços); todos os demais assuntos tratados em Assembléia Geral serão aprovados com votação favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros votantes presentes.

Artigo 102- As Assembléias Gerais convocadas pelo Presidente da Diretoria somente podem acontecer na primeira convocação caso haja 71(setenta e um) membros inscritos e somente poderá

deliberar com presença mínima de metade mais um destes membros votantes inscritos, ou seja, 36(trinta e seis) membros votantes presentes.

Parágrafo Único- Em segunda convocação, o edital deverá ser emitido com antecedência mínima de 30(trinta) dias e a Assembléia Geral poderá acontecer com qualquer número de inscritos e deliberar com a presença de qualquer número de membros votantes.

Artigo 103- As Assembléias Gerais convocadas pelo Presidente do Presbitério Maior, dado a urgência dos assuntos, poderá acontecer na primeira convocação caso haja 36(trinta e seis) membros inscritos e poderá deliberar com presença mínima de 21(vinte e um) membros votantes presentes.

Parágrafo Único- Em segunda convocação, o edital deverá ser emitido com antecedência mínima de 03(três) dias e a Assembléia Geral poderá acontecer com qualquer número de inscritos e deliberar com a presença de qualquer número de membros votantes.

Artigo 104- O edital das Assembléias Gerais definirá data, conforme a categoria definida no artigo seguinte, e local onde os membros votantes poderão se inscrever até completa o limite de 71 membros votantes.

Artigo 105- São considerados membros votantes natos:

§ 1º Os membros do Presbitério Maior

§ 2º Os membros da Diretoria Administrativa

§ 3º Os Presidentes de Presbitérios Locais

§ 4º Os ministros e membros inscritos conforme o caso,

§ 5º Os delegados indicados quando for o caso.

Artigo 106- São considerados membros votantes os ministros e membros da Igreja.

Parágrafo Único- A critério do Presbitério Maior os congregados também poderão ser considerados membros votantes.

Artigo 107- Os membros do Presbitério Maior, os membros da Diretoria Administrativa e os Presidentes de Presbitérios Locais, terão prioridade na inscrição como membro votante das Assembléias Gerais.

Artigo 108- Na indicação dos delegados o Presbitério Maior emitirá uma Resolução determinando aos Presbitérios Locais os procedimentos de indicação de delegados, devendo haver um equilíbrio entre os delegados do sexo masculino e feminino.

## **CAPÍTULO X - DA INSTITUIÇÃO DO PRESBITÉRIO MAIOR**

Artigo 109- O Presbitério Maior é a estância da administração eclesiástica, que tem a função de regular a administração eclesiástica e aplicar a disciplina eclesiástica, centrando suas funções nas atribuições de Tribunal Eclesiástico e de Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- As atribuições de Tribunal Eclesiástico e de Conselho Fiscal do Presbitério Maior são determinadas no parágrafo 14, do artigo 19 do Estatuto Social da Igreja.

Artigo 110- Ao Presbitério Maior cabe prover meios para o governo e ensino na Igreja; pois estas são as atribuições dadas ao Presbitério na própria Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único- Na Igreja Metodista Pentecostal, considerando que as atribuições dos membros da ordem presbiteral são a regência (governo) e a docência (ministração da palavra e ensino), os Presbitérios Locais terão suas funções associadas a tais atributos; sob supervisão do Presbitério Maior.

Artigo 111- A partir da constituição do primeiro presbitério, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral e oficializado em Ata, será constituído o Presbitério Maior.

Parágrafo Único- O primeiro presbitério será constituído por imposições de mãos de pastores e presbitérios de três denominações evangélicas diferentes; devendo este possuir reconhecimento de outras denominações no âmbito regional, sendo neste ato consagrado os primeiros pastores da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 112- Na instituição do Presbitério Maior serão levados em consideração aspectos referentes a membresia, aos órgãos constituintes e a conexão entre eles.

### **Seção I - Dos Membros do Presbitério Maior**

Artigo 113 - O Presbitério Maior, constituído a partir do primeiro presbitério, será formado no mínimo por 03(três) e no máximo por 11(onze) membros da ordem presbiteral, eleitos pela Assembléia Geral entre os membros fundadores da Igreja Metodista Pentecostal, os quais possuem mandato vitalício e governam a Igreja.

§ 1º - É obrigatório que o Presidente da primeira Diretoria eleita pertença ao Presbitério Maior.

§ 2º- Compõem o Presbitério Maior o Presidente, o Secretário Geral e o Vogal, que é o Presidente da Diretoria Administrativa.

Artigo 114- A caracterização e atribuição do Presidente do Presbitério Maior estão definidas nos artigos 21, 22 e 23 do Estatuto Social da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 115- São atribuições do Secretário do Presbitério Maior:

§ 1º - Redigir, lavrar e assinar, em livro próprio, as atas do Presbitério Maior,

§ 2º- Redigir, receber e despachar correspondências.

§ 3º- Arquivar, manter em ordem e segurança as Resoluções e Pareceres do Presbitério Maior.

Artigo 116- São atribuições do vogal:

§ 1º - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

§ 2º- Auxiliar o Presidente do Presbitério Maior, bem como desempenhar as funções que o mesmo lhe atribuir;

§ 3º - Exercer prioritariamente a função de Vice-Presidente.

Artigo 117- Após serem empossados os 03(três) primeiros membros do Presbitério Maior, e a partir deles eleita e aprovada em Assembléia Geral a Mesa Diretora, os demais membros serão eleitos, conforme os critérios abaixo:

§ 1º - Pertencer aos membros fundadores (os 500(quinhetos) primeiros membros);

§ 2º - Presidir um Presbitério Local (exceto o Presidente da Diretoria Administrativa)

§ 3º - Receber indicação do Presidente do Presbitério Maior;

§ 4º - Receber aprovação de todos os membros do Presbitério Maior;

§ 5º - Ser aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 118- Em caso de vacância os critérios de preenchimento da vaga são:

§ 1º - Presidir um Presbitério Local.

§ 2º - Receber indicação do Presidente do Presbitério Maior;

§ 3º - Receber aprovação de todos os membros do Presbitério Maior;

§ 4º - Ser aprovado em Assembléia Geral.



### **Seção II - Do Mérito do Presidente do Presbitério Maior**

Artigo 119- O Presbitério Maior exerce a função de episcopado representativo, sendo facultado uso da nomenclatura episcopal enquanto título Honorário ao seu Presidente, em função deste representar uma extensão da Missão que originou a Igreja, vinculada a Pentecostal Evangelical Methodist Church, cuja forma de governo é episcopal e reconheceu o primeiro Presidente do Presbitério Maior, enquanto superintendente do Campo Missionário como *Honorary Bishop*.

Parágrafo Único- O mérito *Honorary Bishop* exercido pelo Superintendente do Primeiro Campo Missionário do Distrito Eclesiástico do Sertão e primeiro Presidente do Presbitério Maior será extensivo aos seus sucessores no Presbitério Maior.

### **Seção III - Dos órgãos do Presbitério Maior**

Artigo 120- São órgãos do Presbitério Maior:

§ 1º - Gabinete do Presidente

§ 2º - Plenário

§ 3º - Presbitérios Locais.

#### **Subseção I - Do Gabinete do Presidente**

Artigo 121- O Gabinete do Presidente é supra-presbiteral e assegura a característica episcopal do governo da Igreja, ao centralizar no Presidente a autoridade dos Presbitérios.

Artigo 122- O Gabinete do Presidente em sua composição é composto por:

§ 1º - Superintendência;

§ 2º - Coordenadoria Geral dos Presbitérios Locais;

§ 3º - Coordenadoria Geral de Teologia e Ministério.

Artigo 123- A Superintendência dirige a administração eclesiástica em todos o(s) Campo(s) Missionário(s) e será regulamentada por Resolução do Presbitério Maior.

Artigo 124- As Coordenadorias Gerais estão subordinadas a Superintendência.

Parágrafo Único- O Presidente do Presbitério Maior, enquanto Superintendente nomeará dois pastores como assessores dos Coordenadores Gerais.

Artigo 125- Subordinados as Coordenadorias Gerais estão os departamentos da Igreja, os quais terão representatividade em todos os Presbitérios Locais e são:

§ 1º - Departamento de Integração dos Gabinetes Pastorais;

§ 2º - Departamento de Missão;

§ 3º - Departamento de Evangelismo;

§ 4º - Departamento de Comunicação;

§ 5º - Departamento de Música e Artes

§ 6º - Departamento de Eventos

§ 7º - Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários.

Artigo 126- Embora a Igreja possua apenas sete (07) Departamentos, associados diretamente ao Gabinete do Presidente, ela poderá constituir quantos Departamentos se fizerem necessário ao seu funcionamento, através de Resolução do Presbitério Maior.

Artigo 127- Excetuando o Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários que está subordinado a Coordenadoria Geral de Teologia e Ministério, todos os demais Departamentos estarão subordinados a Coordenadoria Geral dos Presbitérios Locais.

Artigo 128- O Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários organizará o Seminário Maior Confessional da Igreja Metodista Pentecostal, e organizará em parcerias com outros Seminários e outras instituições de ensino superior, ou individualmente, conforme suas possibilidades, a formação teológica dos ministros da Igreja.

Parágrafo único- O Seminário Maior Não-confessional terá seu funcionamento fiscalizado pelo Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários.

Artigo 130- O Seminário Confessional organizado pela Igreja Metodista Pentecostal desempenhará o papel de extensão do Departamento de Ensino Teológico Superior e Estudos Missionários; portanto seu funcionamento será obrigatoriamente regulamentado neste Regimento Interno.

### **Subseção II - Do Plenário**

Artigo 131- Denomina-se Plenário o local onde ocorrem as reuniões (plenárias) dos membros do Presbitério Maior, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Igreja.

Artigo 132- As reuniões (plenárias) são convocadas pelo Presidente do Presbitério Maior e presididas pelo mesmo, estando a validade destas condicionadas ao artigo 18 do Estatuto Social.

Artigo 134- As reuniões (plenárias) deverão ocorrer ordinariamente 24(vinte e quatro) horas antes de acontecer uma Assembléia Geral Extraordinária ou um Concílio Geral e extraordinariamente sempre que o Presidente do Presbitério Maior convocar.

### **Do Presbitério Local - Subseção III**

Artigo 135- A Constituição e funções dos Presbitérios Locais estão definidas no Capítulo XV.

Artigo 136- Os Presbitérios Locais asseguram as características do governo presbiterial da Igreja.  
Parágrafo Único- Os Presbitérios Locais, através de seus presidentes, delegam ao Presidente do Presbitério Maior as atribuições episcopais.

### **Seção IV - Das Reuniões nos Gabinetes**

Artigo 137- Além das Plenárias; também ocorrerão reuniões do Presbitério Maior no Gabinete do Presidente, na qual a Mesa Diretora será composta pelo Presidente do Presbitério Maior, pelo Presidente da Diretoria Administrativa e pelo Secretário do Presbitério Maior.

§ 1º - O Presidente da Diretoria representa os interesses dos membros leigos.

§ 2º - O Secretário do Presbitério Maior representa os interesses dos ministros.

§ 3º - O Presidente do Presbitério Maior representa a harmonia entre os interesses dos ministros e leigos.

Artigo 138- A Mesa Diretoria do Presbitério Maior deverá ser aprovada em Assembléia Geral, na constituição da Mesa Diretora do primeiro Presbitério Local.

Parágrafo Único- Antes da Mesa Diretoria do Presbitério Maior, ser aprovada em Assembléia Geral, na constituição da Mesa Diretora do primeiro Presbitério Local, o Presbitério Maior deverá funcionar, através de uma Mesa constituída pelo Presidente e um Secretário ad hoc, nomeado pelo Presidente dentre os membros existentes do Presbitério Maior existente.

Artigo 139- O horário de reuniões com ministros ou membros leigos, aconselhamento pastoral, reunião com a Diretoria Administrativa e funcionamento da Secretaria Executiva do Gabinete do Presidente será definido pelo próprio Pastor Presidente.

Artigo 140- Os Presbitérios Locais poderão se reunir nos gabinetes pastorais.

Artigo 141- Os gabinetes pastorais são órgãos ligados a cada Presbitério Local; que estão em conexão com o Gabinete do Presidente do Presbitério Maior, podendo haver apenas 1(um) Gabinete Pastoral por Presbitério.

Parágrafo Único- Os Gabinetes Pastorais terão seu funcionamento para reuniões com membros ou ministros e aconselhamento pastoral em horário definido pelo pastor local.

### **CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO DO PRESBITÉRIO MAIOR**

Artigo 142- O Presbitério Maior terá concentrada todas as suas atribuições em duas funções:

§ 1º - Conselho Fiscal;

§ 2º - Tribunal Eclesiástico.

Artigo 143- O Conselho Fiscal é composto pela integração entre os Presbitérios Locais e o Presbitério Maior.

Artigo 144- O Presbitério Maior em Resolução poderá regulamentar aspectos da estrutura e funcionamento do Conselho Fiscal omitidas neste Regimento Interno.

Artigo 145- Para compor o Conselho Fiscal os membros do Presbitério Maior, após votação, nomearão, dentre os Presbitérios Locais da Igreja Metodista Pentecostal um Presbitério Local que deverá fiscalizar o cumprimento dos direitos e deveres dos membros e dos ministros da Igreja, encaminhando a apuração dos fatos analisados ao Presbitério Maior.

Artigo 146- O Presbitério Maior nomeará um Presbitério Local a cada sete anos.

Parágrafo Único- O parecer que o Presbitério Local encaminhar ao Presbitério Maior somente terá legitimidade se nele constar a assinatura de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros do Presbitério da Igreja Local.

Artigo 147- As atribuições do Conselho Fiscal são:

§ 1º- Fiscalizar o Governo da Igreja;

§ 2º- Fiscalizar as atividades de missão, prática pastoral, evangelização e ensino no(s) Campo(s) Missionário(s);

§ 3º- Fiscalizar o cumprimento dos deveres de membros e ministros;

§ 4º- Fiscalizar se os direitos dos membros e ministros são respeitados;

§ 5º- Apresentar denúncia contra ministros e membros leigos.

Artigo 148- No cumprimento de suas atribuições de Tribunal Eclesiástico o Presbitério Maior diz o direito dentro da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 149- Cabe ao Tribunal Eclesiástico aplicar a disciplina eclesiástica e a regulação da administração eclesiástica.

#### **Seção I - Da Aplicação da Disciplina Eclesiástica**

Artigo 150 – Disciplina eclesiástica é o meio pelo qual a Igreja procura levar a pessoa ao arrependimento, e reconciliação com seus membros, conforme os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo e seus discípulos.

Parágrafo único – O exercício da disciplina da Igreja se faz de acordo com as orientações pastorais do Presbitério Maior.

Artigo 151– Tornam-se passíveis da aplicação da disciplina quem:

§ 1º Deixar de cumprir os votos de membro clérigo ou membro leigo da Igreja Metodista Pentecostal;

§ 2º Faltar aos deveres inerentes ao cargo que ocupar;

§ 3º Desobedecer às determinações das autoridades superiores ou infringir as leis da Igreja Metodista Pentecostal;

§ 4º Divulgar doutrinas contrárias aos padrões da Igreja Metodista Pentecostal;

§ 5º Praticar atos contrários à moral cristã.

Artigo 152- Os critérios de disciplina de membros e ministros são definidos pelo Presbitério Maior, de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno e a Tradição Bíblica; sendo aplicados no caso de ministros pelo próprio Presbitério Maior e no caso dos membros pelo Presbitério Local.

Parágrafo Único- O pastor anunciará a disciplina dos membros e o pastor presidente a disciplina dos ministros.

Artigo 153- No caso da culpa confessa, do ministro ou membro leigo, o Tribunal Eclesiástico apenas declarará a disciplina e o tempo de afastamento dos sacramentos e das funções ministeriais se houverem.

Parágrafo Único- No caso de confissão, reparado a falha e cumprindo o prazo de afastamento por disciplina tanto o ministro quanto o membro retornará as suas funções.

Artigo 154- No caso de não confissão de culpa haverá uma rigorosa investigação pelo Presbitério Local e/ou Presbitério Maior conforme o caso, sendo assegurado ao acusado o direito a ampla defesa e este somente será disciplinado se comprovado sua culpa.

Parágrafo Único- Uma vez constatada a culpa do investigado, seja ministro ou membro leigo, o Tribunal Eclesiástico decretará sua disciplina; caso este recuse a disciplina, será excomungado da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 155- A excomunhão caracteriza-se na perda total e definitiva da condição de membro ou ministro.

Parágrafo único- Após ocorrer todo processo legal pelo Tribunal Eclesiástico, o Presidente do Presbitério Maior decretará a excomunhão do ministro ou membro.

Artigo 156– A disciplina (exclusão temporária) ou a excomunhão (exclusão definitiva) terão processos legais, realizados pelo Tribunal Eclesiástico, os quais serão definidos por Resolução do Presbitério Maior.

### **Subseção I -Dos Instrumentos**

Artigo 157– A ação disciplinar é movida por queixa ou denúncia.

Artigo 158 – Considera-se queixa a reclamação contra membro da Igreja, apresentando ato ou fato que caracterize a aplicação da disciplina.

Parágrafo Único- A reclamação, quando movida por pessoa física, deverá ser feita perante o pastor da Igreja Local.

Artigo 159 – Considera-se denúncia a apresentação à autoridade competente de um ato ou fato, praticado por membro da Igreja, que prejudique o interesse geral da Igreja, não constituindo qualquer ofensa pessoal ao denunciante.

Parágrafo único – Havendo notícia de inobservância das normas disciplinares da Igreja, a autoridade competente pode nomear Comissão para apurar a procedência da mesma, em substituição à denúncia.

Artigo 160- A denúncia deve ser protocolada no gabinete pastoral no caso de membros, ou no Gabinete do Presidente do Presbitério Maior no caso de ministros.

### **Subseção II - Da Queixa e da Denúncia**

Artigo 161 – A ação disciplinar inicia-se mediante queixa ou denúncia, devidamente datada e assinada, e na qual conste o nome do acusado ou da acusada e a descrição do ato ou fato.

Parágrafo Único- A queixa poderá ser feita verbalmente.

Artigo 162 – É autoridade competente para receber uma ação disciplinar:

§ 1º O Pastor Local contra membro leigo;

§ 2º O Pastor Presidente contra membro clérigo e o Presidente da Diretoria Administrativa;

§ 3º O Presidente da Diretoria Administrativa contra o Pastor Presidente.

Artigo 163- Qualquer membro, leigo ou clérigo, em comunhão com a Igreja Metodista Pentecostal está apto a fazer denúncia contra membro leigo ou ministro; exceto contra o Pastor Presidente.

Artigo 164- O Presbitério Local que em conexão com o Presbitério Maior forma o Conselho Fiscal é a única entidade da Igreja apta a fazer denúncia contra o Pastor Presidente.

Artigo 165- As queixas contra os membros do Presbitério Maior, os pastores, presbíteros e dos membros da Diretoria Administrativa serão sempre consideradas como denúncia, posto que as ações dos mesmos têm grande impacto no interesse coletivo da Igreja.

Parágrafo Único- Levada a denúncia ao Presbitério Maior através da autoridade competente, conforme a gravidade da denúncia, o Presbitério Maior decidirá em votação aberta se o denunciado será afastado de seu cargo, por um período de até 3(três) meses, para que não atrapalhe nas investigações.

Artigo 166- Após as investigações o denunciado será convocado para apresentar sua defesa perante o Presbitério Maior.

Parágrafo Único- O Presbitério Maior julgará o denunciado com base no confronto dos fatos coletados nas investigações e nos fatos apresentados na defesa.

Artigo 167 – Se o acusado ou a acusada confessa a falta, demonstra arrependimento e declara o propósito de corrigir a infração pelo qual foi movida ação disciplinar, a autoridade o (a) admoesta pastoralmente, conforme for o caso e aplicará a penalidade cabível, sendo dispensável os trâmites legais desta Seção.

Artigo 168- No caso de não confissão de culpa o processo da ação disciplinar seguirá os trâmites desta seção.

### **Subseção III - Das Penalidades**

Artigo 169– Classificam-se as penalidades a que estão sujeitos ministros e membros que tenham transgredido as Sagradas Escrituras, os Estatutos e Cânones da Igreja Metodista Pentecostal, as Leis e os bons costumes:

§ 1º admoestação pela autoridade eclesiástica superior;

§ 2º suspensão, por tempo determinado, dos direitos de membro leigo ou clérigo e dos cargos ocupados;

§ 3º destituição dos cargos;

§ 4º exclusão de ordens eclesiásticas;

§ 5º exclusão da Igreja Metodista Pentecostal;

§ 6º Excomunhão.

Artigo 170- No caso da disciplina do Presidente do Presbitério Maior, de Pastores ou Presbiteros, caso a punição se caracterize em suspensão superior a 3(três) meses, em destituição do cargo, exclusão ou excomunhão é necessário a aprovação da Assembléia Geral, sendo requerido o mínimo de 2/3(dois terços) do voto favorável dos membros votantes.

Artigo 171- A disciplina de Diáconos e membros leigos, exceto no caso de excomunhão, dispensa a aprovação da Assembléia Geral.

### **Seção II - Da Regulação da Administração Eclesiástica (Pareceres e Resoluções)**

Artigo 172- Através dos Pareceres e Resoluções o Presbitério Maior, enquanto Tribunal Eclesiástico exerce, principalmente, suas atribuições de órgão regulador da administração eclesiástica.

Artigo 173- O Tribunal Eclesiástico é constituído pela conexão entre o Presbitério Maior, com os Presbitérios Locais, quer investigam, apuram e remetem parecer ao Presbitério Maior, o qual emitirá o Parecer Final para ser votado em Assembléia Geral ou Resoluções, que possuem poder deliberativo.

Artigo 174- Após o parecer dos Presbitérios Locais o Presidente do Presbitério Maior, convocará os demais membros do Presbitério Maior e em votação aberta, decidirão sobre a causa julgada, emitindo o Parecer Final ou uma Resolução, conforme o caso.

Artigo 175- O relator do parecer do Presbitério Local é o Presbitero mais antigo enquanto que o relator do parecer do Presbitério Maior é o Secretário do Presbitério Maior.

Artigo 176- Ao Presidente do Presbitério Maior, enquanto Presidente do Tribunal Eclesiástico cabe receber o parecer do Presbitério Local e levá-lo a juízo no Presbitério Maior.

Parágrafo Único- Cabe ao Presidente do Presbitério Maior, arquivar parecer do Presbitério Local se contrário as Sagradas Escrituras, ao Estatuto social da Igreja, ao Regimento Interno ou com evidências contraditórias ou inconsistentes (no caso de investigação).

Artigo 178 – Um parecer arquivado, somente poderá ser reaberto depois de 1(um) ano, por solicitação da Assembléia Geral, não sendo mais possível ser arquivado sem julgamento.

Artigo 179- O Presbitério Maior emitirá uma Resolução quando o parecer dos Presbitérios Locais tratarem de:

§ 1º. Princípios doutrinários e elaboração ou adoção da Confissão de Fé oficial da Igreja;

§2º. Critérios de ordenação e consagração e ocupação de cargos nas Secretárias e Departamentos e Igrejas Locais, respeitando o Estatuto Social e Regimento Interno;

§ 3º. Normas de Liturgia respeitando o Estatuto Social e Regimento Interno;

§4º. Diretrizes Missionárias e Eclesiásticas para os Presbitérios Locais e constituição de Departamentos;

§ 5º. Critérios para o Ministério Pastoral;

§ 6º. Critérios de disciplina de membros e ministros, conforme o Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 7º. Critérios de membresia e de participação nas Assembléias Gerais, consoante o Estatuto Social e o Regimento Interno;

§ 8º. Critérios de recolhimento de dízimos e ofertas; e uso das dependências da Igreja;

§ 9º. Determinação de datas de solenidades e cerimônias religiosas especiais.

§ 10. Critérios para o processo seletivo e outras formas de ingresso no(s) Seminário(s) e Programas Educacionais a serem desenvolvidos no(s) Seminário(s).

Artigo 180- A Resolução dispensa a aprovação da Assembléia Geral, sendo promulgada após assinatura do Presidente do Presbitério Maior, do Presidente da Diretoria Administrativa e do Secretário do Presbitério.

Parágrafo Único- A Resolução pode ser promulgada com apenas duas assinaturas, desde que seja a do relator e a do Presidente do Presbitério Maior.

Artigo 181- Será emitido Parecer Final quando o parecer dos Presbitérios Locais tratarem de:

§ 1º. Critérios de doação e ajuda as pessoas carentes nas Igrejas Locais.

§ 2º. Critérios de tombamento do Patrimônio nos templos.

§ 3º. Autorização de Salário de Pastor Titular e outras despesas mensais cujo valor ultrapasse um salário mínimo por Igreja Local.

§ 4º. Abertura ou fechamento de filiais, bem como abertura ou fechamento de Instituições da Igreja.

§ 5º. Alteração do Estatuto Social da Igreja e formulação e alteração do Regimento Interno.

§ 6º. Firmar ou revogar vínculos com instituições nacionais e autorizar o presidente do Presbitério Maior a firmar ou revogar vínculos com instituições internacionais,

§ 7º. Admissão e Exclusão de membros do Presbitério Maior, membros da Diretoria e Pastores Titulares, Homologação feita pelo Presidente do Presbitério Maior de inscrição para Candidatura aos cargos da Diretoria Administrativa da Igreja e admissão de pastores e ministros de outras denominações evangélicas.

§ 8º. Compra e venda de imóveis e bens valiosos.

§ 9º. Autorização de aquisição de emissoras de rádio e televisão ou qualquer meio de comunicação que exija concessão do poder público.

§ 10. Autorização de constituição de Seminário Teológico próprio e/ou absorção de Seminário Teológico ou Programa de Formação Teológica de outra denominação evangélica ou outro ministério.

## **CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA**

Artigo 182 - A administração civil, jurídica e financeira da Igreja Metodista Pentecostal será exercida pela sua diretoria, sendo composta de: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro e segundo-tesoureiro.

Parágrafo Único- A competência individual de cada um dos cargos da Diretoria está definida nos artigos 29, 30, 31, 32,33 e 34 do Estatuto Social e as atribuições exercidas em conjunto neste Regimento Interno.

Artigo 183- Os membros da Diretoria terão mandato de (04) quatro anos, com direito a reeleição pela Assembléia Geral.

Artigo 184- A Condição para candidatar-se a Diretoria é inscrever-se perante o Presbitério Maior e ser indicado como apto pelo Presidente do Presbitério Maior nos termos deste Regimento Interno e Estatuto Social da Igreja.

Artigo 185- São condições para inscrição para candidatura de Presidente da Diretoria:

§ 1º Ser membro do Presbitério Maior;

§ 2º Ser um Pastor ou um Presbítero na Condição de Reverendo Licenciado

§ 3º Possui, preferivelmente, curso superior e conhecimentos teológicos.

Artigo 186 – São condições para inscrição para candidatura do Vice-Presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro e segundo-tesoureiro

§ 1º Ser Presbítero, Diácono ou membro com capacidade de liderança na Igreja;

§ 2º Possui, preferivelmente o ensino médio completo.

Artigo 187- O Presbitério Maior, no segundo semestre do ano em que encerrar o mandato de uma Diretoria, através de edital, convocará os interessados em se inscrever como candidatos aos cargos da Diretoria; após as inscrições o Presbitério Maior emitirá Parecer sobre as candidaturas aceitas e chapas formadas, que serão submetidas à eleição em Assembléia Geral.

Parágrafo único- Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita aquela que obtiver o maior número de votos da Assembléia Geral, havendo apenas chapa única são necessários 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos dos membros votantes daquela Assembléia Geral.

Artigo 189- Aos membros da Diretoria da Igreja, em conjunto, Compete:

§ 1º. Zelar pelo patrimônio da Igreja, cuidando da sua manutenção e decidindo sobre obras;

§ 2º. Estudar, planejar e programar sobre captação e aplicação de recursos para o bom atendimento das atividades da Igreja;

§ 3º. Administrar e regulamentar o uso das dependências da Igreja; observando as Resoluções do Presbitério Maior.

§ 4º. Disponibilizar, administrar e regulamentar o uso dos equipamentos e utensílios que são de interesse dos diversos segmentos da Igreja;

§ 5º. Regulamentar e controlar o uso de veículos de propriedade da Igreja;

§6º. Emitir opinião sobre questões de natureza patrimonial;

§7º. Disciplinar os serviços prestados por voluntários à Igreja, garantindo que não seja estabelecido qualquer vínculo empregatício com a Igreja;

§ 8º. Selecionar e contratar mão-de-obra para serviços temporários e autorizar os respectivos pagamentos, observando as disposições da legislação própria e recolhimento de tributos;

§ 9º. Manter em ordem a contabilidade e o inventário da Igreja.

Artigo 190- O Presidente exercerá suas atribuições em parceria com os Tesoureiros e Secretários.

### **Seção I - Das atribuições exercidas em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro**

Artigo 191 – A administração econômico-financeira é exercida pela Diretoria, devendo atuar juntos Presidente e primeiro-tesoureiro, ou segundo-tesoureiro nos impedimentos destes.

#### **Subseção I - Da administração econômico-financeira**

Artigo 192 – O planejamento econômico-financeiro tem por finalidade o levantamento das possibilidades reais da Igreja Metodista Pentecostal, para disciplinar cada atividade e consolidar suas ações, como uma das expressões de sua integração como Igreja.



§1º - O instrumento básico do planejamento é o Orçamento-Programa que abrange todas as atividades da Igreja Metodista Pentecostal.

§2º - O orçamento Programa poderá receber veto do Presidente do Presbitério Maior, caso este considere que houve mudanças prejudiciais em seu parecer pela Diretoria Administrativa.

§3º - As Igrejas Locais encaminham seus Orçamentos-Programas ao Presidente do Presbitério Maior, que os consolida em um único instrumento, após a inclusão do seu próprio Orçamento-Programa, remetendo-o à aprovação da Diretoria Administrativa, que os submeterá a Assembléia Geral.

§4º - A consolidação se faz conforme os Programas de Trabalho dos ministérios, para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação.

§5º - O Presbitério Maior, ao estabelecer a quota orçamentária por Igreja Local, leva em conta a situação sócio-econômica e o número de membros de cada uma, conforme Livro de Rol de Membros da Igreja Local.

Artigo 193- Os recebimentos, pagamentos e guarda de valores são de competência dos Tesoureiros e Tesoureiras, que utilizam livros contábeis para sua escrituração, de acordo com o plano de contas aprovado pela Assembléia Geral, para aplicação em todos os níveis da Administração.

#### **Subseção II - Da administração do pessoal clérigo da Igreja**

Artigo 193- A Diretoria Administrativa, através do Presidente e dos Tesoureiros é responsável pela administração do pessoal clérigo da Igreja.

Artigo 194 - O subsídio do pastor titular é definido pelo Presbitério Maior e votado em Assembléia Geral, podendo ser complementado a critério da Igreja Local, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas destes Cânones.

Parágrafo Único- Apenas os pastores titulares, ou seja, pastores com formação teológica superior e recebidos por nomeação do Presbitério Maior, aprovados em Assembléia Geral, terão direitos a sustento por parte da Igreja, caso não optem a ser voluntários e apresentem solicitação por escrito requerendo subsídio, recebendo mensalmente cheque nominal assinados pelo Presidente da Diretoria e pelo Tesoureiro no valor estipulado pela Assembléia Geral.

Artigo 195 - A Aposentadoria do pastor titular será sem ônus para Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 196 - O Presbitério Maior concede aposentadoria de qualquer tipo, sem ônus para a Igreja, ao pastor titular, desde que a requeira e comprove a correspondente concessão pelo órgão de previdência oficial.

Artigo 197 - A aposentadoria concedida pela previdência social oficial a pastor titular não impede sua classificação como membro clérigo ativo, até que o Presbitério Maior o desligue do serviço ativo.

Artigo 198 - Recomendasse que todos os pastores titulares, que recebam subsídios financeiros da Igreja Metodista Pentecostal sejam contribuintes da previdência social oficial, em equiparação ao regime do Trabalhador Autônomo ou outro que a Lei vier a determinar.

§1º - Pastores titulares clérigos são regidos em suas relações com a previdência social oficial pela legislação federal.

§2º - A contribuição destinada ao órgão de previdência oficial é de responsabilidade pessoal pastor titular.

## **Seção II - Das atribuições exercidas em conjunto pelo Presidente e Secretário**

Artigo 199 – Além das atribuições peculiares aos Secretários, em parceria com o Presidente da Diretoria, cabe ao Secretário a administração patrimonial da Igreja Metodista Pentecostal sendo exercida, com aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Presbitério Maior, nos termos desta legislação, tendo por finalidade disciplinar o uso adequado dos bens, sua conservação e manutenção, assim como estabelecer normas para a aquisição, troca, alienação, hipoteca e outras providências relativas ao patrimônio da Igreja.

§1º - Entendem-se como bens patrimoniais, para os efeitos deste Capítulo, apenas os imóveis, veículos e títulos de crédito.

§2º - Em todos os casos, os imóveis utilizados pelas instituições da Igreja, com personalidade jurídica própria, são de propriedade da Igreja Metodista Pentecostal, que a elas os entrega sob a forma de locação.

§3º - A Diretoria deve manter devidamente escriturada o Livro de Inventário, do qual extrai e manda ao Gabinete do Presidente do Presbitério Maior, em 31 de dezembro de cada ano, relação dos bens existentes, juntamente com os comprovantes dos direitos da Igreja sobre imóveis, títulos nominativos adquiridos, assim como da averbação de construções realizadas no ano.

Artigo 200 – O patrimônio da Igreja Metodista Pentecostal, administrado pela Diretoria, pode ser acrescido por aquisição, recebimento de doações, legados ou troca por bens de maior valor, obedecido Parecer do Presbitério Maior após aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 201– As construções também são administradas através da ação conjunta entre Presidente e Secretário e obedecerão às seguintes condições:

§ 1º Aprovação prévia do Presbitério Maior e votação em Assembléia Geral;

§ 2º Execução pela Diretoria da Igreja.

## **TÍTULO IV -NORMAS E MÉTODOS PARA O GOVERNO CONGREGACIONAL DA IGREJA**

### **CAPÍTULO XIII - DA ADMINISTRAÇÃO CONGREGACIONAL**

Artigo 202- Entende-se como administração congregacional a administração de uma Igreja Local, que é exercida pelo Presbitério Local.

Parágrafo Único- A administração congregacional está subordinada a administração episcopal.

Artigo 203- A administração de uma Igreja Local através de seu Presbitério Local, não pode intervir na administração de outra Igreja Local.

Parágrafo Único- Apenas o Presbitério Maior ou a Diretoria Administrativa podem intervir na administração das Igrejas Locais.

### **Seção I - Das características da Igreja Local**

Artigo 204- Considera-se por Igreja Local todas as filiais da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão que tenha constituído um Presbitério<sup>9</sup>.

Artigo 205 – A Igreja Local, comunidade de fé, é base do sistema metodista e parte do corpo de Cristo, que vive e anuncia o Evangelho do Reino de Deus:

§1º - No exercício de dons e ministérios do Espírito Santo;

§2º - Na prática da adoração de Deus;

---

<sup>9</sup>-Refere-se ao Presbitério Local.

§3º - Na evangelização do mundo, a partir de sua localidade.

Artigo 206- A Igreja Local é jurisdicionada por um Campo Missionário, à qual corresponde uma área territorial.

Artigo 207- As Igrejas Locais são unidas entre si pelo princípio da conexidade entre os Presbitérios<sup>10</sup>, característica fundamental do Metodismo.

### **Seção II - Das condições para existir uma Igreja Local**

Artigo 208- A condição para uma congregação ser reconhecida como Igreja Local é a existência de um Presbitério<sup>11</sup>.

Artigo 209- São condições de existência de um Presbitério<sup>12</sup>:

§1º- Liderança de um ou mais pastores;

§2º- Constituição da ordem presbiteral local;

§3º- Constituição Da ordem diaconal local;

§4º- Existência de no mínimo 01(um) templo com capacidade para mais de 70(setenta) pessoas;

§6º- Existência de números de membros considerados suficientes pelo Presbitério Maior.

Artigo 210- Serão consideradas Congregações, todos os trabalhos da Igreja Metodista Pentecostal que não tenham condições de ser uma Igreja Local.

### **CAPÍTULO XIV - DO PASTOR**

Artigo 211– Ministério Pastoral é a categoria eclesiástica clerical na qual a Igreja reconhece, dentre seus Presbíteros, homens com vocação para o exercício do pastorado e, após sua formação e experiência probatória, os consagra pastor, para a missão numa Igreja Local.

Artigo 212- São pastores da Igreja Metodista Pentecostal os ministros pertencentes à ordem presbiteral, consagrados para o exercício pastoral pelo Presidente do Presbitério Maior.

Parágrafo único- Apenas os pastores que sejam membros do Presbitério Maior serão designados de Reverendo e apenas estes podem suceder o Superintendente do Distrito Eclesiástico do Sertão.

Artigo 213- A atividade de pastor regulamentada nestes Cânones está fundamentada nos artigos 45, 46, 47, 48 e 49 do Estatuto Social da Igreja.

### **Seção I - Da Competência do Pastor**

Artigo 214- São atribuições prioritárias dos pastores:

§1º- Presidir o Presbitério Local;

§2º- Ministrar os sacramentos;

§3º- Aconselhar, doutrinar e aplicar a disciplina;

§4º- Realizar casamentos; instruindo segundo normas estabelecidas, os noivos para o rito do matrimônio e para os deveres da vida conjugal;

§5º- Realizar funerais;

---

10- Refere-se aos Presbitérios Locais.

11- Refere-se ao Presbitério Local.

12- Refere-se ao Presbitério Local.

- §6º- Programar eventos para idosos, casais e jovens, procurando orientá-los de uma forma madura, aberta, dentro da perspectiva cristã visando alcançar a comunidade onde a Igreja está inserida;
- §7º-Orientar as pessoas que passam por dificuldades na área afetiva;
- §8º-Programar reuniões e eventos visando a confraternização e lazer entre os casais da Igreja;
- §9º-Coordenar a área de educação religiosa na Igreja;
- §10-Coordenar a utilização de literatura à luz da Bíblia e da Tradição da Igreja Metodista Pentecostal e outras Igrejas Metodistas;
- §11-Dinamizar a Escola Dominical, procurando dar-lhe direcionamento objetivo quanto ao conhecimento e prática da Palavra de Deus;
- §12-Manter classes permanentes de integração, preparando as pessoas para serem membros da Igreja;
- §13-Realizar capacitação em áreas específicas como: família, sexo, namoro e casamento e temas doutrinários;
- §14-Exercer a tarefa de edificar, equipar e aperfeiçoar os membros da igreja local, visando a sua capacitação sob ação do Espírito Santo, para o cumprimento da Missão, em todas as áreas da existência e da comunidade humana;
- §15-Participar da elaboração do Plano de Ação da Igreja Local, incluindo no mesmo, seu Plano de Ação Pastoral;
- §16-Zelar pelo nome, doutrinas e práticas da Igreja Metodista Pentecostal;
- §17-Dar assistência aos membros da Igreja, visitando-os, fortalecendo-os na fé e animando-os na prática das virtudes cristãs, exortando-os e admoestando-os em casos de necessidade;
- §18-. Dar especial atenção aos enfermos, ministrando-lhes conforto espiritual;
- §19-. Recrutar e instruir candidatos e candidatas a membros da igreja, segundo as normas estabelecidas, e receber membros à comunhão da Igreja, outorgando-lhes a respectiva certidão;
- §20-Cumprir e fazer cumprir os Cânones em sua jurisdição;
- §21-Relatar ao pastor presidente, especialmente quanto à situação moral e espiritual da Igreja Local;
- §22-. Cumprir as Normas de Conduta para os Pastores

Artigo 215- O Pastor não pode:

- §1º-Celebrar o Rito do Matrimônio de pessoas que não sejam legalmente casadas;
- §2º-Assumir responsabilidade financeira, a favor de terceiros, sem que, para isso, tenha recursos próprios;
- §3º- Realizar ofício religioso em outra Igreja Local sem prévio entendimento com o respectivo Pastor;

### **Seção II - Das Normas para Consagração Pastoral**

Artigo 216- O Presbitério Maior deverá em Resolução determinar as normas para a Consagração Pastoral, definindo os pré-requisitos necessários para um membro da ordem presbiteral ser consagrado Pastor e o Ritual da Cerimônia de Consagração.

### **Seção III - Da Classificação dos Pastores da Igreja Metodista Pentecostal**

Artigo 217- Os pastores da Igreja Metodista Pentecostal são classificados quanto à natureza, quanto à função e quanto ao exercício pastoral.

Artigo 218- Quanto à natureza os pastores podem ser:

- § 1º - Pastor Titular- são pastores que possuem formação teológica, título mínimo de bacharel em Teologia e graduação superior em curso secular nas áreas de humanas ou educação; mínimo de 3(três) anos de atividade pastoral, sendo seu ingresso confirmado em Assembléia Geral; após aprovação do Presbitério Maior.

§ 2º - Pastores Suplentes- Não possuem nível superior, as exigências mínimas para sua consagração são definidas pelo Presbitério Maior; conforme o Estatuto Social da Igreja.

Artigo 219-Quanto à função os pastores da Igreja Metodista Pentecostal podem ser:

§ 1º - Pastor Presidente- Também designado de Superintendente, é o pastor titular que preside ao Presbitério Maior, ao qual foi conferida a autoridade de supervisionar a função de governar e pastorear da Igreja, sendo eleito para um mandato vitalício;

§ 2º - Pastor Local- É o pastor titular ou pastor suplente que preside um Presbitério Local, ao qual foi concedida autoridade de representar o Presidente do Presbitério Maior localmente;

§ 3º - Pastor Auxiliar- o pastor auxiliar é um pastor suplente, cuja função é exclusivamente auxiliar o pastor local, exercendo também o papel de Evangelista.

Artigo 220- Quanto ao exercício pastoral os pastores podem ser classificados:

§ 1º - Pastores Ativos

§ 2º - Pastores Licenciados

§ 3º - Pastores Jubilados

Artigo 221- São considerados pastores ativos o Pastor Presidente, os Pastores Locais e os Pastores Auxiliares.

Artigo 222- Os únicos pastores licenciados da Igreja Metodista Pentecostal são os membros do Presbitério Maior que não atuem como pastor numa igreja local; considerando que todos os membros do Presbitério Maior são aptos ao exercício pastoral; pois na sua posse recebem consagração pastoral, seja como pastor titular, ou como pastor suplente; conforme o caso.

Parágrafo único- Todo membro do Presbitério Maior eleito para presidir a Diretoria Administrativa é considerado um pastor licenciado.

Artigo 223- São considerados pastores jubilados os pastores que por idade avançada ou debilitado quadro de saúde não tenham mais condição de pastorear.

Artigo 224- Em cada Presbitério Local poderá existir até três Pastores Ativos, sendo um destes Pastor Titular e os demais Pastores Suplentes.

Parágrafo Único- A Sede poderá possuir um quarto Pastor Ativo, considerando o fato do Presidente do Presbitério Maior e do Presidente da Diretoria pertencerem a ela.

#### **Seção IV - Do Código de Ética Pastoral**

Artigo 225- A Igreja possui um Código de Ética para o Ministério Pastoral, que traz normas de conduta para os pastores metodistas pentecostais o qual definirá as relações pessoais e institucionais da igreja através de seus pastores.

#### **Subseção I - Do Compromisso Ético do Pastor**

Artigo 226- São responsabilidades que refletem diretamente no compromisso ético do Pastor:

§ 1º-Assumir o pastorado como vocação de Deus, devidamente confirmada pela Igreja;

§ 2º-Considerar a Bíblia como regra de fé e prática, registro inspirado e autorizado da revelação de Deus;

§ 3º-Desenvolver, regularmente, a sua vida devocional através da prática da oração, do jejum, do estudo da Bíblia e da participação nos Sacramentos;

§ 4º-Preparar-se, continuamente, para o exercício das suas funções por meio de estudos, leituras e outras atividades que o capacitem para desempenhar o seu trabalho com dedicação, competência e responsabilidade;

§ 5º-Desenvolver uma vivência compatível com a ética cristã, junto dos seus familiares e de outras pessoas que desfrutem do seu convívio, de forma a colaborar para o seu crescimento na fé;

§ 6º-Zelar, cuidadosamente, pelo bom desempenho dos seus compromissos pastorais;

§ 7º-Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e demais Documentos oficiais da Igreja, bem como as decisões do Presbitério Maior, da Assembléia Geral e dos restantes órgãos da Igreja;

§ 8º-Organizar a sua agenda, evitando colisão de datas e horários de reuniões, dando sempre prioridade às reuniões da Assembléia Geral e outras do governo da Igreja das quais seja membro (excetuando os serviços pastorais urgentes - funerais e outros);

§ 9º-O Pastor deve cuidar da sua apresentação, pelo que nos cultos e celebrações especiais, se recomenda uso de terno; o uso da toga e colarinho clerical não são necessários, embora não seja proibido.

§ 10-Comunicar com o Pastor Presidente, sempre que se ausentar da sua área de serviço por período prolongado.

### **Subseção II - Das Relações do Pastor com a Igreja: Geral e Local**

Artigo 227- O Pastor assume-se como membro de um corpo, a Igreja, e, especificamente, como parte do ministério pastoral; portanto tem o seu ministério integrado e em harmonia com as normas e tradição metodistas; devidamente estabelecidos nos documentos oficiais da Igreja, desta forma em sua relação com o Distrito Eclesiástico e a sua Igreja Local o Pastor:

§ 1º- Segue na sua prática e planejamento pastoral, os princípios e ênfases decididos em Assembléia procurando fazê-las prevalecer na elaboração do Plano de Ação da igreja local;

§ 2º-Participa das reuniões da Igreja convocadas pelo Pastor Presidente do Presbitério Maior;

§ 3º- Frequenta, de acordo com critérios estabelecidos pelo Presbitério Maior, os cursos e programas destinados à atualização de conhecimentos, ao desenvolvimento das suas capacidades e potencialidades com vista ao desempenho fiel e eficiente de sua vocação;

§ 4º-Compromete-se a manter a(s) igreja(s) informada(s) das atividades gerais do Campo Missionário;

§ 5º-Pauta o seu ministério por princípios de justiça de forma a evitar qualquer tipo de preconceito, discriminação e favoritismo de famílias e pessoas;

§ 6º-Atua de forma a evitar influências unilaterais de famílias, grupos ou pessoas que contribuam para a quebra da unidade essencial da Igreja;

§ 7º-Recorre a Diretoria Administrativa em caso de dúvidas quanto assuntos legais;

§ 8º-Segue as normas da Igreja no processo de colocações pastorais;

§ 9º-Não se envolve em manobras ou em esquemas políticos visando posições ou cargos eclesiásticos; pois isto é incompatível com a transparência exigida àqueles que são chamados ao serviço cristão na forma de ministério pastoral; portanto deverá ter autorização do pastor presidente para concorrer às eleições.

§ 10-Quando tomar uma posição pública sobre assuntos sociais, éticos ou outro, fá-lo-á apenas a título pessoal, só podendo expressar posições oficiais quando expressamente mandado pelo Pastor presidente;

§ 11- Não deve interferir em assuntos ou problemas de igrejas que não estejam sob a sua jurisdição, a não ser quando solicitado pelo colega, ou pelo Pastor Presidente.

§ 12- Só aceita convite para quaisquer atividades, pregações, palestras e celebrações noutra igreja quando formulado pelo respectivo pastor ou por quem de direito.

§ 13-Comunica à Igreja os seus horários de atendimento, no Templo, ou noutra local apropriado, e cumpre com pontualidade os seus compromissos de visitação pastoral, hospitalar e outros;

§ 14- Reconhece que a visitação pastoral em lares é feita com a devida discrição, prioritariamente a pessoas idosas, a enfermos, a famílias ou pessoas que enfrentam situações de crise;

§ 15-Evitar realizar visitas pastorais no local de trabalho ou durante horário regular de trabalho dos membros da Igreja, a não ser quando expressamente solicitado;

§ 16-Evita igualmente todas as situações, quando em visita pastoral, que se prestem a interpretações malévolas; fugindo de toda má aparência.

### **Subseção III - Das Relações com Outros Pastores da Igreja**

Artigo 228- Nas relações com outros pastores da Igreja Metodista Pentecostal o Pastor:

§ 1º-Não deprecia os seus colegas;

§ 2º- É considerado um cooperador e companheiro na vocação comum, tendo atitudes de lealdade, boa vontade, franqueza, colaboração e respeito pela variedade de ênfases teológico-pastorais;

§3º-Deve expressar solidariedade ao colega que demonstre infidelidade à vocação, desenvolva atitudes incompatíveis com a dignidade do ministério ou não cumpra os seus deveres pastorais, procurando ajudá-lo de forma sábia e compreensiva e encaminhando solicitações de acompanhamento ao Pastor Presidente.

### **Subseção IV - Da Confidencialidade Pastoral**

Artigo 229- Honrar o compromisso da confidencialidade pastoral é dever básico do Pastor; desta forma os assuntos tratados no contexto da confiança e na intimidade do acompanhamento pastoral não são divulgados, em privado ou público, a colegas ou mesmo a familiares.

Parágrafo Único- O Pastor, na sua atividade de acompanhamento a famílias ou a pessoas, não mencionará nomes ou fatos que facilitem a identificação das pessoas atendidas sob sigilo.

### **Subseção V - Das Relações do Pastor com Órgãos Oficiais, Associações Comunitárias, Partidos Políticos e Governantes**

Artigo 230- O Pastor deve ter consciência que a sua missão abrange os níveis institucionais, sociais e políticos, isto é, reconhece que o Evangelho pode alterar as relações sociais de forma que essas contribuam para o bem da sociedade e do indivíduo; portanto em sua relação com órgãos oficiais, associações comunitárias, partidos políticos e governantes o Pastor:

§ 1º-Orienta o seu relacionamento pastoral em conformidade com os princípios do Evangelho e dos documentos oficiais da Igreja Metodista Pentecostal; não utilizando esses relacionamentos para atender a interesses pessoais;

§ 2º-Zela para que as atividades e programas das suas igrejas não se prestem à propaganda eleitoral ou as orientações político-partidárias;

§ 3º-Quando desejar candidatar-se ao exercício de funções político-partidárias solicita ao Pastor Presidente do Presbitério Maior licença do exercício do pastorado; caso estas funções sejam incompatíveis com suas funções ministeriais.

§ 4º- Em seu Ministério, junto de governantes, órgãos oficiais, partidos políticos e outras instituições sociais, visará a promoção da justiça e dos princípios éticos condizentes com a dignidade humana e os interesses do Brasil, do Estado da Bahia e dos Municípios onde a Igreja tenha atuação;

§ 5º-Caso seja notificado pelas autoridades civis para prestar declarações perante a justiça, informará o Pastor Presidente pessoalmente;

§ 6º-Não fará depoimentos sobre assuntos de que tenha informação resultante do processo de assistência pastoral, a não ser em situações de perigo ou risco de vida e com o conhecimento prévio da(s) pessoa(s) envolvida(s);

§ 7º-Cumpra os seus deveres de cidadania para com a sociedade; devendo ser acima de qualquer ideologia um patriota;

§ 8º-Não cobra para a realização de serviços pastorais, tais como casamentos, batizados, funerais e outros.

#### **Subseção VI - Da Auto-Disciplina do Pastor**

Artigo 231- A auto-disciplina do Pastor é considerada parte integrante da sua dimensão educativa para com a Igreja e sociedade; portanto, todo Pastor metodista de linha pentecostal deve organizar e planejar cuidadosamente a sua semana de trabalho, para que a auto-disciplina venha a proporcionar-lhe:

§ 1º-Disciplinar a sua vida devocional;

§ 2º-Orar diariamente pelas pessoas, famílias e comunidades sob a sua responsabilidade pastoral;

§ 3º-Estudar a Bíblia em profundidade;

§ 4º-Preparar-se para os cultos, estudos bíblicos, visitação pastoral e outras atividades;

§ 5º-Responder às correspondências que lhe forem enviadas que digam respeito às suas atividades ministeriais;

§ 6º-Contribuir, regularmente, para o sustento da igreja;

§ 7º-Encaminhar correspondências recebidas e responder às informações solicitadas pelo Presbitério Maior e outros;

§ 8º-Dar atenção à sua família e às suas necessidades pessoais;

§ 9º-Auto avaliar-se e refletir sobre o seu pastorado;

§ 10-Separar tempo para o descanso e lazer.

#### **Subseção VII - Da Aplicação e Cumprimento do Código de Ética Pastoral**

Artigo 232- O Pastor Presidente, enquanto presidente do Presbitério Maior, assessorado pelos ministros, é responsável pela observância deste Código de Ética Pastoral.

§ 1º-A não observância deste Código de Ética Pastoral implica procedimentos que podem variar da advertência à anulação de credenciais.

§ 2º-Eventuais dúvidas quanto à observância deste Código de Ética Pastoral serão resolvidas pelo Presbitério Maior.

§ 3º-Cabe ao Presidente do Presbitério Maior esclarecer, informar, e orientar acerca deste Código de Ética Pastoral.

§ 4º-É dever do Pastor desse ministério conhecer, cumprir e fazer cumprir este Código.



Artigo 233- O Código de Ética Pastoral é um instrumento de identificação que dignifica o ministério pastoral da Igreja Metodista Pentecostal, o qual propõe um ideal a ser atingido e aperfeiçoado continuamente, conforme a vontade de Deus.

### **CAPÍTULO XV - DOS PRESBITEROS**

Artigo 234- O Presbitério Maior coordena nas Igrejas Locais os presbiterios locais.

Parágrafo Único- O Presbitério de uma Igreja Local é composto pelos membros da ordem Presbiterial.

Artigo 235- Cada Presbitério Local é constituído por no mínimo 3(três) presbiteros e no máximo 7(sete) presbiteros, incluso o Pastor que presida o Presbitério Local.

Parágrafo Único- Na consagração pastoral de um Presbitero como Pastor Auxiliar para uma Igreja Local terá precedência o Presbitero mais antigo em ordenação, que possua, preferivelmente, formação Teológica Superior, ou nível superior com conhecimento teológico; devendo os demais casos serem definidos na Resolução que trate da Consagração Pastoral.

Artigo 236- O Presbitério Local, semelhante ao Presbitério Maior, possui um presidente, um secretário e um vogal.

§1º - O pastor local é o presidente do Presbitério Local;

§2º - Caso haja um pastor auxiliar no Presbitério Local, este por direito será o secretário do Presbitério Local.

§3º - Na ausência de um pastor auxiliar, o Presbitério Local terá por secretário o presbitero com maior tempo de ordenação, ou o mais idoso.

§4º - O vogal será preferivelmente o presbitero com maior tempo de ordenação.

#### **Seção I - Da Ordem Presbiterial**

Artigo 237- Ordem Presbiterial é a categoria eclesiástica clériga, na qual a Igreja Metodista Pentecostal, com a autoridade e direção do Espírito Santo, acolhe, em nome de Deus, os membros que ela reconhece vocacionados para o santo ministério da Palavra e dos Sacramentos e outros ministérios por ela reconhecidos, ordenando-os para o desempenho da Missão.

Parágrafo Único- Pertencem a ordem presbiterial todos os Presbiteros, inclusive aqueles que estão na função de Pastor.

Artigo 238- A condição para um membro pertencer a ordem Presbiterial está definida no artigo 44 do Estatuto Social da Igreja.

#### **Seção II - Da Competência dos Presbiteros**

Artigo 239- Aos Presbiteros da Igreja Local Compete:

§ 1º - Auxiliar o pastor na orientação da Igreja, procurando mantê-la atualizada com a mensagem do Evangelho e, na ausência dos pastores, encarregar-se da condução dos trabalhos da igreja;

§ 2º - Zelar pelo bom uso e manutenção da Palavra, contra as heresias e os falsos profetas;

§ 3º - Auxiliar o pastor na prática de aconselhamento e na solução de problemas internos e familiares da igreja, e dos encaminhados pela comissão de ouvidoria;

§ 4º - Exercer com amor e zelo o ministério da exortação e cooperação no cuidado do rebanho do Senhor;

§ 5º - Auxiliar na celebração dos sacramentos, ministrando também aos enfermos em conjunto com o pastor da Igreja;

Artigo 240 - Os Presbiteros podem emitir parecer sobre:

§ 1º - Candidatos à Ordem Presbiteral, inclusive ministros ordenados de outras Igrejas que desejam ingressar na Ordem Presbiteral da Igreja Metodista Pentecostal;

§ 2º - Candidatos ao Ministério Pastoral, inclusive ministros de outras Igrejas que desejem ingressar no Ministério Pastoral;

§ 3º - Candidatos à Ordem Diaconal;

### **Seção III - Das Reuniões do Presbitério**

Artigo 241 – O Presbitério Local reúne-se por iniciativa e convocação do Pastor, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, às vezes necessárias.

§1º - O local das reuniões é determinado pelo Pastor e a data é por ele fixada e anunciada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e 3 (três) dias para as extraordinárias.

§2º - Os trabalhos dos Presbitérios<sup>13</sup> são disciplinados por Resolução do Presbitério Maior.

### **Seção IV - Da Mesa**

Artigo 242– A Mesa do Presbitério Local constitui-se do Presidente, do Secretário e um vogal.

§1º - A Presidência é exercida pelo Pastor, o Secretário é o pastor auxiliar, ou o Presbítero mais antigo.

§2º - Um pastor auxiliar, o presbítero mais antigo ou o mais idoso, deverá compor a Mesa, na condição de vogal, exercendo o papel de vice-presidente, ou segundo-secretário.

Artigo 243– Compete ao Presidente do Presbitério Local:

§ 1º - Convocar e presidir as reuniões do Presbitério Local, supervisionando a sua organização;

§ 2º - Decidir questões de ordem nas reuniões do Presbitério<sup>14</sup>;

§ 3º - Dar parecer sobre a transferência de membro clérigo para outro Presbitério<sup>15</sup>;

§ 4º - Credenciar, como aspirante a ordem presbiteral, aluno matriculado no Curso de Formação Teológico Pastoral ou Curso de Bacharel em Teologia;

§ 5º - Supervisionar todo o trabalho realizado na Igreja local e adotar as providências cabíveis previstas na legislação em geral;

§ 6º - Dar licença a membros clérigos nos casos previstos nesta legislação;

§ 7º - Zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja Local;

§ 9º - Opinar sobre permissão para o Aspirante à Ordem Presbiteral realizar seu período de experiência em outro presbitério<sup>16</sup>;

§ 10 – Opinar sobre a necessidade e conveniência da admissão de membro leigo como Diácono levando em consideração sua escolaridade, formação cultural e teológica;

§ 11- Determinar os horários de funcionamento do gabinete pastoral;

§ 12- Opinar sobre a admissão de ministro ordenado de outros ramos do Metodismo e de Igrejas Cooperantes;

§ 13 – Certificar a aprovação do Aspirante à Ordem Presbiteral em seu período de experiência;

---

13- Refere-se ao Presbitério Local.

14- Refere-se ao Presbitério Local.

15- Refere-se ao Presbitério Local.

16- Refere-se ao Presbitério Local.

- § 14- Certificar a aprovação do Aspirante ao ingresso no Ministério Pastoral em seu período de experiência;
- § 15 – Expedir ou declarar canceladas e sem efeito, credenciais de membros da Ordem Diaconal e da Ordem Presbiteral, na forma desta legislação; após determinação do Presbitério Maior;
- § 16- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Ministros da Igreja Local;
- § 17 – Cumprir e fazer cumprir os Cânones, as decisões e Resoluções do Presbitério Maior e deliberações da Assembléia Geral, no que for de sua competência;
- § 18- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Presbitério Local;
- § 19- Convocar ocupantes de cargos, individualmente, para tratar de interesses da Igreja Local;
- § 20 – Executar outras funções a ele reservadas nestes Cânones.

Artigo 244- Compete aos Secretários:

- § 1º - lavrar as atas das sessões e, depois de rubricadas pelo Presidente, providenciar cópias para o plenário;
- § 2º - providenciar cópias dos documentos aprovados pelo plenário;
- § 3º - encaminhar as atas e documentos, ou as cópias destes, ao Gabinete do Presidente do Presbitério Maior.
- § 4º - fazer a correspondência e as comunicações do Presbitério<sup>17</sup>;

Artigo 245- Ao Vogal compete substituir o Presidente ou o Secretário em seus impedimentos.

## **CAPÍTULO XVI - DOS DIÁCONOS**

Artigo 246- Numa Igreja Local o Diaconato é composto pelos membros da ordem diaconal, que são denominados de Diáconos.

Parágrafo Único- Os Diáconos são indicados por qualquer um dos membros do Presbitério Maior e submetidos à votação da Igreja Local, sendo consagrados pelo pastor local, após serem ordenados pelo Pastor Presidente.

Artigo 247- O exercício do diaconato na Igreja Metodista Pentecostal é regulamentado neste Regimento Interno, conforme determina o Estatuto Social da Igreja; podendo o Presbitério Maior baixar Resolução complementar caso se faça necessário.

### **Seção I - Da Ordem Diaconal**

Artigo 248- Ordem Diaconal é a categoria eclesiástica na qual a Igreja Metodista Pentecostal, com a autoridade e direção do Espírito Santo, acolhe em nome de Deus, homens que ela reconhece vocacionados para a prestação de ministérios especiais, reconhecidos pela Igreja, ordenando-os e consagrando-os ao desempenho da Missão.

Parágrafo Único - Pertencem a ordem diaconal todos os diáconos da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 249- A condição mínima para admissão a ordem diaconal são 02 (dois) anos de membresia.

### **Seção II - Da competência**

Artigo 250- Aos diáconos competem coordenar as ações dos auxiliares que são:

- § 1º - Recepcionar visitantes e membros no portão da igreja e hall do templo;

---

17- Refere-se ao Presbitério Local.

§ 2º - Promover a identificação dos visitantes no decorrer dos cultos, em formulário próprio, que serão encaminhados ao Ministério de Comunicação;

§ 3º - Zelar pela ordem do culto, dentro do templo;

§ 4º - Preparar os elementos da Ceia do Senhor e zelar pela boa conservação dos utensílios envolvidos: bandejas, cálices, toalhas e outros;

§ 5º - Providenciar os utensílios específicos para as cerimônias de batismo;

§ 6º - Zelar pela conservação dos utensílios do púlpito e altar;

§ 7º - Responsabilizar-se pela distribuição dos envelopes dos dízimos e ofertas;

§ 8º - É parte integrante do Diaconato a atividade de Ornamentação da igreja, devendo os diáconos e auxiliares ornamentar a igreja para os cultos de domingo e as diversas dependências utilizadas para a Escola Dominical e nas diferentes festividades, com motivos próprios.

### **Seção III - Dos Auxiliares dos Diáconos**

Artigo 251- Os (as) dirigentes de grupos musicais, os porteiros, o (a) Dirigente do Coral, o (a) dirigente do círculo de oração e os (as) dirigentes da Juventude Metodista, das Senhoras Metodistas e das Crianças e Adolescentes Metodistas são considerados auxiliares do diaconato e exercerão suas atividades com o apoio e coordenação de um diácono.

Parágrafo único- Os auxiliares são chamados de obreiros, em seu sentido genérico; todavia não serão ordenados.

## **CAPÍTULO XVII - DOS MEMBROS**

Artigo 252- Os membros da Igreja Metodista Pentecostal representam a essência da Igreja, pois eles constituem as Assembléias Gerais; participam nas escolhas dos ministros e administradores jurídicos e providenciam o sustento da Igreja.

§1º- A membresia está condicionada a obediência ao Estatuto Social da Igreja, a este Regimento Interno e as deliberações oficiais da Igreja Metodista Pentecostal, que estão configuradas nas Atas das Assembléias Gerais e nas Resoluções do Presbitério Maior.

§2º- As condições de membresia estão definidas nos artigos 35 e 36 do Estatuto Social da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão.

Artigo 253- A Igreja Local, como comunidade de fé, é integrada pelos membros nela arrolados, sejam ministros ou leigos e outros, especialmente os menores batizados e pessoas que regularmente participam dos seus trabalhos.

§1º - A Igreja Local dispõe de um Livro de Rol de Membros da Igreja Local os quais são admitidos à Igreja Metodista Pentecostal e que a ela estão vinculados.

§2º - O Livro de Rol de Membros da Igreja Local, que não pode ser alterado ou rasurado, contém os seguintes dados: número de registro em ordem sequencial, nome por extenso, sexo, data e local de nascimento, data e modo de recepção, alteração de nome, data e motivo de desligamento e observações.

Artigo 254- O Presbitério Maior poderá conceder aos Congregados maiores de 18 anos alguns direitos comuns aos membros.

Parágrafo Único- Consideram-se Congregados pessoas que tenham se convertido na Igreja Metodista Pentecostal, frequente os cultos assiduamente; todavia ainda não tenham sido batizadas.

### **CAPÍTULO XVIII- DAS MISSÕES LOCAIS E DOS MISSIONÁRIOS**

Artigo 255- Consideram-se missões locais as atividades exercidas pelos missionários de uma Igreja Local de um determinado Campo Missionário.

Artigo 256- Os missionários são ministros ou membros leigos, solicitados para atuar num Campo Missionário através de um Pastor Titular e aprovados pelo Presbitério Maior; conforme determinação do artigo 51 do Estatuto Social da Igreja.

Parágrafo Único- Independente de serem membros leigos ou ministros, todos os missionários possuem as mesmas prerrogativas quando no exercício de suas funções.

Artigo 257- Os missionários representam o pastor titular que os enviou e exercerão as atribuições designadas por ele, exceto ministração dos sacramentos e celebração do casamento.

Parágrafo Único- Evangelistas, considerando que são pastores auxiliares, quando atuarem como missionários poderão ministrar os sacramentos e realizar casamentos.

Artigo 258- Serão consagradas para a função de missionários homens e mulheres os quais terão a mesma autoridade eclesiástica.

## **TÍTULO V - NORMAS E MÉTODOS PARA GERIR AS EXTENSÕES E INSTITUIÇÕES DA IGREJA**

### **CAPÍTULO XIX - DAS EXTENSÕES E INSTITUIÇÕES**

Artigo 259- A Igreja Metodista Pentecostal terá por extensão os Presbitérios Locais e o Seminário Maior Confessional, os quais serão regidos por estes Cânones.

Artigo 260- O Seminário Confessional receberá o nome do primeiro Presbitério Local da Igreja.

Artigo 261- O Seminário não-confessional receberá o nome do Distrito Eclesiástico da Igreja.

Parágrafo único- Considera-se por Seminário não-confessional o Seminário Maior mantido pela Igreja Metodista Pentecostal que ofereça curso teológico em caráter não-confessional, sendo aberto a qualquer pessoa aprovada no processo seletivo independente de membresia na Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 262- Escolas, Creches e o Seminário não-confessional que a Igreja Metodista Pentecostal venha a construir serão considerados instituições da Igreja Metodista Pentecostal e serão regidos por Regimento Interno próprio.

Parágrafo Único- As Instituições pertencentes à Igreja Metodista Pentecostal elaborarão seu Estatuto Social e Regimento Interno com base nas Resoluções do Presbitério Maior.

Artigo 263- A gestão dos Presbitérios Locais está definida no Capítulo XV deste Regimento Interno e a gestão do Seminário Confessional está definida no Capítulo XX do mesmo.

### **CAPÍTULO XX DO SEMINÁRIO CONFSSIONAL**

Artigo 264- Dentre os Seminários da Igreja Metodista Pentecostal, apenas o Seminário Confessional é considerando uma extensão da Igreja.

Parágrafo único- O Seminário não-confessional deverá elaborar regimento interno próprio e sua constituição ocorrerá após solicitação da Diretoria da Igreja, cabendo parecer do Presbitério Maior e aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 265- O Seminário Confessional, por trata-se de uma extensão da Igreja, terá um Núcleo em todos os Presbitérios Locais da Igreja.

### **Seção I - Da Instituição e Finalidade**

Artigo 266- A constituição do Seminário Teológico no âmbito da Igreja Metodista Pentecostal é uma determinação do artigo 59º, do capítulo XI, título V, do Estatuto Social da Igreja e é disciplinada por este Regimento Interno e Resoluções do Presbitério Maior.

Parágrafo Único- A instituição e fins do Seminário da Igreja Metodista Pentecostal estão definidos neste capítulo.

Artigo 267- No desenvolvimento de suas atividades, o Seminário Confessional procurar cumprir a sua finalidade, observando os seguintes princípios básicos:

§ 1º - Fidelidade às Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática;

§ 2º - Lealdade à Doutrina e Costumes Metodistas;

§ 3º - Obediência à Constituição do Sínodo<sup>18</sup> da Igreja Metodista Pentecostal;

§ 4º - Igualdade de condições entre os membros da Igreja para o acesso e permanência nos cursos;

§ 5º - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, o pensamento e o saber teológicos,

§ 6º - Promoção de elevados padrões de espiritualidade e qualidade de ensino;

§ 7º - Valorização das experiências formadoras da vida pastoral e missionária;

§ 8º - Vinculação e aplicação do processo de aprendizagem teológica à obra missionária e às igrejas metodistas pentecostais;

§ 9º - Oferta de ensino adequado às condições do educando, observadas as necessidades das igrejas e disponibilidades do Seminário;

§ 10- Ensino segundo os princípios da fé metodista.

Artigo 268- O Seminário oferecerá programas de graduação e cursos de extensão no campo da Teologia.

Parágrafo único- Os cursos do Seminário Confessional são Livres.

Artigo 269- O Seminário da Igreja Metodista Pentecostal deverá publicar artigos e ensaios, em livros e na internet onde seja apresentada a teologia da Igreja e sua posição teológica no tocante a temas polêmicos como a guerra, a objeção de consciência, questões correlatas a bioética e questões ambientais.

Parágrafo Único- O Seminário Confessional congregará os teólogos da Igreja Metodista Pentecostal.

### **Seção II - Da Administração do Seminário**

Artigo 270 - A administração do Seminário é exercida por meio das seguintes instâncias: Diretor e Congregação.

Artigo 271- A administração interna do Seminário será de responsabilidade do Diretor, a quem compete:

§ 1º - Gerir as atividades do Seminário;

---

<sup>18</sup>- Matérias referentes ao Seminário Maior, não previstas no Estatuto Social ou neste Regimento Interno, por envolverem toda Igreja serão votadas em Sínodo.

- § 2º - Superintender, autorizado pela Diretoria da Igreja a administração dos bens patrimoniais de uso do Seminário, a execução orçamentária e o emprego dos recursos financeiros liberados pela Diretoria da Igreja, observando as normas estabelecidas pelo Presbitério Maior, prestando conta aos órgãos competentes;
- § 3º - Solicitar a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelo Presbitério Maior da Igreja Metodista Pentecostal;
- § 4º - Exercer a administração sobre os professores contratados( temporariamente);
- § 5º - Velar pelo fiel cumprimento de todas as ordens e determinações baixadas pelas Resoluções do Presbitério Maior;
- § 6º - Autorizar a matrícula dos alunos e deferir requerimentos em geral;
- § 7º - Convocar e presidir as reuniões da Congregação e da eleição dos representantes dos professores;
- § 9º - Representar o Seminário;
- § 10- Assinar certificados e diplomas, juntamente com o Secretário da Congregação;
- § 11 - Prestar, no final do ano letivo, relatório de suas atividades ao Presbitério Maior, com cópia para a Congregação;
- § 12 - Presidir as solenidades de formatura, colação de grau e outras promovidas pelo Seminário;
- § 13 - Solicitar pagamento de honorários de professores, conforme previsão orçamentária;
- § 14 - Manter em ordem todo o registro e manutenção dos bens móveis e imóveis utilizados pela entidade, observadas as diretrizes do Presbitério Maior;
- § 15 - Promover o Seminário junto às igrejas locais e campos missionários, criando processos de sua integração na região;

Artigo 272 – O Diretor é eleito pelo Presbitério Maior, o mandato do Diretor será de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente, por iguais períodos.

Artigo 273- O cuidado da vida espiritual e devocional dos alunos, no âmbito do seminário, será de responsabilidade do Capelão, a quem compete:

- § 1º - Programar e acompanhar as atividades devocionais do Seminário, velando pela vida espiritual de toda a comunidade;
- § 2º - Supervisionar e acompanhar o órgão de representação estudantil;
- § 3º - Assistir espiritualmente e ministrar aconselhamento pastoral aos seminaristas, professores e funcionários;
- § 4º - Acompanhar e estimular os seminaristas nos seus estágios práticos junto às Igrejas quando designado pela Congregação;
- § 5º - Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Artigo 274- O Capelão exercerá suas funções em concordância com o Diretor, sendo este o Pastor da Igreja Local a qual o Seminário está jurisdicionado.

Artigo 275- A Congregação do Seminário é responsável pela vida acadêmica, competindo-lhe:

- § 1º - Regulamentar os cursos de graduação e outros, bem como o controle de sua execução;
- § 2º - Supervisionar as atividades didáticas;
- § 3º - Elaborar as normas para o regime disciplinar;
- § 4º - Dar orientação e assistência à comunidade estudantil nos seus problemas e aspirações;
- § 5º - Informar ao tutor ou equivalente a aplicação de disciplina acadêmica;

Artigo 276- A Congregação será subordinada ao Presbitério Maior da Igreja Metodista Pentecostal e será constituída pelos seguintes membros: Diretor; Capelão; Coordenador do Curso de Teologia;

Representante dos Professores e Representante dos Alunos e os teólogos da Igreja Metodista Pentecostal com registro no Seminário.

Artigo 277- As reuniões da Congregação serão convocadas e presididas pelo Diretor.

§ 1º - A Congregação elegerá anualmente, dentre os seus membros, docentes da Casa, o (a) Secretário (a), cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar e manter o arquivo de atas e a correspondência;

§ 2º - O Representante dos alunos será o presidente do Diretório Acadêmico do Seminário;

§ 3º - O Coordenador do Curso de Teologia será eleito dentre os professores vinculados à Igreja Metodista Pentecostal, em processo coordenado pelo Diretor.

§ 4º - O Representante dos professores será eleito anualmente, em reunião convocada pelo Diretor.

§ 5º - Os teólogos da Igreja Metodista que desejarem compor a Congregação do Seminário Confessional deverão se inscrever perante o Presbitério Maior.

Artigo 278- A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário, por convocação do Diretor, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação da Congregação far-se-á com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - O quorum mínimo para as reuniões será a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 279- São atribuições da Congregação:

§ 1º - Exercer a jurisdição acadêmica do Seminário;

§ 2º - Deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;

§ 3º - Encaminhar ao Presbitério Maior o livro de atas para exame e aprovação;

§ 4º - Tomar conhecimento e cumprir as resoluções encaminhadas pelo Presbitério Maior;

§ 5º - Dirigir e supervisionar a vida acadêmica do Seminário;

§ 6º - Regulamentar os Estágios Supervisionados;

§ 7º - Aprovar o calendário anual de atividades do Seminário, assegurando o cumprimento da carga horária mínima exigida,

§ 8º - Estabelecer as normas gerais de funcionamento dos cursos e programas, zelando pelo cumprimento das diretrizes definidas pelo Presbitério Maior;

§ 9º - Promover semanas de atualização teológica;

§ 10 - Prover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento acadêmico;

§ 11 - Receber e avaliar, ao final do ano letivo, os relatórios dos coordenadores de cursos;

§ 12- Suplementar, complementar e corroborar o ensino programático mediante a realização de preleções, estudos, conferências, simpósios, cursos, encontros, congressos, para grupos, classes ou todo o corpo discente, sem prejuízo das aulas regulares, disto dando ciência ao Presbitério Maior;

§ 13 - Encaminhar ao Presbitério Maior, por meio do Diretor, proposta de nomes qualificados para a docência no Seminário, com todas as informações que justifiquem a indicação;

§ 14 - Conferir o diploma e certificado de conclusão de curso aos alunos que completarem o Currículo de estudos programados para o Curso;

§ 15- Proceder periodicamente à avaliação do programa desenvolvido pelos professores de todas as áreas.

Artigo 280- O Secretário da Congregação assinará, juntamente com Diretor, os Diplomas e certificados conferidos.



### **Seção III - Dos Cursos**

Artigo 281- O Seminário poderá oferecer cursos de graduação e de extensão.

§ 1º - O Curso de Bacharelado em Teologia está estruturado de forma a atender ao Currículo e condições fixados pela Igreja Metodista Pentecostal e destina-se, prioritariamente, à formação para o Ministério Pastoral;

§ 2º - Os cursos de extensão destinam-se ao aperfeiçoamento ministerial e serão organizados pela Congregação mediante plano de curso aprovado pelo Presbitério Maior.

### **Seção IV - Da Coordenadoria e Corpo Docente**

Artigo 282 – A coordenadoria, menor fração da estrutura do Seminário, para os efeitos de organização didática e de distribuição de pessoal, compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivo comum de ensino, pesquisa e extensão, distribuído nas seguintes áreas: I. Coordenadoria de Cultura Geral. II. Coordenadoria de Teologia; III. Coordenadoria de Formação Pastoral.

Artigo 283– A Coordenadoria compete:

§ 1º - Executar e coordenar o ensino das diversas disciplinas sob sua responsabilidade;

§ 2º - Encaminhar ao Coordenador do Curso, para aprovação da Congregação, os programas de ensino e planos de cursos das disciplinas;

§ 3º - Sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;

§ 4º - Elaborar proposta dos recursos necessários à realização dos trabalhos;

§ 5º - Colaborar com outras Coordenadorias do Seminário;

§ 6º - Sugerir à Congregação a publicação de trabalhos produzidos por seus membros.

Artigo 284 - O Corpo Docente do Seminário é constituído de professores de nível superior, preferencialmente pastores pós-graduados, que nele exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único- É permitido que professores que possuam apenas o título de graduado; mas que sejam detentores de notório saber, na área de interesse, sejam contratados.

### **Subseção V- Da Indicação do Diretor**

Artigo 285– O Diretor é um teólogo da Igreja Metodista Pentecostal com registro oficial, indicado pelo Presbitério Maior, desde que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

§ 1º - Bacharel em Teologia em cursos reconhecidos pelo MEC; ou Bacharel em cursos teológicos que possam ser convalidados por faculdade reconhecida ou autorizada pelo MEC;

§ 2º - Possua, preferivelmente, registro no CFT- Conselho Federal de Teólogos ou outro órgão equivalente, representante dos teólogos;

§ 3º - Possua credencial de ministro da Igreja Metodista Pentecostal;

§ 4º - Possua títulos, ou outras formas de reconhecimentos de Universidades, Faculdade Teológicas ou Seminários reconhecidos pelo MEC, ou com atuação a mais de 5(cinco) anos entre o segmento teológico evangélico, por sua produção teológica evangélica; ou outra forma de reconhecimento teológico.

§5º - Possua uma segunda graduação acadêmica, seja nas Ciências Humanas (Filosofia, História, Sociologia, etc) ou Magistério Superior (Licenciaturas ou Pedagogia); objetivando legitimidade no meio acadêmico secular.

§ 6º - Seja pós-graduado, em instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC.

### **Seção VI- Do Corpo Discente**

Artigo 286– O Corpo Discente do Seminário constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados.

#### **Seção VII- Da Grade Curricular**

Artigo 287- O programa do curso de Bacharelado em Teologia dos Seminários Teológicos da Igreja Metodista Pentecostal obedecerá à grade curricular dos Programas estabelecidos pelo Presbitério Maior.

Parágrafo Único – A grade curricular do curso de Bacharelado em Teologia terá uma carga horária mínima de 1600 horas para conclusão do curso.

#### **Seção VIII- Do Aproveitamento Escolar**

Artigo 288- A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo Único- Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o aluno deverá atender à frequência mínima de 75% das aulas ministradas e obter média, no mínimo, 7 (sete).

#### **Seção IX- Do Processo Seletivo e Matrícula**

Artigo 289- A seleção de mérito dos candidatos aos cursos de Bacharelado em Teologia será definida em Resolução do Presbitério Maior.

#### **Seção X- Das Finanças**

Artigo 290 - Os recursos financeiros do Seminário são administrados pelo Presidente e o Tesoureiro da Diretoria da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 291- Os recursos financeiros do Seminário são provenientes das seguintes fontes: a) Verba orçamentária da Tesouraria da Igreja Metodista Pentecostal b) Ofertas, doações, legados, taxas e rendimentos.

Parágrafo Único - O sustento pessoal do seminarista e suas despesas de manutenção no Seminário são da exclusiva alçada do seu órgão patrocinador, de sua família ou dele próprio.

Artigo 292- Pago as devidas despesas, todo o excedente do Seminário deverá ser aplicado no próprio Seminário ou na Igreja Metodista Pentecostal.

Parágrafo Único- Constituem-se despesas do Seminário, os gastos com a manutenção e os honorários dos professores e do diretor.

#### **Seção XI- Disposições Gerais**

Artigo 293- A dissolução ou cessação final das atividades do Seminário somente processar-se-á mediante expressa decisão do Presbitério Maior da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 294- O Presbitério Maior poderá autorizar, através de Resolução que o Seminário estabeleça parcerias acadêmicas conforme interesse da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 295- O Presbitério Maior poderá solicitar, através de Parecer que a Assembléia Geral aprove que o Seminário estabeleça parcerias financeiras e/ou acadêmicas conforme o interesse da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 296- O Seminário, respeitando o Estatuto Social da Igreja, será regido por estes cânones e Resoluções do Presbitério Maior.

Artigo 297- São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Metodista Pentecostal.

## **TÍTULO VI-DISPOSIÇÕES DIVERSAS** **CAPÍTULO XXI- DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **Seção I- Do Exercício Eclesiástico e Contábil**

Artigo 298 - Exercício Eclesiástico é o período de tempo que decorre do encerramento de um Concílio<sup>19</sup> até o encerramento do Concílio seguinte.

Parágrafo único - O exercício eclesiástico das Igrejas Locais é igual ao exercício geral.

Artigo 299 - Exercício Contábil é o período de tempo coincidente com o ano civil, para o cumprimento das disposições da legislação civil e fiscal a que se submetem as Igrejas Locais e instituições em geral.

### **Seção II- Do veto Administrativo**

Artigo 300- O veto a atos da administração geral é exercido pelo Presidente do Presbitério Maior e pelo Presidente da Administração Jurídica, em conjunto ou individualmente, quando o ato for exercido em situação de impedimento da autoridade eclesiástica.

Parágrafo Único- Os detentores de poder de veto possuem um prazo de 15 dias para invalidar o ato administrativo, convocando nova Assembléia Geral, quando for o caso; caso o ato não seja vetado, no prazo regimental de 15 dias, desde que este não contradiga as escrituras sagradas, este Regimento Interno, nem o Estatuto Social da Igreja Metodista Pentecostal será considerando válido.

### **Seção III- Dos Impedimentos**

Artigo 301- os impedimentos podem ser por afastamento ou por disciplina.

Parágrafo Único- Os impedimentos por afastamento podem ser por licença a pedido, por doença ou por investigação do Tribunal Eclesiástico.

Artigo 302- Constituem-se motivos de impedimentos dos Membros do Presbitério Maior, dos Membros da Diretoria Administrativa e ministros:

§ 1º - Licença a pedido, autorizada pelo Presbitério Maior;

§ 2º - Afastamento por incapacidade física ou mental atestada por laudo médico;

§ 3º - Afastamento por motivos de investigação do Presbitério Maior (tribunal eclesiástico).

Artigo 303- Excetuando o afastamento por motivos de doença, o Presbitério Maior estabelecerá o prazo do afastamento.

### **Seção IV- Da Representação da Igreja e Localização dos Órgãos Gerais**

Artigo 304 - A representação da Igreja Metodista Pentecostal ou de órgãos que integram sua estrutura, em organismos ou instituições para-eclesiásticas nacionais e internacionais, é oficial se houver parecer favorável do Presbitério Maior.

Artigo 305- Os órgãos gerais da Igreja Metodista Pentecostal, desde que no âmbito do Estado da Bahia, funcionam em local determinado pelo Presbitério Maior.

---

19- Refere-se a Conferência Anual.

### **Seção V- Da Responsabilidade dos (das) Ocupantes de Cargos ou Funções**

Artigo 306- Respondem civil e criminalmente os (as) ocupantes de cargos ou funções que tenham sob sua guarda bens e valores da Igreja Metodista Pentecostal, ou que sejam responsáveis pela sua aplicação e cometam ilícitos civis ou criminais.

### **Seção VI- Das instituições teológicas absorvidas**

Artigo 307- As instituições de ensino teológico de denominações evangélicas absorvidas pela Igreja Metodista Pentecostal por motivo de encerramento das atividades da denominação cedente, incapacidade de manutenção da cedente, ou qualquer outra forma de incapacidade da Igreja cedente, terão suas atividades, desenvolvidas ao longo de sua existência, legitimadas pela Igreja Metodista Pentecostal, a qual se encarregará de finalizar as atividades e programas inacabados, longo após a instituição ser incorporada a Igreja Metodista Pentecostal.

Parágrafo Único- No caso de Seminários ou Institutos de ensino teológico, os diplomas, certificados, Históricos Escolares e outros documentos acadêmicos emitidos pela instituição absorvida, deverão ser convalidados e re-emitidos pelo Seminário da Igreja Metodista Pentecostal.

### **Seção VII- Da Transferência para Outra Igreja Local**

Artigo 308- Não pode ser negada a transferência de membro leigo para outra igreja local ou o seu recebimento.

Parágrafo Único - A igreja local de destino efetua a transferência e a comunica à igreja local de origem, que a lança no seu Livro de Rol de Membros.

### **Seção VIII- Do Mérito Metodista e Reconhecimento de Títulos**

Artigo 309- A Igreja Metodista Pentecostal reconhece títulos e méritos que seus ministros tenham adquirido em outras denominações metodistas ou instituições de ensino teológico.

§ 1º - Considerando que os méritos eclesiásticos concedidos por instituições metodistas nacionais ou internacionais são geralmente o mérito de Bispo Emérito, para os bispos aposentados e Bispo Honorário, para bispos, presidentes, superintendentes de distritos ou missões, cuja ação meritória, mereça o agraciamento com o mérito da instituição; a Igreja Metodista Pentecostal reconhecerá o mérito de Bispo Honorário ou Bispo Emérito que alguns dos seus ministros tenham recebido durante o tempo de atuação em outro ministério metodista, preferivelmente de linha pentecostal, ou de uma denominação evangélica com semelhanças doutrinárias com a Igreja Metodista Pentecostal.

§ 2º - Tendo em vista que as atribuições básicas de um ministro ordenado compreendem o governo da Igreja e o ensino teológico a Igreja Metodista Pentecostal validará o reconhecimento profissional, no âmbito eclesiástico, evidenciados pelo título de Doutor Honoris Causa, em Divindade, Teologia, Ministério e Filosofia Cristã, outorgados por Seminários, Faculdades Teológicas, Institutos e outras instituições de ensino teológico de linha evangélica, com reconhecimento de outras denominações evangélicas.

### **Seção IX- Dos vínculos com a Pentecostal Methodist Evangelical Church**

Artigo 303- Os vínculos entre a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e a Igreja Internacional *Pentecostal Methodist Evangelical Church-PMEC* são a princípio fraternais, não implicando em subordinação administrativa, nem jurídica, nem eclesiástica.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral poderá autorizar o Presidente do Presbitério Maior a proceder o processo de filiação entre a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e a Igreja *Internacional Pentecostal Methodist Evangelical Church-PMEC*, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, oficializando-a como parte do Episcopado da *Pentecostal Methodist Evangelical Church-PMEC* na América do Sul.

### **Seção X - Dos Dízimos, Ofertas e Votos de Doações**

Artigo 310- A Igreja Metodista Pentecostal fundamentada nas Escrituras sagradas reconhece quatro formas de contribuição cristã:

§ 1º- Os dízimos;

§ 2º- As ofertas alçadas( voluntárias);

§ 3º- A oferta das primícias.

§ 4º- Os votos

Artigo 311- Os dízimos e ofertas poderão ser recolhidos em qualquer culto realizados na Igreja Metodista Pentecostal, exceto nas cerimônias de Casamento e em Funerais.

Artigo 312- Toda contribuição cristã deve ser dada de forma voluntária pelos ministros, membros e congregados.

Parágrafo Único- Desde que lícitas, todas as contribuições vindas à Igreja, independente de pertencerem a pessoas convertidas ou descrentes, pertencentes a uma Igreja Evangélica ou não, serão recebidas pela Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 313- Os dízimos correspondem a 10% da renda mensal do doador; ou a 10% dos bens deste; caso a doação seja em bens.

Artigo 314- As ofertas alçadas são todas as ofertas voluntárias sem valor fixo doadas a Igreja Metodista Pentecostal.

Parágrafo Único- Toda doação em dinheiro, bens ou serviços que não se caracterize em dízimo ou oferta das primícias, ou voto através de doação é considerado oferta alçada.

Artigo 315- As ofertas das primícias é uma oferta de amor, que deve ser doada como gratidão por alguma forma de prosperidade alcançada, seja na colheita, seja no rebanho, seja na empresa, seja na conquista de uma promoção, etc., devendo ser doado a Igreja os primeiros frutos, o(s) primogênito(s) do(s) rebanho(s), uma parte simbólica do primeiro salário ou dos primeiros lucros.

Parágrafo Único- A oferta das primícias será dada em bens, serviços ou dinheiro e corresponderá ao equivalente de um (1) dia, dos trinta (30) mensais doados para a causa de Deus em forma de gratidão.

Artigo 316 A Igreja Metodista Pentecostal não exige de seus ministros, nem membros voto de pobreza; todavia reconhecerá, conforme a consciência de cada, o direito do ministro ou do membro votar ao Senhor Deus através de doação de bens ou serviços à Igreja.

§ 1º- Nenhum ministro no uso perfeito de suas faculdades mentais poderá ser privado do direito de fazer votos através de doações a Igreja, respeitando a legislação vigente no Brasil.

§ 2º- Os dízimos e as ofertas alçadas não são caracterizados como doação de bens ou serviços a qual se refere esta Seção.

Artigo 317- No caso de votos de doação de bens a Igreja Metodista Pentecostal somente aceitará a doação de bens, realizado por ministro ou membro, rigorosamente maior de idade, no uso de seus direitos civis, caso não haja nenhum impedimento legal e se caracteriza:

§ 1º- Na doação de bens materiais do ministro ou membro à Igreja, exceto da residência onde mora;

§ 2º- Na doação, conforme a consciência do ministro ou do membro; de parte de sua renda mensal, por tempo estabelecido pelo próprio ministro ou membro, até o limite que não descaracterize o artigo seguinte.

Artigo 318- As doações dos ministros ou membros não podem levar o ministro ou o membro a uma situação social abaixo da linha de pobreza, nem comprometer o sustento de suas famílias ou dependentes.

Artigo 319- O ministro que fizer votos de doações de bens a Igreja deverá assinar declaração perante o Presbitério Maior, na presença de duas testemunhas e reconhecer firma.

§ 1º- A declaração deverá apresentar com clareza em que consiste o voto e qual o propósito da doação do ministro.

§ 2º- Após as providências legais, os membros do Presbitério Maior e o doador farão orações e renderão ações de graças ao Senhor Jesus em culto público, colocando o ministro ou membro o elemento simbólico de sua doação aos pés do altar e testemunhando as razões de seu voto.

§ 3º- No caso de votos, são aplicados nas doações de membros os mesmos ritos que são aplicados nas doações de ministros.

Artigo 320- A Igreja Metodista Pentecostal possuirá obrigatoriamente uma conta bancária, em banco presente em todo território nacional, objetivando recolher dízimos, ofertas e outras contribuições de doadores impossibilitados de levar suas contribuições aos templos.

Artigo 321- Cada presbitério local definirá os critérios de recolhimento dos dízimos e ofertas no tempo sob sua jurisdição.

Artigo 322- Todas as contribuições superiores a 1(um) salário mínimo do Brasil serão depositadas em banco, centralizadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa em parceria com o Tesoureiro, e repartida pelos presbitérios locais; conforme o parecer do Presbitério Maior e as determinações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único- As contribuições inferiores a 1(um) salário mínimo ficarão sob responsabilidade do Presbitério Local onde estas tenham ocorrido.

## **TÍTULO VII-DISPOSIÇÕES FINAIS** **CAPÍTULO XXII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 323- Constituem-se documentos jurídicos e eclesiásticos da Igreja Metodista Pentecostal o Estatuto Social, este Regimento Interno, as Atas das Assembléias Gerais e as Resoluções do Presbitério Maior.

Artigo 324- As Atas das Assembléias Gerais serão impugnadas caso tragam deliberações que contradigam o Estatuto Social ou o Regimento Interno, tendo o Presbitério Maior ou a Diretoria Administrativa, conforme o caso, 90(noventa) dias para convocar uma nova Assembléia Geral para tratar do mesmo assunto da Ata impugnada, à luz do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Artigo 325- Excetuando as Atas do Concílio, as demais atas somente serão válidas depois de registradas em Cartório.

Artigo 326- As Resoluções são deliberações tomadas pelo Presbitério Maior, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19 do Estatuto Social, com base nos pareceres dos Presbitérios Locais, sem necessidade de aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único- Nas Resoluções exige-se o reconhecimento da firma do Presidente do Presbitério Maior, do Relator e do Presidente da Diretoria, além do carimbo do Distrito Eclesiástico da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 327- As Resoluções que tratem das Normas para Consagração e Ordenação e as que tratem das Normas para Cerimoniais serão publicadas em livro denominado de Livro de Cerimônias da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 328- As Resoluções do Presbitério Maior podem ser derrubadas por votação de no mínimo 75% dos votos dos membros votantes de uma Assembléia Geral devidamente convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria Administrativa, dentro do prazo de até 90(noventa) dias após sua homologação; caso tragam deliberações que firmam este Regimento Interno ou o Estatuto social da Igreja.

Artigo 329- O Parecer Final do Presbitério Maior será remetido a Assembléia Geral somente após a assinatura de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros do Presbitério Maior; o parecer do Presbitério Local será remetido ao Presbitério Maior somente após a assinatura do(s) pastor (es) e de no mínimo 2/3(dois terços) dos presbíteros da Igreja Local.

Parágrafo Único- Emitir parecer sobre os assuntos pelo qual não possa deliberar sem aprovação da Assembléia Geral é uma atribuição do Presbitério Maior, prevista no parágrafo 13 do artigo 19 do Estatuto Social da Igreja.

Artigo 330- A Igreja Metodista Pentecostal possui símbolos de identidade e símbolos de autoridade. § 1º - O Logotipo, previsto no artigo 60 do Estatuto Social e o Hino da Igreja, a ser definido em Resolução do Presbitério Maior, conforme o artigo 61 do Estatuto Social e o Carimbo da Igreja são símbolos de identidade e seus usos serão regulamentados em Resolução do Presbitério Maior.

§ 2º - O Anel Episcopal, previsto no parágrafo único do artigo 18 do Estatuto Social é um símbolo de autoridade eclesiástica que será utilizado pelo Presidente do Presbitério Maior nas suas atividades e nos impedimentos deste pelo Presidente da Diretoria; podendo a Igreja adotar um anel episcopal comum aos clérigos Católicos e/ou Protestantes e/ou Ortodoxos, desde que não contenham elementos contrários a doutrina da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 331- Uma Resolução do Presbitério Maior deverá definir o logotipo representativo dos vínculos entre a Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e a *Pentecostal Methodist Evangelical Church*.

Artigo 332- Cada Presbitério<sup>20</sup> deverá ter um Carimbo, que tenha o desenho da frente da Igreja, o nome da Igreja e o local onde o templo está construído, o qual será usado nos pareceres que este Presbitério remeter ao Presbitério Maior.

Artigo 333- O carimbo do Distrito Eclesiástico do Sertão será o carimbo oficial da Igreja que será utilizado para autenticar as Resoluções, as declarações, termos de casamento religioso com efeito civil e outros documentos expedidos pela Igreja, conforme determinação de Resolução do Presbitério Maior, devendo constar no mesmo o nome da Igreja, o endereço e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 334- O Histórico da Igreja deverá ser apresentado por Profissional graduado em História e Teologia, pesquisador de Instituição de Ensino Superior, particular ou pública, devendo trazer

---

20- Refere-se ao Presbitério Local.

elementos que comprovem a veracidade dos fatos; tendo reconhecimento oficial da Igreja somente após ser aprovado através de Resolução do Presbitério Maior.

Artigo 335- Todos os bens e direitos adquiridos por pastores, demais ministros e membros em nome da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão pertencem ao Patrimônio Material e ao Patrimônio Intelectual da Igreja e serão, portanto administrados pela Diretoria e pelo Presbitério Maior.

Artigo 336- Nenhum Pastor, ministro, missionário ou membro leigo desligado da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão poderá reclamar da Igreja nenhum direito.

Artigo 337- Todos os pastores, ministros e missionários (as) deverão assinar termo se comprometendo a cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Interno.

Artigo 338- Este Regimento elaborado pelo Presbitério Maior e votado e aprovado em Assembléia Geral deverá ser assinado pelo Presidente da Administração Eclesiástica e pelo Presidente da Administração Jurídica, juntamente com o Secretário.

Parágrafo único- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Bispo Sandro José Gomes**  
Presidente do Presbitério Maior

**Pastor Antônio Gilvan Filho**  
Secretário do Presbitério Maior

**Licenciado Paulo José Gomes**  
Presidente da Diretoria Administrativa

*O Parecer da PMEC sobre o texto do Regimento Interno foi submetido e aprovado pelo Presbitério Maior em 20 de Janeiro de 2010 e incluído no Parecer do Presbitério Maior de 29 de Janeiro de 2010.*

*O texto final do Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 30 de Janeiro de 2010 em Macururé-BA.*

*O Regimento Interno foi registrado no Cartório de Paulo Afonso-BA em 19 de Abril de 2010.*



## ESTATUTO SOCIAL



### IGREJA METODISTA PENTECOSTAL DO SERTÃO

CNPJ: 10.338.040/0001-00

#### TÍTULO-I DA IGREJA

##### CAPÍTULO- I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, inspirada nos princípios da Reforma do século XVI e XVII, baseada no equilíbrio entre o metodismo universal e sua relação com a doutrina pentecostal, fundada aos vinte e seis (26) dias do mês de Julho de dois mil e oito (2008), por tempo indeterminado e constituída por número ilimitado de membros, é uma associação religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua São Bartolomeu, 280- BTN- III- Paulo Afonso-BA, CEP: 48.600-000, podendo abrir filiais em todo Estado da Bahia, sendo facultada a transferência da sede para uma outra localidade na mesma cidade, ou noutra cidade do Estado da Bahia por decisão da Assembléia.<sup>21</sup>

Parágrafo Único - A abertura de filiais se dará através da constituição de um Presbitério Local, sendo a filial juridicamente administrada pela sede.

Artigo 2º- A Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, doravante designada por Igreja Metodista Pentecostal, neste Estatuto, tem por finalidade cultuar a Deus, estudar a Bíblia, divulgar o Evangelho de Jesus Cristo, difundir o metodismo em seus moldes pentecostais, praticar a beneficência, contribuir com escolas, seminários, serviço social e outras instituições que concorram para a formação moral, cívica e religiosa das pessoas, de acordo com a Bíblia e a tradição cristã.

Artigo 3º - A Igreja Metodista Pentecostal poderá firmar vínculos com qualquer organização de Igrejas inspirada nos princípios da reforma protestante e Movimentos Evangélicos de abrangência internacional, cuja finalidade seja promover a unidade entre o povo cristão.

Parágrafo Único - A Igreja Metodista Pentecostal poderá relacionar-se, para fins de cooperação e fraternidade, com outras igrejas e organizações religiosas, primando sempre pelo diálogo inter-confessional, a paz social e o respeito aos direitos humanos, reconhecendo os ministros de todas as Igrejas Cristãs instituídas, nacionais ou internacionais.

Artigo 4º -A divisão territorial da Igreja Metodista Pentecostal será Distrito Eclesiástico, Campo Missionário e Igreja Local.

§ 1º O Distrito Eclesiástico é formado por dois ou mais Campos Missionários;

§ 2º O Campo Missionário é composto de duas ou mais Igrejas Locais;

§ 3º Considera-se Igrejas Locais as congregações que possuam um Presbitério.

---

21- Este artigo foi parcialmente modificado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 03 de dezembro de 2008, que transferiu provisoriamente a sede da Igreja para o templo da 1ª Igreja Metodista Pentecostal em Macururé, localizado na Estrada do Salgado do Melão, 1503- Macururé-BA.

Artigo 5º- Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado mediante aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 6º- O Regimento Interno é um complemento às regras da Igreja Metodista Pentecostal e do Estatuto.

Artigo 7º- Os “casos omissos” neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, pelo Presbitério Maior ou Assembléia Geral, em concordância com este Estatuto e observado a competência de cada um.

## **TÍTULO- II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA IGREJA**

### **CAPÍTULO- II DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 8º- São órgãos da administração da Igreja Metodista Pentecostal: a Assembléia Geral, o Presbitério Maior, e a Diretoria.

Artigo 9º - A administração da Igreja Metodista Pentecostal possui elementos das formas de governo eclesiástico presbiteral e episcopal-representativo, sendo seus administradores, conforme a função exercida, agrupados em administradores eclesiásticos e administradores jurídicos.

Artigo 10- O Presidente do Presbitério Maior, os Pastores e Presbíteros são administradores eclesiásticos.

Artigo 11- Os membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro- Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro são administradores jurídicos.

### **CAPÍTULO- III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 12- Participam das assembléias gerais da Igreja Metodista Pentecostal todos os membros que se manifestaram voluntária e formalmente sua vontade de serem “Membros de Assembléia”. A realização da mesma se dará com a presença de no mínimo a metade mais (1) um do número de membros. Uma vez não atingido a presença mínima, será marcada nova reunião, em data posterior, ocorrendo esta com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único- Havendo na Igreja Metodista Pentecostal um número muito volumoso de membros, que dificulte por excesso de pessoas o bom andamento dos trabalhos da Assembléia Geral e a participação direta destes na Assembléia Geral, o Presbitério Maior estabelecerá critérios para escolha de delegados por cada Presbitério Local.

Artigo 13- A Igreja Metodista Pentecostal terá uma vez por ano, em data previamente agendada, uma Assembléia Geral Ordinária, chamada de Concílio Geral, para tratar exclusivamente do Plano de Ação da Igreja Metodista Pentecostal para o ano seguinte e assuntos doutrinários, a qual será convocada e Presidida pelo Presidente do Presbitério Maior.

Artigo 14- Poderão ocorrer Assembléias Gerais Extraordinárias, por convocação do Presidente da Diretoria da Igreja Metodista Pentecostal, ou por determinação de pelo menos a metade do Presbitério Maior, ou por determinação do Presidente do Presbitério Maior.

Artigo 15- Os seguintes assuntos somente podem ser tratados em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e aprovados por voto favorável de 2/3 (dois terços):

§ 1º Aprovação da “eleição” do Presidente do Presbitério Maior, Pastores, Presbíteros, membros da Diretoria, Diáconos e demais Cargos da Igreja Metodista Pentecostal;

- 2º Aprovação da “destituição” do Presidente do Presbitério Maior, Pastores e Presbíteros;
- § 3º Aprovação de mudança da Sede da Igreja Metodista Pentecostal;
- § 4º Aprovação de compra, venda, hipoteca e alienação de imóveis;
- § 6º Aprovação de critério e limite de gastos mensais autorizados pelo Presbitério Maior sem necessidade de consulta à Assembléia Geral;
- § 7º Aprovação do Regimento Interno.

Artigo 16- O Presbitério Maior, através de seu Presidente, somente pode convocar a Assembléia Geral Extraordinária, em assuntos cuja finalidade seja:

- § 1º Suprir eventual vacância;
- § 2º Decisões relevantes em caso de urgência;
- § 3º Casos omissos neste estatuto.

#### CAPÍTULO- IV DO PRESBITÉRIO MAIOR

Artigo 17- Formado no mínimo por 03(três) e no máximo por 11(onze) membros da ordem presbiteral, eleitos pela Assembléia Geral entre os membros fundadores da Igreja Metodista Pentecostal, e posteriormente por seus substitutos em caso de vacância que seja julgada necessária a substituição, sendo estes indicados pelo Presidente do Presbitério Maior e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Enquanto a Assembléia Geral não elege o Presbitério Maior da Igreja Metodista Pentecostal, cabe ao Presidente da Diretoria, mais dois membros desta que pertençam à ordem presbiteral, exercer provisoriamente, os atributos do Presbitério Maior.

Artigo 18 - O Presbitério Maior, para o exercício de suas atribuições, poderá reunir-se estando presente pelo menos a metade de seus membros mais (1) um. Suas deliberações serão adotadas por voto favorável de (50%) cinquenta por cento mais (1) um do número de membros presente na reunião e no caso de empate, a decisão será do Presidente do Presbitério Maior.

Parágrafo Único- Por ter as atribuições do governo espiritual da Igreja Metodista Pentecostal, o símbolo da autoridade eclesiástica do Presbitério Maior será um anel episcopal, a ser utilizado pelo ministro que presidir as suas reuniões.

Artigo 19 - Cabe ao Presbitério Maior:

- § 1º Promover a união espiritual e material entre as igrejas do Presbitério Maior, cooperação nos trabalhos, a ajuda mútua, a definição de metas e campanhas e a uniformidade da visão;
- § 2º Auxiliar os pastores na tomada de decisões em todo o âmbito da vida da Igreja Metodista Pentecostal;
- § 3º Elaborar o Regimento Interno Geral, que é comum às igrejas ligadas ao Presbitério Maior;
- § 4º Decidir com exclusividade sobre todos os assuntos litúrgicos e doutrinários.
- § 5º Ratificar a “eleição ou destituição” do seu Presidente para posterior decisão pela Assembléia Geral;
- § 6º Realizar o desligamento ou aceitação de um membro do/ao Presbitério Maior ou Presbitério Local.
- § 7º Receber denuncia contra pastores e presbíteros.
- § 8º Indicar os membros da: Diretoria, Pastores, Presbíteros, Diáconos e demais cargos da Igreja Metodista Pentecostal;
- § 9º Investigar denúncias contra membros leigos e ministros;
- § 10 Propor a mudança da sede da Igreja Metodista Pentecostal;
- § 11 Propor a compra, venda, hipoteca e alienação de imóveis;

§ 12 Avaliar a “aceitação” de membros pelos Presbitérios Locais.

§ 13 Julgar os problemas da Igreja e encaminhar parecer à Assembléia Geral.

§ 14 Exercer a atribuição de Conselho Fiscal e Tribunal Eclesiástico.

§ 15 Destituir, qualquer membro, apenas comunicando a Assembléia Geral, mas sem a necessidade de sua aprovação, exceto no caso do Presidente do Presbitério Maior, Pastores e Presbíteros;

§ 16 Afastar por um período de até 3 (três) meses, sem a necessidade de aprovação da Assembléia Geral, pastores e presbíteros investigados.

§ 17 Encaminhar a Assembléia Geral o pedido de afastamento definitivo de pastores e Presbíteros.

§ 18 Decidir com exclusividade sobre a possibilidade de remuneração ou ajuda de custo para pastores.

Artigo 20- Cabe ao Presidente do Presbitério Maior estabelecer a forma de trabalho do Presbitério Maior e funcionamento do seu Gabinete, bem como, os critérios quanto às suas reuniões e decisões omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O gabinete do Presidente do Presbitério Maior poderá ser constituído em qualquer localidade onde a Igreja possua jurisdição eclesiástica.

#### CAPÍTULO- V DO PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR

Artigo 21- O Presidente do Presbitério maior exerce o episcopado-representativo através da liderança espiritual da Igreja Metodista Pentecostal conforme descrito neste estatuto e à luz do Evangelho de Jesus Cristo tendo mandato indeterminado.

Artigo 22-O Presidente do Presbitério Maior será eleito em Assembléia Geral Extraordinária, dentre os membros do Presbitério Maior, com idade mínima de 30 anos, três anos no mínimo de experiência pastoral, com formação superior secular e formação teológica em nível de graduação ou pós-graduação, e será consagrado por imposição das mãos de todos os membros do Presbitério Maior, conforme o princípio de “o primeiro entre os iguais”.

#### CAPÍTULO- VI DAS FUNÇÕES EPISCOPAIS DO PASTOR PRESIDENTE DO PRESBITÉRIO MAIOR

Artigo 23- Cabe ao Presidente do Presbitério Maior:

§ 1º Convocar e presidir todas as reuniões do Presbitério Maior.

§ 2º Nomear pastores, para posterior confirmação do Presbitério Maior e aprovação, pela Assembléia Geral.

§ 3º Propor a destituição de Pastores e Presbíteros.

§ 4º Consagrar os Pastores e Presbíteros.

§ 5º Representar a Igreja Metodista Pentecostal em Cerimonias Cívicas, Políticos e Militares.

§ 6º Exercer atribuições de porta-voz da Igreja Metodista Pentecostal nas declarações feitas a imprensa nacional ou internacional.

§ 7º Representar a Igreja Metodista Pentecostal nas relações com organismos internacionais.

#### CAPÍTULO- VII DA DIRETORIA

Artigo 24 - A administração civil, jurídica e financeira da Igreja Metodista Pentecostal será exercida pela sua diretoria, sendo composta de: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro e segundo-tesoureiro, que não serão remunerados pelo exercício dessas funções.

Artigo 25 - Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria poderá reunir-se estando presente pelo menos a metade de seus membros mais (1) um. Suas deliberações serão adotadas por voto favorável de (50%) cinquenta por cento mais (1) um do número de membros presente na reunião. E no caso de empate, a decisão será do presidente.

Artigo 26- Os membros da Diretoria terão mandato de (04) quatro anos, com direito a reeleição pela Assembléia Geral.

Artigo 27- A presidência da Diretoria será exercida por um pastor ou um presbítero.

Artigo 28- O vice-presidente, o primeiro-secretário, o segundo-secretário, o primeiro-tesoureiro e o segundo-tesoureiro serão preferivelmente um presbítero, embora na falta destes um diácono ou membro leigo possa exercer a função.

Artigo 29- São atribuições do Presidente da Diretoria:

§ 1º Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Extraordinárias quando for o caso.

§ 2º Representar a Igreja Metodista Pentecostal judicialmente.

§ 3º Assinar as atas da Diretoria e das Assembléias Gerais Extraordinárias por ele convocada, assinar relatórios financeiros, escrituras de compra e venda, hipoteca, alienação de bens, contratos e documentos correlatos, sempre mediante a aprovação prévia da Igreja reunida em Assembléia Geral nos termos deste estatuto;

§ 4º Movimentar e Administrar juntamente com o primeiro-tesoureiro as contas bancárias.

§ 5º Assumir o Presbitério Maior na ausência ou impedimento do Presidente do Presbitério Maior.

Artigo 30 - São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria:

§ 1º Auxiliar o Presidente da Diretoria, bem como desempenhar as funções que o mesmo lhe atribuir;

§ 2º Assumir a presidência da Diretoria na ausência do Presidente.

Artigo 31 - São atribuições do Primeiro-Secretário:

§ 1º Redigir, lavrar e assinar, em livro próprio, as atas da Diretoria e Assembléias Gerais.

§ 2º Redigir, receber e despachar correspondências.

§ 3º Arquivar, manter em ordem e segurança toda a documentação da Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 32- Compete ao segundo-secretário, substituir o primeiro-secretário em sua ausência ou em seus eventuais impedimentos, e auxiliá-lo em serviços próprios do cargo.

Artigo 33- São atribuições do Primeiro-Tesoureiro:

§ 1º Recolher e administrar a receita da Igreja Metodista Pentecostal, fazendo toda escrituração discriminada em livro próprio e depositando os respectivos valores em estabelecimento bancário;

§2º Abrir e fechar contas bancárias, movimentar, pagar, quitar dívidas em nome da Igreja Metodista Pentecostal;

§3º Assinar relatório financeiro, escrituras de compra e venda, hipoteca, alienação de bens, seus respectivos recibos, contratos e documentos correlatos, sempre mediante a aprovação prévia da Igreja Metodista Pentecostal reunida em Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

§4º Apresentar mensalmente o livro-caixa e relatório financeiro ao Presbitério Maior.

§5º Apresentar relatório financeiro ao Presbitério Maior e à Assembléia Geral, quando solicitado.

Artigo 34- Compete ao segundo-tesoureiro substituir o primeiro-tesoureiro em sua ausência ou em eventuais impedimentos, e auxiliá-lo em serviços inerentes ao cargo.

### **TÍTULO- III     DOS MEMBROS LEIGOS E MINISTROS DA IGREJA**

#### **CAPÍTULO-VIII     DA     MEMBRESIA,     RESPONSABILIDADES     E     PRIVILÉGIOS, RECEBIMENTO E DESLIGAMENTO DE MEMBROS LEIGOS.**

Artigo 35- Podem ser membros da Igreja Metodista Pentecostal, sem distinção de sexo, idade, cor, raça ou condição social, as pessoas que preencham as seguintes condições:

§ 1º Tenham acreditado no coração, e confessado com os lábios que Jesus Cristo, ressurreto, é o único e suficiente Senhor e Salvador de suas vidas;

§ 2º Aceitem as Sagradas Escrituras, como revelação inspirada e especial de Deus, sendo ela a única regra de fé e prática;

§ 3º Tenham firmado sua intenção, de forma voluntária, de filiarem-se a Igreja Metodista Pentecostal, uma vez de acordo com a sua doutrina, princípios de fé, Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 36- A membresia é concedida a todos que sejam recebidos mediante Profissão de Fé e Batismo.

Parágrafo Único- Os membros que não pertençam à ordem presbiteral ou ordem diaconal são considerados leigos.

Artigo 37- Caso seja realizado o Batismo em outra Igreja Evangélica, o recebimento se dá através de carta de transferência, ou recomendação, ou testemunho ou reconciliação, e mediante aceitação pelo Presbitério Local através de voto, sendo:

§ 1º A aceitação se dará após avaliação e correção dos princípios da fé quando necessário, conhecimentos do Estatuto, Regulamento Interno e testemunho pessoal;

§ 2º O tempo mínimo de permanência na Igreja Metodista Pentecostal, para tornar-se membro é de 90 dias;

§ 3º Dar-se-á preferência ao batismo por imersão nas águas.

Artigo 38- Para fins de participação e votação em assembleias gerais, fica estabelecido o direito de voto aos membros maiores de 18 anos e que sejam assíduos nos trabalhos da Igreja, e que manifestem formalmente este desejo. Estes membros são designados de “Membros de Assembléia” ou “Membro Votante”.

Artigo 39- Os membros da Igreja Metodista Pentecostal serão dela desligados desde que ocorra um dos seguintes atos ou fatos:

§ 1º Transfiram-se para outra igreja;

§ 2º Ausentem-se sem justificativa por um período igual ou maior a (06) seis meses de forma contínua;

§ 3º No caso de falecimento;

§ 4º Procedam, em sua vida pública e ou particular, contrariamente aos princípios e moral do Evangelho de Jesus Cristo;

§ 5º Infringirem reincidentemente este Estatuto, ou Regimento Interno e as deliberações oficiais da Igreja Metodista Pentecostal;

Artigo 40 - Os membros das filiais possuem os mesmos direitos e deveres dos membros da sede.

Artigo 41- Constituem-se privilégios e responsabilidades do membro da Igreja Metodista Pentecostal:

§ 1º Participar de suas assembléias, quando optarem por serem “Membros Votantes”;

§ 2º Recorrer ao Pastor, ou Presbitério Local para apresentar seus problemas, buscar orientação e emitir sugestões;

§ 3º Participar harmoniosamente e voluntariamente da vida e atividades da Igreja Metodista Pentecostal, contribuindo com seus dons e ministérios, promovendo uma vida de adoração, oração, serviço e proclamação do Evangelho de Jesus Cristo;

§ 4º Participar com seus bens para o sustento e manutenção da Igreja Metodista Pentecostal, observando os aspectos de voluntariedade e proporcionalidade de suas posses, com atitude de sacrifício, alegre e generosamente;

§ 5º Viver segundo os princípios das Sagradas Escrituras, mediante o poder do Espírito Santo, sujeitando-se à autoridade e disciplina da Igreja Metodista Pentecostal, preservando a unidade, respeitando a liberdade cristã.

§ 6º Candidatar-se, se membro leigo, a ordem diaconal ou a ordem presbiteral, quando houver vacância no Diaconato ou no Presbitério.

#### CAPÍTULO IX DOS MINISTROS

Artigo 42- A Igreja Metodista Pentecostal reconhecerá duas ordens: a diaconal e a presbiteral.

Parágrafo Único- O episcopado não se constituirá numa ordem diferente da ordem presbiteral, mas na função exercida pelo Presidente do Presbitério Maior.

Artigo 43- O Diaconato é composto por todos os diáconos de uma igreja local e terá suas atribuições definidas em Regimento Interno.

Artigo 44 - Os presbíteros são indicados pelo Presbitério Maior e eleitos em Assembléia Geral dentre os membros da Igreja Metodista Pentecostal com mais de 3(três) anos de membresia.

Artigo 45- Os Presidentes dos Presbitérios Locais são os Pastores Locais, podendo haver pastores titulares e pastores suplentes.

Artigo 46- Os pastores titulares são ministros pertencentes à ordem presbiteral, indicados pelo Presbitério Maior e aprovados pela Assembléia, os quais deverão obrigatoriamente possuir graduação em Teologia mais uma graduação secular; ou qualquer formação superior e comprovado notório saber teológico, atestado por um Seminário Maior, ou Faculdade de Teologia, reconhecida pelo Presbitério Maior da Igreja.

Artigo 47- Os pastores suplentes são ministros sem formação superior; supervisionados por um pastor titular.

Parágrafo Único - Os pastores suplentes, a princípio, são qualificados como voluntários, e não poderão reclamar da Igreja qualquer remuneração ou ajuda de custo, cabendo exclusivamente ao Presbitério Maior decidir qual pastor suplente poderá solicitar à Assembléia Geral tais benefícios.

Artigo 48- O Presidente do Presbitério Maior é o Pastor Principal da Igreja, cabendo-lhe a superintendência de todas as igrejas locais, sendo-lhe permitido tanto o uso quanto a recusa da nomenclatura episcopal.

Artigo 49- Todos os membros do Presbitério Maior são considerados aptos ao exercício pastoral, terão mandato vitalício e serão designados de Reverendo.

Artigo 50- Os missionários da Igreja Metodista Pentecostal, a princípio serão voluntários, cabendo ao Presbitério Maior, analisando as condições financeiras da Igreja, decidir sobre a possibilidade de solicitar à Assembléia Geral autorização de ajuda de custo ou remuneração para estes.

Artigo 51- Qualquer ministro ou membro leigo poderá atuar como missionário se assim for solicitado por um pastor titular e aprovado pelo Presbitério Maior, desde que em território que a Igreja Metodista Pentecostal tenha jurisdição.

## **TÍTULO- IV DA RECEITA E PATRIMÔNIO DA IGREJA**

### **CAPÍTULO X DA RECEITA E DO PATRIMONIO**

Artigo 52- A receita da Igreja Metodista Pentecostal é constituída de contribuições lícitas e voluntárias, de seus membros ou ofertas de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como renda de bens da Igreja Metodista Pentecostal, e será aplicada na consecução de seus fins, dentro do território nacional.

Artigo 53- O patrimônio da Igreja Metodista Pentecostal é constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis, cabendo a igreja o seu domínio, posse e destino, e somente poderão ser aplicados na consecução de seus fins, dentro do território nacional.

Artigo 54- Não haverá devolução de dinheiro, bens móveis ou imóveis doados a favor da Igreja Metodista Pentecostal, seja por membros ou não membros, pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 55- Em caso de divisão ministerial o novo ministério constituído não terá direito aos bens da Igreja Metodista Pentecostal que permanecerão no ministério que deu origem a Igreja Metodista Pentecostal.

Artigo 56 - Ministros, membros leigos ou terceiros que fizerem uso de imóveis da Igreja Metodista Pentecostal, a exemplo das casas pastorais e terrenos, não terão direito, sob hipótese alguma, de reclamar a posse destes bens.

Artigo 57- A Diretoria da Igreja Metodista Pentecostal, conforme a necessidade explicitada pelo Presbitério Maior, determinará o uso dos imóveis da Igreja Metodista Pentecostal.

## **TÍTULO- V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO- XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 58- Os membros da Igreja Metodista Pentecostal não responderão subsidiariamente pelas obrigações contratadas em nome da Igreja, nem responderá a Igreja Metodista Pentecostal por quaisquer obrigações assumidas por seus membros.

Artigo 59- A Igreja Metodista Pentecostal poderá organizar e manter seu próprio Seminário Maior, visando à formação teológica de seus ministros.



Artigo 60- Será adotado por símbolo da Igreja Metodista Pentecostal uma cruz e uma chama, comuns ao metodismo no continente americano, sobre uma Bíblia aberta com o nome em latim “*sola scriptura*” e abaixo da Bíblia as iniciais IMP.

Artigo 61- O Presbitério Maior da Igreja Metodista Pentecostal deverá instituir o Hino Oficial da Igreja.

Artigo 62- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

*Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 26 de Julho de 2008.*

*Registrado no Cartório de Paulo Afonso-BA em 09 de Setembro de 2008.*

Organizada em 31 de dezembro de 2010 pelo teólogo metodista, Dr. Sandro José Gomes, primeiro Bispo da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão, a Constituição dos Presbitérios vinculados a Pentecostal Methodist Evangelical Church é uma avançada legislação eclesiástica comentada que reflete a teologia dos metodistas sertanejos, a qual possui características bastante peculiares em relação a outras denominações metodistas do Brasil. Os Cânones dos Presbitérios Metodistas, que é o Regimento Interno, traduzido do inglês para o português ao ter recebido parecer favorável do Arcebispo metodista norte-americano Andrew Holtz, junto com o Estatuto Social, ambos registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas de Paulo Afonso-BA, as Resoluções do Presbitério Maior, recomendadas pelas I, II e III Conferência Anual da IMP Sertão e os primeiros Decretos Eclesiásticos do Bispo, juntamente com os primeiros Pareceres do Presbitério Maior; são documentos que compõem a Constituição da Igreja Metodista Pentecostal do Sertão e disciplinam as normas para sua funcionalidade.

ISBN 978-85-63970-00-8



9 788563 970008